

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXV - CUIABÁ Quinta Feira, 14 de Setembro de 2006 Nº 24433

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 253, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

Autor: Deputado Riva

Acrescenta o inciso XVI ao art. 3º da Lei Complementar nº 140, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - MT FOMENTO, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 140, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso XVI, com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

XVI - operacionalização das linhas de crédito para a instalação de usinas para a produção e refinamento de biocombustíveis, em conformidade com os critérios da ANP – Agência Nacional do Petróleo, com capacidade produtiva de 80 a 8.000 litros por dia."

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
CELIO WILSON DE OLIVEIRA
ANTÔNIO KATO
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
WALDIR JÚLIO TEIS
SÍRIO PINHEIRO DA SILVA
CLOVES FELICIO VETTORATO
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
YEDANIRLI DE OLIVEIRA ASSIS
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
ANA CARLA MUNIZ
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
AUGUSTINHO MORO
JOSE CARLOS DIAS
JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA
LUIZ HENRIQUE CHAGES D'ALCANTARA
LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
ILMA GRISOSTE BARBOSA

LEI

LEI Nº 8.553, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

Autor: Deputado Sérgio Ricardo

Institui o Dia do Esteticista.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Dia do Esteticista, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
CELIO WILSON DE OLIVEIRA
ANTÔNIO KATO
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
WALDIR JÚLIO TEIS
SÍRIO PINHEIRO DA SILVA
CLOVES FELICIO VETTORATO
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
YEDANIRLI DE OLIVEIRA ASSIS
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
ANA CARLA MUNIZ
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
AUGUSTINHO MORO
JOSE CARLOS DIAS
JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA
LUIZ HENRIQUE CHAGES D'ALCANTARA
LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
ILMA GRISOSTE BARBOSA

LEI Nº 8.554, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

Autor: Deputado Sérgio Ricardo

Institui o Dia do Frentista.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Iraci Araujo Moreira

Vice Governadora



SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Celio Wilson de Oliveira
Secretário-Chefe da Casa Civil	Antônio Kato
Secretário-Chefe da Casa Militar	Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda	Waldir Júlio Teis
Secretário-Auditor Geral do Estado	Sírio Pinheiro da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Cloves Felício Vettorato
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Alexandre Herculano C. de S. Furlan
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Terezinha de Souza Maggi
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Yêda Marli de Oliveira Assis
Secretário de Estado de Infra-Estrutura	Vilceu Francisco Marchetti
Secretária de Estado de Educação	Ana Carla Muniz
Secretário de Estado de Administração	Geraldo Aparecido de Vitto Júnior
Secretário de Estado de Saúde	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado	João Virgílio do N. Sobrinho
Defensor Público-Geral	Fábio César Guimarães Neto
Secretário Extraordinário de Ação Política	Lourenberg Nunes Rocha
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Marcos Henrique Machado
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	Laércio Vicente de Arruda e Silva
Secretário de Estado de Cultura	João Carlos Vicente Ferreira
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia	Ilma Grisoste Barbosa

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Dia do Frentista, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de março.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

BLAÍRO BORGES MAGGI
CELIO INACIO DE OLIVEIRA
ANTONIO BATISTA
ORLESTES TEODORO DE OLIVEIRA
YENES-JESUS DE MAGALHÃES
WALDIR JULIO TEIS
SIRIO PINHEIRO DA SILVA
CLOVIS FELICIO VITORATO
ALEXANDRE Herculano Coelho de Souza Furlan
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
YEDAMIR DE OLIVEIRA ASSIS
VILDEU FRANCISCO MARCHETTI
ANIL CARLA MUNIZ
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
AUGUSTINO MORENO
JOSE CARLOS DIAS
JOÃO VIRGILIO DONASCIMENTO SOBRINHO
LOURENÇO RIBEIRO NUNES ROSA
LUIZ HENRIQUE CHAVES D'ALCANTARA
LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
MARCUS VINICIUS RIBEIRO

DECRETO

DECRETO Nº 8.085, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre o Lotacionograma da Secretaria de Estado de Administração - SAD, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no artigo 148 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica estruturado o Lotacionograma da Secretaria de Estado de Administração - SAD, na forma que dispõe o Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O Lotacionograma a que se refere o *caput*, fica organizado na forma do que dispõem o artigo 2º da Lei nº 7.461, de 13 de julho de 2001, em consonância com o Ato Administrativo nº 002/2006, de 18 de janeiro de 2006, a Lei nº 8.373, de 11 de outubro de 2005 e a Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, em consonância com o Decreto nº 8.039, de 29 de agosto de 2006.

Art. 2º O Lotacionograma da Secretaria de Estado de Administração - SAD é integrado por servidores do Órgão e por servidores cedidos de outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e de Outros Poderes, de acordo com suas necessidades.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

BLAÍRO BORGES MAGGI
Governador do Estado
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ANEXO ÚNICO

LOTACIONOGRAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD				
CARREIRA	CARGO	CARGOS CRIADOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS
		EFETIVO	EFETIVO	EFETIVO
PROFISSIONAIS DA ÁREA INSTRUMENTAL DO GOVERNO Lei nº 7.461 de 13/07/01	Técnico da Área Instrumental do Governo	130	51	79
	Agente da Área Instrumental do Governo	196	123	73
	Auxiliar da Área Instrumental do Governo	27	19	8
PROFISSIONAIS DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL Lei nº 7.554 de 10/12/01	Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social	15	10	5
	Agente de Desenvolvimento Econômico e Social	75	32	43
	Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social	75	23	52
GESTOR GOVERNAMENTAL Lei nº 7.350 de 13/12/00	Gestor Governamental	—	3	—

PCCS/92 Lei nº 6.027 de 03/07/92	Assistente de Administração	—	9	—
	Auxiliar de Serviços Gerais	—	1	—
	Médico	—	20	—
	Odontólogo	—	4	—
	Contador	—	1	—
	Arquiteto	—	1	—
	Técnico em Contabilidade	—	2	—
	Auxiliar de Enfermagem	—	1	—
	Auxiliar de Administração	—	1	—
	Agente Administrativo	—	1	—
	Atendente de Enfermagem	—	1	—
	Assistente Social	—	1	—
	Técnico de Laboratório	—	1	—

SERVIDORES DE OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES/PODERES CEDIDOS À SAD

GESTOR GOVERNAMENTAL Lei nº 7.350 de 13/12/00	Gestor Governamental (SEPLAN)	14
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA LC nº 50 de 01/10/98	Técnico Administrativo Educacional (SEDUC)	1
	Especialista de Educação (SEDUC)	1
	Professor da Educação Básica (SEDUC)	2
PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - UNEMAT LC nº 100 de 11/01/02	Professor da Educação Superior (UNEMAT)	1
PROFISSIONAIS TÉCNICOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR LC nº 74 de 13/12/00	Agente Universitário (UNEMAT)	1
PROFISSIONAIS DE ATIVIDADE FUNDIÁRIA DO INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT Lei nº 7.524 de 22/10/01	Técnico Fundiário (INTERMAT)	1
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO - PM/MT LC nº 244 de 19/04/06	1º Tenente (PM/MT)	1
PROFISSIONAIS DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL Lei nº 7.242 de 30/12/99	Assistente Técnico de Defesa Agropecuária (INDEA)	1
PROFISSIONAIS DO MEIO AMBIENTE Lei nº 8.515 de 30/06/06	Analista do Meio Ambiente (SEMA)	5

Fonte: Coordenadoria de Gestão de Pessoas - SAD
24/08/2006

DECRETO Nº 8.086, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre o Lotacionograma da Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no artigo 148 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica estruturado o Lotacionograma da Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM, na forma que dispõe o Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O Lotacionograma a que se refere o *caput*, fica organizado na forma do que dispõe o art. 2º da Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, em consonância com o Decreto nº 8.039, de 29 de agosto de 2006.

Art. 2º O Lotacionograma da Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM é integrado por servidores do Órgão e por servidores cedidos de outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e de Outros Poderes, de acordo com suas necessidades.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

BLAÍRO BORGES MAGGI
Governador do Estado
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração
JOSE DA COSTA MARQUES FILHO
Secretário Adjunto de SECOM

ANEXO ÚNICO

LOTACIONOGRAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM				
CARREIRA	CARGO	CARGOS CRIADOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS
		EFETIVO	EFETIVO	EFETIVO
PROFISSIONAIS DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL Lei nº 7.554 de 10/12/01	Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social	5	2	3
	Agente de Desenvolvimento Econômico e Social	30	4	26
	Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social	40	0	40

Fonte: Superintendência de Gestão - SECOM
17/07/2006

DECRETO Nº 8.087, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre o Lotacionograma da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia - SICME, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no artigo 148 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica estruturado o Lotacionograma da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME, na forma que dispõe o Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O Lotacionograma a que se refere o *caput*, fica organizado na forma do que dispõe o artigo 2º da Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, em consonância com o Decreto nº 8.039, de 29 de agosto de 2006.

Art. 2º O Lotacionograma da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME é integrado por servidores do Órgão e por servidores cedidos de outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e de Outros Poderes, de acordo com suas necessidades.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


JOSÉ EPAMINONDAS MATOS CONCEIÇÃO
Secretário Adjunto de Desenvolvimento

ANEXO ÚNICO

LOTACIONOGRAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME				
CARREIRA	CARGO	CARGOS CRIADOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS
		EFETIVO	EFETIVO	EFETIVO
PROFISSIONAIS DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL Lei nº 7.554 de 10/12/01	Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social	10	10	0
	Agente de Desenvolvimento Econômico e Social	60	10	50
	Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social	60	5	55

SERVIDORES DE OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES/PODERES CEDIDOS À SICME

PROFISSIONAIS DA ÁREA INSTRUMENTAL DO GOVERNO Lei nº 7.461 de 13/07/01	Agente da Área Instrumental do Governo (SEFAZ)	1
PROFISSIONAIS DA ÁREA DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL - IMEQ/MT Lei nº 7.270 de 12/04/00	Agente Metrológico (IMEQ)	1
EMPRESA PÚBLICA	Técnico (METAMAT)	10
	Agente (METAMAT)	7
	Assistente (METAMAT)	1

Fonte: Coordenadoria Administrativa de Recursos Humanos – SICME
09/08/2006

DECRETO Nº 8.088, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre o Lotacionograma da Auditoria-Geral do Estado - AGE, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 148 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica estruturado o Lotacionograma da Auditoria-Geral do Estado - AGE, na forma que dispõe o Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O Lotacionograma a que se refere o *caput*, fica organizado na forma do que dispõem o art. 2º da Lei nº 7.461, de 13 de julho de 2001, distribuído de acordo com o Ato Administrativo nº 002/2006, publicado no Diário Oficial do Estado em 18 de janeiro de 2006 e a Lei nº 8.099, de 29 de março de 2004.

Art. 2º O Lotacionograma da Auditoria-Geral do Estado - AGE é integrado por servidores do Órgão e por servidores cedidos de outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e de Outros Poderes, de acordo com suas necessidades.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


SÍRIO PINHEIRO DA SILVA
Secretário Adjunto Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

LOTACIONOGRAMA DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE				
CARREIRA	CARGO	CARGOS CRIADOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS
		EFETIVO	EFETIVO	EFETIVO
AUDITORIA GERAL DO ESTADO Lei nº 8.099 de 29/03/04	Auditor do Estado	41	31	10
PROFISSIONAIS DA ÁREA INSTRUMENTAL DO GOVERNO Lei nº 7.461 de 13/07/01	Técnico da Área Instrumental do Governo	7	2	5
	Agente da Área Instrumental do Governo	5	2	3
	Auxiliar da Área Instrumental do Governo	4	3	1

Fonte: Núcleo Setorial de Administração – AGE 25/07/2006

DECRETO Nº 8.089, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre o Lotacionograma da Casa Militar do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no artigo 148 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica estruturado o Lotacionograma da Casa Militar do Estado de Mato Grosso, na forma que dispõe o Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O Lotacionograma a que se refere o *caput*, fica organizado na forma do que dispõe o artigo 2º da Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, em consonância com o Decreto nº 8.039, de 29 de agosto de 2006.

Art. 2º O Lotacionograma da Casa Militar do Estado de Mato Grosso é integrado por servidores do Órgão e por servidores cedidos de outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e de Outros Poderes, de acordo com suas necessidades.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
Secretário-Chefe da Casa Militar - Cui. PM

ANEXO ÚNICO

LOTACIONOGRAMA DA CASA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO				
CARREIRA	CARGO	CARGOS CRIADOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS
		EFETIVO	EFETIVO	EFETIVO
PROFISSIONAIS DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL Lei nº 7.554 de 10/12/01	Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social	10	1	9
	Agente de Desenvolvimento Econômico e Social	40	8	32
	Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social	40	4	36

Fonte: Núcleo Setorial Administrativo de Recursos Humanos - CASA MILITAR
18/07/2006

DECRETO N. 8.090, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar em favor de Órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária Vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso III da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6, inciso I e II da Lei N. 8.430 de 29 de dezembro de 2005.

D E C R E T A :

Art. 1 Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei n. 8.430 de 29 de dezembro de 2005), em favor do(s) Orgão(s) abaixo relacionado(s), crédito suplementar no valor total de R\$ 1.525.000,00, para atender as programações constantes no(s) anexo(s) I de cada processo SIDORFFI.

R\$ 1,00

PROCESSO	UNIDADE	VALOR
SIDORFFI	ORÇAMENTARIA	SUPLEMENTADO
2204	09101	PROC. G. ESTADO
		1.525.000,00
TOTAL		1.525.000,00

Art. 2 Os recursos necessários a execução do disposto no artigo 1 decorrerão da anulação de dotações Orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II deste Decreto relativo ao(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO PAIAGUAS, EM CUIABÁ, 14 DE setembro DE 2006, 185 DA INDEPENDENCIA E 118 DA REPUBLICA.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

proc. 002204

UNIDADE: 9101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO(SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
28.846.998	80039900 CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO - ADM.DIRETA ESTADO	F 33909100	100	1.525.000
META FISICA AJUST.:ACAO MANTIDA(%).....100				
TOTAL FISCAL				1.525.000
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				1.525.000

UNIDADE: 30102 - RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ANEXO II I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO(CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
28.846.996	80119900 OPERACIONALIZACAO DE CONTRATOS NESCENTES DE ORGAOS ESTADO	REMA F 33904700	100	1.525.000
META FISICA AJUST.:CONTRATOS OPERACIONALIZADOS E ADMINISTRADOS(%).....100				
TOTAL FISCAL				1.525.000
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				1.525.000

DECRETO N. 8.091, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar em favor de Órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária Vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso III da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6, inciso I e II da Lei N. 8.430 de 29 de dezembro de 2005.

D E C R E T A :

Art. 1 Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei n. 8.430 de 29 de dezembro de 2005), em favor do(s) Orgão(s) abaixo relacionado(s), crédito suplementar no valor total de R\$ 1.286.983,00, para atender as programações constantes no(s) anexo(s) I de cada processo SIDORFFI.

R\$ 1,00

PROCESSO	UNIDADE	VALOR
SIDORFFI	ORÇAMENTARIA	SUPLEMENTADO
2203	19601	FESP
		449.983,00

2340	19103	POLIC/CIVIL/	837.000,00
TOTAL			1.286.983,00

Art. 2 Os recursos necessários a execução do disposto no artigo 1 decorrerão da anulação de dotações Orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II deste Decreto relativo ao(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO PAIAGUAS, EM CUIABÁ, 14 DE setembro DE 2006, 185 DA INDEPENDENCIA E 118 DA REPUBLICA.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

proc. 002203

UNIDADE: 19601 - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO(SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
06.181.173	22869900 MANUTENCAO E COORDENACAO DA INVESTIGACAO DE ILICITOS PENAIIS ESTADO	F 33901400	245	50.000
		F 33903000	245	130.000
		F 33903900	245	269.983
META FISICA AJUST.:INQUERITO INSTAURADO E CONCLUIDO(UN).....9314				
TOTAL FISCAL				449.983
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				449.983

UNIDADE: 19601 - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA

ANEXO II I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO(CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
06.181.173	14560600 REESTRUTURACAO OPERACIONAL DA INVESTIGACAO DE ILICITOS PENAIIS VI - SUL	F 44905200	245	449.983
META FISICA AJUST.:UNIDADES POLICIAIS REESTRUTURADAS(UN).....1				
TOTAL FISCAL				449.983
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				449.983

proc. 002340

UNIDADE: 19103 - POLICIA CIVIL

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO(SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
06.122.036	20089900 REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS ESTADO	F 31901600	100	507.000
		F 31909200	100	330.000
TOTAL FISCAL				837.000
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				837.000

UNIDADE: 19103 - POLICIA CIVIL

ANEXO II I CREDITO
PROGRAMA DE TRABALHO(CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

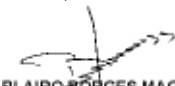
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT	VALOR
09.272.997	80019900 PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES SERVIDORES CIVIS ESTADO	S 31900100	100	837.000
META FISICA AJUST.:ACAO MANTIDA(%).....100				
TOTAL FISCAL				0
TOTAL SEGURIDADE				837.000
TOTAL				837.000

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 11.208/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 195302/2006, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **CRISTIANE ROSA DE CERQUEIRA GOMES**, RG nº 12.955.280 SSP/MT, CPF nº 705.204.531-15, do cargo de Técnico do Serviço de Trânsito, Classe A, Nível 01, Matrícula Funcional nº 1270040011, lotada no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, município de Cuiabá/MT, a partir de 22 de Agosto de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

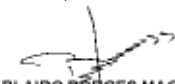

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


MOISÉS SACHETTI
Presidente do DETRAN

ATO Nº 11.209/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 194436/2006, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, **resolve exonerar a pedido**, o servidor **DANIEL JONY DA SILVA ORMOND**, RG nº 14.153.890 SSP/MT, CPF nº 006.159.961-16, do cargo de Agente do Serviço de Trânsito, Classe A, Nível 01, Matrícula Funcional nº 1269730018, lotado no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, município de Cuiabá/MT, a partir de 17 de Agosto de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

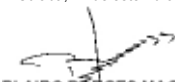

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


MOISÉS SACHETTI
Presidente do DETRAN

ATO Nº 11.210/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 197320/2006, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, **resolve exonerar a pedido**, o servidor **THIAGO LUIZ ITO MOREIRA**, RG nº 15.175.693 SSP/MT, CPF nº 011.542.051-77, do cargo de Agente do Serviço de Trânsito, Classe A, Nível 01, Matrícula Funcional nº 1266130010, lotado no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, município de Cuiabá/MT, a partir de 21 de Agosto de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

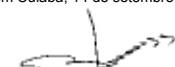

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


MOISÉS SACHETTI
Presidente do DETRAN

ATO Nº 11.211/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 189622/2006, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, **resolve exonerar a pedido**, o servidor **ELTON VINICIUS BILHALVA SOUSA**, RG nº 15.218.600 SSP/MT, CPF nº 020.089.791-80, do cargo de Agente do Serviço de Trânsito, Classe A, Nível 01, Matrícula Funcional nº 1265860014, lotado no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, município de Cuiabá/MT, a partir de 17 de Agosto de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

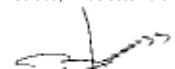

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


MOISÉS SACHETTI
Presidente do DETRAN

ATO Nº 11.212/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 183763/2006, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **GISLEINE CREPALDI SILVA**, RG nº 505.937 SSP/MT, CPF nº 429.229.681-20, do cargo de Professor de Educação Básica, Classe D, Nível 03, Matrícula Funcional nº 564370053, lotada na E. E. Heliodoro Capistrano-SEDUC, município de Cuiabá/MT, a partir de 07 de Agosto de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

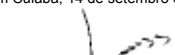

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


ANA CARLA MUNIZ
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 11.213/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 183366/2006, da Secretaria de Estado de Educação-SEDUC, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **MARIA AUXILIADORA DE ARRUDA CAMPOS**, RG nº 8.076.421 SJ/MT, CPF nº 551.689.731-91, do cargo de Professor da Educação Básica, Classe B, Nível 03, Matrícula Funcional nº 782610030, lotada na E. E. Dr. Mario de Castro - SEDUC, município de Cuiabá/MT, a partir de 1º de Agosto de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

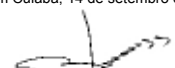

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


ANA CARLA MUNIZ
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 11.214/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 177426/2006, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **ROSANGELA TEIXEIRA DE SOUZA**, RG nº 026.783 SSP/MS, CPF nº 238.243.101-63, do cargo de Professor da Educação Básica, Classe B, Nível 06, Matrícula Funcional nº 215830016, lotada no Centro Reabilitação Louis Braille -SEDUC, município de Rondonópolis/MT, a partir de 1º de junho de 2005.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

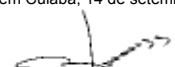

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


ANA CARLA MUNIZ
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 11.215/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 189310/2006, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **GRACE QUEIROZ DAVID**, RG nº 98.990.559 SSP/RJ, CPF nº 053.472.697-66, do cargo de Professor da Educação Básica, Classe B, Nível 02, Matrícula Funcional nº 708920020, lotada na E.E. Presidente Medici - SEDUC, município de Cuiabá/MT, a partir de 11 de Agosto de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


ANA CARLA MUNIZ
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 11.216/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 185801/2006, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **LUZIA MARTINS FERREIRA**, RG nº 8.995.389 SSP/MT, CPF nº 571.514.901-00, do cargo de Professor da Educação Básica, Classe B, Nível 02, Matrícula Funcional nº 736170030, lotada na E.E. Adolfo Augusto de Moraes - SEDUC, município de Rondonópolis/MT, a partir de 1º de Agosto de 2005.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

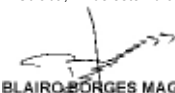

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


ANA CARLA MUNIZ
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 11.217/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 184270/2006, da Secretaria de Estado de Educação-SEDUC, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **SANDRA CRISTINA NEGRELI MOREIRA HERMES**, RG nº 333.255 SSP/RO, CPF nº 295.737.852-34, do cargo de Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 02, Matrícula Funcional nº 657190063, lotada na E. E. Pe. Ernesto Camilo Barreto - SEDUC, município de Cuiabá/MT, a partir de 1º de Agosto de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


ANA CARLA MUNIZ
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 11.218/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 197580/2006, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, **resolve exonerar a pedido**, o servidor **ONALDO FURTADO FREITAS**, RG nº 2.885.395 SSP/MT, CPF nº 197.433.191-15, do cargo de Agente Desenvolvimento Econômico e Social, Classe A, Nível 09, Matrícula Funcional nº 819330019, lotado na Secretaria de Estado de Infra Estrutura - SINFRA, município de Cuiabá/MT, a partir de 31 de Julho de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

ATO Nº 11.219/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 201519/2006, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC, **resolve exonerar a pedido**, o servidor **DIÓGENES ANTONIO MARQUES JOSÉ**, RG nº 10.958.096 SSP/MT, CPF nº 593.908.751-53, do cargo de Agente Universitário, Classe A, Nível 01, Matrícula Funcional nº 1248210015, lotado na Coordenadoria Regional de Barra do Bugres - UNEMAT, município de Barra do Bugres/MT, a partir de 08 de Agosto de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


ILMA GRISOSTE BARBOSA
Secretária de Estado de Ciências e Tecnologia


TAISIR MAHMUDO KARIM
Reitor da UNEMAT

ATO Nº 11.220/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 201629/2006, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **VALÉRIA APARECIDA ADÃO BARBOSA**, RG nº 13.567.772 SSP/MT, CPF nº 942.200.341-53, do cargo de Agente Universitário, Classe A, Nível 01, Matrícula Funcional nº 1247290015, lotada na Divisão de Processamentos de Dados - UNEMAT, município de Cáceres/MT, a partir de 16 de Agosto de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

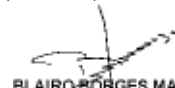

ILMA GRISOSTE BARBOSA
Secretária de Estado de Ciências e Tecnologia


TAISIR MAHMUDO KARIM
Reitor da UNEMAT

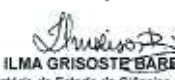
ATO Nº 11.221/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 187248/2006, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC, **resolve exonerar a pedido**, o servidor **ADILSON LEITE PAESANO**, RG nº 209.230 SSP/MT, CPF nº 207.909.371-15, do cargo de Professor - FUNEMT, Classe A, Nível 03, Matrícula Funcional nº 831320010, lotado na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, município de Cáceres/MT, a partir de 31 de Maio de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


ILMA GRISOSTE BARBOSA
Secretária de Estado de Ciências e Tecnologia


TAISIR MAHMUDO KARIM
Reitor da UNEMAT

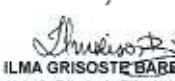
ATO Nº 11.222/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 186997/2006, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, **resolve exonerar a pedido**, o servidor **ALEX CAETANO PIMENTA**, RG nº 95.302.335 SSP/PR, CPF nº 604.389.671-00, do cargo de Professor - Ceprotec, Classe C, Nível 01, Matrícula Funcional nº 1207480018, lotado no Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso - CEPROTEC, município de Barra do Garças/MT, a partir de 02 de Agosto de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


ILMA GRISOSTE BARBOSA
Secretária de Estado de Ciências e Tecnologia


LUIZ FERNANDO CALDART
Presidente da CFP RNTFC

ATO Nº 11.223/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Pedido de Reconsideração no Processo nº 60.563/2006-CCV, **resolve ratificar a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 31.192/2006-**

CCV que aplicou a pena de DEMISSÃO a servidora **LÚBIA DANTAS DE VASCONCELOS**, RG. nº 397.332/SSP/MT e CPF. nº 314.156.011-00, do cargo de Agente de Tributos Estaduais da Secretaria de Estado de Fazenda, com base no artigo 143, incisos II, III e IX; artigo 144, incisos IX e XI; artigo 154, inciso III, c/c artigo 159, incisos IV, XI e XIII, todos da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, ratificando, ainda, os efeitos do Ato Governamental nº 10.679, publicado no Diário Oficial de 26 de julho de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

WALDIR JÚLIO TEIS
Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 11.224/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta da Decisão em Mandado de Segurança Individual nº 66616/2006 – Capital – Classe 11 – Cível **resolve sobrestar** o Ato Governamental nº 11.161, publicado no Diário Oficial do Estado de 05 de setembro de 2006, à página 04, que exonerou o servidor **AYRON DE SOUZA MARCONDES SANTOS**, RG. nº 210.000/SSP-MT, CPF. nº 352.443.721-49, reintegrando-o ao cargo de Agente Policial Civil de Investidura Temporária, da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, até ulterior decisão judicial.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.225/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 209.782/2006-CCV e considerando o que dispõe o Art. 9º da Lei nº 7.816, de 09 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 8.416, de 28 de dezembro de 2005, **resolve nomear** a nova Diretoria Executiva do **Conselho Estadual dos Direitos do Negro – CEDN/MT**, para o mandato a partir de 18/08/2006 a 18/08/2007, composta pelas pessoas abaixo:

- **Presidente:** Pedro Reis de Oliveira;
- **Vice-Presidente:** Laura Ferreira da Silva;
- **Secretário-Geral:** Paulo Alberto dos Santos Vieira.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

ATO Nº 11.226/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos Processos nºs 531/2006 e 537/2006 do Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso – SEDUC/SEDUC e, considerando que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, **resolve autorizar a permuta**, até 31 de Dezembro de 2006, entre as professoras abaixo mencionadas:

- **THAIS ELENA CARVALHO COELHO**, Professor da Educação Básica, Classe B, Nível 07, Matrícula Funcional nº 183930010, lotada na E. E. Profª Hermelinda de Figueiredo - SEDUC, no município de Cuiabá/MT; com a servidora **GISLAINE MARQUES DA SILVA COLMANETTI**, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 000389749.2, no município de Campo Grande/MS, ambas com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ANA CARLA MUNIZ
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 11.227/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 203361/2006, da Secretaria de Estado de Administração-SAD, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS, do servidor **JULISMAN PEDRO CATULÉ**, RG nº 156.902 SSP/MT, CPF nº 108.849.981-34, admitido no cargo de Agente Desenvolvimento Econômico e Social, Classe C, Nível 08, Matrícula Funcional nº 813220017, lotado na Secretaria de Estado de Infra Estrutura - SINFRA, município de Cuiabá/MT, pelo período de 24 de Agosto de 2006 a 23 de Agosto de 2007, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

ATO Nº 11.228/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos Processos nºs 9833/2006, 108951/2005 e 26/2006 do Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso – SEDUC/SEDUC/Casa Civil e, considerando que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, **resolve autorizar a permuta**, até 31 de Dezembro de 2006, entre as professoras abaixo mencionadas:

- **JULIETA MORENO DA FONSECA**, Professor da Educação Básica, Classe 3E4, Nível 04, Matrícula Funcional nº 340060018, lotada na E. E. Presidente Médici - SEDUC, no município de Cuiabá/MT; com a servidora **ELIZABETH GUIMARÃES GOENKS**, ocupante do cargo de Professor, Matrícula nº 5104321, no município de Campo Grande/MS, ambas com ônus para o

Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ANA CARLA MUNIZ
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 11.229/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 19772/2006, da Secretaria de Estado de Administração – SAD, **resolve cessar os efeitos** do Ato Governamental N° 1.937/2004, publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de Junho de 2004, que colocou à disposição da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS, o servidor **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, RG nº 065.587 SSP/MT, CPF nº 174.824.451-53, admitido no cargo de Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 07, Matrícula Funcional nº 142020010, lotado na E. E. José Magno - SEDUC, município de Cuiabá/MT, a partir de 1º de Agosto de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ANA CARLA MUNIZ
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 11.230/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 134774/2006, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve cessar os efeitos** do Ato Governamental nº 9.609/2006, publicado no Diário Oficial do Estado em 02 de Maio de 2006, que afastou para exercer atribuições na Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, o servidor **IVANOR COMUNELLO**, RG nº 11/R-1.076.943 SSP/SC,

CPF nº 437.577.079-15, admitida no cargo de Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 03, Matrícula Funcional nº 601490070, lotado na E. E. 29 de Junho-SEDUC, município de Paranatinga/MT, a partir de 17 de Abril de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


ANA CARLA MUNIZ
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 11.231/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 210.768/2006-CCV, resolve autorizar a Gestora Governamental **ROBERTA MARIA AMARAL DE CASTRO PINTO PENNA**, Superintendente de Gestão Escolar da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, se ausentar do País, nos dias 25 e 26 de setembro de 2006, com a finalidade de participar do Seminário de Liderança Escolar, a realizar-se em Santiago, no Chile.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

ATO Nº 11.232/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0.410.358-0/2004, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 2.600/2004, de 24.08.2004, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª **MARIA SEBASTIANA TAVARES**, RG nº 026.788/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

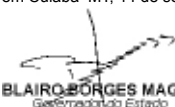
ONDE SE LÊ:

“...nos termos do Art. 2º, incisos I, II e III, alínea “b”, § 1º e § 4º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.446,24 (um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**, contando com 26 (vinte e seis) anos, 04 (quatro) meses e 13 (treze) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 15.03.78 a 28.07.2004...”

LEIA-SE:

“...nos termos do Art. 2º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, § 1º, inciso I e § 4º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, no valor de **R\$ 1.462,08 (um mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oito centavos)**, contando com 26 (vinte e seis) anos, 10 (dez) meses e 19 (dezenove) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 15.03.78 a 04.02.2005...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.233/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 86442/2005, da Casa Civil do Governo, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 8.060/2005, de 08.11.2005, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª **SONIA MARIA BOTOSSO FLUMIGNAN**, RG nº 7.532.753/SSP-SP, procedendo-se da seguinte forma:

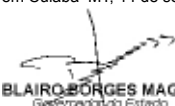
ONDE SE LÊ:

“...nos termos do Art. 8º, § 1º, incisos I, alíneas “a” e “b” e II, da Emenda Constitucional nº 20 – D.O.U. de 16.12.98, c/c o Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, com subsídio, no valor de **R\$ 880,24 (oitocentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos)**, equivalente a 80% (oitenta por cento) da remuneração...”

LEIA-SE:

“...nos termos do Art. 40, inciso III, alínea “c”, da Constituição Federal (redação original), c/c o Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, com subsídio no valor de **R\$ 916,92 (novecentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos)**,”...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2006.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS

CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA N. 008, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 002420

UNIDADE: 4101 - CASA CIVIL

ANEXO I		ACRESCIMO	
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		Em R\$ 1,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	INAT DESP.	FT VALOR
04.122.036	20079900 MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATI- VOS GERAIS ESTADO	F 33903700	100 18.600
04.122.036	21329900 MANUTENCAO E ADMINISTRACAO DO GABINE TE DO GOVERNADOR ESTADO	F 33903900	100 21.000
		F 33903900	100 33.000
TOTAL FISCAL			72.600
TOTAL SEGURIDADE			0
TOTAL			72.600

ANEXO II		REDUCAO	
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		Em R\$ 1,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	INAT DESP.	FT VALOR
04.122.036	20079900 MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATI- VOS GERAIS ESTADO	F 33903300	100 39.600
04.122.036	21329900 MANUTENCAO E ADMINISTRACAO DO GABINE TE DO GOVERNADOR ESTADO	F 33903100	100 33.000
TOTAL FISCAL			72.600
TOTAL SEGURIDADE			0
TOTAL			72.600

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 14 de setembro de 2006, 185 da Independência e 118 da República.


ANTONIO KATO
Secretário Chefe da Casa Civil

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Chefe da Casa Civil do Governo do Estado Mato Grosso no uso de suas atribuições **HOMOLOGA**, o procedimento licitatório – Pregão nº 002/2006/CASA CIVIL com apoio da SAD, nos termos do inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93, realizado para Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Suprimentos de Informática (cartuchos e toners).

Cuiabá, 11 de Setembro de 2006.

Dr. Antonio Kato
Secretário Chefe da Casa Civil

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1551/SAD/2006.

Dispõe sobre enquadramento de servidora da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

considerando ainda o que dispõe a Informação nº 3208/SGP/SAD/2006, constante no Processo nº 206.070/SAD, de 28 de agosto de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora **JANE DA SILVA**, Matrícula nº 933260016, enquadrada no Cargo de Assistente do Sus, Classe "B", a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 14 de setembro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1552/SAD/2006.

Dispõe sobre Progressão Horizontal de servidora da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro

considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

considerando ainda o que dispõe a **Informação nº 3209/SGP/SAD/2006**, constante no **Processo nº 206.070/SAD**, de 28 de agosto de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **JANE DA SILVA**, Matrícula nº 933260016, Cargo de Assistente do Sus, progressão para a Classe "C", a partir de 03 de maio de 2005.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 14 de setembro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1553/SAD/2006.

Dispõe sobre enquadramento de servidora da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro

considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

considerando ainda o que dispõe a **Informação nº 3200/SGP/SAD/2006**, constante no **Processo nº 206028/SAD**, de 28 de agosto de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora **ANA LUCIA DA CONCEIÇÃO BATISTA**, Matrícula nº 423760017, enquadrada no Cargo de Assistente do Sus, Classe "B", a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 14 de setembro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1554/SAD/2006.

Dispõe sobre Progressão Horizontal de servidora da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

legais, e

de 2005;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro

considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

considerando ainda o que dispõe a **Informação nº 3201/SGP/SAD/2006**, constante no **Processo nº 206.028/SAD**, de 28 de agosto de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ANA LUCIA DA CONCEIÇÃO BATISTA**, Matrícula nº 423760017, Cargo de Assistente do Sus, progressão para a Classe "C", a partir de 31 de maio de 2006.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 14 de setembro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1555/SAD/2006

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidora da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

de 2005;

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro

considerando o disposto na Lei nº 7.360, de 14 de dezembro de 2000;

considerando, ainda, o que dispõe a **Informação nº 3205/SGP/SAD/06**, constante no **Processo nº 4588/SAD**, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora **LINDALVA FERREIRA DE AGUIAR**, Matrícula nº 1160360011, enquadrada inicialmente no Cargo de Assistente do SUS, Classe "B", Nível "01", em regime de 30 (trinta) horas semanais, a partir de 19 de julho de 2004.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 14 de setembro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1562/SAD/2006

Dispõe sobre exclusão da servidora do Ato Administrativo nº 1268/SAD/2006, publicado no D.O. de 18 de agosto de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

de 2005;

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro

considerando o disposto no **Processo nº 76913/SAD**, de 26 de abril de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora **ELISA MARIA FIGUEIREDO ORAMA**, Matrícula nº 431930074, cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, excluída do Ato Administrativo nº 1268 de 18 de agosto de 2006.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 14 de setembro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1563/SAD/2006

Dispõe sobre exclusão de servidora do Ato Administrativo nº 1269/SAD/2006, publicado no D.O. de 18 de agosto de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro considerando o disposto no **Processo nº 76.913/SAD**, de 26 de abril de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora **ELISA MARIA FIGUEIREDO ORAMA**, Matrícula nº 431930074, cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, excluída do Ato Administrativo nº 1269 de 18 de agosto de 2006.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 14 de setembro de

2006.


GERALDO APARECIDO DE VITO JUNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1564/SAD/2006

Dispõe sobre exclusão de servidora do Ato Administrativo nº 794/SAD, publicado no D.O. de 03 de julho de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro considerando o que dispõe a **Informação nº 3069/SGP/SAD**, constante no **Processo nº 11.764/SAD**, de 25 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º Fica o servidor **MAURILIO MADERIX GOMES**, Matrícula nº 917870018, cargo de Assistente do SUS, excluído do Ato Administrativo nº 794/SAD, de 03 de julho de 2006.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 24 de setembro de

2006.


GERALDO APARECIDO DE VITO JUNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1566/SAD/2006

Dispõe sobre retificação em parte do Ato Administrativo nº 1191/SAD, de 03 de agosto de 2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, sobre enquadramento de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro considerando o que dispõe o **Processo nº 76269/SAD**, de 26 de abril de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 1191/SAD, de 03.08.2006.

ONDE SE LÊ

01- **MARLENE NOBRE CARMO QUIRINO** - Matrícula 426550021, Cargo Assistente do Sus, Classe "C", partir de 13 de fevereiro de 2005.

LEIA-SE

01- **MARLENE NOBRE CARMO QUIRINO** - Matrícula 426550021, Cargo Assistente do Sus, Classe "C", partir de 13 de dezembro de 2005.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 14 de agosto de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITO JUNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA N. 023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRACAO no uso de suas atribuicoes e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

RESOLVE:

I - Promover as alteracoes do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminacao abaixo:

Proc. 002309

UNIDADE: 30101 - RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO

ANEXO	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00				
CODIGO	ESPECIFICACAO	DESP.	FT	VALOR
04.122.036 25580600	MANUTENCAO E CONSERVACAO DO COMPLEXO DO CPA VI - SUL	F 33903600	100	10.000
04.122.036 25609900	MANUTENCAO DE POSTOS DA PREVIDENCIA ESTADO	F 33903000	100	1.763
		F 33903900	100	15.851
TOTAL FISCAL				27.614
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				27.614

ANEXO II	REDUCAO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00				
CODIGO	ESPECIFICACAO	DESP.	FT	VALOR
04.122.036 25580600	MANUTENCAO E CONSERVACAO DO COMPLEXO DO CPA VI - SUL	F 33903900	100	10.000
04.122.036 25609900	MANUTENCAO DE POSTOS DA PREVIDENCIA ESTADO	F 33901400	100	5.000
		F 33903600	100	12.614
TOTAL FISCAL				27.614
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				27.614

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicacao.

Cuiaba, 05 de Setembro de 2006, 185 da Independencia e 118 da Republica.

GERALDO APARECIDO DE VITO JUNIOR
SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRACAO

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ÓRGÃO DE CONTROLE E JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 008/2006-CAT

Publica ementas.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, reunido em 12 de setembro de 2006, às 08:00 horas, em Cuiabá-MT,

Considerando as ementas exaradas nos Acórdãos proferidos pela Câmara Julgadora,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar as ementas nºs 071/2006 a 087/2006, referentes aos Acórdãos nºs 071/2006 a 087/2006, proferidos por este Colegiado, conforme textos anexos.

PUBLIQUE-SE.

Sala das Sessões, em Cuiabá-MT, 12 de setembro de

2006.

Patricia Diniz dos Santos Moreira
Presidente do CJPAT/CATCésar Rubens Gonçalves
Representante da Fazenda PúblicaElizete Araújo Ramos
Representante da Federação da Agricultura e PecuáriaTelma Rezende Timo
Representante da Fazenda PúblicaHelma Auxiliadora Martins da Cunha
Representante da Federação do ComércioWalcemir de Azevedo de Medeiros
Representante da Fazenda PúblicaVictor Humberto da Silva Maizman
Representante da Federação das IndústriasRogério Luiz Gallo
Representante FiscalDulce de Moura
Representante Fiscal

ICMS ESTIMATIVA - ENQUADRAMENTO POSTERIOR AO PEDIDO DE BAIXA E SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL - RECURSO DE OFÍCIO - IMPROVIDO. Entende-se improcedente o lançamento amparado em Notificação de Enquadramento e Lançamento de Estimativa, cuja ciência ocorreu após a data do protocolo do pedido de baixa e a consequente suspensão da inscrição estadual.

Com esse entendimento, pela unanimidade dos votos e ouvida a Representação Fiscal, decidiu-se pelo conhecimento e improvidamento do recurso de ofício, mantendo-se a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal.

Ementa nº 071/2006 - Processo nº 028/2006-CAT - NAI nº 26684001900106200410 - Acórdão nº 071/2006, de 27/07/2006- Relatora: Lourdes Emília de Almeida - Revisora: Elizete Araújo Ramos.

GIA - DECLARAÇÃO INCORRETA DO SALDO DEVEDOR DO IMPOSTO. RECURSO DE OFÍCIO - IMPROVIDO. Não se pode acatar a pretensão punitiva da Fazenda Pública, quando se constata que o débito do imposto declarado na GIA, se refere ao total do imposto recolhido através de Documentos de Arrecadação - Modelo 3, em razão da comercialização de madeira em tora.

Com esse entendimento, pela unanimidade dos votos e ouvida a Representação Fiscal, decidiu-se pelo conhecimento e improvidamento do recurso de ofício, mantendo-se a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal.

Ementa nº 072/2006 - Processo nº 052/2006-CAT - NAI nº 8436001100024200416 - Acórdão nº 072/2006, de 27/07/2006 - Relatora: Lourdes Emília de Almeida - Revisora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha.

ICMS GARANTIDO - INADIMPLÊNCIA NO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - DECADÊNCIA NÃO CARACTERIZADA. RECURSO VOLUNTÁRIO - IMPROVIDO. Em se tratando de tributo sujeito à homologação, a decadência do direito de constituição do crédito tributário é decenal. O prazo decadencial do art. 173, I, do CTN começa fluir após esaurimento do prazo do § 4º de art. 150, do referido diploma legal.

Com esse entendimento, pela unanimidade dos votos e ouvida a d. Representação Fiscal, decidiu-se pelo conhecimento e improvidamento do recurso, mantendo-se a decisão monocrática.

Ementa nº 073/2006 - Processo nº 051/2006-CAT - NAI nº 38415001200120200512 - Acórdão nº 073/2006, de 27/07/2006 – Relatora: Lourdes Emília de Almeida - Revisora: Elizete Araújo Ramos.

ICMS ESTIMATIVA E DIFERENÇA DE ESTIMATIVA - BAIXA CADASTRAL - DESENQUADRAMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - DESPROVIMENTO. Determina o artigo 11 da Portaria 100/99-SEFAZ, que “O requerimento de baixa da inscrição estadual, devidamente protocolizado na Agência Fazendária do seu domicílio fiscal, implica desenquadramento automático do contribuinte do regime de estimativa”. Acertada, portanto, a decisão monocrática em que se extraiu da exigência o imposto correspondente a período posterior ao pedido de baixa. De seu lado, o contribuinte, ao limitar-se a solicitar que fossem extraídas da NAI as parcelas de ICMS de estimativas referentes aos meses posteriores ao pedido de baixa cadastral, tacitamente reconheceu a procedência da exigência quanto às demais.

Com esse entendimento, à unanimidade, ouvida a Representação Fiscal, conheceu-se e negou-se provimento ao reexame necessário, de modo que se manteve inalterada a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal.

Ementa nº 074/2006 - Processo nº 060/2006-CAT - NAI nº 21132001300014200414 - Acórdão nº 074/2006, de 27/07/2006 - Relator: Walcemir de Azevedo de Medeiros - Revisora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha.

ICMS DIFERENÇA DE ESTIMATIVA - RITO SUMÁRIO - AUSÊNCIA DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ORDINÁRIO - PEDIDO DE REVISÃO NÃO CONHECIDO. Os litígios tributários relativos a ICMS diferença de estimativa são processados em rito sumário conforme determina o artigo 85, I, da Lei 7609/01. Tais litígios são decididos em instância única na forma do caput do artigo seguinte da mesma lei, mesmo porque não houve a desclassificação por perícia ou diligência de que trata o segundo parágrafo daquele dispositivo. O julgamento em instância única confere contornos de definitividade à decisão monocrática consoante artigo 74, II, daquele diploma legal. E se a decisão de primeiro grau é definitiva, sobre ela não cabe recurso.

Com esse entendimento, à unanimidade, deixou-se de conhecer o pedido de revisão, com o que permaneceu inalterada a definitiva decisão monocrática em que se julgou procedente a ação fiscal.

Ementa nº 075/2006 - Processo nº 080/2006-CAT - NAI nº 26684001900060200418 - Acórdão nº 075/2006, de 27/07/2006 - Relator: Walcemir de Azevedo de Medeiros - Revisora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha.

CRÉDITO INDEVIDO - MATERIAL DE USO E CONSUMO - RECURSO VOLUNTÁRIO COM ALEGAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - DESPROVIMENTO. Em se tratando de bens para uso/consumo, é taxativa a proibição contida no artigo 67, II, do Regulamento do ICMS, segundo o qual “... é vedado o crédito do imposto pago relativamente à mercadoria entrada ou adquirida (...) para uso ou consumo do próprio estabelecimento, ...”. Tal vedação, que encontra fundamento de validade no artigo 33, I, da Lei Complementar do ICMS, prorrogou-se até 31 de dezembro de 2006. A decisão liminar em mandado de segurança citada pelo contribuinte, que apenas reconheceu, em tese, o direito dos impetrantes à utilização dos créditos fiscais de ICMS para compensar valores de imposto a pagar, foi revogada pela sentença de mérito, com o que se deduz que, pela aplicação da Súmula n.º 405 do STF, “fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária”.

Com esse entendimento, à unanimidade, ouvida a Representação Fiscal, conheceu-se e negou-se provimento ao recurso voluntário, de modo que se manteve inalterada a decisão monocrática em que julgou procedente a ação fiscal.

Ementa nº 076/2006 - Processo nº 066/2006-CAT - NAI nº 21132001300004200310 - Acórdão nº 076/2006, de 27/07/2006 - Relator: Walcemir de Azevedo de Medeiros - Revisora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha.

ICMS LANÇADO E INFORMADO - PAGAMENTO ANTERIOR À LAVRATURA - REEXAME NECESSÁRIO - DESPROVIMENTO - Os valores exigidos são aqueles constantes das guias de recolhimento apresentadas às fls. 14/18, que, por sua vez, coincidem com as consultas de arrecadação analítica da Secretaria da Fazenda. Assim sendo, à época da lavratura da NAI, não havia crédito tributário a ser constituído em face deste contribuinte, segundo os critérios material e temporal nela indicados.

Com esse entendimento, à unanimidade, ouvida a Representação Fiscal, conheceu-se e negou-se provimento ao reexame necessário, de modo que foi mantida inalterada a decisão monocrática em que julgou improcedente a ação fiscal.

Ementa nº 077/2006 - Processo nº 042/2006-CAT - NAI nº 26684001900041200416 - Acórdão nº 077/2006, de 27/07/2006 - Relator: Walcemir de Azevedo de Medeiros - Revisor: Victor Humberto da Silva Maizman.

ICMS GARANTIDO - RECURSO VOLUNTÁRIO COM ALEGAÇÕES DE FALHAS NO CÁLCULO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS E DE AUSÊNCIA DE TERMOS DE FISCALIZAÇÃO - DESPROVIMENTO - Diferentemente do que alega a recorrente, cumpriu-se à risca o que preceitua o artigo 589 do RICMS para atualização dos valores, aplicando-se, sobre o valor original do ICMS de cada mês, o índice de correção correspondente, daí resultando os valores constantes da coluna “Valor Corrigido”. Da mesma forma, para o cálculo dos juros de mora, obedeceu-se rigorosamente ao que prescrevia o artigo 44 da Lei 7098/98, na redação vigente à época dos fatos geradores. Dispensar a aplicação de tais preceitos somente seria possível em sede de exame de sua legalidade ou constitucionalidade, o que é vedado a este órgão pelo artigo 45, p.u.,

da Lei 7609/01. À data da lavratura da NAI já se encontrava em vigor a redação introduzida pela Lei 7693/02 para o primeiro parágrafo do artigo 34 da Lei 7609/01. Segundo aquele dispositivo, que trata da constituição do crédito tributário, a necessidade de juntada de termos de fiscalização limita-se aos termos de retiradas de documentos junto ao contribuinte. Não foi o caso, contudo. Não foi retirado documento algum. A NAI tem como objeto ICMS Garantido constante de relatório AGOPR820. Não há, portanto, necessidade de juntada dos avertados termos de fiscalização.

Com esse entendimento, à unanimidade, ouvida a Representação Fiscal, conheceu-se e negou-se provimento ao recurso voluntário, de modo que permaneceu inalterada a decisão monocrática em que se julgou procedente a ação fiscal.

Ementa nº 078/2006 - Processo nº 072/2006-CAT - NAI nº 38370001900039200410 - Acórdão nº 078/2006, de 27/07/2006 - Relator: Walcemir de Azevedo de Medeiros - Revisora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha.

FALTA DE ESTORNO - SAÍDAS ISENTAS OU NÃO-TRIBUTADAS - RECURSO VOLUNTÁRIO COM ALEGAÇÃO DE OBEDIÊNCIA AO CONVÊNIO E DE MULTA CONFISCATÓRIA - DESPROVIMENTO. O Convênio ICMS 100/97, citado pela recorrente, não obrigou o Estado de Mato Grosso a aceitar a manutenção dos créditos fiscais, mas apenas lhe facultou deixar de exigir o referido estorno. O Estado, entretanto, não fez uso da faculdade outorgada pelo convênio. Então não se retirou a validade, vigência ou eficácia da legislação interna mato-grossense, que continuou exigindo o estorno do crédito fiscal referente a compras cujas saídas fossem isentas ou não-tributadas. Logo, não possui razão a recorrente ao deixar de estornar os créditos com base em Convênio por considerar que o Estado de Mato Grosso estivesse, em razão dele, obrigado a dispensar os seus contribuintes desse procedimento, ou muito menos que a Sefaz estivesse proibida de exigir tal obrigação por meio de ação fiscal. Com base no artigo 45, p.u., da Lei 7609/01, que veda a apreciação de legalidade e constitucionalidade de normas, não foram apreciados argumentos de inconstitucionalidade da multa aplicada, que é justamente aquela indicada em lei para a referida falta de estorno, omissão essa que, por sua vez, não foi negada pela recorrente.

Com esse entendimento, à unanimidade, em consonância com o parecer emitido pela Representação Fiscal, conheceu-se e negou-se provimento ao recurso voluntário, de modo que se manteve inalterada a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal.

Ementa nº 079/2006 - Processo nº 142/2005-CAT - NAI nº 38355001700017200414 - Acórdão nº 079/2006, de 27/07/2006 - Relator: Walcemir de Azevedo de Medeiros - Revisora: Elizete Araújo Ramos.

ESTIMATIVA - LANÇAMENTO DUPLICADO - REMESSA NECESSÁRIA - PROVIMENTO - Constatando-se que parte da exigência tributária foi objeto de lançamento anterior, deve-se excluí-la da vertente ação fiscal, sob pena de caracterizar duplicidade da exigência.

Com esse entendimento, pela unanimidade dos votos e ouvida a Representação Fiscal, decidiu-se pela reforma da parte dispositiva da decisão monocrática para julgar parcialmente procedente a ação fiscal.

Ementa nº 080/2006 - Processo nº 096/2006-CAT - NAI nº 40084001400032200419 - Acórdão nº 080/2006, de 27/07/2006 - Relatora: Lourdes Emília de Almeida - Revisora: Elizete Araújo Ramos.

ICMS ESTIMATIVA: FATO GERADOR POSTERIOR A PARALISAÇÃO ATIVIDADES - IMPOSTO RECOLHIDO PELO REGIME NORMAL - MULTA CONFISCATÓRIA - RECURSO VOLUNTÁRIO - IMPROVIDO - A mera alegação de paralisação de atividades não tem o condão de desconstituir o crédito tributário. In casu, há prova inequívoca de aquisição de mercadorias, em data posterior ao fato gerador do lançamento. Em se tratando de contribuinte enquadrado no Regime de Estimativa não se leva em consideração – para o recolhimento mensal do imposto – os valores registrados em livros e documentos fiscais; exige-se o recolhimento da importância fixada, por ocasião do enquadramento. O julgamento administrativo se restringe ao exame do lançamento frente aos dispositivos da Legislação Tributária Estadual. E, nos termos do parágrafo único do art. 45 da Lei 7609/2001, a competência deste Órgão de Julgamento de Processos Administrativos Tributários não inclui o exame da legalidade e constitucionalidade dos referidos dispositivos legais.

Com esse entendimento, pela unanimidade dos votos e ouvida a d. Representação Fiscal, decidiu-se pelo conhecimento e improvidamento do recurso, mantendo-se a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal.

Ementa nº 081/2006 - Processo nº 045/2006-CAT - NAI nº 40084001400052200412 - Acórdão nº 081/2006, de 27/07/2006 - Relatora: Lourdes Emília de Almeida - Revisor: Victor Humberto da Silva Maizman.

ICMS GARANTIDO - RECURSO VOLUNTÁRIO COM ALEGAÇÕES DE DECADÊNCIA E INCORRETA CUMULAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM JUROS DE MORA - DESPROVIMENTO. Não houve decadência. Tem este órgão colegiado por pacífico o entendimento de que a Fazenda Pública tem o prazo de dez anos para constituir o crédito tributário derivado do ICMS. Decorre tal posição da interpretação sistemática dos artigos 173, I, e 150, § 4º, ambos do Código Tributário Nacional. A Lei 7098/98, que instituiu o ICMS neste Estado, expressamente determinava em seu artigo 44 que os juros de mora, resultantes da aplicação da Taxa Selic, fossem calculados de forma cumulativa com a atualização, ou seja, sobre o valor do tributo já corrigido monetariamente, como, aliás se procedeu na ação fiscal aqui tratada.

Com esse entendimento, à unanimidade, ouvida a Representação Fiscal, conheceu-se e negou-se provimento ao recurso voluntário, de modo que permaneceu inalterada a decisão monocrática em que se julgou procedente a ação fiscal.

Ementa nº 082/2006 - Processo nº 085/2006-CAT - NAI nº 8432001000125200510 - Acórdão nº 082/2006, de 27/07/2006 - Relator: Walcemir de Azevedo de Medeiros - Revisora: Elizete Araújo Ramos.

PEINEIRAÇÃO - SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA DOS RELATÓRIOS EMITIDOS A PARTIR DE INFORMAÇÕES DOS FORNECEDORES - MODIFICAÇÃO DE ENDEREÇO POR MEIO DE CARTAS DE CORREÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO - PROVIMENTO APENAS DO REEXAME NECESSÁRIO.

(i) Entendeu a recorrente, não obstante ter reconhecido e confessado parte das infrações a ela atribuídas pelo fisco, que não é caso de parcial procedência, mas sim de improcedência da ação fiscal. Por isso, impôs recurso voluntário. Acontece que um mês após a lavratura do AIM, o contribuinte autuado confessou uma parte das infrações lá descritas. É óbvio, então que a ação fiscal deve ser considerada pelo menos parcialmente procedente, ou seja, ela é ao menos procedente em relação a toda a parte confessada. Não há, portanto, que se falar em total improcedência, razão pela qual não merece provimento o recurso voluntário. (ii) A ausência de cópias de notas fiscais tidas como não lançadas não é suficiente para ilidir a exigência quando juntados aos autos os relatórios com informações oferecidas pelos fornecedores emittentes daquelas notas à Fazenda Pública do seu Estado de origem. (iii) Os documentos fiscais previstos pela legislação mato-grossense são aqueles arrolados no artigo 90 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1944/89. Os documentos fiscais adequados para acobertar as operações com mercadorias é a nota fiscal. A tal “carta de correção”, documento impresso em formulário adquirido em papelarias, preenchido e assinado pelos próprios contribuintes, não tem qualquer amparo legal perante a legislação do ICMS no Estado de Mato Grosso, de sorte que deve prevalecer as informações originalmente inseridas nos documentos fiscais.

Com esse entendimento, à unanimidade, afastou-se do parecer da Representação Fiscal, conheceu-se ambos os recursos; deu-se provimento, contudo, somente ao reexame necessário, de modo que reformou-se a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal para julgá-la procedente na forma retificada.

Ementa nº 083/2006 - Processo nº 137/2005-CAT - AIM nº 26523 - Acórdão nº 083/2006, de 27/07/2006 - Relator: Walcemir de Azevedo de Medeiros - Revisora: Elizete Araújo Ramos.

FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS NORMAL – COMPENSAÇÃO JUDICIAL DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA DO LITÍGIO – RECURSO VOLUNTÁRIO – NÃO CONHECIMENTO - Não deve ser conhecida a peça protocolada a título de recurso voluntário, pois contraria o art. 90 da Lei 7.609/01, que disciplina que o recurso deverá indicar os pontos de discordância e conter os motivos de fato e de direito em que se fundamenta. Se o contribuinte reconheceu o débito, não há que se falar em discordância.

Além disso, com a propositura pelo contribuinte de ação judicial relativa à mesma matéria objeto do processo administrativo, operou-se a desistência do litígio na esfera administrativa, nos termos do que preconiza o art. 65, II, “b” da Lei 7609/01. Com esse entendimento, por unanimidade de votos, ouvida a Representação Fiscal, negou-se conhecimento ao recurso, mantendo-se a decisão singular que julgou parcialmente procedente a ação fiscal retificada às fls. 35/37, observada a adequação no enquadramento da penalidade realizada pelo julgador de primeiro grau, devendo os autos serem encaminhados à Procuradoria Geral do Estado.

Ementa nº 084/2006 - Processo nº 117/2005-CAT - AIM nº 26030 - Acórdão nº 084/2006, de 27/07/2006 - Relatora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha - Revisor: Walcemir de Azevedo de Medeiros.

FALTA RECOLHIMENTO PARCELA ESTIMATIVA – COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS – HOMOLOGAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL – RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIAL PROVIDO - É devida a obrigação do recolhimento mensal das parcelas do ICMS estimado pelo Fisco, visto que, o contribuinte foi notificado do seu enquadramento e o valor de cada parcela e não efetuou o pagamento no prazo fixado em ato do Secretário de Estado de Fazenda. O ato de protocolar na PGE o requerimento de opção pela compensação

de débitos tributários, ocorre à desistência expressa do litígio na esfera administrativa, independente do deferimento ou não do pedido, conforme Parecer da PGE. Abate-se do valor da parcela de estimativa, de acordo com o limite legal, o saldo credor de imposto homologado pelo fisco e o autuado comprovou o recolhimento do valor líquido.

Com esse entendimento, pela unanimidade de votos, ouvida a Representação Fiscal, conheceu-se do recurso voluntário e pelo seu provimento parcial para reformar a decisão monocrática que julgou totalmente procedente a ação fiscal para julgá-la parcialmente procedente.

Ementa nº 085/2006 - Processo nº 097/2006-CAT - NAI nº 8691001900020200415 - Acórdão nº 085/2006, de 27/07/2006 - Relator: César Rubens Gonçalves - Revisor: Victor Humberto da Silva Maizman.

ICMS GARANTIDO – INADIMPLÊNCIA – IMPOSTO RECOLHIDO PELO REGIME NORMAL – EXORBITÂNCIA DA MULTA E ACRÉSCIMOS LEGAIS. RECURSO VOLUNTÁRIO – IMPROVIDO. O ICMS Garantido está vinculado às entradas de mercadorias e, nos termos do art. 435-N do Regulamento do ICMS, o valor pago é lançado como crédito no mês do respectivo pagamento e compensado no recolhimento total do imposto no mês subsequente. Logo, não prospera a tese de bis in idem, visto que o recolhimento do ICMS Normal não exclui a obrigação de recolher ao erário o ICMS Garantido, tampouco o recolhimento do ICMS Garantido exclui a obrigação de recolher ao erário o ICMS Normal. O julgamento administrativo se restringe ao exame do lançamento frente aos dispositivos da Legislação Tributária Estadual. E, nos termos do parágrafo único do art. 45 da Lei 7609/2001, a competência deste Órgão de Julgamento de Processos Administrativos Tributários não inclui o exame da legalidade e constitucionalidade dos referidos dispositivos legais.

Com esse entendimento, pela unanimidade dos votos e ouvida a d. Representação Fiscal, decidiu-se pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo-se a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal.

Ementa nº 086/2006 - Processo nº 091/2006-CAT - NAI nº 8304001300011200414 - Acórdão nº 086/2006, de 27/07/2006 - Relatora: Lourdes Emília de Almeida - Revisora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha .

FALTA RECOLHIMENTO ICMS NORMAL – RITO SUMÁRIO - DECISÃO EM INSTÂNCIA ÚNICA – RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO - É devida a obrigação do recolhimento do ICMS Normal apurado e declarado integralmente ao fisco pelo contribuinte por meio da GIA-ICMS e o autuado não efetuou o pagamento no prazo fixado no art. 1º da Portaria nº 100/96-SEFAZ. O processo tramitado pelo rito sumário, sem desclassificação do rito, o julgamento é feito em instância única e a decisão monocrática é definitiva, não cabendo recurso para a 2ª instância, conforme o art. 74, II, art. 85, I, art. 86 e art. 89, Parágrafo único, I, todos da Lei Estadual nº 7609/01 (PAT).

Com esse entendimento, pela unanimidade de votos, ouvida a Representação Fiscal, não se conheceu do recurso voluntário e manteve-se a decisão monocrática que julgou totalmente procedente a ação fiscal. Ementa nº 087/2006 - Processo nº 079/2006-CAT - NAI nº 118021001500003200517 - Acórdão nº 087/2006, de 27/07/2006 - Relator: César Rubens Gonçalves - Revisora: Elizete Araújo Ramos.

COORDENADORIA GERAL DE ANÁLISE DA RECEITA PÚBLICA EDITAL DE INTIMAÇÃO

1. Ficam os contribuintes abaixo relacionados INTIMADOS a recolherem os débitos fiscais exigidos pelo Aviso de Cobrança indicado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente:

Razão Social	Insc. Estadual	Nr. Aviso	Valor do A/C
Ferrosvalza Industria e Comercio Ltda	13002244-6	4282	R\$ 2.047,26
R M Madeiras Ltda	13122911-7	4453	R\$ 1.469,74
Movéis Sfogia Industria e Comercio Ltda	13139318-9	4482	R\$ 4.766,66
Mabiciil Comercio Madeiras Abigail Ltda	13164996-5	4556	R\$ 2.604,25
Rubens Gimenes Albuquerque	13166479-4	4562	R\$ 6.879,40
Ferranini & Ferrarini Ltda	13169546-0	4571	R\$ 25.661,81
V O Madeiras Ltda	13170161-4	4573	R\$ 1.196,98
R Roverto	13170446-0	4575	R\$ 1.496,93
Paulo Cezar Kerber	13182684-0	4643	R\$ 2.814,99
Sueli Pereira do Nascimento	13183186-0	4647	R\$ 1.359,93
Londrimad Madeiras Reflorestamento Ltda	13191667-0	4695	R\$ 2.356,49
Maria de L P Gimenez	13195750-3	4736	R\$ 5.001,50
Katia Regina do Lago Dalmaso	13198278-8	4760	R\$ 1.777,71
E L Spinelli Luckmann	13201628-1	4793	R\$ 1.262,60
Silvio B Rosas Neto	13208675-1	4887	R\$ 1.994,66
Marcela Lage Gaya	13240413-3	4999	R\$ 4.276,43
J Gobbi Netto & Cia Ltda	13241591-7	5003	R\$ 4.112,90
V J Bonkewich	13302155-6	5078	R\$ 1.771,60
Dalolio Comercio e Industria de Madeiras Ltda	13309292-5	5099	R\$ 1.131,33

2. Ficam também os contribuintes acima relacionados identificados de que:

3. O valor total informado corresponde a totalização do débito na data da expedição do respectivo Aviso de Cobrança que será recomposto na data do efetivo pagamento;

3.1. Dentro do prazo citado no tem 1, o contribuinte poderá:

3.1.1. Efetuar o pagamento ou parcelamento dos débitos em até 36 (trinta e seis) parcelas, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 41, da Lei nº 7.098/98, com a redação dada pela Lei nº 7.867/2002,

respeitadas também as demais condições previstas na legislação tributária ou;

3.1.2. Excepcionalmente, em relação aos débitos vencidos até 30/06/2004, fazer opção pelo benefício do Programa de Recuperação de Crédito da Fazenda Pública Estadual - REFAZ - Fazenda para pagamento a vista ou parcelamento em até 96 (noventa e seis) parcelas, nos termos da Lei nº 8.254/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.425/2005 e alterada pelo Decreto nº 7.350/2006.

3.2. O não atendimento ao presente no prazo fixado implicará a remessa do Aviso de Cobrança para inscrição em Dívida Ativa, conforme artigo 41, § 5º, da Lei nº 7.609/2001, observada a redação dada pela Lei nº 7.693/2002, com a aplicação da penalidade cabível ao lançamento de ofício.

3.3. Ficam os contribuintes acima relacionados identificados de que deverão proceder a atualização de seus dados cadastrais no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

As informações deverão ser prestadas à GCAD- Gerência de Informações Cadastrais da Coordenadoria Geral de Informações Sobre Outras Receitas, nos termos da Portaria nº 114/2002 e suas alterações. Cuiabá, 13 de Setembro de 2006.

Ricardo Bertolini - Coordenador Geral de Análise da Receita Pública

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR/DTI.

TDI N° 035/2006 - São Félix do Araguaia, 12 de setembro de 2006.

Reconheço que os Micro-produtores Rurais abaixo relacionados:

NOME	CPF	RG
FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA	032.756.696-56	10090962/SSP-MG
PAULO MARCELO DOS SANTOS	396.819.121-87	2536709/SSP-GO
SEBASTIANA DELFINO GOMES LEARES	006.992.391-41	16031278/SSP-MT

Apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão igual/inferior a 100 hectares do município de São Félix do Araguaia. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002.

Sandra Eliane Paulo de Carvalho - Gerente fazendária - Mat. 48829007-4

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS

EDITAL DE TERMO DE VISTA

Tendo em vista que o Fiscal autuante Antonio Pereira da Costa **retificou** a NAI 8081001200064200419, fica **INTIMADO** o proprietário ou representante legal da empresa abaixo relacionada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer nesta Agência Fazendária situada na Av. Amazonas 533 - Edifício Verona, no horário das 9:00 às 16:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário exigido, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado.

Fica também o contribuinte identificado que dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário devidamente atualizado na data do pagamento, poderá ser pago com redução de 60% (sessenta por cento) da multa proposta nos autos, ou parcelado com o benefício previsto no inciso II do Art. 47 da Lei 7098/98.

Firma: **MENEZES ALVES & CIA LTDA** - I.E.: 13.172.758-3

NAI: **8081001200064200419** de 13.10.04 – PAT 139/04

Endereço: Av. Amazonas, 944 - centro

O não cumprimento deste no prazo supra mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao órgão incumbido da centralização e controle de PAT que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em DÍVIDA ATIVA, conforme dispõe o Art. 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei 8424 de 28.12.05, em especial o artigo 1º, inciso I, §§ 5º, 6º e 7º da referida Lei.

Agência Fazendária de Rondonópolis em 12 de setembro de 2006.

Elizabeth Tripotti Battistetti Medeiros - Matrícula 49851001-8

Rômulo Lopes Carvalho - Gerente fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS

EDITAL DE TERMO DE VISTA

Tendo em vista que o Fiscal autuante Adjalma Gomes dos Reis retificou a NAI 8432001000112200417, fica **INTIMADO** o proprietário ou representante legal da empresa abaixo relacionada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer nesta Agência Fazendária situada na Av. Amazonas 533 - Edifício Verona, no horário das 9:00 às 16:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário exigido, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado.

Fica também o contribuinte identificado que dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário devidamente atualizado na data do pagamento, poderá ser pago com redução de 60% (sessenta por cento) da multa proposta nos autos, ou parcelado com o benefício previsto no inciso II do Art. 47 da Lei 7098/98.

Firma: **SFOR EQUIPAMENTOS ELETR E FOTOGRÁF LTDA** - I.E.: 13.160.631-0

NAI: **8432001000112200417** de 15.09.04

Endereço: Av. Amazonas, 1164 - centro

O não cumprimento deste no prazo supra mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao órgão incumbido da centralização e controle de PAT que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em DÍVIDA ATIVA, conforme dispõe o Art. 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei 8424 de 28.12.05, em especial o artigo 1º, inciso I, §§ 5º, 6º e 7º da referida Lei.

Agência Fazendária de Rondonópolis em 12 de setembro de 2006.

Elizabeth Tripotti Battistetti Medeiros - Matrícula 49851001-8

Rômulo Lopes Carvalho - Gerente fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica intimado o proprietário ou representante legal da empresa abaixo relacionada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer nesta Agência Fazendária situada na Av. Amazonas 533 - Edifício Verona, no horário das 9:00 às 16:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário exigido, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado.

Fica também o contribuinte identificado que dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário devidamente atualizado na data do pagamento, poderá ser pago com redução de 60% (sessenta por cento) da multa proposta nos autos, ou parcelado com o benefício previsto no inciso II do Art. 47 da Lei 7098/98.

Firma: **M S DA SILVA TRANSPORTES** - I.E.: 13.190.512-0

NAI: **16762001000002200610** de 31.07.06 – PAT 4299/06

Endereço: Rodovia BR 364, s/n – Vila Goulart

O não cumprimento deste no prazo supra mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao órgão incumbido da centralização e controle de PAT que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em DÍVIDA ATIVA, conforme dispõe o Art. 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei 8424 de 28.12.05, em especial o artigo 1º, inciso I, § 5º, 6º e 7º da referida Lei.

Agência Fazendária de Rondonópolis em 12 de setembro de 2006.

Elizabeth Tripotti Battistetti Medeiros - Matrícula 49851001-8

Rômulo Lopes Carvalho - Gerente fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS

EDITAL DE TERMO DE VISTA

Pelo presente, fica intimado o proprietário ou representante legal da empresa abaixo relacionada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer nesta Agência Fazendária situada na Av. Amazonas 533 - Edifício Verona, no horário das 9:00 às 16:00 horas, para tomar ciência da Demonstrativo da Correção Monetária, Juros e Mora e Multa efetuado pela fiscal Tânia Castelo Branco, nos autos do PAT 217/05, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado.

Fica também identificado que dentro, do prazo acima mencionado, poderá recolher ou impugnar o crédito tributário, devidamente atualizado na data do pagamento, podendo ser pago com redução de 60% (sessenta por cento) da multa proposta nos autos, ou parcelado com o benefício previsto no inciso II do Art. 47 da Lei 7098/98.

Firma: **RESTAURANTE ZIZI LTDA** - I.E.: 13.185.194-2

NAI: **19599001300343200519** de 18.08.05 – PAT 217/05

Endereço: Avenida Lions Internacional. 1073 – Vila Aurora

O não cumprimento deste no prazo supra mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao órgão incumbido da centralização e controle de PAT que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em DÍVIDA ATIVA, conforme dispõe o Art. 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei 8424 de 28.12.05, em especial o artigo 1º, inciso I, § 5º, 6º e 7º da referida Lei.

Agência Fazendária de Rondonópolis em 12 de setembro de 2006.

Elizabeth Tripotti Battistetti Medeiros - Matrícula 49851001-8

Rômulo Lopes Carvalho - Gerente fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE DIAMANTINO-MT

TERMO DE VISTAS

Tendo em vista que o FTE Autuante juntou documentos e Retificou o procedimento inicial, conforme folhas nº 28 a 30 dos autos, em cumprimento a diligência requisitada pela GPAT à fl. Nº 26, abro vista do presente Processo nº 033/2005 – NAI nº 46898778100020200512 de 10/03/2005 da firma: INEZ CAMARGO BARBOSA, estabelecida à Rua Cedro Rosa, s/nº, Bairro Novo Diamantino, município de Diamantino/MT, devolvendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ciência deste, para pagamento ou apresentação de impugnação junto à Agência Fazendária de Diamantino, situada a Trav. da Republica, s/nº, Centro, Diamantino/MT, conforme dispõe o art. 484 do Decreto nº 1944/89 de 06/10/89 – RIMS.

Expirado este prazo, sem que a autuada se manifeste, implicará na lavratura de Termo de Revelia e remessa do processo para saneamento e encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 38 da Lei 7.609/2001 com as alterações inseridas pela Lei 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§ 5º, 6º e 7º da citada Lei.

Agência Fazendária de Diamantino, 13 de Setembro de 2006. Célio Cavalcante - gerente Fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TERRA NOVA DO NORTE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – DTI

TDI N°: 008/2006 Terra Nova do Norte, 01 de setembro de 2006.

Reconheço que (os) Micro (s) produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado (s):

CPF	NOME	RG	INICIO	TERMINO
299.515.691-53	Alcides Antônio de Lime	258.980SSP/MT		04/08/2014
993.408.791-04	Anezio Goulart	1534609.9SSP/MT		03/07/2011
587.970.255-34	Carlito de Oliveira	1149747SSP/SE		03/04/2016
005.983.431-56	Clarice Gelinski dos Santos	17021669SSP/MT		28/12/2006
981.752.701-87	Diego Sadowski	11989130SSP/MT		03/07/2016
446.772.860-00	Fermino Bueno dos Santos	121381447SSP/SC		
441.674.231-20	Ivanete Pierina de Souza	1069298.3SSP/MT		
210.764.219-20	João Anacleto Neto	1356127.8SSP/MT		
007.796.771-29	Joel Bof	1534248.4SSP/MT		
414.827.789-04	Jose Maria de Jesus	30436075SSP/PR		
992.879.351-49	Josué Francisco da Silva	05015025SSP/MT		05/06/2017
604.450.171-04	Juvelina de Barros	1769187.7SSP/MT		
651.757.431-04	Maria Valim Cordeiro	38339443SSP/PR		
021.572.721-51	Mirleia Kensy Ventura	16668308SSP/MT		27/07/2009
934.526.591-00	Osmar Dolinski	11120282SSP/MT		04/03/2014
650.214.791-72	Raimundo Pliqueiro de Siqueira	11850140SSP/MT		25/08/2011
006.093.521-99	Samuel Francisco da Silva	1051003SSP/MT		02/05/2017

Apresentou (ram) junto a esta Agência Fazendária, documento (s) comprobatório (s) que explora atividade (s) rural (is) em área com extensão igual/superior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do Art. § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ARENÁPOLIS
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – MT.
TDI N°: 012/2006. Arenópolis,30 de agosto de 2006.

ORD	CPF	NOME	RG	CONTRATO
01	513602091-15	Elaine Cristina B. Rodrigues	804693SSP/MT	31.08.2001
02	203320849-49	Antônio Durval Veloso	191109SSP/MT	
03	593832911-68	Sônia Maura Gomes Barroso	740892SSP/MT	
04	703112501-49	Judson Gomes da Silva Bastos	11632127SJ/MT	30.06.2016
05	206702811-15	Jacir Alves de paula	1470171-SSSP/MT	

Reconheço que o micro produtor rural. Apresentou junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que explora atividades rurais em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002.

Agenda de Arenópolis,31/08/06.João C. B. Novaes-Ger. Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE APIACÁS
TDI n° 007/2006 – Apiacás/MT, 30 de agosto de 2006.
Reconheço que os Micros Produtores Rurais abaixo relacionados:

CPF	Nome do Produtor	R.G.
42324750953	MARILENE T. BLEICHWEL CORDEIRO	856.646-SSP/SC
31591884853	ALCIDES COLA	597.6259-SSP/SP

Apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documento comprobatório que exploram atividades rurais em área igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo a Portaria 114/02 § 19 Art. 26.

Oscar da Costa e Silva – Gerente Fazendário

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA
DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI
AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PONTES E LACERDA-MT

TDI n° 0011/2006 Pontes e Lacerda – MT, 05 de Setembro de 2006.
Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):

CPF	NOME	RG	Nome de Fantasia
501.902.701-44	Maria Roza da Conceição Silva	128.660-SSP/MS	Sítio Santa Rosa

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Maria Conceição Vieira Lima - Gerente Fazendário – Mat. 132800152

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA
DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI
AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PONTES E LACERDA-MT

TDI n° 0012/2006 Pontes e Lacerda – MT, 14 de Setembro de 2006.
Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):

CPF	NOME	RG	Nome de Fantasia
621.743.631-00	PAULO DA SILVA	950.185-MT	Sítio Torre de Babel

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Maria Conceição Vieira Lima - Gerente Fazendário – Mat. 132800152

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA
DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL - TDI
AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE POCONÉ

TDI n° 22/2006 Poconé, 13 de Setembro 2006
Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):

ACÁCIO GONÇALVES NETO	CPF 065.240.791-91
ALUIZIO DE FIGUEIRED	CPF 020.099.281-30
EGIDIO MARTINS FR ALMEIDA	CPF 172.609.221-68
ELIZABETH DUARTE RONDON	CPF 383.959.831-15
ELSON GONÇALVES NETO	CPF 847.676.261-53
EVAIR GONÇALVES DUARTE	CPF 502.746.601-30
FRANCISCO BENTO CURADO	CPF 785.457.901-63
JOSÉ BENEDITO DE MORAIS	CPF 487.725.181-20
LINEY FATIMA DE MORAIS DUARTE	CPF 487.698.001-20
LUCIDIO GONÇALVES DUARTE	CPF 209.620.611-15
MANOEL CARMINDO RONDON	CPF 460.793.351-15
MARIA DE FATIMA DE ARAUJO BASTOS	CPF 284.825.061-53
MARIO GONÇALVES	CPF 111.834.891-53
MAISE DE ARRUDA SOUZA	CPF 019.771.351-37
RAUL CARMINDO RONDON	CPF 025.157.621-31

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora(m) atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. MAGDA CARVALHO DORILÉO - GERENTE DA AGENFA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO DE MICRO PRODUTOR-TDI
TDI n° 066/2006 TANGARÁ DA SERRA- MT,14 DE SETEMBRODE 2006

CPF	RG	NOME	VENCIMENTO DO CONTRATO OU DECLARAÇÃO
023.539.958-29	6.153.684-2 SSP/SP	JOSÉ MONTOLO RAMOS	*
206.463.721-49	137.426 SSP/MS	OSVALDO PINTO	*

Apresentou (ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural (is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Antonio Jorge - Gerente Fazendário - Matrícula 488680018

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL- TDI

TDI n° 033/2006 Mirassol D'Oeste, 14 de setembro de 2006
Reconheço que o Micro Produtor Rural abaixo relacionado:

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA NETO	CPF: 949.576.221-91	RG:1.031.400-8 SSP/MT
-------------------------------	---------------------	-----------------------

Apresentou junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. UÍRDINO DE SOUZA ANDRADE GERENTE FAZENDÁRIO

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 92, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

Padroniza as capas de processos administrativos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005, e

Considerando o princípio da eficiência na Administração Pública, que recomenda a adoção de medidas que proporcionam celeridade, exatidão e resultado;

Considerando que o serviço de protocolo deve autuar requerimentos e licenciamentos observando a competência legal de cada unidade;

Considerando a conveniência de racionalização dos procedimentos administrativos mediante a identificação dos objetos e da unidade administrativa competente;

RESOLVE:

Art.1º Padronizar as capas dos processos de competência da Secretaria de Estado do Meio Ambiente em conformidade com o Anexo Único desta Portaria.

Art.2º Caberá à Superintendência de Administração as providências inerentes à padronização dos processos.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2006.

Cuiabá, 14 de setembro de 2006.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

MARCOS HENRIQUE MACHADO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

Superintendência de Recursos Hídricos	Cor azul
Superintendência de Gestão Florestal e Superintendência de Biodiversidade	Cor verde
Superintendência de Assuntos Jurídicos	Cor amarela
Superintendência de Infra-Estrutura, Mineração, Indústria e Serviços	Cor parda

Defesa Civil	Cor laranja
Expediente em Geral	Cor branca
Ofícios do Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado, Polícia, Judiciário e Ouvidoria	Cor vermelha

***PORTARIA Nº 88, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005, e

Considerando a necessidade de normatizar os autos de infração via AR, desta Secretaria,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o fluxograma de autos de infração via AR, nos termos do Anexo Único, desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - MT, 05 de setembro de 2006.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRASE.

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado do Meio Ambiente (*em substituição*)

*Reproduz-se por ter saído incompleta.

Fluxograma de Auto de Infração Via AR		
Onde?	Quem?	Como?
SUAD	Técnico	Lavrar auto de infração e enviar ao protocolo Lavar o Auto de Infração; Enviar para protocolo;
Protocolo	Técnico	Montar processo Montar processo: Relatório Técnico; Termo de Apreensão; Auto de Inspeção – 2º via, de cor azul; Auto de Infração – 2º via, de cor azul; Auto de Inspeção – 3º via, de cor amarela; Auto de Infração – 3º via, de cor amarela; Outros documentos
Protocolo	Funcionário	Fluxo do protocolo Ver fluxo do protocolo para recebimento e registro do processo;
Protocolo	Funcionário	Receber Processo Receber Processo;
SAJ	Funcionário	Assinado? Verificar se AR voltou assinada pelo interessado;
SAJ	Funcionário	Enviar para SUAD Encaminhar processo para SUAD tomar providências;
SAJ	Funcionário	Qual motivo? Caso AR não esteja assinada verificar por qual motivo;
SAJ	Funcionário	Corrigir Endereço Corrigir endereço; Refazer auto de infração; Encaminhar para protocolo;
SUAD	Funcionário	Refazer auto e encaminhar para protocolo Refazer Auto de Infração; Encaminhar para protocolo;
SUAD	Funcionário	Receber processo e reenviar AR Receber processo; Encaminhar AR com as 2º vias (cor amarela);
SUAD	Funcionário	Receber AR Receber AR;
Protocolo	Funcionário	Termo de juntada e Enviar processo para SAJ Fazer termo de Juntada; Encaminhar processo para SAJ
Protocolo	Funcionário	Receber processo Receber processo;
Protocolo	Funcionário	Assinado? Verificar se AR voltou assinada pelo interessado;
SAJ	Funcionário	Citar no diário oficial Publicar citação no diário oficial;
SAJ	Funcionário	
SAJ	Funcionário	
SAJ	Funcionário	

Fluxograma do Protocolo para o Auto de Infração Via AR		
Onde?	Quem?	Como?

Protocolo	Funcionário	Receber auto de infração Receber auto de infração;
Protocolo	Funcionário	Protocolar no sistema SAD Protocolar no sistema da SAD;
Protocolo	Funcionário	Cadastro básico no SIMLAM Efetuar cadastro básico no sistema SIMLAM. Informações cadastradas: Pessoa Física/Jurídica - Nome/Razão Social - CPF/CNPJ Empreendimento - Situação - Nome/Razão Social/Denominação - Estado - Município Processo: - Tipo Processo - Situação Processo - Número do Processo - Data Criação - Interessado
Protocolo	Funcionário	Montar AR Envelopar: Todas as 1º Vias dos autos (Cor Branca); Ofício;
Protocolo	Funcionário	Enviar AR Mandar via AR para autuado;
Protocolo	Funcionário	Enviar as 3º vias (amarela) para SUAD Encaminhar 3º vias dos autos para SUAD (na cor amarela);
Protocolo	Funcionário	Receber 3º via Receber 3º via (amarela);
Protocolo	Funcionário	Registrar título no SIMLAM e arquivar Registrar Auto de Infração no SIMLAM; Arquivar 3º via (Controle) do Auto de Infração;
SUAD	Funcionário	Aguardar retorno da AR e fazer termo de juntada Aguardar retorno da AR; Fazer termo de juntada; Anexar a AR no processo;
SUAD	Funcionário	Enviar processo para SAJ Enviar processo para SAJ;
Protocolo	Funcionário	
Protocolo	Funcionário	

Fluxograma SAJ e CONSEMA para o Auto de Infração Via AR		
Onde?	Quem?	Como?
SAJ	Funcionário	Dentro do prazo? Verificar se o recurso foi apresentado dentro do prazo;
SAJ	Funcionário	Enviar para Sub-procuradoria de Meio Ambiente Caso o recurso não tenha sido apresentado dentro do prazo, encaminhar processo para Sub-procuradoria de Meio Ambiente para execução;
SAJ	Funcionário	Encaminhar recurso ao CONSEMA Encaminhar recurso ao CONSEMA para primeiro julgamento;
SAJ	Funcionário	1º julgamento na junta CONSEMA realiza o primeiro julgamento;
CONSEMA	Funcionário	Emitir o Acórdão Emitir o Acórdão;
CONSEMA	Funcionário	Aguardar prazo de recurso Aguardar o prazo de recurso do primeiro julgamento;
CONSEMA	Funcionário	Apresentou Recurso? Verificar se foi apresentado recurso para o Acórdão;
CONSEMA	Funcionário	Devolver para SAJ Caso não tenha apresentado recurso, encaminhar processo para SAJ;
CONSEMA	Funcionário	2º Julgamento no Pleno CONSEMA realiza o segundo julgamento;
CONSEMA	Funcionário	Emitir resolução e devolver para SAJ Emitir a resolução do julgamento; Devolver processo para SAJ;
CONSEMA	Funcionário	Receber processo; Receber processo;
CONSEMA	Funcionário	Enviar ofício sobre decisão ao autuado Enviar ofício ao autuado para que efetue o pagamento da multa ou cumpra a advertência imposta;
SAJ	Funcionário	Recurso aceito? Verificar se o recurso foi aceito pelo CONSEMA;
SAJ	Funcionário	Aguardar prazo de cumprimento da resolução Aguardar o prazo para cumprimento da resolução emitida pelo CONSEMA;
SAJ	Funcionário	
SAJ	Funcionário	
SAJ	Funcionário	

PORTARIA Nº. 93, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Art.71, IV, da Constituição Estadual, a Lei nº. 7.692, de 1º de julho de 2002, o Art.69 da Lei Complementar nº 207/2004, modificada pela Lei Complementar nº 213/2005 e Art.174, parágrafo único da Lei Complementar nº 04/90;

Considerando a Comunicação Interna nº 275/SGF/SEMA-MT/2006, de 17 de julho de 2006, encaminhada pela Superintendência de Gestão Florestal da SEMA/MT, nos termos do Art.17 da Portaria nº 01/2006, de 1º de janeiro de 2006;

Considerando o Parecer Administrativo nº. 158/SAJ/SEMA/2006, que recomenda a suspensão dos cadastros das empresas indicadas no Anexo Único desta Portaria, tendo em vista os indícios de fraude na inserção de crédito no SISFLORA;

Considerando que o prazo de 30 (trinta) dias foi insuficiente para a conclusão do procedimento administrativo nos autos do Processo nº. 192028/2006/SEMA,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo da Portaria nº. 81/2006, para conclusão da apuração dos fatos documentados no Processo 192028/2006/SEMA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.


MARCOS HENRIQUE MACHADO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

Tipo	Identificação/Nome	Município	CC - SEMA
1 - Empreendimento	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS ZANETTI LTDA.	Nova Maringá	153
2 - Empreendimento	ANTENOR FONTOURA E CIA LTDA.	Sinop	202
3 - Empreendimento	E.L. SPINELLI LUCKMANN – ME	Sinop	756
4 - Empreendimento	OURO VERDE MADEIRAS	Vera	779
5 - Empreendimento	M.C. COSTA EPP	Juara	1065
6 - Empreendimento	B.M.F. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FLORESTAIS	Sinop	257
7 - Empreendimento	ELIANAI ARAÚJO DE SOUZA MADEIRAS	Feliz Natal	180

SINFRA**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**

PORTARIA / SINFRA/Nº 655/06

OSECRETÁRIODEESTADODEINFRA-ESTRUTURA,nousodesuas

atribuições legais,

RESOLVE:

SUBSTITUIR o Engenheiro **ZENILDO PINTO DE CASTRO FILHO (Fiscal)**, da Comissão instituída pela **PORTARIA Nº 245/2.004**, assinada em 11/05/04 pelo Engenheiro **ULISSES UBIRAJARA NÉSPOLI (Fiscal)** Essa Comissão foi nomeada com a finalidade de Supervisionar, Fiscalizar e Efetuar Medições e Recebimentos para **Execução de Serviços Técnicos de Supervisão, Acompanhamento e Controle de Execução das Obras de Pavimentação Asfáltica da Rodovia : MT - 220/338, Trecho: Entrº BR - 163 - Porto dos Gaúchos, Sub-Trechos: Entrº BR - 163 (Sinop) - Rio Teles Pires com extensão de 28,0 Km e Entrº MT - 160 (Porto dos Gaúchos) - Entrº MT 338 (Novo Paraná)**, com extensão de 26,0 Km, numa extensão total de 54,0 Km, contidos no Sistema Rodoviário Estadual (SRE),de Conformidade com o Instrumento Contratual nº 075/2.004/00/00 – ASJU.

FIRMA: AGRITOP - TOPOGRAFIA, GEODÉSIA E PROJETOS LTDA.

Retroagir para o dia: 22/08/06

CUMPRÁ-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 14 de SETEMBRO de 2006.

PORTARIA / SINFRA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

Número : 651/06

Folha: 01 | De: 01

Entrada em vigor:

11/09/06

Sigilo: Não

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 355/2006 - ASLI/SINFRA, de 11/09/06, Comissão Especial de Julgamento de **TOMADAS DE PREÇOS e CONVITES**, abaixo discriminados:

TOMADA DE PREÇO Nº 077/2006

Objeto: Selecionar empresa de construção civil, para a ampliação da cozinha e refeitório, adequação de 02 (duas) salas de aula e adequação PNEE na Escola Estadual Lisandro Nunes Pereira, no município de Poconé-MT.

Realização: 13/09/2006

Horário : 08:30 horas

TOMADA DE PREÇO Nº 078/2006

Objeto: Selecionar empresa de construção civil, para reformar geral, ampliação da cozinha e refeitório e adequação ao PNEE da Escola Estadual Maria Helena de Araújo Bastos, no município de Poconé-MT.

Realização: 13/09/2006

Horário : 14:30 horas

CONVITE Nº 236/2006

Objeto: Selecionar empresa especializada em instalação de gases medicinais, para instalação de rede de gases medicinais no Hospital Regional de Sorriso, no município de Sorriso-MT.

Realização: 15/09/2006

Horário : 14:30 horas

COMISSÃO:

SIDNEI GARCEZ DE SOUZA.....PRESIDENTE

VILMA DOS SANTOS MARTINELLIMEMBRO

JOACIR HERMES DE AMORIMMEMBRO

RENATA FERNANDES ALVESSECRETÁRIA

CONVITE Nº 235/2006

Objeto: Seleção de empresa de construção civil, para reforma e readequação do prédio para funcionamento da Casa do Albergado, no município de Várzea Grande-MT.

Realização: 15/09/2006

Horário: 08:30 horas

COMISSÃO:

ÊMIO MÁRIO NUNES DA CRUZ.....PRESIDENTE

ELZO GONÇALVES DA SILVAMEMBRO

LAURA VICUNA DE MAGALHÃESMEMBRO

EDJALMA DA COSTA E SILVA.....SECRETARIO

CUMPRÁ-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 11 de setembro de 2006.

11/09/2006 ASSINATURA: Deu-se cumprimento a presente portaria

Em...../...../.....

DISTRIBUIÇÃO CARIMBO:

VISTO: Assinatura/Carimbo

Extrato do Instrumento Contratual Nº 325/2006/00/00 – ASJU.

Processo nº 0.047.439-8/2006/SINFRA.

Modalidade: Carta Convite 228/2006.

Objeto do Contrato: Construção da Cobertura da Quadra da Escola Estadual Escola Estadual “LEÔNIDAS DE MATOS”, no Município de Santo Antonio do Leverger – MT .

Prazo: 30(trinta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 137.374,20 (Cento e Trinta e Sete Mil, Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Vinte Centavos).

Dotação: 15 601 3035.0600 4490.5100, Fonte 148, NE nº 15601602565-5.

Partes: ESTEIO CONSTRUÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 326/2006/00/00 – ASJU

Processo nº 0.047.824-5/2006/SINFRA

Modalidade: Carta Convite 229/2006

Objeto do Contrato: Construção da Cobertura da Quadra da Escola Estadual “NEWTON ALFREDO DE AGUIAR”, no Município de Cuiabá - MT

Prazo: 30(trinta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 137.373,50 (Cento e Trinta e Sete Mil, Trezentos e Setenta e Três Reais e Cinquenta Centavos).

Dotação: 15 601 3035.0600 4490.5100 – fonte 148, fonte 15601602566-3.

Partes: ESTEIO CONSTRUÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

***Extrato do Instrumento Contratual Nº 302/2006/00/00-ASJU.**

Processo nº 0.047.018-0/2006/SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº 204/2006

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-240, Trecho: Entrº BR-163- (Posto Gil) -Entrº MT-140,Sub-Trecho:EntrºBR-163- (Posto Gil)-Km 42 com extensão de 42,0km.

Valor: R\$ 122.644,74 (Cento e Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos).

Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.

Dotação 25 101 2151.9900 3390.3900, fonte 131, NE – 25101603013-1 e 25101603011-5.

Partes: CONSTRUTORA ALFER LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

***Reproduz - se por ter saído incorreto.**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 019/05

PROCESSO: 29.338-5/05

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº 29.338-5/05, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZI AGE, nº 001/2005, art. 17.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº 019/05 o prazo de 150(Cento e cinquenta) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 560 (quinhentos e sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº 019/05, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICIPIO DE MARCELÂNDIA**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 096/05

PROCESSO: 34.125-8/05

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº. 34.125-8/05, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZI AGE, nº. 001/2005, art. 17.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 096/05 o prazo de 150 (Cento e cinquenta) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 510 (Quinhentos e Dez) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 096/05, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 327/04

PROCESSO: 18.048-3/04

FUNDAMENTO: Este Termo decorre da autorização constante do processo nº. 18.048-3/04, com base na memória de cálculo dos dias de atraso na liberação das parcelas (Prorrogação “de ofício”), previstas na Cláusula Sexta do Convênio nº. 327/04, firmado com o Município de TERRA NOVA DO NORTE.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: A vigência deste Convênio fica prorrogada por 104 (Cento e quatro) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 05 de Novembro de 2006.

RATIFICAÇÃO: Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 327/04, ao qual se integra este termo.

VALIDADE: Este termo terá validade na data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**

República – se por ter saído incorreto

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 405/04
PROCESSO: 18.205-2/04**

FUNDAMENTO: Este Termo decorre da autorização constante do processo nº. 18.205-2/04, com base na memória de cálculo dos dias de atraso na liberação das parcelas (Prorrogação “de ofício”), previstas na Cláusula Sexta do Convênio nº. 405/04, firmado com o Município de CURVELÂNDIA.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: A vigência deste Convênio fica prorrogada por 80 (oitenta) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 21 de Setembro de 2006.

RATIFICAÇÃO: Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 405/04, ao qual se integra este termo.

VALIDADE: Este termo terá validade na data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA

(*) Extrato do Instrumento Contratual Nº 296/2006/00/00-ASJU

Processo nº 0.046.332-9/2006-SINFRA

Modalidade: carta Convite nº 208/2006

Objeto do Contrato: Implantação de Rede de Distribuição Urbana Trifásica para Iluminação Pública, no Município de Nova Marilândia – MT.

Valor: R\$ 144.000,23 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais e Vinte e Três Centavos).

Prazo: 30 (trinta) dias.

Dotação: 25 101 1820.0600 4490.5100, fonte 148, empenhada conforme NE nº 25101602955-9.

Partes: CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS ELEPAR LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA (*)Reproduz-se por ter saído incorreto

(*)Extrato do Instrumento Contratual Nº 306/2006/00/00-ASJU.

Processo nº 0.050.064-0/2006/SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº 220/2006

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia Municipal de Cuiabá/Santo Antônio do Leverger, Trecho: Entrº BR-364 – Rio Aricá/Entrº BR-364 (Olho D’Água) – Projeto de Assentamento Mãe Quitéria, com extensão de 48,0kmValor: R\$ 88.954,66(Oitenta e Oito Mil, Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta e Seis Centavos) Prazo: 30 (trinta)

Dotação: 25 101 2151.9900 3390.3900 Fonte 131 – NE–25101603010-7 e 25101603009-3.

Partes: ÁGUA DE OURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.(*)Reproduz-se por ter saído incorreto

Extrato do Instrumento Contratual Nº 314/2006/00/00-ASJU.

Processo nº 0.032.138-3/2006/SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº 224/2006

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-431, Trecho: Entrº BR-158-Santa Terezinha, com extensão de 120,0km

Valor: R\$ 85.033,20 (Oitenta e Cinco Mil, Trinta e Três Reais e Vinte Centavos).

Dotação: 25 101 2151.9900 3390.3900 Fonte 131 – NE–25101603089-1 e 25101603088-3.

Partes: LOCADORA DE MÁQUINAS MATO GROSSO LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 307/2006/00/00 - ASJU

Processo nº 0.050.234-0/2006/SINFRA

Modalidade: Carta Convite Nº 225/2006

Objeto do Contrato: Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-424, Trecho Entrº BR-158 – Posto da Mata – Entrº MT-322-Niquelândia, com extensão de 43,0km

Valor: R\$ 146.248,60 (Cento e Quarenta e Seis Mil, Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Sessenta Centavos).

Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.

Dotação: 25 101 2151 9900 3390 3900, fonte 131, empenhada conforme NE nº 25101603091-3 e 25101603090-5

PARTES: SEMEC – SERVIÇOS DE MOTOMECANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 296/2006/GAB/SEJUSP DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

Determina a instauração de Sindicância Administrativa para apurar supostas irregularidades apontadas nos autos da Instrução Sumária nº 094/2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 42, da Lei Complementar nº 207/2004, e

Considerando as irregularidades apontadas nos autos da Instrução Sumária nº 094/2006, em desfavor do Agente Prisional Adelson Santos Coelbas, por ter, **em tese**, descumprido os deveres do servidor público, no exercício de suas funções, deixando de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, bem como de observar as normas legais e regulamentares, à vista dos fundamentos fáticos a seguir expostos:

Que na data de 05.01.06 o reeducando João Paulo Ferreira Terres foi indevidamente encaminhado ao Fórum Criminal da Capital, para audiência admonitória, uma vez que foi liberado no lugar do reeducando Marcos Paulo da Silva;

Que na supracitada data o reeducando João Paulo Ferreira Terres, após a audiência no Fórum Criminal da Capital, em que se passou pelo reeducando Marcos Paulo da Silva, empreendeu fuga, visto que na oportunidade havia sido concedido a este último o direito ao regime semi-aberto, conforme ofício nº 34/2006/SP/UPRPR/IEBL (fl. 005), carreado aos autos da Instrução Sumária nº 094/2006;

Que o Agente Prisional Adelson Santos Coelbas era o responsável, na data em questão, pela conferência dos reeducandos, conforme declarações do Chefe de Equipe (fls. 29/30) e dos Agentes Prisionais que estavam de serviço no dia (fls. 18/19 e fls. 22/23), reduzidas a termo na referida Instrução Sumária;

Que o próprio Agente Prisional Adelson Santos Coelbas afirma em suas declarações

(fls. 20/21), nos autos da Instrução Sumária, que havia fotografia na ficha de qualificação do reeducando Marcos Paulo e que realizou o procedimento de conferência do reeducando João Paulo, não tendo percebido a diferença entre este e o reeducando Marcos Paulo, posto que aquele reeducando respondeu a todas as perguntas corretamente;

Considerando que, agindo assim, o servidor se afastou dos seus deveres funcionais, infringindo, **em tese**, o artigo 143, incisos I e II, da Lei Complementar nº. 04/90, podendo sujeitá-lo às penalidades descritas no artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº. 207/04.

Considerando, ainda, a necessidade de observância das garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Administrativa em desfavor do Agente Prisional Adelson Santos Coelbas, portador do CPF 545.124.091-49 e do RG 987235 SSP/MT.

Art. 2º Ficam designadas as servidoras **Claudine de Campos Baracat** – Presidente – e **Ângela Quatti Nogarol** - Membro, ambos membros da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Secretaria de Estado, para procederem à apuração dos fatos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da edição da portaria instauradora a cargo dessa Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 12 de setembro de 2006.

CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONVÊNIO Nº 023/2005/FESP

DA ESPÉCIE: TERMO DE RESCISÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA–FESP E O MUNICÍPIO DE COLIDER–MT, E COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA,, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

DO OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO A RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 025/2005/FESP, DE ACORDO COM A CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NOS AUTOS DE Nº 98.449/2006

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2006

ASSINAM: CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA (SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA) E CELSO PAULO BANAZESKI (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLIDER – MT)

PROCESSO Nº 098449/2006

CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONVÊNIO Nº 023/2005/FESP

DA ESPÉCIE: TERMO DE RESCISÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA–FESP E O MUNICÍPIO DE COLIDER–MT, E COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA,, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

DO OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO A RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 025/2005/FESP, DE ACORDO COM A CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NOS AUTOS DE Nº 98.449/2006

DATA DA ASSINATURA: 11/09/2006

ASSINAM: CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA (SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA) E CELSO PAULO BANAZESKI (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLIDER – MT)

PROCESSO Nº 098449/2006

CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2006

DA ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa COMERCIAL OSASCO LTDA – ME.

DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de confecção de plaquetas de identificação de patrimônio, destinados à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nas características e especificações previstas na proposta apresentada e em conformidade com o Edital de Pregão Nº 044/2006 – SEJUSP/MT, seus Anexos e demais cláusulas contratuais.

DO VALOR: R\$ 15.000,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade: 2290 – Elemento de Despesa: 339039 – Fonte: 240.

DA VIGÊNCIA: 01/09/06 a 01/10/06

DA DATA: 01/09/06

ASSINAM: CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. ALESSANDRO DO NASCIMENTO – Comercial Osasco Ltda - Me/CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2006

DA ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa ACC CLIMATIZAÇÃO LTDA-ME.

DO OBJETO: Fornecedor de Materiais permanentes (aparelho de ar condicionado tipo split de 12.000 BTU's, aparelho de ar condicionado tipo split de 30.000 BTU's, aparelho de ar condicionado tipo split de 18.000 BTU's e aparelho de ar condicionado tipo split de 9.000 BTU's), destinados ao Centros Integrados de Segurança e Cidadania de Pontes e Lacerda, Cáceres, Várzea Grande e Cuiabá – Bairro Verdão, conforme descrição constante do Anexo I deste Edital.

DO VALOR: R\$ 255.048,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto-Atividade: 1456 – Elemento de Despesa: 449052 – Fonte: 172.

DA VIGÊNCIA: 05/09/06 a 04/11/06

DA DATA: 05/09/06

ASSINAM: CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. EDGAR ATOS BARDDAL JÚNIOR – ACC Climatização Ltda - Me/CONTRATADA.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 050/2005

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa MARKETRONICS DO BRASIL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

DO OBJETO: Alteração da CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA do Contrato que tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Execução de Serviço de Implantação de Sistema Digitalizado de Consoles de Radiocomunicação, destinado ao Centro Integrado de Operações da Segurança Pública do Estado de Mato Grosso - CIOSP, em conformidade com as descrições e especificações constantes dos anexos I e II e demais cláusulas contratuais constantes do edital de Concorrência nº 001/2005/SEJUSP, cujo regime de execução será na forma indireta.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 29/08/2006 à 28/09/2006.

DA DATA: 28/08/06

ASSINAM: CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e a Sra. ANA LEOPOLDINA DE CARVALHO – Marketronics do Brasil Comércio Exportação e Importação Ltda/CONTRATADA.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO S/N°

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Sra. ROZENIR GERALDES DE PAULA.

DA OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira - Do Valor e da Cláusula Sexta – Dos Impostos, que tem por objeto a locação do imóvel composto de 04 (quatro) quartos, 02 (dois) BWC, 01 (uma) copa/cozinha, dependência de empregada, situado à Av. São Luiz, nº 185, Centro, em Vila Bela da Santíssima Trindade, com 186,00m² de área construída, para abrigar as instalações da Delegacia Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

DA ALTERAÇÃO: Fica alterada a parte final daCláusula da seguinte forma: “Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência da LOCATÁRIA, haverá correção monetária do valor a ser pago mediante utilização do Índice IGP-DI até a data da efetivação do pagamento, ou por outro que venha a substituí-lo”.

Fica alterada a cláusula oitava da seguinte forma:

Os impostos de qualquer natureza, taxas e contribuições de melhorias correrão por conta exclusiva do locador, nos termos do que estabelece o artigo 22, VIII da Lei 8.245/91.

Parágrafo único – É de responsabilidade da LOCATÁRIA o pagamento das despesas de telefone, luz, gás, água e esgoto, cujos fatos geradores sejam posteriores à assinatura do contrato”.

DA DATA: 29/08/06

ASSINAM: CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e a Sra. ROZENIR GERALDES DE PAULA/ CONTRATADA.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO S/N°

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e o Sr. JOÃO FERREIRA DA SILVA.

DO OBJETO: Alteração da CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, do contrato que tem por objeto a locação do imóvel contendo a seguinte divisão interna: 01 garagem (área coberta), 01 sala/recepção, 01 sala/administrativa, 01 sala pra comando, 02 banheiros, 01 alojamento, 01 circulação, 01 copa/cozinha, 01 dispensa, 01 área de serviço, 01 quarto e 01 banheiro de serviço, situado na Rua São Paulo, 2717, em Comodoro/MT, para abrigar as instalações do 4º Pelotão de Polícia Militar de Comodoro/MT.

DO VALOR: Para os pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência da LOCATÁRIA, haverá correção monetária do valor a ser pago mediante utilização do Índice IGP-DI, ou outro índice que venha a substituí-lo, até a data do efetivo pagamento.

DA DATA: 04/09/06

ASSINAM: CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. JOÃO FERREIRA DA SILVA/ CONTRATADA.

CBM**CORPO DE BOMBEIRO MILITAR**

Retificação de Extrato Publicado em 06 de Setembro de 2006.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/FREBOM/2005 – Serviços de Entrega e Transporte Rodoviários.

CONTRATANTE: Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso – FREBOM.

CONTRATADA: AGILISE SERVIÇOS DE ENTREGA E TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA - ME.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 002/FREBOM/2005.

VALOR: O valor total estimado de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: Terá vigência de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2006.

Ovidio José Brugnoli - Cel BM

Comandante Geral do CBM/MT

SEDUC**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA N. 214 DE 14 DE Setembro DE 2006.

O SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alteracoes do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminacao abaixo:

Proc. 002426

UNIDADE: 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

ANEXO	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00			
CODIGO	ESPECIFICACAO	DE NAT DESP.	FT VALOR
12.361.267 36390700	AMPLIACAO, ADEQUACAO E REFORMA DOS F 33903000 122		50.000
	PREDIOS ESCOLARES ENS.FUNDAMENTAL VII - SUDOESTE		
TOTAL FISCAL			50.000
TOTAL SEGURIDADE			0
TOTAL			50.000

ANEXO II	REDUCAO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00			
CODIGO	ESPECIFICACAO	DE NAT DESP.	FT VALOR
12.361.267 36390700	AMPLIACAO, ADEQUACAO E REFORMA DOS F 33903900 122		50.000
	PREDIOS ESCOLARES ENS.FUNDAMENTAL VII - SUDOESTE		
TOTAL FISCAL			50.000
TOTAL SEGURIDADE			0
TOTAL			50.000

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicacao.

Cuiaba, 14 de setembro de 2006, 185 da Independencia e 118 da Republica.

ANA CARLA BORGES LEAL MUNIZ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA N. 215 DE 14 DE Setembro DE 2006.

O SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alteracoes do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminacao abaixo:

Proc. 002424

UNIDADE: 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

ANEXO	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00			
CODIGO	ESPECIFICACAO	DE NAT DESP.	FT VALOR
12.361.266 29329900	MANUTENÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITO F 33903600 122		90.000
	RAMAMENTO DAS UNIDADES GERENCIAIS ESTADO		
12.367.268 29339900	ATENDIMENTO A ALUNOS PORTADORES DE F 33901400 122		20.000
	NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS ESTADO		
	F 33903000 122		15.000

12.361.269	36019900	FORMACAO CONTINUADA DOS NAIS DA EDUCACAO ESTADO	PROFISSIO F 33901400	122	80.000

TOTAL FISCAL					205.000

TOTAL SEGURIDADE					0

TOTAL					205.000

-----		ANEXO II		REDUCAO		-----	
-----		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		-----	
-----						Em R\$ 1,00	

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR

12.361.266	29329900	MANUTENÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITO	F 33903900	122	90.000
		RAMAMENTO DAS UNIDADES GERENCIAIS			
		ESTADO			
12.367.268	29339900	ATENDIMENTO A ALUNOS PORTADORES DE	F 33903600	122	35.000
		NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS			
		ESTADO			
12.361.269	36019900	FORMACAO CONTINUADA DOS	PROFISSIO F 33903500	122	80.000
		NAIS DA EDUCACAO			
		ESTADO			

TOTAL FISCAL					205.000

TOTAL SEGURIDADE					0

TOTAL					205.000

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicacao.

Cuiaba, 14 de setembro de 2006, 185 da Independencia e 118 da Republica.

ANA CARLA BORGES LEAL MUNIZ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA N. 216 DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

O SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
no uso de suas atribuicoes e tendo em vista o artigo 29 da Lei
n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alteracoes do quadro de detalhamento de despesa
conforme discriminacao abaixo:

Proc. 002421

UNIDADE: 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

-----		ANEXO I		ACRESCIMO		-----	
-----		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		-----	
-----						Em R\$ 1,00	

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR

12.126.142	10989900	REESTRUTURACAO DA AREA DE TI DA SEDU	F 33903900	120	120.000
		C			
		ESTADO			
12.122.266	36339900		F 33901400	120	20.000
		ESTADO			

TOTAL FISCAL					140.000

TOTAL SEGURIDADE					0

TOTAL					140.000

-----		ANEXO II		REDUCAO		-----	
-----		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		-----	
-----						Em R\$ 1,00	

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT	DESP.	FT	VALOR

12.126.142	10989900	REESTRUTURACAO DA AREA DE TI DA SEDU	F 33903600	120	120.000
		C			
		ESTADO			
12.122.266	36339900		F 33903000	120	15.000
		ESTADO			
			F 33903300	120	5.000

TOTAL FISCAL					140.000

TOTAL SEGURIDADE					0

TOTAL					140.000

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicacao.

Cuiaba, 14 de setembro de 2006, 185 da Independencia e 118 da Republica.

ANA CARLA BORGES LEAL MUNIZ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N°. 049/2006.

Origem: Adesão ao Pregão Presencial nº 043/2005 - Registro de Preços nº 023/2005

Contratante: SEDUC / MT.

Contratada: PAUSA NOBRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação, tais como: Almoço, Jantar, Coffee Break e Coquetel, para atender eventos realizados em todo território do Estado de Mato Grosso.

Valor Contratado: R\$ 493.512,00

Dotação Orçamentária: 14101.3634 9900.3390 3900 / 1401.3632 9900.3390 3900 / 1401.2933 9900.3390 3900 / 1401.3110 9900.3390 3900 / 1401.3594 9900.3390 3900 / 1401.3601 9900.3390 3900 / 1401.3673 9900.3390 3900 / 1401.1539 9900.3390 3900 Fontes de Recurso: 120 / 122 / 115.

Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Execução: 120 (Cento e Vinte) dias, com início em 05/09/2006 e seu término 05/01/2007.

Cuiabá, 05 de Setembro de 2006.

Noí Borges Scheffer
Secretário de Estado de Educação em Exercício

REPUBLICADO POR TER SAÍDO INCORRETO O PRAZO DE EXECUÇÃO

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N°. 055/2006.

Origem: Pregão Presencial nº 020/2006

Contratante: SEDUC / MT.

Contratada: BATISTA E BATISTA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada e serviços para aquisição de serviços em hospedagem, alimentação, aluguel de salas, material de consumo, reprodução de textos para realização do Projeto Haiyo.

Valor Contratado: R\$ 88.740,00

Dotação Orçamentária: 14101.3592.9900.3390.3900 e 14101.3592.9900.3390.3000

Fontes de Recurso: 164

Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Execução: 90 dias – Início 06/09/2006 a 06/12/2006.

Cuiabá, 06 de setembro de 2006.

NOÍ BORGES SCHEFFER
Secretário de Estado de Educação em Exercício

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N°. 052/2006.

Origem: Pregão Presencial nº 013/2006

Contratante: SEDUC / MT.

Contratada: BATISTA & BATISTA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – EPP.

Objeto: Aquisição de serviços de apoio logístico em hospedagem, alimentação (almoço e jantar), para atender um total de 129 (cento e vinte e nove) participantes na formação continuada, para realização do Censo Escolar do ano de 2006, no interior do Estado de Mato Grosso.

Valor Contratado: R\$ 21.000,00, Sendo pagos R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) na Fonte de Recurso 164 e R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais) na Fonte de Recurso 120.

Dotação Orçamentária: 14101.3633 9900.3390 3900

Fontes de Recursos: 120/164.

Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Execução: 90 dias – Início 06/09/2006 e seu término 06/12/2006.

Cuiabá, 06 de Setembro de 2006.

NOÍ BORGES SCHEFFER
Secretário de Estado de Educação em Exercício

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N°. 057/2006.

Origem: Pregão nº. 023/2006 - SEDUC.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação/SEDUC.

Contratada: AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA.

Objeto: Aquisição de passagens terrestres, para conclusão das atividades de formação do ano de 2006, professores cursistas nos pólos de Cuiabá, Jaciara e Rondonópolis, conforme planilha de detalhamento anexo I.

Valor Contratado: R\$ 1.731,94

Dotação Orçamentária: 14101.3601 9900.3390 3300

Fonte: 122.

Fundamento: artigo 54 e Parágrafos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Execução: 121 (cento e vinte e um) dias, com início em 14/08/2006 e término 15/12/2006.

Cuiabá, 14 de Agosto de 2006.

NOÍ BORGES SCHEFFER
Secretário de Estado de Educação em Exercício

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N°. 054/2006.

Origem: Adesão ao Pregão Presencial nº 044/2005 - Registro de Preços nº 031/2005 - SAD

Contratante: SEDUC / MT.

Contratada: SOLUÇÕES INTEGRADAS E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

Objeto: Material de Informática **NOTEBOOK CENTRINO 15 PADRÃO**, para atender o Gabinete da Secretaria, Gabinete Secretaria Adjunta de Políticas Educacionais, Coordenadoria de Atendimento ao Público, Superintendência Financeira e Superintendência de Gestão Escolar, conforme planilha anexa no Termo de Referência nº. 696/2006.

Valor Contratado: R\$ 42.424,26

Dotação Orçamentária: 14101.2007 9900.4490 5200 **Fonte de Recurso:** 120.

Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Execução: 60 (Sessenta) dias, com início em 06/09/2006 e seu término 06/11/2006.

Cuiabá, 06 de Setembro de 2006.

Noi Borges Scheffer

Secretário de Estado de Educação em Exercício

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO N.º 55/2006/SETECS/MT

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA.

OBJETO: Conjugação de esforços visando a execução do Convênio nº 1689/MDSCF/2004 firmado entre o Governo do Estado de Mato Grosso e a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, conforme o Plano de Trabalho.

DA VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, encerrando-se em 31/12/2006.

DO VALOR: Os recursos financeiros disponíveis à execução deste Termo totalizam em R\$ 360.133,44 (trezentos e sessenta mil cento e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade: 22607 – Projeto/Atividade: 2315.9900 – Elemento de Despesa: 4490.5100 – Fonte: 100 / 263 – Região 0500 / 0600.

ASSINAM: TEREZINHA DE SOUZA MAGGI, Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social –SETECS e VILCEU FRANCISCO MARCHETTI, Secretário de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA.


TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego,
Cidadania e Assistência Social

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

RESOLUÇÃO N.º 025/2006 - CEC/MT

APROVA O PROJETO CULTURAL QUE PLEITEIA RECURSO PELA LEI DE FOMENTO À CULTURA, PARA O EXERCÍCIO DE 2006, CONFORME MENCIONA.

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Estaduais n.º 8.257/04, de 22 de dezembro de 2004 e n.º 8.322 de 13 de maio de 2005, que instituiu o Fundo Estadual de Fomento à Cultura e, tendo em vista o que consta dos Processos registrados no Conselho e, ainda por decisão plenária do Conselho Estadual de Cultura,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Projeto Cultural da Lei Estadual de Fomento Estadual à Cultura, conforme decisão plenária do Conselho e, tendo em vista o que consta da Ata da Reunião do **dia 05/09/06**.

Protocolo	Projeto	Proponente	Cidade	Valor Aprovado	Área
2006010793	Turnê 2006 – Orquestra de Câmara do Estado de Mato Grosso - II Etapa	Lúcia Carames Sartorelli	Cuiabá	100.000,00	Música

Art.2º- Determinar à Secretaria de Estado de Cultura, o recurso do Fundo Estadual de Fomento à Cultura, que adote os meios necessários ao bom desenvolvimento dos projetos culturais, de que trata esta Resolução na conformidade da legislação específica.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso, Sala das Sessões, em Cuiabá, 05 de Setembro de 2006.

Conselheiros:

JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
Presidente

Conselheiros:

VALDIR JÚLIO TEIS

DANIEL PELEGRIN SANCHES

JEAN ESTEVAN CAMPOS OLIVEIRA

VERA REGINA MAGALHÃES BAGGETTI

JOSÉ PAULO DA MOTTA TRAVEN

ALBANIR WANDERLEI SILVA

WELLBERSON CARDOSO DOS SANTOS

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 046/2006.

Processo n.º 0.295.940-2

Partes: Secretaria Estadual de Saúde/Escola de Saúde Pública e o Escritório Regional de Saúde de Alta Floresta/Prefeitura Municipal de Apiacás.

Do objeto: A mútua colaboração técnico-operacional entre a Secretaria de Estado de Saúde/Escola de Saúde Pública e o Escritório Regional de Saúde de Alta Floresta/Prefeitura Municipal de Apiacás, cujo objetivo é a qualificação de profissionais da área de saúde e para o uso da Rede Pública Escolar, bem como das Unidades da Rede Pública de Atenção Primária, com a finalidade de executar as aulas do momento de concentração e atividades de dispersão do Curso de Qualificação de Agentes Comunitário de Saúde a ser ministrado pela Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso.

Data de Assinatura: 06/07/2006.

Signatários: AMAURY ANGELO GONZAGA - Diretor Geral da ESPMT

CÁTIA CRISTIANI HEISSLER OLIVEIRA – Diretora do ERS Alta Floresta.

SILDA KOCHEMBORGER – Prefeito de Apiacás - MT

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 047/2006.

Processo n.º 0.294.933-2

Partes: Secretaria Estadual de Saúde/Escola de Saúde Pública e o Escritório Regional de Saúde de Alta Floresta/Prefeitura Municipal de Carlinda

Do objeto: A mútua colaboração técnico-operacional entre a Secretaria de Estado de Saúde/Escola de Saúde Pública e o Escritório Regional de Saúde de Alta Floresta/Prefeitura Municipal de Carlinda, cujo objetivo é a qualificação de profissionais da área de saúde e para o uso da Rede Pública Escolar, bem como das Unidades da Rede Pública de Atenção Primária, com a finalidade de executar as aulas do momento de concentração e atividades de dispersão do Curso de Qualificação de Agentes Comunitário de Saúde a ser ministrado pela Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso.

Data de Assinatura: 06/07/2006.

Signatários: AMAURY ANGELO GONZAGA - Diretor Geral da ESPMT

CÁTIA CRISTIANI HEISSLER OLIVEIRA – Diretora do ERS Alta Floresta.

ANTÔNIO DE MIRANDA – Prefeito de Carlinda - MT

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 049/2006.

Processo n.º 0.294.935-0

Partes: Secretaria Estadual de Saúde/Escola de Saúde Pública e o Escritório Regional de Saúde de Alta Floresta/Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde.

Do objeto: A mútua colaboração técnico-operacional entre a Secretaria de Estado de Saúde/Escola de Saúde Pública e o Escritório Regional de Saúde de Alta Floresta/Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, cujo objetivo é a qualificação de profissionais da área de saúde e para o uso da Rede Pública Escolar, bem como das Unidades da Rede Pública de Atenção Primária, com a finalidade de executar as aulas do momento de concentração e atividades de dispersão do Curso de Qualificação de Agentes Comunitário de Saúde a ser ministrado pela Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso.

Data de Assinatura: 06/07/2006.

Signatários: AMAURY ANGELO GONZAGA - Diretor Geral da ESPMT

CÁTIA CRISTIANI HEISSLER OLIVEIRA – Diretora do ERS Alta Floresta.

NELSON LEHRBACH – Prefeito de Nova Monte Verde - MT

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 050/2006.

Processo n.º 0.294.953-6

Partes: Secretaria Estadual de Saúde/Escola de Saúde Pública e o Escritório Regional de Saúde de Alta Floresta/Prefeitura Municipal de Paranaita.

Do objeto: A mútua colaboração técnico-operacional entre a Secretaria de Estado de Saúde/Escola de Saúde Pública e o Escritório Regional de Saúde de Alta Floresta/Prefeitura Municipal de Paranaita, cujo objetivo é a qualificação de profissionais da área de saúde e para o uso da Rede Pública Escolar, bem como das Unidades da Rede Pública de Atenção Primária, com a finalidade de executar as aulas do momento de concentração e atividades de dispersão do Curso de Qualificação de Agentes Comunitário de Saúde a ser ministrado pela Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso.

Data de Assinatura: 06/07/2006.

Signatários: AMAURY ANGELO GONZAGA - Diretor Geral da ESPMT

CÁTIA CRISTIANI HEISSLER OLIVEIRA – Diretora do ERS Alta Floresta.

PEDRO DE ALCÂNTARA – Prefeito de Paranaita - MT

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 051/2006.

Processo n.º 0.294.952-7

Partes: Secretaria Estadual de Saúde/Escola de Saúde Pública e o Escritório Regional de Saúde de Alta Floresta/Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte.

Do objeto: A mútua colaboração técnico-operacional entre a Secretaria de Estado de Saúde/Escola de Saúde Pública e o Escritório Regional de Saúde de Alta Floresta/Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, cujo objetivo é a qualificação de profissionais da área de saúde e para o uso da Rede Pública Escolar, bem como das Unidades da Rede Pública de Atenção Primária, com a finalidade de executar as aulas do momento de concentração e atividades de dispersão do Curso de Qualificação de Agentes Comunitário de Saúde a ser ministrado pela Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso.

Data de Assinatura: 06/07/2006.

Signatários: AMAURY ANGELO GONZAGA - Diretor Geral da ESPMT

CÁTIA CRISTIANI HEISSLER OLIVEIRA – Diretora do ERS Alta Floresta.

ANTÔNIO LUIZ CEZAR DE CASTRO – Prefeito de Nova Canaã do Norte - MT

PORTARIA N. 198 DE 14 DE setembro DE 2006.

O SECRETARIO DE ESTADO DE SAUDE no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 002400

UNIDADE: 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

ANEXO		ACRESCIMO	
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		Em R\$ 1,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT VALOR
10.304.241 14879900	FORTEALECIMEENTO E	S 33903000	126 31.846
DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA			
10.122.036 20079900	ESTADO	S 44909200	134 8.000
MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
10.302.159 29059900	ESTADO	S 33901400	134 20.000
MANUTENCAO E MELHORIA DO SISTEMA DE SUPERVISAO MEDICA DO SUS			
10.302.241 29229900	ESTADO	S 33909200	126 28.000
MANUTENCAO DO MT LABORATORIO E UNIDADES DESCENTRALIZADA			
10.301.158 30629900	ESTADO	S 33903600	126 6.000
10.122.203 31509900	READEQUACAO TECNOLÓGICA DAS UNIDADES DE SAUDE DO ESTADO	S 44909200	134 4.500
TOTAL FISCAL		0	
TOTAL SEGURIDADE		98.346	
TOTAL		98.346	
ANEXO II		REDUCAO	
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		Em R\$ 1,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT VALOR
10.304.241 14879900	FORTEALECIMEENTO E	S 33901400	126 31.846
DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA			
10.122.036 20079900	ESTADO	S 44905200	134 8.000
MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
10.302.159 29059900	ESTADO	S 33903000	134 13.000
MANUTENCAO E MELHORIA DO SISTEMA DE SUPERVISAO MEDICA DO SUS			
10.302.241 29229900	ESTADO	S 33909300	134 7.000
MANUTENCAO DO MT LABORATORIO E UNIDADES DESCENTRALIZADAS			
10.301.158 30629900	ESTADO	S 33903000	126 28.000
10.301.158 30629900	ESTADO	S 33903900	126 6.000
10.122.203 31509900	READEQUACAO TECNOLÓGICA DAS UNIDADES DE SAUDE DO ESTADO	S 44905200	134 4.500
TOTAL FISCAL		0	
TOTAL SEGURIDADE		98.346	
TOTAL		98.346	

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 14 de setembro de 2006, 185 da Independência e 118 da República.


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 002 / 2006

PARTES:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER / MT

Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER.

Objeto: Execução de análise de amostra de solo, coletado pela Unidade Técnica Estadual, do Programa Nacional de Crédito Fundiário.

Valor: R\$14.241,00 (catorze mil, duzentos e quarenta e um reais)

Dotação Orçamentária: Projeto 1682, Elemento de Despesa 33903900, Fonte 100.

Vigência: A partir de sua assinatura, devendo encerrar-se em 30 / 11 / 2006.

Assinam:

CLOVES FELÍCIO VETORATTO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

ARÉSSIO JOSÉ PAQUER
Diretor Presidente da EMPAER

SEDTUR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO

PORTARIA N.25 DE 14 DE 2006.

O SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 002198

UNIDADE: 24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE MATO GROSSO

ANEXO		ACRESCIMO	
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		Em R\$ 1,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT VALOR
23.695.185 25439900	PROMOCAO E DIVULGACAO DO ESTADO	F 33903600	170 15.000
ESTADO			
TOTAL FISCAL		15.000	
TOTAL SEGURIDADE		0	
TOTAL		15.000	

ANEXO II		REDUCAO	
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		Em R\$ 1,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT VALOR
23.695.185 25439900	PROMOCAO E DIVULGACAO DO ESTADO	F 33903900	170 15.000
ESTADO			
TOTAL FISCAL		15.000	
TOTAL SEGURIDADE		0	
TOTAL		15.000	

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, de de 2006, 185 da Independência e 118 da República.

YEDA MARLI DE OLIVEIRA ASSIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO Nº 0744/05

Espécie: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Rosane Christine Hahn, com interveniência da UFMT.

Objeto: Auxílio financeiro para execução do projeto de pesquisa: "Seguimento Clínico-Laboratorial dos pacientes acometidos por Paracoccidiodomicose no Estado de Mato Grosso". **Valor:** R\$ 99.780,00 (noventa e nove mil, setecentos e oitenta reais) **Dotação Orçamentária:** 1581.9900.3390.2000.4490.5200 **Fonte 145** **Vigência:** 10/08/2006 à 10/08/2008

Data Assinatura: 10/08/2006

Assinam: Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT, Paulo Speller – reitor da UFMT e Rosane Christine Hahn – pesquisadora.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À EVENTOS Nº 529/2006

Espécie: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Lina Marcia de Carvalho da Silva Pinto. **Objeto:** Auxílio financeiro para a realização do Evento: "VI EBET – Encontro de Bacharéis e estudantes de turismo do Mato Grosso: " Turismo e Hospitalidade", com interveniência da UNIRONDON.

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) **Dotação Orçamentária:** 3040.3390.2000. Fonte 145

Vigência: 05/09/2006 à 05/12/2006

Assinatura: 05/09/2006

Assinam: Juliana Fiusa Ferrari – Presidente da FAPEMAT em exercício, Luzia Guimarães – Reitora da UNIRONDON e Lina Marcia de Carvalho da Silva Pinto – pesquisadora.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À EVENTOS Nº 703/2006

Espécie: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Rosiane Cristina Gonçalves Braga, com interveniência da UFMT.

Objeto: Auxílio financeiro para a realização do Evento: "XI Semana de Letras".

Valor: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) **Dotação Orçamentária:** 3040.3390.2000. **Fonte 145**

Vigência: 11/09/2006 à 11/12/2006

Assinatura: 11/09/2006

Assinam: Juliana Fiusa Ferrari – Presidente da FAPEMAT em exercício, Paulo Speller – Reitor UFMT e Rosiane Cristina Gonçalves Braga – pesquisadora.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO ÀS EVENTOS Nº 698/2006
Espécie: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Valter Martins de Almeida, com intervenção da EMPAER MT.
Objeto: Auxílio financeiro para a realização do Evento: "I Seminário da cultura do Pinhão Manso do Estado de Mato Grosso".
Valor: R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais) **Dotação Orçamentária:** 3040.3390.2000. **Fonte 145**
Vigência: 06/09/2006 à 05/12/2006
Assinatura: 06/09/2006
Assinam: Juliana Fiusa Ferrari – Presidente da FAPEMAT em exercício, Arrésio José Paquer – Presidente da Empaer e Valter Martins de Almeida – pesquisador.

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 034/2006

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e atinando para os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, isonomia, impessoalidade, eficiência, proibida administrativa e considerando o que dispõe o art 40, § 1º do Decreto 1.800, de 30 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

- I. Sustar, na esfera administrativa, o efeito do ato de constituição das Empresas:
 - "AQUARELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VASSOURAS LTDA", inscrita sob o NIRE: 5120043457-0, na data de: 14/10/1991, estabelecida Rua Mario Motta, s/n, Centro, 78110000, VÁRZEA GRANDE-MT.
- II. Determinar, após a publicação deste ato, seja encaminhado o caso à delegacia competente para as providências cabíveis e, após resolvido o incidente de falsidade, reconhecido por decisão judicial, seja levado à efeito o cancelamento administrativo, nos termos da lei.
- III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- IV. Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2006.


RUYSER BARBOSA
 Presidente do JUCEMAT

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/06 (Prazo 05 (cinco) dias)

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais combinado com o que dispõe o Decreto nº 2.024, de 28 de novembro de 2003, publicado no D.O.E em 01/12/03, **NOTIFICA** a quem interessar que os imóveis denominados "GLEBA TRINCHERA", com área de **191,2810** ha (Cento e noventa e um hectares, vinte e oito ares, dez centiares), tendo como confinantes os Srs: ao **Norte:** Neila Lourdes Ribeiro Gonçalves; ao **Sul:** Rafael Santos Timótheo da Costa, Rodrigo Santos Timótheo da Costa, Rafael Benedito da Silva; à **Leste:** Elpidio Ribeiro e Salin Botelho de Campos; ao **Oeste:** Manoel Alfredo Timótheo da Costa, "SÍTIO SÃO JOSÉ I", com área de **32,8208** ha, (Trinta e dois hectares, oitenta e dois ares, oito centiares), com área de **79,4910** ha, (Setenta e nove hectares, quarenta e nove ares, dez centiares), tendo como confinantes os Srs: ao **Norte:** Sandro Rogério da Silva; ao **Sul:** José Leite da Silva; à **Leste:** José Carlos Maximo da Silva; ao **Oeste:** Sandro Rogério da Silva, "FAZENDA TRINCHERA", com área de **45,3540** ha, (Quarenta e cinco hectares, trinta e cinco ares, quarenta centiares), tendo como confinantes os Srs: ao **Norte:** Manoel Alfredo Timótheo da Costa e Neila Lourdes Ribeiro Gonçalves; ao **Sul:** Manoel Alfredo Timótheo da Costa e Salin Botelho de Campos; à **Leste:** Manoel Alfredo Timótheo da Costa e Salin Botelho de Campos; a **Oeste:** Manoel Alfredo Timótheo da Costa, "SÍTIO LIVRAMENTO", com área de **99,9864** ha, (Noventa e nove hectares, noventa e oito ares, sessenta e quatro centiares), tendo como confinantes os Srs: ao **Norte:** Com Licínio Aurélio Monteiro da Silva; ao **Sul:** Com Licínio Aurélio Monteiro da Silva; à **Leste:** Com margem direita do Rio Santana; ao **Oeste:** Com Licínio Aurélio Monteiro da Silva; "SÍTIO CUMBARU", com área de **99,3171** ha, (Noventa e nove hectares, trinta e um ares, setenta e um centiares), "FAZENDA SÃO JOSÉ", com área de **98,8978** ha, (Noventa e oito hectares, oitenta e nove ares, setenta e oito centiares), e "SÍTIO BOA ESPERANÇA", com área de **96,1937** ha, (Noventa e seis hectares, dezenove ares, trinta e sete centiares), localizados no Município de **NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT**, vistoriados, medidos e demarcados, circunscritos em jurisdição do Estado de Mato Grosso, encontram-se em procedimento de arrecadação, visando abertura de Matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, na circunscrição dos imóveis.

Publique-se

Cuiabá/MT, 11 de setembro de 2006.

AFONSO DALBERTO
 Presidente - INTERMAT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/06 (Prazo 05 (cinco) dias)

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais combinado com o que dispõe o Decreto nº 2.024, de 28 de novembro de 2003, publicado no D.O.E em 01/12/03, **NOTIFICA** a quem interessar que os imóveis denominados "FAZENDA SÃO JOSÉ", com área de **239,2598** ha (Duzentos e trinta e nove hectares, vinte e cinco ares, noventa e oito centiares), tendo como confinantes os Srs: ao **Norte:** Com Edgar Xavier de Araújo, Serra e Evaldo Raiter; ao **Sul:** Com José Batista Leite Pereira; à **Leste:** Com

Edgar Xavier de Araújo, Estrada Vicinal e Serra; ao **Oeste:** Com Djalma Severino da Silva e Eurípedes Wanderley dos Santos, e "FAZENDA BOA SORTE", com área de **205,5298** ha, (Duzentos e cinco hectares, cinquenta e duas ares, noventa e oito centiares), tendo como confinantes os Srs: ao **Norte:** Com terras de Aniceto Carmona, com a Serra e Aéreo Cândido Costa; ao **Sul:** Com terras da Serra e terras de Hermes Pereira Moura; à **Leste:** Com terras da Serra e com terras de Miguel Pinheiro de Matos; ao **Oeste:** Com terras de Eduino Jacomo Orione e terras de Carlos Dell'Eugenio, localizados no Município de **POXORÉO/MT**, vistoriados, medidos e demarcados, circunscritos em jurisdição do Estado de Mato Grosso, encontram-se em procedimento de arrecadação, visando abertura de Matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, na circunscrição dos imóveis.

Publique-se

Cuiabá/MT, 11 de setembro de 2006.

AFONSO DALBERTO
 Presidente - INTERMAT

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA CRIAÇÃO UNIDADE Nº 002/06

O Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT., no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VI do artigo 56 do Capítulo I do Título IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1 966 de 22 de setembro de 1.992.

R E S O L V E:

Revogar o Item II da Portaria nº 010/05 que criou o Posto Fiscal de Novo Diamantino, jurisdição da Unidade Local de Diamantino a partir da presente data.

Publicada, Registrada, Cumpra-se

Cuiabá-MT, 05 de Setembro de 2.006

MÉD.VET. MARIA AUXILIADORA P.R. DINIZ
 ESIDENTE SUBSTITUTA

PORTARIA CRIAÇÃO UNIDADE Nº 003/06

O Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT., no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VI do artigo 56 do Capítulo I do Título IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1 966 de 22 de setembro de 1.992.

R E S O L V E:

I - Criar o Posto Fiscal Porto Anchieta localizado na rodovia de Sapezal à Brasnorte, a partir de 01 de setembro de 2006.

II - Criar o Posto Fiscal Rio Papagaio localizado na Rodovia que liga Sapezal a Campo Novo do Parecis a partir de 01 de setembro de 2006.

Publicada, Registrada, Cumpra-se

Cuiabá-MT, 05 de Setembro de 2.006

MÉD.VET. MARIA AUXILIADORA P.R. DINIZ
 PRESIDENTE SUBSTITUTA

Resolução CTA/INDEA/MT nº 05/2006

O Conselho Técnico Administrativo do INDEA/MT, de acordo com o disposto no Regimento Interno do INDEA/MT, tendo em vista o que contém o Inciso V, art.9º, do Decreto nº 1.966, de 22 de novembro de 1.992, Resolve, tornar público os resultados dos julgamentos dos autos de infração, descritos a seguir:

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 26.194

RECORRENTE: CLOVIS PATRIOTA FILHO

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Falta de vacinação de bovinos contra febre aftosa na etapa de novembro/2002. Argumentos articulados inaptos para desconstituírem pagamento da multa, penalidade mantida.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 26.914

RECORRENTE: GERALDO MOSSMANN

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Trânsito de bovinos sem GTA – Guia de Trânsito de Animais. Argumentos articulados inaptos para desconstituírem pagamento da multa, penalidade mantida.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 29.862

RECORRENTE: MANOEL DIAS JUSTINIANO

RECURSO DEFERIDO – DEFESA ACATADA – AUTO DE INFRAÇÃO INSUBSISTENTE

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Falta de vacinação de bovinos contra febre aftosa dentro do período da campanha estabelecido pelas normas. Acatados argumentos articulados pelo Chefe da Unidade Local e Supervisor Regional, do estado de pobreza e da falta de condições de compreender informações básicas.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 29.869

RECORRENTE: MANOEL LEITE DA SILVA

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Falta de vacinação de bovinos contra febre aftosa dentro do período da campanha estabelecido. Argumentos articulados inaptos para desconstituírem pagamento da multa, uma vez que não houve falta de vacina no município, penalidade mantida.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 38.298

RECORRENTE: ANTONIO GARCEZ RIBAS

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Falta de vacinação de bovinos contra febre aftosa dentro do período estabelecido. Argumentos articulados inaptos para desconstituírem pagamento da multa, a comprovação documental é sem data e apócrifa, penalidade mantida.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 39.142

RECORRENTE: DEJAIR ADÃO PAIM

AUSENCIA DE RECURSO AO CTA – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Falta de vacinação de bovinos contra febre aftosa dentro do período da campanha estabelecido. Manter a decisão de 1ª instância, penalidade mantida.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 40.304

RECORRENTE: JOÃO ANTONIO COSTA NETO

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Falta de vacinação de bovinos contra febre aftosa dentro do período estabelecido. Argumentos articulados inaptos para desconstituírem pagamento da multa, penalidade mantida.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 42.564

RECORRENTE: ADEMIR BERGAMIM

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Falta de vacinação de bovinos contra febre aftosa dentro do período estabelecido. Argumentos articulados inaptos para desconstituírem pagamento da multa, penalidade mantida.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 42.831

RECORRENTE: EDNA RODRIGUES S. PEDRETE

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Falta de vacinação de bovinos contra febre aftosa dentro do período estabelecido. Argumentos articulados inaptos para desconstituírem pagamento da multa, penalidade mantida.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 42.859

RECORRENTE: ERNESTO JOVIATTI

RECURSO DEFERIDO – DEFESA ACATADA – AUTO DE INFRAÇÃO INSUBSISTENTE

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Falta de vacinação de bovinos contra febre aftosa dentro do período estabelecido. Argumentos articulados aptos para desconstituírem pagamento da multa, vacinação realizada apenas quatro dias após o término da campanha.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 44.041

RECORRENTE: NÉLIO PIVA E OUTROS

AUSENCIA DE RECURSO AO CTA – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Falta de vacinação de bovinos contra febre aftosa dentro do período da campanha de maio/2004. Manter a decisão de 1ª instância, penalidade mantida.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 45.025

RECORRENTE: DORCÍDIO RIGAMONTE

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Falta de vacinação de bovinos contra febre aftosa dentro do período da campanha estabelecido. Argumentos articulados inaptos para desconstituírem pagamento da multa, dada as várias campanhas de divulgação promovidas pelo INDEA/MT, penalidade mantida.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 45.134

RECORRENTE: ORLANDINO APARECIDO CARDOSO

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Transito de bovinos sem GTA – Guia de Transito de Animais.

Argumentos articulados inaptos para desconstituírem pagamento da multa, penalidade mantida.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 46.274

RECORRENTE: JOSÉ BENEDITO CÂNDIDO DE SOUZA

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Falta de vacinação de bovinos contra febre aftosa dentro do período da campanha de fevereiro/2005. Argumentos articulados inaptos para desconstituírem pagamento da multa, penalidade mantida.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 46.276

RECORRENTE: ANA CLAUDIA MARSON DE SOUZA

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Falta de vacinação de bovinos contra febre aftosa dentro do período da campanha de fevereiro/2005. Argumentos articulados inaptos para desconstituírem pagamento da multa, penalidade mantida.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 46.278

RECORRENTE: JOSÉ DE CAMPOS

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Falta de vacinação de bovinos contra febre aftosa dentro do período da campanha de fevereiro/2005. Argumentos articulados inaptos para desconstituírem pagamento da multa, penalidade mantida.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 46.311

RECORRENTE: VILSON COPETTI

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Falta de vacinação de bovinos contra febre aftosa dentro do período da campanha de fevereiro/2005. Argumentos articulados inaptos para desconstituírem pagamento da multa, penalidade mantida.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 49.660

RECORRENTE: JOSE DEMÉTRIO BEZERRA

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Falta de vacinação de bovinos contra febre aftosa dentro do período da campanha de fevereiro/2003. Argumentos articulados inaptos para desconstituírem pagamento da multa, penalidade mantida.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 49.210

RECORRENTE: OSVALDO BISPO DUARTE

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Falta de vacinação de bovinos contra febre aftosa dentro do período da campanha de novembro/2004. Argumentos articulados inaptos para desconstituírem pagamento da multa, penalidade mantida.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 52.588

RECORRENTE: ISMAEL SILVERIO DE CASTRO

RECURSO DEFERIDO – DEFESA ACATADA – AUTO DE INFRAÇÃO INSUBSISTENTE

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Falta de vacinação de bovinos contra febre aftosa dentro do período estabelecido. Argumentos articulados aptos para desconstituírem pagamento da multa, apresentou prova documental atestando seu problema de saúde, vacinação comprovada após notificação.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 54.954

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO DE MENEZES

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Falta de vacinação de bovinos contra febre aftosa dentro do período da campanha de maio/2005. Argumentos articulados inaptos para desconstituírem pagamento da multa, penalidade mantida.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 55.480

RECORRENTE: SAUL MEZO

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Falta de vacinação de bovinos contra febre aftosa dentro do período da campanha de novembro/2003. Argumentos articulados inaptos para desconstituírem pagamento da multa, penalidade mantida.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 55.854

RECORRENTE: VILMAR CECHETTI DE OLIVEIRA

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Falta de vacinação de bovinos contra febre aftosa dentro do período da campanha de maio/2004. Argumentos articulados inaptos para desconstituírem pagamento da multa, penalidade mantida.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 60.009

RECORRENTE: PEDRO CÂNDIDO DE ARRUDA

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Falta de vacinação de bovinos contra febre aftosa dentro do período da campanha de novembro/2003. Argumentos articulados inaptos para desconstituírem pagamento da multa, penalidade mantida.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 62.084

RECORRENTE: TORQUATO SALVIANO BORGES

RECURSO DEFERIDO – DEFESA ACATADA – AUTO DE INFRAÇÃO INSUBSISTENTE

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Transito de bovinos sem GTA – Guia de Transito de Animais. Acatados os argumentos dos Chefes Locais de Chapada dos Guimarães e Nova Brasilândia, de que houve falha de comunicação entre as Unidades, como aptos para desconstituírem pagamento da multa.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 62.118

RECORRENTE: HUMBERTO EMOGÊNIO DA SILVA

RECURSO DEFERIDO – DEFESA ACATADA – AUTO DE INFRAÇÃO INSUBSISTENTE

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Falta de vacinação de bovinos contra febre aftosa dentro do período da campanha de MAIO/2004. Acatados os argumentos do Responsável da ULE, que a quantidade de animais foi feita equivocadamente em função do total de cabeças e não dos animais de 0-2 anos como prevê a etapa de maio e que a vacinação foi efetivada, como aptos a desconstituírem o pagamento da multa.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 70.018

RECORRENTE: GERALDO PEREIRA BARRETO

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Falta de vacinação de bovinos contra febre aftosa dentro do período da campanha de MAIO/2004. Argumentos articulados inaptos para desconstituírem pagamento da multa, penalidade mantida.

RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 75.101

RECORRENTE: DAMIÃO VITORINO DA SILVA

RECURSO INDEFERIDO – INFRATOR NOTIFICADO – PENALIDADE MANTIDA

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Falta de vacinação de bovinos contra febre aftosa dentro do período da campanha de maio/2004. Argumentos articulados inaptos para desconstituírem pagamento da multa. Sala de Reuniões do Conselho Técnico Administrativo do INDEA/MT, em 17/07/2006.

Cloves Felício Vettorato

Presidente

Conselheiros Presentes: Maria Auxiliadora P. R. Diniz

Rui Carlos Schneider

Wilton da Silva Santos

Átila Infran Ocampos

Fernando Martinotto

Retificação

O Conselho Técnico Administrativo do INDEA/MT, de acordo com o disposto no Regimento Interno do INDEA/MT, e tendo em vista a publicação da Resolução Nº 02/2006 de 15/03/2006, no D.O.E de 27/04/2006, vem **RETIFICAR** o nome do recorrente correspondente ao Auto de Infração nº 4957, onde se lê Eriilo Linhares de Moura, leia-se Natanael Gomes Souza.

Cloves Felício Vettorato

Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 / 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, XIV, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº. 1522, de 15 de maio de 1992, e o artigo 3º, II, do Decreto Estadual nº. 2.538, de 7 de maio de 2001, que regulamentou a Lei Estadual n.º 7.139, de 13 de julho de 1999, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no Estado de Mato Grosso e dá outras providências, e

Considerando a importância econômica e social que a cultura da soja representa para o Estado de Mato Grosso;

Considerando os prejuízos que o fungo *Phakopsora pachyrhizi*, tem causado à economia mato-grossense;

Considerando que as plantas de soja cultivadas em “**sistemas de irrigação**” e **plantas guaxas** existentes no período de entressafra, têm sido a principal fonte de produção do inóculo do fungo *Phakopsora pachyrhizi* que faz a chamada “ponte verde” e reinfesta precocemente a safra seguinte;

Considerando a dispersão do fungo *Phakopsora pachyrhizi* e a reinfestação precoce das lavouras de soja cultivadas na safra de verão.

Considerando a necessidade de manutenção de um período sem **cultivo** e sem a existência de “**plantas guaxas**” de soja em qualquer área, seja com irrigação ou em áreas não irrigadas.

Considerando a sugestão da Comissão de Defesa Sanitária Vegetal de Mato Grosso para a criação de período único de “**vazio sanitário**” inclusive tornando obrigatória a eliminação de toda “**planta guaxa**” seja sob sistema de irrigação ou não.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o “Programa de Prevenção e controle da ferrugem asiática no Estado de Mato Grosso”.

Art. 2º. Criar o cadastro estadual de produtor de soja e de “sistema de irrigação” com potencial de produzir soja irrigada.

Art. 3º. Tornar obrigatório o “cadastramento anual do produtor de soja” de plantio convencional e de “sistema de irrigação” com potencial de produzir soja irrigada, do Estado de Mato Grosso junto ao INDEA/MT.

§ 1º. Após o primeiro cadastramento, efetuado pelo INDEA/MT, o produtor de soja tradicional ou sob sistema de irrigação, fica obrigado a atualizar seu cadastro nas Unidades do INDEA/MT até a data limite de 15 de fevereiro de cada exercício anual.

§ 2º. Quando houver mudança de local da área cadastrada do cultivo da soja, surgimento de novas lavouras e/ou instalação de novo sistema de irrigação no Município, o produtor deverá providenciar o seu cadastro junto a Unidade do INDEA/MT.

Art. 4º. A normatização necessária desta Instrução Normativa está contida em seus anexos e o monitoramento, a fiscalização e demais ações ficarão a cargo do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT, com apoio financeiro do Fundo de Apoio da Cultura da Soja – FACS e outras instituições interessadas.

Art. 5º. A divulgação de campanhas educativas, orientativas, entre outras necessárias, junto aos produtores e segmentos ligados a cultura da soja no Estado de Mato Grosso, será feita em parceria entre SEDER-INDEA/MT e as entidades representativas de produtores rurais tais como, FAMATO, APROSOJA e demais entidades interessadas.

Art. 6º. Para efeito desta Instrução Normativa fica definido que:

Vazio Sanitário – é o período obrigatório de ausência total de plantas vivas de soja.

Sistema de Irrigação – são os pivôs centrais, canhões autopropelidos de qualquer capacidade e tamanho, outros eventualmente utilizados ou com potencial para utilização na irrigação da cultura da soja não importando o que esteja sendo cultivado no período de Cadastro ou Recadastramento.

Planta Guaxa – toda e qualquer planta de soja germinada voluntariamente nas áreas de lavouras após a colheita da cultura, e também aquelas germinadas às margens das rodovias e ao redor de armazéns.

Planta Viva de Soja - toda e qualquer planta de soja cultivada ou não existente em áreas de lavouras, ou plantas guaxas (voluntárias) de soja existentes às margens de rodovias, ao redor de armazéns ou em qualquer outra área.

Planta Cultivada – toda e qualquer planta de soja germinada após a semeadura pelo homem.

Plantio Excepcional – todo e qualquer cultivo autorizado de soja durante o período do “vazio sanitário”.

Art. 7º. A desobediência e inobservância das disposições constantes nesta Instrução Normativa e seus anexos, sujeitam os infratores às penalidades previstas na Lei Estadual 7.139 de 13.07.1999, seu Regulamento e demais alterações posteriores.

Art. 8º. Os anexos desta Instrução Normativa poderão ser alterados pelo INDEA/MT, desde que comprovada a necessidade, e por recomendação da Comissão Estadual de Defesa Vegetal, devidamente fundamentada.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa revoga a I.N. SEDER 04/2005 seu anexo e entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá - MT, 14 de Setembro de 2006.

CLOVES FELICIO VETTORATO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CDSV – Coordenadoria de Defesa Sanitária Vegetal
ANEXO I – I.N. SEDER N.º 001 / 2006.

NORMAS TÉCNICAS PARA A PREVENÇÃO E CONTROLE DA FERRUGEM DA SOJA

Art. 1º. Os proprietários, arrendatários ou detentores a qualquer título de áreas com cultivo de soja, com sistema de irrigação que cultiva soja ou que tenha potencial para cultivá-la, deverão cadastrá-los anualmente na Unidade do INDEA/MT de seu município até 15 de fevereiro de cada exercício anual.

Parágrafo Único. As Unidades do INDEA/MT, nesta safra de 2006/2007, farão o cadastro das lavouras tradicionais de soja, sistemas de irrigação com potencial para cultivar lavouras de soja ou lavouras de soja de qualquer outra modalidade existentes, devidamente georeferenciados, no Estado de Mato Grosso até 30 de abril de 2007, remetendo-os à Administração Central do INDEA/MT até 05 de maio de 2007.

Art. 2º. O INDEA/MT formalizará parcerias com entidades de classe dos produtores rurais para o cadastramento referido no item anterior.

Art. 3º. Fica estabelecido e determinado um período de vazio sanitário de 90 (noventa) dias para a cultura da soja, no Estado de Mato Grosso, período compreendido de 15 de junho a 15 de setembro de cada exercício anual.

Art. 4º. Durante o “vazio sanitário” não será permitida a existência de plantas vivas de soja em áreas sob sistema de irrigação, em áreas de cultivo tradicional ou qualquer outra modalidade de cultivo.

Art. 5º. Ficam os proprietários, arrendatários ou detentores a qualquer título de áreas cultivadas com soja sob sistema de irrigação ou não, obrigados a eliminarem as plantas vivas de soja “cultivadas” ou “guaxas” em áreas de seu domínio, imediatamente antes do período de “vazio sanitário”, inclusive, as “plantas vivas” de soja ao redor de seus armazéns e à beira das estradas dentro da área de seu domínio.

§ 1º. A lavoura de soja que eventualmente não for colhida antes do período de “vazio sanitário”, cujas plantas continuarem vivas após o início do vazio, serão compulsoriamente destruídas às expensas do proprietário, respondendo ainda pelas sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis.

§ 2º. As plantas guaxas de soja que germinarem durante o período do “vazio sanitário” em áreas onde foi lavoura de soja ou em locais de seu domínio deverão ser destruídas imediatamente pelo produtor responsável pelo plantio.

Art. 6º. Os proprietários, arrendatários ou detentores a qualquer título de áreas com cultivo tradicional de soja, cultivo sob sistema de irrigação ou qualquer outra modalidade de cultivo que não eliminarem as “plantas guaxas” de soja nas áreas de seu domínio ou descumprirem qualquer outra regra contida nesta Instrução Normativa ficarão sujeitos às penalidades previstas na Legislação Estadual específica para Defesa Sanitária Vegetal, não os isentando de qualquer outra responsabilidade civil e penal previstas em Lei.

Art. 7º. Excepcionalmente o INDEA/MT poderá ou não autorizar o plantio e a manutenção de plantas vivas de soja sob Sistema de Irrigação;

§ 1º. Quando solicitado e justificado pelo interessado através de requerimento, para os seguintes objetivos:

- Pesquisa científica para melhoramento genético de soja.
- Avanço de gerações de plantas de soja.

§ 2º. Não será autorizado o cultivo de variedades de soja no período do “vazio sanitário”, cujo objetivo seja testar resistência ao ataque do fungo *Phakopsora pachyrhizi* e produção de sementes.

§ 3º. O plantio a ser autorizado dependerá de recomendação favorável da Comissão de Defesa Sanitária Vegetal do Estado de Mato Grosso – CDSV / SFA / MT, que entre outros fatores, considerará os riscos oferecidos pelo fungo na região e local onde serão conduzidas as pesquisas científicas para melhoramento genético e avanço de gerações.

§ 4º. Em caso de ocorrência da ferrugem da soja em cultivo que foi excepcionalmente autorizado, independentemente do grau de infestação, implicará em infração e penalidades que serão aplicadas conforme legislação Estadual de Defesa Sanitária Vegetal em vigor, podendo ocasionar até a destruição compulsória da lavoura, independente de indenização e ou ressarcimentos.

Art. 8º. As Instituições de Pesquisa e respectivos pesquisadores interessados deverão apresentar o Requerimento para “Cultivo Excepcional” de soja contendo no mínimo o nome da Instituição, do pesquisador, endereços de ambos, objetivo do plantio, área a ser utilizada, variedade a ser cultivada e se é resistente ou não a ferrugem asiática, croqui com dados georeferenciados do local da pesquisa e o detalhamento dos processos de tratamento preventivo contra a doença causada pelo fungo *Phakopsora pachyrhizi* e entregar na Unidade do INDEA/MT, juntamente com o “plano anual de trabalho”.

Art. 9º. O requerimento solicitando a autorização para manutenção de plantas vivas de soja no período de vazio sanitário deverá ser feito conforme previsto no art. 8º, desta Instrução Normativa, e entregue nas Unidades do INDEA/MT, até 31 de janeiro de cada ano.

§ - Único. As Unidades Locais do INDEA/MT encaminharão à Administração Central todos os requerimentos e demais documentos, de cada interessado em manter plantas vivas de soja durante o período do vazio sanitário, imediatamente após o recebimento, conferência e devido protocolo, não podendo ultrapassar a data de 05 de fevereiro de cada exercício anual para o envio.

Art. 10º. As Instituições de Pesquisa e respectivos pesquisadores interessados deverão assinar junto com o requerimento para plantio excepcional de soja, os “planos anuais de trabalho”, o “termo de compromisso” e entregar nas Unidades do INDEA/MT até a data prevista no caput do artigo 9º desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. No “termo de compromisso” deverá constar que o pesquisador e a Instituição a qual está vinculado se responsabilizarão pela condução dos itens relacionados nas alíneas “a” e “b” do § 1º do art. 6º além de relatar que cumprirão todas as exigências específicas para plantio autorizado de soja no período de “vazio sanitário”, e que tem conhecimento de todas as normas e penalidades definidas nesta Instrução Normativa e na Legislação Estadual de Defesa Sanitária Vegetal.

Art. 11. As análises e sugestões para o deferimento ou não da autorização para plantio excepcional de soja serão feitas pela Comissão de Defesa Sanitária Vegetal/SFA - Superintendência Federal de Agricultura do Estado de Mato Grosso em até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação enviada pelo INDEA/MT.

Art. 12. A fiscalização para o cumprimento destas normas ficará a cargo do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT.

Art. 13. Os casos omissos e necessários à prevenção e controle da ferrugem asiática serão submetidos à Comissão de Defesa Sanitária Vegetal de Mato Grosso.

Cuiabá, 14 de setembro de 2006.

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 03/SAD/00317/2006

DE: 14/09/2006

O Secretário de Estado de Administração
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER

Evento: 115002/1210 - LICENÇA PREMIO - CONCESSAO

Processo Numr.: 201664/2006
NOME..... (86370014) ABIDON GOMES DE SOUZA
Em..... 30/08/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	03/04/2001	02/04/2006

Processo Numr.: 34063/2006
NOME..... (337970017) ADEMIR PALLETINI
Em..... 29/08/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	19/05/1999	18/05/2004

Processo Numr.: 201702/2006
NOME..... (487960017) ANA ROSA BARBOSA
Em..... 23/08/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	22/03/1999	21/03/2004

Processo Numr.: 182151/2006
NOME..... (932260012) ARACY ASSUNCAO E SILVA
Em..... 04/08/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	21/03/2001	20/03/2006

Processo Numr.: 157596/2006
NOME..... (860110036) CELIA CRISTINA DE CAMPOS S. DE CARVALHO
Em..... 31/08/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	31/05/2001	30/05/2006

Processo Numr.: 199462/2006
NOME..... (944510019) CELSON TAPAJOS TEIXEIRA
Em..... 30/08/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	04/06/2001	03/06/2006

Processo Numr.: 182139/2006
NOME..... (859960030) ELISANGELA SZUBRIS
Em..... 30/08/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	31/05/2001	30/05/2006

Processo Numr.: 135202/2006
NOME..... (931710014) ELZA HARUMI MARUI
Em..... 31/08/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	30/03/2001	29/03/2006

Processo Numr.: 203303/2006
NOME..... (23810017) EROTILDES DA SILVA ARAUJO BASTOS
Em..... 31/08/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	10/04/2000	09/04/2005

Processo Numr.: 164249/2006
NOME..... (944390013) GLAUCIE PINHEIRO CAVALCANTE
Em..... 31/08/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	04/06/2001	03/06/2006

Processo Numr.: 183507/2006
NOME..... (815850018) JAIR NUNES DE SIQUEIRA
Em..... 24/08/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	01/06/1998	31/05/2003

Processo Numr.: 150740/2006
NOME..... (805580034) JOAO APARECIDO BARBOSA
Em..... 30/08/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	01/06/2001	31/05/2006

Processo Numr.: 150731/2006
NOME..... (931250021) JOEL ALVARENGA BATISTA
Em..... 30/08/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	30/05/2001	29/05/2006

Processo Numr.: 147105/2006
NOME..... (169230015) JOSE ONOFRE BATISTA
Em..... 24/08/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	09/06/2001	08/06/2006

Processo Numr.: 182123/2006
NOME..... (921640021) JULIANO ANDRE RIBEIRO DE PROENCA
Em..... 30/08/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	19/06/2001	18/06/2006

Processo Numr.: 164348/2006
NOME..... (943630010) MARCOS COMPERTINO SANTOS
Em..... 31/08/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	04/07/2001	03/07/2006

Processo Numr.: 147075/2006
NOME..... (944690017) MARIA APARECIDA SOUZA DA SILVA FERNANDES
Em..... 30/08/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	28/05/2001	27/05/2006

Processo Numr.: 118659/2006
NOME..... (67100015) MARIA BENEDITA SANTOS SILVA
Em..... 31/08/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	01/03/2000	28/02/2005

Processo Numr.: 150413/2006

NOME..... (944730019) MARIA JOS[^] DE SOUZA DA SILVA MUNIZ
Em..... 30/08/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 28/05/2001 27/05/2006

Processo Numr.: 22234/2006
NOME..... (222670029) MARILENE ABREU PAES DE ARRUDA
Em..... 31/08/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 08/08/1999 07/08/2004

Processo Numr.: 142009/2006
NOME..... (940320010) MARIVALDA RODRIGUES DE JESUS ALMEIDA
Em..... 31/08/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 30/05/2001 29/05/2006

Processo Numr.: 181152/2006
NOME..... (47060026) MITZI FIGUEIRO
Em..... 31/08/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 02/08/2001 01/08/2006

Processo Numr.: 150482/2006
NOME..... (940540010) NEUZA ALVES DOS SANTOS
Em..... 30/08/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 01/06/2001 31/05/2006

Processo Numr.: 201040/2006
NOME..... (286190028) VALTEMBERG JOSE DE SOUZA OLIVEIRA
Em..... 24/08/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 22/02/2000 21/02/2005

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRE-SE.
Secretaria de Estado de Administracao,
em Cuiaba, 13 de Setembro de 2006.
Geraldo Aparecido De Vitto Junior
Secretario de Estado de Administracao

Secretaria de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00318/2006 DE: 14/09/2006

O Secretario de Estado de Administracao
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: TORNAR SEM EFEITO, referenciando
Evento: 115010/1210 - TORNAR SEM EFEITO LICENCA PREMIO- CONCESSAO

Processo Numr.: 201040/2006
NOME..... (286190010) VALTEMBERG JOSE DE SOUZA OLIVEIRA
Em..... 23/08/2006
PUBRICADA,
REGISTRADA,
CUMPRE-SE.
Secretaria de Estado de Administracao,
em Cuiaba, 13 de Setembro de 2006.
Geraldo Aparecido De Vitto Junior
Secretario de Estado de Administracao

Secretaria de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00319/2006 DE: 14/09/2006

O Secretario de Estado de Administracao
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR
Evento: 632007/639 - DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO DE CARGO COMIS.DOS PROFIS.AREA IN

Processo Numr.: 248/2006
NOME..... (1890085) CARLOS CEZAR DA CUNHA
A Partir de: 01/09/2006 Ate 30/09/2006
Cargo/Funcao: 52740013 DNS-1 (AREA INSTRUMENTAL)
Substituido: 1036740045 - HERALDO CANDIA DE FIGUEIREDO
Unidade Adm.: 106437 - ASSESSORIA ESPECIAL (SAD)

Processo Numr.: 248/2006
NOME..... (402580044) ELIANE VIEGAS ROSA DE OLIVEIRA
A Partir de: 01/09/2006 Ate 30/09/2006
Cargo/Funcao: 52900010 DAS-4 (AREA INSTRUMENTAL)
Substituido: 1890077 - CARLOS CEZAR DA CUNHA
Unidade Adm.: 111937 - COORDENADORIA DE GESTAO DE PESSOAS (SAD)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRE-SE.
Secretaria de Estado de Administracao,
em Cuiaba, 13 de Setembro de 2006.
Geraldo Aparecido De Vitto Junior
Secretario de Estado de Administracao

Secretaria de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00320/2006 DE: 14/09/2006

O Secretario de Estado de Administracao
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER
Evento: 657000/6297 - LICENCA-PREMIO POR ASSIDUIDADE DOS PROFIS. DA EDUC. BASICA-

Processo Numr.: 125830/2006
NOME..... (595610048) ADELSON PEREIRA LIMA
Em..... 31/08/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 01/02/2000 31/01/2005

Processo Numr.: 103216/2006
NOME..... (685740021) ALEXANDRA FERREIRA NUNES
Em..... 31/08/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 01/02/2000 31/01/2005

Processo Numr.: 118046/2006
NOME..... (846100010) CLAUDIA ANDREA RAMOS
Em..... 31/08/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 21/01/2000 20/01/2005

Processo Numr.: 119393/2006
NOME..... (857970011) EDIVAN RAIMUNDO DOS SANTOS DA SILVA
Em..... 31/08/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 21/01/2000 20/01/2005

Processo Numr.: 107983/2005
NOME..... (40880010) EDNEIA SIMOES SEMENCATO
Em..... 31/08/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 01/03/2001 28/02/2006

Processo Numr.: 53351/2005
NOME..... (872500012) ELISANGELA FERREIRA DA SILVA
Em..... 31/08/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 21/01/2000 20/01/2005

Processo Numr.: 135017/2006
NOME..... (621690015) ELZA APARECIDA ESTRELA RODRIGUES
Em..... 22/08/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 19/12/2000 18/12/2005

Processo Numr.: 148681/2006
NOME..... (37750011) ELZAMIRA MARQUES LEITE
Em..... 21/08/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 01/03/2000 28/02/2005

Processo Numr.: 14060/2006
NOME..... (676300030) EMILIANE GARCIA MARIANO
Em..... 21/08/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 01/02/2000 31/01/2005

Processo Numr.: 205184/2006
NOME..... (650090063) ENIL DE ARAUJO PINOTO
Em..... 31/08/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 14/03/2000 13/03/2005

Processo Numr.: 174247/2006
NOME..... (878020012) ESTASIO ALMEIDA CORDEIRO
Em..... 31/08/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 07/02/2000 06/02/2005

Processo Numr.: 205169/2006
NOME..... (852030010) EURIDES DA SILVA SOUZA
Em..... 31/08/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 07/02/2000 06/02/2005

Processo Numr.: 36767/2006
NOME..... (663060028) EVA LUIZA DA CRUZ
Em..... 31/08/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 21/01/2000 20/01/2005

Processo Numr.: 168542/2006
NOME..... (874450012) IONICE DA SILVA DAL CASTEL
Em..... 30/08/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 14/03/2000 13/03/2005

Processo Numr.: 41983/2005
NOME..... (884250032) IVANILDES BARBOSA COSTA
Em..... 31/08/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 01/06/2000 31/05/2005

Processo Numr.: 151513/2006
NOME..... (328350010) JANE ALVES QUEIROZ SANTOS
Em..... 24/08/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 31/05/1999 30/05/2004

Processo Numr.: 151479/2006
NOME..... (392410010) JOSE DE OLIVEIRA SILVA
Em..... 24/08/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 03/03/2001 02/03/2006

Processo Numr.: 143027/2006
NOME..... (739430033) JOSELEIA LAPAS FABRIN
Em..... 31/05/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 07/02/2000 06/02/2005

Processo Numr.: 36796/2006
NOME..... (857810014) JUCELI MIRANDA DOS SANTOS MULATTI
Em..... 31/08/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 21/01/2000 20/01/2005

Processo Numr.: 27210/2006
NOME..... (877960011) LEONARDO ANTONIO DA SILVA
Em..... 31/08/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 21/08/2000 20/08/2005

Processo Numr.: 150849/2006
NOME..... (870810014) LEONETE MARIA DA SILVA
Em..... 31/08/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 07/02/2000 06/02/2005

Processo Numr.: 150835/2006
NOME..... (953890015) LUCIMARA APARECIDA WELKER
Em..... 30/08/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 05/04/2001 04/04/2006

Processo Numr.: 42625/2006
NOME..... (879940018) LUCIMARA APARECIDA DA SILVA
Em..... 31/08/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 14/03/2000 13/03/2005

Processo Numr.: 119121/2005
NOME..... (453750087) MARCOS ANTONIO DO PRADO
Em..... 31/08/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 01/02/2000 31/01/2005

Processo Numr.: 145466/2006
NOME..... (12640018) MARIA DA CONCEICAO DA SILVA
Em..... 30/08/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 09/02/2001 08/02/2006

Processo Numr.: 119677/2006
NOME..... (229550010) MARTA NEILA ZANON
Em..... 31/08/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 03/03/2001 02/03/2006

Processo Numr.: 28657/2006
NOME..... (48930016) NELSA JOSE DOS SANTOS

Em.....: 31/08/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 01/03/2000 28/02/2005
Processo Numr.: 191728/2006
NOME.....: (900080019) ZELIA MARIA CAMPOS ALVES
Em.....: 30/08/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 16/06/2000 15/06/2005
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPR-SE.
Secretaria de Estado de Administracao,
em Cuiaba, 13 de Setembro de 2006.
Geraldo Aparecido De Vitto Junior
Secretario de Estado de Administracao
Secretaria de Estado de Administracao
PORTARIA N. 03/SAD/00321/2006 DE: 14/09/2006
O Secretario de Estado de Administracao
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR
Evento: 694002/639 - DESIGNACAO EM SUBST. DE CARGO COMIS. DOS PROF. DO DESENV. EC
Processo Numr.: 344/2006
NOME.....: (801030048) CARLINDO MOREIRA DOS SANTOS
A Partir de.: 08/08/2006 Ate 06/09/2006
Cargo/Funcao: 62030019 DAS-2 (DESENV ECON SOCIAL)
Substituido.: 801940176 - LEONICE AUXILIADORA CAMPOS ALVES
Unidade Adm.: 115134 - GERENCIA DE SUPORTE LOGISTICO (SAD)
Processo Numr.: 344/2006
NOME.....: (801940206) LEONICE AUXILIADORA CAMPOS ALVES
A Partir de.: 08/08/2006 Ate 06/09/2006
Cargo/Funcao: 61810010 DAS-4 (DESENV ECON SOCIAL)
Substituido.: 971980055 - GEORGIA MICHELLE LIMA DE OLIVEIRA
Unidade Adm.: 106453 - ASSESSORIA TECNICA (SAD)
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPR-SE.
Secretaria de Estado de Administracao,
em Cuiaba, 13 de Setembro de 2006.
Geraldo Aparecido De Vitto Junior
Secretario de Estado de Administracao

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA N. 03/SEFAZ/00250/2006 DE: 14/09/2006
O Secretario de Estado de Fazenda
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo Numr.: 086168-001/2006
NOME.....: (199430012) INADES PIRES DE OLIVEIRA
A Partir de.: 22/08/2006 Ate 05/09/2006
Processo Numr.: 085422-001/2006
NOME.....: (383660017) JOSE SALVADOR DE ARAUJO
A Partir de.: 01/08/2006 Ate 30/08/2006
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPR-SE.
Secretaria de Estado de Fazenda,
em Cuiaba, 13 de Setembro de 2006.
Waldir Julio Teis
Secretario de Estado de Fazenda
Secretaria de Estado de Fazenda
PORTARIA N. 03/SEFAZ/00251/2006 DE: 14/09/2006
O Secretario de Estado de Fazenda
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: 116009/1228 - LICENCA PREMIO - GOZO
Processo Numr.: 084330-001/2006
NOME.....: (495780014) ALICE SANDRA GOUVEIA
A Partir de.: 01/09/2006 Ate 30/09/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 28/07/1995 27/07/2000
Processo Numr.: 084687-001/2006
NOME.....: (388680016) DIONE TEREZA MATTOS
A Partir de.: 01/09/2006 Ate 29/11/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 01/10/1999 30/09/2004
Processo Numr.: 086181-001/2006
NOME.....: (116670010) EDITH CIPRIANA DA SILVA AGUIAR
A Partir de.: 03/08/2006 Ate 01/09/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 09/06/1992 09/06/1997
Processo Numr.: 085289-001/2006
NOME.....: (248810014) EDSON DO NASCIMENTO VIEIRA
A Partir de.: 01/09/2006 Ate 30/09/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 19/02/1997 18/02/2002
Processo Numr.: 085295-001/2006
NOME.....: (126430012) ELIZETE VENEGA
A Partir de.: 01/09/2006 Ate 30/09/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 03/10/1998 02/10/2003
Processo Numr.: 085299-001/2006
NOME.....: (215930010) JOSE ANTONIO SERAFIM DUARTE
A Partir de.: 03/09/2006 Ate 02/10/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 31/08/2000 30/08/2005
Processo Numr.: 085300-001/2006

NOME.....: (248030019) MARCOS ANTONIO RECH
A Partir de.: 01/09/2006 Ate 30/09/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 19/02/1987 18/02/1992
Processo Numr.: 085302-001/2006
NOME.....: (384170013) MARCOS GONCALVES
A Partir de.: 01/09/2006 Ate 30/09/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 01/10/2000 30/09/2005
Processo Numr.: 085288-001/2006
NOME.....: (132740010) MARIA JOSE RODRIGUES
A Partir de.: 01/09/2006 Ate 30/09/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 12/07/1997 11/07/2002
Processo Numr.: 085027-001/2006
NOME.....: (402500016) MARINHO TEIXEIRA DA CRUZ
A Partir de.: 28/08/2006 Ate 26/09/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 05/04/1998 04/04/2003
Processo Numr.: 085298-001/2006
NOME.....: (488660017) UIRDINO DE SOUZA ANDRADE
A Partir de.: 01/09/2006 Ate 30/09/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 22/03/1999 21/03/2004
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPR-SE.
Secretaria de Estado de Fazenda,
em Cuiaba, 13 de Setembro de 2006.
Waldir Julio Teis
Secretario de Estado de Fazenda
Secretaria de Estado de Fazenda
PORTARIA N. 03/SEFAZ/00252/2006 DE: 14/09/2006
O Secretario de Estado de Fazenda
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR, referenciando
Evento: 116017/1228 - TSE LICENCA PREMIO - GOZO
Processo Numr.: 077730-001/2006
NOME.....: (487710010) ELZINHO GOMES DE SIQUEIRA
Em.....: 03/08/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 22/03/1999 21/03/2004
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPR-SE.
Secretaria de Estado de Fazenda,
em Cuiaba, 13 de Setembro de 2006.
Waldir Julio Teis
Secretario de Estado de Fazenda
Secretaria de Estado de Fazenda
PORTARIA N. 03/SEFAZ/00253/2006 DE: 14/09/2006
O Secretario de Estado de Fazenda
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR, referenciando
Evento: 116025/1228 - RETIFICACAO DE LICENCA PREMIO - GOZO
Processo Numr.: 085023-001/2006
NOME.....: (174270011) ONDINO RODRIGUES DE ARAUJO
A Partir de.: 01/01/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
90 27/04/1994 26/04/1999
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPR-SE.
Secretaria de Estado de Fazenda,
em Cuiaba, 13 de Setembro de 2006.
Waldir Julio Teis
Secretario de Estado de Fazenda
Secretaria de Estado de Fazenda
PORTARIA N. 03/SEFAZ/00254/2006 DE: 14/09/2006
O Secretario de Estado de Fazenda
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: REMOVER
Evento: 148008/1520 - REMOCAO
Processo Numr.: 085685-001/2006
NOME.....: (1167440010) CELSO DE LIMA BRAGA
A Partir de.: 01/08/2006
Unidade Adm.: 118222 - GER.DE INFORM.DE NOTA FISCAL DE ENTRADA (SEFAZ)
Processo Numr.: 077544-001/2006
NOME.....: (86720015) JOAQUIM JOSE PEREIRA BORGES
A Partir de.: 01/09/2006
Unidade Adm.: 118354 - GER.DE CONTROLE DE TRANSPORTADORAS (SEFAZ)
Processo Numr.: 077552-001/2006
NOME.....: (248190016) JOSE CARLOS DE CAMARGO VIANA
A Partir de.: 01/09/2006
Unidade Adm.: 118370 - COORD.GERAL DE EXECUCAO DESCONCENTRADA (SEFAZ)
Processo Numr.: 065841-001/2006
NOME.....: (488550017) MANOEL ANTONIO ALVES
A Partir de.: 01/09/2006
Unidade Adm.: 3948 - AGENCIA FAZENDARIA DE TANGARA DA SERRA (SEFAZ)
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPR-SE.
Secretaria de Estado de Fazenda,
em Cuiaba, 13 de Setembro de 2006.
Waldir Julio Teis
Secretario de Estado de Fazenda
Secretaria de Estado de Fazenda
PORTARIA N. 03/SEFAZ/00255/2006 DE: 14/09/2006
O Secretario de Estado de Fazenda
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 666009/6360 - DESIGNACAO EM SUBST. DE CARGOS COMISSON. DOS PROF. GRUPO T

Processo Numr.: 085283-001/2006

NOME.....: (1245890031) SINEIRA BATISTA DE SOUZA

A Partir de.: 11/09/2006 Até 10/10/2006

Cargo/Funcao: 29680018 DAS-2 (GRUPO-TAF)

Substituído.: 1189910028 - YURI DE OLIVEIRA BAMBIRRA

Unidade Adm.: 118451 - GERENCIA DE EXECUCAO DE SERVICOS NORTE (SEFAZ)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPR-SE.Secretaria de Estado de Fazenda,
em Cuiaba, 13 de Setembro de 2006.Waldir Julio Teis
Secretario de Estado de Fazenda

Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA N. 03/SEFAZ/00256/2006 DE: 14/09/2006

O Secretario de Estado de Fazenda
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 754005/639 - DESIG EM SUBST CARGO COMIS DE EMPREG PUBL NAO PERT SEC AREA

Processo Numr.: 085283-001/2006

NOME.....: (991319790020) DENISE PEREIRA JAUDY

A Partir de.: 11/09/2006 Até 10/10/2006

Cargo/Funcao: 62030019 DAS-2 (DESENV ECON SOCIAL)

Substituído.: 682810142 - CLAUDINEI DE OLIVEIRA PROCOPIO

Unidade Adm.: 118117 - GER.EXTINCAO DE CADASTROS DA ADM.INDIRET (SEFAZ)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPR-SE.Secretaria de Estado de Fazenda,
em Cuiaba, 13 de Setembro de 2006.Waldir Julio Teis
Secretario de Estado de Fazenda**SEMA****SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

PORTARIA N. 03/SEMA/00077/2006 DE: 14/09/2006

O Secretario de Estado de Meio Ambiente
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR

Evento: 61000/639 - DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO DE CARGO EM COMISSAO

Processo Numr.: 206093/2006

NOME.....: (1262280025) VERONICA DE OLIVEIRA SHIGUEMATSU

A Partir de.: 14/08/2006 Até 12/09/2006

Cargo/Funcao: 25260014 DIRECAO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR 2

Substituído.: 1262120036 - RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Unidade Adm.: 120634 - GERENCIA DO PARQUE SERRA AZUL (SEMA)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPR-SE.Secretaria de Estado de Meio Ambiente,
em Cuiaba, 13 de Setembro de 2006.Marcos Henrique Machado
Secretario de Estado de Meio Ambiente

Secretaria de Estado de Meio Ambiente

PORTARIA N. 03/SEMA/00078/2006 DE: 14/09/2006

O Secretario de Estado de Meio Ambiente
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: 114006/1147 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo Numr.: 159279/2006

NOME.....: (803890028) VERA MARIA DE BARROS DEL BARCO

A Partir de.: 09/07/2006 Até 23/07/2006

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPR-SE.Secretaria de Estado de Meio Ambiente,
em Cuiaba, 13 de Setembro de 2006.Marcos Henrique Machado
Secretario de Estado de Meio Ambiente

Secretaria de Estado de Meio Ambiente

PORTARIA N. 03/SEMA/00079/2006 DE: 14/09/2006

O Secretario de Estado de Meio Ambiente
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR

Evento: 605000/639 - DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO DE CARGO COMISSONADO - SEMA

Processo Numr.: 213416/2006

NOME.....: (610630067) ELTON ANTONIO SILVEIRA

A Partir de.: 04/09/2006 Até 03/10/2006

Cargo/Funcao: 42270014 DAS-2 (SEMA)

Substituído.: 805090037 - GISLAINE FERREIRA SOARES

Unidade Adm.: 114618 - GERENCIA DE POLITICA DO CERRADO - GPC (SEMA)

Processo Numr.: 211403/2006

NOME.....: (805090053) GISLAINE FERREIRA SOARES

A Partir de.: 04/09/2006 Até 03/10/2006

Cargo/Funcao: 42430011 DAS-4 (SEMA)

Substituído.: 803210035 - JUSSARA SOUZA OLIVIERA

Unidade Adm.: 114600 - COORDENADORIA DE ECOSISTEMAS - CE (SEMA)

Processo Numr.: 213428/2006

NOME.....: (803140037) JOANETE IZABEL DE MAGALHAES

A Partir de.: 04/09/2006 Até 03/10/2006

Cargo/Funcao: 42270014 DAS-2 (SEMA)

Substituído.: 803110030 - SCHIRLEI SOARES DE LARA

Unidade Adm.: 114731 - GERENCIA RECUPERACAO DAS AREAS DEGRADAS (SEMA)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPR-SE.Secretaria de Estado de Meio Ambiente,
em Cuiaba, 13 de Setembro de 2006.Marcos Henrique Machado
Secretario de Estado de Meio Ambiente**SEJUSP****SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****PJC****POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL**

PORTARIA N. 03/PJC/00095/2006 DE: 14/09/2006

O Diretor Geral da Policia Judiciaria Civil
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER

Evento: 3000/51 - ADICIONAL NOTURNO

Processo Numr.: 174.212.4

NOME.....: (476720036) ADRIANO PERALTA MORAES

A Partir de.: 01/05/2006 Até 30/05/2006

Processo Numr.: 174.213.2

NOME.....: (921670010) AMAURY BOUQUET FERREIRA DA SILVA

A Partir de.: 01/05/2006 Até 30/05/2006

Processo Numr.: 174.214.0

NOME.....: (212680013) AYDES CARVALHO DA SILVA

A Partir de.: 01/05/2006 Até 30/05/2006

Processo Numr.: 174.215.9

NOME.....: (287540014) CARLOS AUGUSTO PINTO RAMALHO DOS SANTOS

A Partir de.: 01/05/2006 Até 30/05/2006

Processo Numr.: 174.216.7

NOME.....: (323690017) CLAUDIA MARIA LISITA

A Partir de.: 01/05/2006 Até 30/05/2006

Processo Numr.: 174.217.5

NOME.....: (670780014) ELY ROBERTO FERREIRA AMBROSIO

A Partir de.: 01/05/2006 Até 30/05/2006

Processo Numr.: 174.218.3

NOME.....: (1079560014) EMERSON SILVA TOCANTINS

A Partir de.: 01/05/2006 Até 30/05/2006

Processo Numr.: 174.219.1

NOME.....: (1016750010) IVAR POLESSO

A Partir de.: 01/05/2006 Até 30/05/2006

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPR-SE.Policia Judiciaria Civil,
em Cuiaba, 13 de Setembro de 2006.

Rommel Luiz dos Santos

Diretor Geral da Policia Judiciaria Civil

SEDUC**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

Secretaria de Estado de Educacao

PORTARIA N. 03/SEDUC/00490/2006 DE: 14/09/2006

A Secretaria de Estado de Educacao
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: CESSAR, referenciando

Evento: 3093/51 - CESSACAO DE ADICIONAL NOTURNO

Processo Numr.: 20062105150

NOME.....: (578220016) APARECIDO MARTINS DA SILVA

Em.....: 07/02/2006

Processo Numr.: 000002006202800

NOME.....: (1017180048) LOURIVAL RIBEIRO DA SILVA

Em.....: 01/08/2006

Processo Numr.: 200656222

NOME.....: (946630097) VALDOMIRO CONRADO DA PENHA

Em.....: 30/06/2006

Processo Numr.: 000001827492006

NOME.....: (895400014) ZILDA ROSA MAIA

Em.....: 01/09/2006

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPR-SE.Secretaria de Estado de Educacao,
em Cuiaba, 13 de Setembro de 2006.

Ana Carla Muniz

Secretaria de Estado de Educacao

PORTARIA N. 03/SEDUC/00491/2006 DE: 14/09/2006

A Secretaria de Estado de Educacao
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR

Evento: 61000/639 - DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO DE CARGO EM COMISSAO

Processo Numr.: 11117

NOME.....: (1133020035) NOI BORGES SCHEFFER

A Partir de.: 28/08/2006 Até 26/09/2006

Cargo/Funcao: 32710011 SECRETARIO DE ESTADO

Substituído.: 1092930024 - ANA CARLA LUIZ BORGES LEAL MUNIZ

Unidade Adm.: 8982 - GABINETE DO SECRETARIO (SEDUC)

Processo Numr.: 966

NOME.....: (1083670031) SORAIA FERREIRA

A Partir de.: 04/09/2006 Até 03/10/2006

Cargo/Funcao: 40220010 DIRECAO GERAL E ASSESSORAMENTO 5

Substituído.: 787960055 - ALUIZIO DE AZEVEDO SILVA JUNIOR

Unidade Adm.: 75388 - ASSES.ESP. DE COM.SOCIAL DA EDUCACAO (SEDUC)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Educação,
em Cuiabá, 13 de Setembro de 2006.

Ana Carla Muniz
Secretaria de Estado de Educação

Secretaria de Estado de Educação

PORTARIA N. 03/SEDUC/00494/2006 DE: 14/09/2006

A Secretaria de Estado de Educação

no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CESSAR, referenciando

Evento: 653098/6220 - CESS-AULAS ADICIONAIS P/ OS PROFIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EN

Processo Numr.: 000002006203492
NOME..... (710980124) APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Em..... 30/06/2006
Unidade Adm.: 16470 - EEPFG - DOM BOSCO (SEDUC)
Processo Numr.: 000002006200046
NOME..... (446010014) CLEONICE PEREIRA M DE ALVARENGA
Em..... 31/07/2006
Unidade Adm.: 16560 - EEPFG - JOAO SATO (SEDUC)
Processo Numr.: 000002006205205
NOME..... (192960016) EDITH NOEMIA DELANHESE
Em..... 14/08/2006
Unidade Adm.: 9326 - EEPFG - PE ERNESTO CAMILO BARRETO (SEDUC)
Processo Numr.: 000002006201902
NOME..... (66900018) ELIAQUIM MENDES RODRIGUES
Em..... 14/08/2006
Unidade Adm.: 9326 - EEPFG - PE ERNESTO CAMILO BARRETO (SEDUC)
Processo Numr.: 000002006207489
NOME..... (152240012) ELIAS VICENTE DA SILVA
Em..... 31/07/2006
Unidade Adm.: 14443 - EEPFG - 15 DE OUTUBRO (SEDUC)
Processo Numr.: 000001567082006
NOME..... (453550088) LEILA MARIA DE SOUZA
Em..... 31/07/2006
Unidade Adm.: 13153 - EEPG - CORA CORALINA (SEDUC)
Processo Numr.: 0000020062053212
NOME..... (182300013) LUCINEI COUTINHO LARA
Em..... 28/06/2006
Unidade Adm.: 10901 - EEPFG - SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS (SEDUC)
Processo Numr.: 000002006193439
NOME..... (364500018) MARIA ILMALUCIA TEIXEIRA
Em..... 01/08/2006
Unidade Adm.: 15598 - EEPFG - ARIOSTO DA RIVA (SEDUC)
Processo Numr.: 000001904412006
NOME..... (459870017) REGINA DE ARAUJO OLIVEIRA
Em..... 31/07/2006
Unidade Adm.: 13404 - EEPFG - MILTON ARMANDO P. BARROS (SEDUC)
Processo Numr.: 000002006208887
NOME..... (368230139) RONALDO GOMES DOS SANTOS
Em..... 31/07/2006
Unidade Adm.: 14443 - EEPFG - 15 DE OUTUBRO (SEDUC)
Processo Numr.: 000001728982006
NOME..... (600330036) SANDRA REGINA MARCATO
Em..... 31/07/2006
Unidade Adm.: 13153 - EEPG - CORA CORALINA (SEDUC)
Processo Numr.: 000002006199517
NOME..... (347890016) VERALUCIA MARQUES DE SOUZA
Em..... 31/07/2006
Unidade Adm.: 12327 - EEPG - PROF. JOSE MENDES MARTINS (SEDUC)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Educação,
em Cuiabá, 13 de Setembro de 2006.

Ana Carla Muniz
Secretaria de Estado de Educação

Secretaria de Estado de Educação

PORTARIA N. 03/SEDUC/00495/2006 DE: 14/09/2006

A Secretaria de Estado de Educação

no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER

Evento: 689009/6572 - REGIME DE TRABALHO INTEGRAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO B

Processo Numr.: 190740
NOME..... (600790061) APARECIDA MARIA DE PAULA BARBOSA DA SILVA
A Partir de.: 26/07/2006
Processo Numr.: 2013962006
NOME..... (308780027) GUILHERME LUIS COSTA
A Partir de.: 23/07/2006
Processo Numr.: 129702006
NOME..... (187740011) IVANE MARGARETH RIBEIRO BRAGA
A Partir de.: 05/04/2006

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Educação,
em Cuiabá, 13 de Setembro de 2006.

Ana Carla Muniz
Secretaria de Estado de Educação

Secretaria de Estado de Educação

PORTARIA N. 03/SEDUC/00496/2006 DE: 14/09/2006

A Secretaria de Estado de Educação

no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CESSAR, referenciando

Evento: 780090/6220 - CESSAÇÃO DE AULAS ADIC. P/ PROFIS DA EDUC. BÁSICA - FUNDEF

Processo Numr.: 000002006201006
NOME..... (171260015) MARIA APARECIDA DA SILVA ROCHA
Em..... 14/08/2006
Unidade Adm.: 15253 - EEPG - LOURENÇO PERUCHI (SEDUC)
Processo Numr.: 000002006192896
NOME..... (171930010) MARIA JOSE DO NASCIMENTO
Em..... 31/07/2006
Unidade Adm.: 10120 - EEPG - 25 DE ABRIL (SEDUC)
Processo Numr.: 000001728132006
NOME..... (663670063) ROZINEI BRUMATI
Em..... 31/07/2006
Unidade Adm.: 16314 - EEPFG - 13 DE MAIO (SEDUC)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Educação,
em Cuiabá, 13 de Setembro de 2006.

Ana Carla Muniz
Secretaria de Estado de Educação

Secretaria de Estado de Educação

PORTARIA N. 03/SEDUC/00497/2006 DE: 14/09/2006

A Secretaria de Estado de Educação

no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CESSAR, referenciando

Evento: 781096/6220 - CESSAÇÃO DE AULAS ADIC. P/ PROFIS DA EDUC. BÁSICA - FUNDEF

Processo Numr.: 000002006155996
NOME..... (261470060) ELAIDE ARAUJO DOS SANTOS
Em..... 30/06/2006
Unidade Adm.: 14141 - EEPFG - HUMBERTO CASTELO BRANCO (SEDUC)
Processo Numr.: 0000020062074899
NOME..... (152240012) ELIAS VICENTE DA SILVA
Em..... 31/07/2006
Unidade Adm.: 14443 - EEPFG - 15 DE OUTUBRO (SEDUC)
Processo Numr.: 000002006179245
NOME..... (145450015) INES HELENA FELIX DUARTE
Em..... 31/07/2006
Unidade Adm.: 10405 - EEPG - GUSTAVO KULMANN (SEDUC)
Processo Numr.: 000002006136683
NOME..... (180630016) JACILMA MARQUES COSTA
Em..... 30/03/2006
Unidade Adm.: 9830 - EEPFG - SANTOS DUMONT (SEDUC)
Processo Numr.: 000000000193297
NOME..... (228960010) LAERCIO BEZERRA COSTA
Em..... 14/06/2006
Unidade Adm.: 14990 - EEPG - CAMPOS SALES (SEDUC)
Processo Numr.: 000002006194691
NOME..... (856260045) LIA CLAUDINE DA SILVA
Em..... 01/08/2006
Unidade Adm.: 10430 - EEPG - ALINA DO NASCIMENTO TOCANTINS (SEDUC)
Processo Numr.: 0000020062053211
NOME..... (182300013) LUCINEI COUTINHO LARA
Em..... 28/06/2006
Unidade Adm.: 10901 - EEPFG - SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS (SEDUC)
Processo Numr.: 000002006192040
NOME..... (187010013) MARIA AUXILIADORA PAESANO FILIAGI
Em..... 01/08/2006
Unidade Adm.: 61298 - E.E. PROF. NATALINO FERREIRA MENDES (SEDUC)
Processo Numr.: 000002006160702
NOME..... (147630010) MARIA CELIA RODRIGUES ANTUNES
Em..... 30/06/2006
Unidade Adm.: 96857 - E.E. CHAPEUZINHO VERMELHO (SEDUC)
Processo Numr.: 000002006193438
NOME..... (364500018) MARIA ILMALUCIA TEIXEIRA
Em..... 01/08/2006
Unidade Adm.: 15598 - EEPFG - ARIOSTO DA RIVA (SEDUC)
Processo Numr.: 000002006181982
NOME..... (49300016) MARIUCE DA SILVA
Em..... 01/08/2006
Unidade Adm.: 9474 - EEPG - SOUZA BANDEIRA (SEDUC)
Processo Numr.: 000002006191334
NOME..... (130420018) MATILDE ALVES CABRAL DE SOUZA
Em..... 01/08/2006
Unidade Adm.: 14516 - EEPFG - JOAQUIM A. COSTA MARQUES (SEDUC)
Processo Numr.: 000002006190441
NOME..... (459870017) REGINA DE ARAUJO OLIVEIRA
Em..... 31/07/2006
Unidade Adm.: 13404 - EEPFG - MILTON ARMANDO P. BARROS (SEDUC)
Processo Numr.: 000001728962006
NOME..... (365920010) RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS ARRUDA
Em..... 31/07/2006
Unidade Adm.: 13153 - EEPG - CORA CORALINA (SEDUC)
Processo Numr.: 000000000191392
NOME..... (366910051) VALMIR JOSE DOS SANTOS
Em..... 14/06/2006
Unidade Adm.: 14990 - EEPG - CAMPOS SALES (SEDUC)
Processo Numr.: 000002006159201
NOME..... (870230018) VANESSA ALINE BUSANELLO
Em..... 30/06/2006
Unidade Adm.: 11509 - EEPFG - DR. JOAO PONCE DE ARRUDA (SEDUC)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Educação,
em Cuiabá, 13 de Setembro de 2006.

Ana Carla Muniz
Secretaria de Estado de Educação

Secretaria de Estado de Educação

PORTARIA N. 03/SEDUC/00498/2006 DE: 14/09/2006

A Secretaria de Estado de Educação

no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER

Evento: 980005/8664 - INCENTIVO DE APRIMORAMENTO A DOCÊNCIA/PED

Processo Numr.: 000002006202308
NOME..... (625300017) ADELAYDA CRISTINA GONÇALVES
A Partir de.: 01/07/2006 Até 22/12/2006
Processo Numr.: 000002080742006
NOME..... (333970012) ADELIA ROSA DA PENHA
A Partir de.: 01/07/2006 Até 15/12/2006
Processo Numr.: 000002006180154
NOME..... (852430019) ADEMILSO SAMPAIO DE OLIVEIRA
A Partir de.: 26/07/2006 Até 22/12/2006
Processo Numr.: 000002006210945
NOME..... (225600013) ADIR VOLTOLINE RAMOS
A Partir de.: 30/06/2006 Até 19/12/2006
Processo Numr.: 000002006206012
NOME..... (842570012) ADRIANE PESOVENTO
A Partir de.: 06/08/2006 Até 22/12/2006
Processo Numr.: 000002006196206
NOME..... (8270015) ALICE ELIZABETE DE ARRUDA MORAIS
A Partir de.: 09/07/2006 Até 22/12/2006
Processo Numr.: 000002006215451
NOME..... (285350013) AMAURI EUZÉBIO DA SILVA
A Partir de.: 13/08/2006 Até 22/12/2006
Processo Numr.: 000002006184847
NOME..... (616870035) AMÉLIA GELA
A Partir de.: 11/07/2006 Até 22/12/2006
Processo Numr.: 000002006173987
NOME..... (227470010) ANA APARECIDA LORENZETTI
A Partir de.: 26/06/2006 Até 22/12/2006
Processo Numr.: 000002006203747
NOME..... (140430016) ANA CELIA LIBERATO DE OLIVEIRA GRILLO
A Partir de.: 01/06/2006 Até 22/12/2006

Processo Numr.: 00000200621311
 NOME..... (310710014) ANA LUCIA DE LIMA PAULA
 A Partir de.: 14/02/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002006115205
 NOME..... (888110014) ANA LUCIA DE OLIVEIRA GOMES DA COSTA
 A Partir de.: 15/05/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002006193760
 NOME..... (460090011) ANA ROSA DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002006205165
 NOME..... (702920061) ANDREIA DOS REIS JUIZ
 A Partir de.: 17/06/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002006210939
 NOME..... (810210037) ANTONIO CARLOS DE SANTOS SOUZA
 A Partir de.: 13/02/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002006107181
 NOME..... (215470010) ANTONIO DARIO DE SOUZA BARRETO
 A Partir de.: 13/02/2006 Ate 21/12/2006
 Processo Numr.: 000002006144290
 NOME..... (227680014) APARECIDA CATARIN FURLAN
 A Partir de.: 07/04/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002006146089
 NOME..... (227020014) ARIENE JOAQUIM REGIS
 A Partir de.: 31/07/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002006193754
 NOME..... (175220018) AURIDE MANOEL MOREIRA
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000001850812006
 NOME..... (201760010) BERENICE DE FATIMA PIEDADE MARIM
 A Partir de.: 13/02/2006 Ate 20/12/2006
 Processo Numr.: 000002006193745
 NOME..... (256040010) CARMEN IVONE DA SILVA
 A Partir de.: 26/07/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 200536795
 NOME..... (843330023) CLAUDIA LUCIA L.P. VALIRIO DA SILVA
 A Partir de.: 04/03/2005 Ate 30/07/2005
 Processo Numr.: 000000000188465
 NOME..... (3990010) CLEMILSON JOSE CAVALCANTI LEITAO
 A Partir de.: 01/07/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002006210932
 NOME..... (206110014) CLORISMA SOUSA BARROS
 A Partir de.: 14/05/2006 Ate 19/12/2006
 Processo Numr.: 000002006191825
 NOME..... (138500010) CONCEICAO APARECIDA MARTINS
 A Partir de.: 16/07/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002006192787
 NOME..... (498580067) CUSTODIO INACIO DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/06/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002006208835
 NOME..... (258400010) DAVID ELBIS DE SALES
 A Partir de.: 02/08/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002006187534
 NOME..... (288620011) DENAISE BICALHO DA SILVA
 A Partir de.: 02/07/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002006202902
 NOME..... (341960012) DERCI GALVINO DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 11/06/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000001961612006
 NOME..... (829400028) DIANA EVANGELISTA LEMES DE ALMEIDA
 A Partir de.: 15/07/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002006193770
 NOME..... (372640095) DINALVA FRANCISCA DE CAMPOS
 A Partir de.: 20/04/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000001649832006
 NOME..... (122000018) DULCE NOEMIA DE OLIVEIRA FRANCO
 A Partir de.: 13/02/2006 Ate 29/03/2006
 Processo Numr.: 000000962392006
 NOME..... (876510039) EDNEIDE DE ARAUJO SILVA
 A Partir de.: 13/02/2006 Ate 18/12/2006
 Processo Numr.: 000002006120396
 NOME..... (263630013) ELENIR FATIMA FANIN
 A Partir de.: 13/02/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002006197653
 NOME..... (871340011) ELENITA BORTOLINI RADER
 A Partir de.: 01/04/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002006202805
 NOME..... (79680011) ELEUSIOPI SEBASTIAO ROSA DA SILVA
 A Partir de.: 16/07/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002006211050
 NOME..... (180560018) ELIANE FORTES DO AMARAL
 A Partir de.: 12/08/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002006172180
 NOME..... (152240012) ELIAS VICENTE DA SILVA
 A Partir de.: 13/02/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002006202137
 NOME..... (236470019) ELIZABETE OLIVEIRA
 A Partir de.: 20/07/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000000000190629
 NOME..... (343860015) ELZA LOPES SILVA SANTOS
 A Partir de.: 01/07/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002006181479
 NOME..... (180060015) ELZA MARIA RIBEIRO
 A Partir de.: 13/02/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002091802006
 NOME..... (670060160) ENARY RODRIGUES TELES BARBOSA
 A Partir de.: 13/02/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002006120403
 NOME..... (341310018) EROTILDES CRISTINA MARTINS
 A Partir de.: 13/02/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002006164977
 NOME..... (268420017) ESTHER STAUT ROMERA DE SOUZA
 A Partir de.: 15/05/2006 Ate 21/12/2006
 Processo Numr.: 000002006203610
 NOME..... (455840016) FATIMA FREIRE DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 16/07/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002006211058
 NOME..... (195910010) FLAVIO HERRERO POSTIGO
 A Partir de.: 12/08/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002006203687
 NOME..... (447800019) GELSON CANDEIAS MARIA
 A Partir de.: 13/02/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002006192347
 NOME..... (52580016) GISELE MARGARETH DO NASCIMENTO
 A Partir de.: 16/07/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002006166759
 NOME..... (329200011) HONORIA APARECIDA DE AQUINO DE MARCHI
 A Partir de.: 14/04/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002006202904
 NOME..... (362330018) IRACI FIUZA DA ROCHA
 A Partir de.: 08/08/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002006173047
 NOME..... (344770010) IRENE MARIA BATISTA
 A Partir de.: 13/02/2006 Ate 21/12/2006

Processo Numr.: 000002006181985
 NOME..... (306030020) ISABEL QUATRIN FURTADO DE SOUZA
 A Partir de.: 02/08/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002006187949
 NOME..... (364430010) IVONEIDE MOREIRA
 A Partir de.: 01/07/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002006205998
 NOME..... (211110019) IVONETE APARECIDA DE JESUS
 A Partir de.: 02/07/2006 Ate 19/12/2006
 Processo Numr.: 000001667522006
 NOME..... (12580015) IZABEL ZIMERMANN DIAS
 A Partir de.: 09/05/2006 Ate 30/08/2006
 Processo Numr.: 000002006120398
 NOME..... (263640019) IZAIRA NASCIMENTO AZAMBUJA
 A Partir de.: 13/02/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002006194697
 NOME..... (220580014) JACI LANZANA
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002006201842
 NOME..... (394280016) JAIRDES SEBASTIANA DA SILVA
 A Partir de.: 01/06/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002006185081
 NOME..... (480490040) JANDINEI MARTINS DOS SANTOS
 A Partir de.: 13/02/2006 Ate 20/12/2006
 Processo Numr.: 000002006213638
 NOME..... (155950010) JOANIL DE CARVALHO E SILVA
 A Partir de.: 18/07/2006 Ate 21/12/2006
 Processo Numr.: 000001948102006
 NOME..... (63190010) JORGE JOSE NOGA
 A Partir de.: 13/02/2006 Ate 20/12/2006
 Processo Numr.: 000002006192921
 NOME..... (207260010) JULIETA DE FIGUEIREDO ARRUDA
 A Partir de.: 18/02/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002006196135
 NOME..... (124030033) JUREMA NEVES ALVES DE CASTRO OLIVEIRA
 A Partir de.: 12/08/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 0000020062136380
 NOME..... (316030015) JUSSARA DIAS DA COSTA
 A Partir de.: 28/08/2006 Ate 21/12/2006
 Processo Numr.: 000002006188288
 NOME..... (197070019) JUSSARA RONDON DE GOUVEA
 A Partir de.: 17/04/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002006211053
 NOME..... (845440012) KATIA TEREZINHA PEREIRA ORMOND
 A Partir de.: 17/07/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002006205804
 NOME..... (187250014) LEILA MARIA RODRIGUES AGUIAR
 A Partir de.: 05/06/2006 Ate 19/12/2006
 Processo Numr.: 000002006166757
 NOME..... (359480012) LELIANE CRISTINA RODRIGUES FARIA
 A Partir de.: 13/02/2006 Ate 21/12/2006
 Processo Numr.: 000002006186659
 NOME..... (213990016) LENIL NUNES DA SILVA
 A Partir de.: 06/08/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002006109290
 NOME..... (302510010) LEO DE MARCO
 A Partir de.: 13/02/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002006206062
 NOME..... (846240017) LOIDE COELHO LOPES MARQUES
 A Partir de.: 27/03/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000003263902006
 NOME..... (58910018) LOURIVALDO CORREA DA SILVA
 A Partir de.: 16/04/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002006208852
 NOME..... (191190012) LUCIMAR MORENO CAMARCO
 A Partir de.: 15/06/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002006193780
 NOME..... (707310032) LUCIMARY DE HOLANDA PORTELA
 A Partir de.: 16/07/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002006215455
 NOME..... (464310016) LUCINEY PEREIRA ROSA
 A Partir de.: 17/08/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 200521909
 NOME..... (592090086) LUIZ ANDRE DOS SANTOS
 A Partir de.: 14/02/2005 Ate 16/12/2005
 Processo Numr.: 000002006211333
 NOME..... (140560017) LUIZ CARLOS DE SOUZA
 A Partir de.: 12/08/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002006193973
 NOME..... (64580016) LUIZA MARIA DE OLIVEIRA CAMPOS
 A Partir de.: 13/02/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000001937422006
 NOME..... (208840010) LUPERCINA PERES DA SILVA
 A Partir de.: 28/06/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002006193392
 NOME..... (5860016) LUZIA DELCARO GERLACH
 A Partir de.: 13/07/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002006196237
 NOME..... (304760013) MARCIA LOPES VENDRAMETTO
 A Partir de.: 04/07/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002006143168
 NOME..... (13490010) MARGARETH SOCORRO DE LIMA MIRANDA
 A Partir de.: 20/06/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000000000136939
 NOME..... (880000015) MARIA ALCY MORAES PAIVA
 A Partir de.: 15/04/2006 Ate 20/12/2006
 Processo Numr.: 000002006194692
 NOME..... (213930013) MARIA APARECIDA DUARTE DE BARROS
 A Partir de.: 16/07/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002006195081
 NOME..... (843070013) MARIA APARECIDA ALVES DE LIMA
 A Partir de.: 13/02/2006 Ate 20/12/2006
 Processo Numr.: 000001950812006
 NOME..... (183610016) MARIA AUXILIADORA CAPISTRANO DA SILVA
 A Partir de.: 13/02/2006 Ate 20/12/2006
 Processo Numr.: 000002006196389
 NOME..... (206410018) MARIA DA PENHA DE BRITO
 A Partir de.: 14/04/2006 Ate 21/12/2006
 Processo Numr.: 000002006185630
 NOME..... (201910012) MARIA DE FATIMA SOUSA DE ALMEIDA
 A Partir de.: 06/06/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000000000189086
 NOME..... (336750013) MARIA DE SOUZA ROCHA
 A Partir de.: 07/08/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002006211067
 NOME..... (329720015) MARIA DO CARMO RIZERIO LOPES
 A Partir de.: 08/07/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002018192006
 NOME..... (233580018) MARIA ESTER GODOY PEREIRA MAEKAWA
 A Partir de.: 17/06/2006 Ate 22/12/2006
 Processo Numr.: 000002006191819
 NOME..... (316490016) MARIA INES AMBROSI
 A Partir de.: 15/07/2006 Ate 22/12/2006

Processo Numr.: 000002006162442
NOME..... (136120016) MARIA IRENE MARQUES CALICCHIO SANTOS
A Partir de.: 01/07/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 000002006183233
NOME..... (879990015) MARIA JOSE DIAS DE SOUZA
A Partir de.: 01/08/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 000002006192352
NOME..... (377550086) MARIA LUCIA GALVAO
A Partir de.: 17/07/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 000002006192341
NOME..... (198610017) MARIA LUIZA DOS ANJOS MOREIRA DA SILVA
A Partir de.: 01/07/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 000001939672006
NOME..... (258290013) MARIA OZANA DE ABREU LIMA
A Partir de.: 13/02/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 000002006164498
NOME..... (72270012) MARIA SINFOROSA MARTIN DA SILVA
A Partir de.: 03/07/2006 Ate 18/12/2006
Processo Numr.: 000000200645451
NOME..... (119140012) MARIETE DE FATIMA LEITE DE MEDEIROS NUNES
A Partir de.: 13/02/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 000000000188470
NOME..... (230820018) MARILZA DE SOUZA MENEZES
A Partir de.: 18/04/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 00000195622006
NOME..... (541640046) MARISELMA LOPES FONSECA
A Partir de.: 14/08/2006 Ate 20/12/2006
Processo Numr.: 000000000169297
NOME..... (276460014) MARLENE NUNES MARTINS
A Partir de.: 30/05/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 000002050812006
NOME..... (566200058) MARLI GOVEIA DE OLIVEIRA
A Partir de.: 13/02/2006 Ate 19/12/2006
Processo Numr.: 000000000137450
NOME..... (335940013) MARLY DE OLIVEIRA BORGES CORBEIRO
A Partir de.: 29/05/2006 Ate 26/08/2006
Processo Numr.: 000002006193748
NOME..... (185280013) MARONITA PEREIRA BEZERRA
A Partir de.: 13/02/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 000002006152568
NOME..... (130750026) MARTA LUIZA ROCKENBACH
A Partir de.: 06/06/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 000002006211041
NOME..... (843050012) MAXWELL SILVA CAMARGO
A Partir de.: 08/07/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 000000000196394
NOME..... (810230038) MONICA DE CASTRO TEIXEIRA
A Partir de.: 01/07/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 000002006182062
NOME..... (340550015) NELSON DA SILVA CAMPOS JUNIOR
A Partir de.: 13/02/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 000020061010071
NOME..... (489700144) NICOLAU BARROS
A Partir de.: 01/06/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 000002006162359
NOME..... (200460013) NILDES GARCIA
A Partir de.: 16/07/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 000002006215453
NOME..... (179900013) NILMA CINTRA COSTA
A Partir de.: 13/08/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 000002006162366
NOME..... (410030015) NILVE OLIVIA BAGGIO DALLAGNOL
A Partir de.: 16/07/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 000002006190771
NOME..... (145890015) NILZA APARECIDA LIMA
A Partir de.: 03/07/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 000002006192914
NOME..... (129900010) NOEMIA RIBEIRO BASTOS PINHO
A Partir de.: 22/02/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 000002006192337
NOME..... (668220023) ONDINA AMARO GUIMARAES
A Partir de.: 12/05/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 000002006211048
NOME..... (193210010) OSMAR DE OLIVEIRA
A Partir de.: 12/08/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 000002006216201
NOME..... (233460012) PAULINO LUIZ DA SILVA
A Partir de.: 25/07/2006 Ate 21/12/2006
Processo Numr.: 000001425422006
NOME..... (193920018) RAMIRA MARIA DA SILVA FARIA
A Partir de.: 13/02/2006 Ate 05/08/2006
Processo Numr.: 000000206202741
NOME..... (287330010) REGINA HELENA FERNANDES AMARAL
A Partir de.: 06/08/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 000002006197725
NOME..... (233250018) REJANE FLORENTINO
A Partir de.: 18/07/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 000002006206737
NOME..... (540370029) ROSANA OLIVEIRA MENDES
A Partir de.: 11/08/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 000002006208854
NOME..... (309850010) ROSANGELA DE SOUZA CAMARCO
A Partir de.: 15/08/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 000002006202741
NOME..... (289170010) ROSE MARLI NICOLOTTI DA ROSA
A Partir de.: 14/07/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 000000066992006
NOME..... (230480012) SEBASTIAO GERALDO DE CARVALHO
A Partir de.: 02/05/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 000017200820062
NOME..... (324050011) SELMA MARIA FRANCISCA DO NASCIMENTO
A Partir de.: 15/05/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 000002006166686
NOME..... (615370098) SERGIO ALBERTO PEREIRA
A Partir de.: 14/04/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 000002006210952
NOME..... (152110011) SHEILA MARCIA HUGUENEY NONATO
A Partir de.: 21/08/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 000002006120400
NOME..... (253360013) SILAS JOSE GOMES
A Partir de.: 13/02/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 000000000183270
NOME..... (873050010) SILVANA APARECIDA GOMES
A Partir de.: 25/07/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 000001742172006
NOME..... (262210010) SILVANA FATIMA CAMILO DE ANCHIETA
A Partir de.: 13/02/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 000002006190334
NOME..... (545010055) SILVANA MARIA DA SILVA
A Partir de.: 13/02/2006 Ate 21/05/2006
Processo Numr.: 000002006202900
NOME..... (537760156) SILVIA HELENA VIDOTI MAGALHAES
A Partir de.: 15/08/2006 Ate 21/12/2006

Processo Numr.: 000002006164866
NOME..... (703690094) SIMONE SANCHES VICENTE
A Partir de.: 20/05/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 000002006168436
NOME..... (131470019) SONIA COSTA PEREIRA
A Partir de.: 04/06/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 000001962242006
NOME..... (303480017) SONIA ROSELI OLIVEIRA TUPAN
A Partir de.: 14/07/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 000001200660194
NOME..... (761410031) SUEIRY GOMES DE SOUZA
A Partir de.: 13/02/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 000001460892006
NOME..... (744700051) SULEIMA CRISTINA LEITE DE MORAES
A Partir de.: 01/08/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 000013949102006
NOME..... (148020011) SUZANETE VIEIRA BATISTA
A Partir de.: 20/04/2006 Ate 31/08/2006
Processo Numr.: 000002006196373
NOME..... (227700015) TEREZINHA APARECIDA DE ALCANTARA AMANCIO
A Partir de.: 13/02/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 000002006203772
NOME..... (60320010) VANDERCI GAMA FURRER
A Partir de.: 06/08/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 000002027412006
NOME..... (386440018) VANIA MARIA COSTA SANTOS MINETTO
A Partir de.: 15/07/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 000002006200299
NOME..... (179170015) VERA LUCIA DA SILVA
A Partir de.: 02/04/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 000002006208853
NOME..... (190000015) VERA LUCIA DE MELO
A Partir de.: 23/07/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 000002059372006
NOME..... (328000019) VILMA MARIA CUSTODIO DA SILVA TAVARES
A Partir de.: 03/05/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 000002006120406
NOME..... (340960019) WALDETY COSTA TASSO
A Partir de.: 13/02/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 000002006215454
NOME..... (340460016) WANDERLEY GOMES DE SOUZA
A Partir de.: 17/08/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 00009452202006
NOME..... (43760015) WILSON GARCIA PARRA
A Partir de.: 02/05/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 000002006211062
NOME..... (217320015) ZELIA FERREIRA MENDES
A Partir de.: 12/08/2006 Ate 22/12/2006
Processo Numr.: 000092006050971
NOME..... (272610011) ZENY CIRINO DE CAMPOS SOARES
A Partir de.: 07/08/2006 Ate 22/12/2006
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRE-SE.
Secretaria de Estado de Educacao,
em Cuiabá, 13 de Setembro de 2006.
Ana Carla Muniz
Secretaria de Estado de Educacao
Secretaria de Estado de Educacao
PORTARIA N. 03/SEDUC/00499/2006 DE: 14/09/2006
A Secretaria de Estado de Educacao
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: CESSAR, referenciando
Evento: 980099/8664 - CESS. INCENTIVO DE APRIMORAMENTO A DOCENCIA/PEB
Processo Numr.: 000002006170340
NOME..... (120740010) ALENIL TEREZINHA DE MORAES
A Partir de.: 14/02/2006
Processo Numr.: 000019597112006
NOME..... (235320013) ALGENINA LEITE DE ALMEIDA
A Partir de.: 22/07/2006
Processo Numr.: 000002006182063
NOME..... (10240012) ALICE RODRIGUES CAETANO.
A Partir de.: 25/07/2006
Processo Numr.: 000002006205289
NOME..... (136920012) ALUIZIO DE ANNUNCIACAO
A Partir de.: 10/08/2006
Processo Numr.: 000002006176590
NOME..... (334670012) ALVARINA DE FATIMA DOS SANTOS
A Partir de.: 01/06/2006
Processo Numr.: 000000002001351
NOME..... (179680013) ANA DE BRITO MIRANDA NUNES
A Partir de.: 05/08/2006
Processo Numr.: 000002006187562
NOME..... (348540019) ANA MARCIA VICENTIM BATISTA RIBEIRO
A Partir de.: 26/06/2006
Processo Numr.: 0000020061634980
NOME..... (557100054) ANABETE AVELINO DOS SANTOS
A Partir de.: 20/06/2006
Processo Numr.: 000002006117309
NOME..... (919500129) ANDRE LUIS HIPPLER
A Partir de.: 31/05/2006
Processo Numr.: 0000020061943615
NOME..... (325160015) ANGELA MARIA TOTI
A Partir de.: 25/07/2006
Processo Numr.: 000002006200469
NOME..... (135480019) ARLETE RODRIGUES OLIVEIRA
A Partir de.: 25/06/2006
Processo Numr.: 000002006166735
NOME..... (321350014) BEATRIZ IRBER
A Partir de.: 14/02/2006
Processo Numr.: 000020913302006
NOME..... (268140014) BRAZ PEREIRA DA SILVA
A Partir de.: 08/05/2006
Processo Numr.: 000021811602006
NOME..... (196580013) CARMELITA BORGES DOS SANTOS
A Partir de.: 04/08/2006
Processo Numr.: 000019071312006
NOME..... (652340032) CASSANDRA LANNES DE CARVALHO ALMEIDA
A Partir de.: 06/08/2006
Processo Numr.: 000002005120872
NOME..... (13570013) CLEUSA MARIA MARTINS MATOS
A Partir de.: 16/05/2006
Processo Numr.: 000001850172006
NOME..... (246260017) DAMARIS CAZARINI
A Partir de.: 25/06/2006
Processo Numr.: 0000020061831151
NOME..... (140150013) DELCINA BRAGA MUNHAK
A Partir de.: 24/05/2006
Processo Numr.: 000002078272006
NOME..... (877730016) DIRLIA EUNICE FECCA PIRES DE OLIVEIRA PINTO

A Partir de.: 31/07/2006
 Processo Numr.: 000020061927033
 NOME..... (181720019) EDNA LAET RODRIGUES GOMES
 A Partir de.: 30/07/2006
 Processo Numr.: 000002006188705
 NOME..... (12350010) EDVALDO RODRIGUES PAIVA
 A Partir de.: 14/02/2006
 Processo Numr.: 000020569820061
 NOME..... (688460046) ELIZABET BESSANI HIDALGO
 A Partir de.: 20/08/2006
 Processo Numr.: 000001659412006
 NOME..... (359920012) ELIZABETE RIBEIRO DA SILVA
 A Partir de.: 22/06/2006
 Processo Numr.: 000002028202006
 NOME..... (222460016) ERANIL SOARES DE FARIA
 A Partir de.: 05/09/2006
 Processo Numr.: 000020061772356
 NOME..... (292670010) ERCILIO GONCALVES DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 09/07/2006
 Processo Numr.: 000001795972006
 NOME..... (642160015) EVANILDE APARECIDA CONTINI
 A Partir de.: 22/06/2006
 Processo Numr.: 000020062120181
 NOME..... (234070013) GIDEL CASTRO DA SILVA DIAS
 A Partir de.: 14/08/2006
 Processo Numr.: 000018507820061
 NOME..... (318690012) GILCE COLMAN SOARES SCHOLZE
 A Partir de.: 13/06/2006
 Processo Numr.: 000002006206061
 NOME..... (675580030) GONCALINA JOSEFA DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 02/08/2006
 Processo Numr.: 000002006173030
 NOME..... (550100024) GRAZIELA LOPES BERNARDES
 A Partir de.: 02/07/2006
 Processo Numr.: 000018796320061
 NOME..... (203280016) IVETE MARIA NONATO DOS SANTOS
 A Partir de.: 20/08/2006
 Processo Numr.: 000020061959511
 NOME..... (164570012) JACIRA LUCIA DIAMANTE
 A Partir de.: 02/07/2006
 Processo Numr.: 000019042920061
 NOME..... (605430055) JACY CARMEN OURIVES VIRGOLINO
 A Partir de.: 18/06/2006
 Processo Numr.: 000002006202345
 NOME..... (216880017) JANECI RABAIOLI RAMOS
 A Partir de.: 02/08/2006
 Processo Numr.: 000020062120141
 NOME..... (370170016) JANETE OLIVEIRA DE CARVALHO DANTAS
 A Partir de.: 29/06/2006
 Processo Numr.: 000020062005304
 NOME..... (486830055) JOAO DE SOUZA LIMA
 A Partir de.: 10/05/2006
 Processo Numr.: 000012006202097
 NOME..... (382710010) JOSE CARLOS SALAMONI
 A Partir de.: 12/03/2006
 Processo Numr.: 000001988212006
 NOME..... (227280016) JOSE DOS SANTOS
 A Partir de.: 06/08/2006
 Processo Numr.: 000002006152154
 NOME..... (144820013) JOSE JASON DA SILVA
 A Partir de.: 07/07/2006
 Processo Numr.: 000018374102006
 NOME..... (222580011) JURALUCIA OLIVEIRA DA SILVA E SILVA
 A Partir de.: 15/07/2006
 Processo Numr.: 000000000198997
 NOME..... (193700018) JUSTA NUNES DE SANTANA
 A Partir de.: 18/05/2006
 Processo Numr.: 000018724220061
 NOME..... (217690017) LENIL DE SOUZA
 A Partir de.: 15/06/2006
 Processo Numr.: 000020062058211
 NOME..... (65340019) LIAMIR DE FATIMA SANTOS OLIVEIRA
 A Partir de.: 08/08/2006
 Processo Numr.: 000020062053213
 NOME..... (182300013) LUCINEI COUTINHO LARA
 A Partir de.: 28/06/2006
 Processo Numr.: 000012006149467
 NOME..... (383960010) MALBA THANIA ALVES VARJAO
 A Partir de.: 20/06/2006
 Processo Numr.: 000020061961222
 NOME..... (870640011) MARCO CESAR ANTONIASSI
 A Partir de.: 03/08/2006
 Processo Numr.: 000001843312006
 NOME..... (203800010) MARIA ALBINA DE MIRANDA ARRUDA
 A Partir de.: 31/07/2006
 Processo Numr.: 000016339602006
 NOME..... (329850016) MARIA ALICE LANDIM PIVOTTI
 A Partir de.: 04/07/2006
 Processo Numr.: 000018433412006
 NOME..... (324410018) MARIA APARECIDA DA SILVA
 A Partir de.: 29/07/2006
 Processo Numr.: 000000002105101
 NOME..... (339860014) MARIA BERNADETE DETTMER RODRIGUES
 A Partir de.: 04/08/2006
 Processo Numr.: 000020062001061
 NOME..... (705280055) MARIA CIRLENE RESENDE DA CUNHA
 A Partir de.: 30/07/2006
 Processo Numr.: 000002134732006
 NOME..... (400070227) MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO
 A Partir de.: 17/08/2006
 Processo Numr.: 000020062028699
 NOME..... (207290016) MARIA DA SILVA CRUZ
 A Partir de.: 10/08/2006
 Processo Numr.: 000002006165740
 NOME..... (399720014) MARIA DALVA ANTONIOLI DO PRADO
 A Partir de.: 14/02/2006
 Processo Numr.: 000002006174334
 NOME..... (314880011) MARIA DE FATIMA CORDEIRO
 A Partir de.: 22/06/2006
 Processo Numr.: 000018591220061
 NOME..... (290400015) MARIA DE JESUS PEREIRA SOUSA
 A Partir de.: 21/05/2006
 Processo Numr.: 000020061770521
 NOME..... (170310019) MARIA DE LOURDES PAPINI PEREIRA GODOI
 A Partir de.: 23/07/2006
 Processo Numr.: 000000000187071
 NOME..... (185240011) MARIA DIAS DAMASCENA
 A Partir de.: 26/07/2006
 Processo Numr.: 000017881302006
 NOME..... (196840015) MARIA DO SOCORRO SILVA FONSECA
 A Partir de.: 17/07/2006
 Processo Numr.: 000015287220061
 NOME..... (216670012) MARIA DOS REIS DE SOUSA

A Partir de.: 30/07/2006
 Processo Numr.: 000001845312006
 NOME..... (145920011) MARIA FRANCA DA SILVA
 A Partir de.: 22/06/2006
 Processo Numr.: 000012006143565
 NOME..... (183270010) MARIA INEZ ZORZETTO PEIXOTO
 A Partir de.: 21/05/2006
 Processo Numr.: 000002099552006
 NOME..... (458700061) MARIA JOSE BASSO MARQUES
 A Partir de.: 13/08/2006
 Processo Numr.: 000018571720061
 NOME..... (142250015) MARIA JOSE TAVARES DE MELLO SANTOS
 A Partir de.: 20/07/2006
 Processo Numr.: 000020061927141
 NOME..... (225790017) MARIA JOSE KNEIP DUQUE
 A Partir de.: 10/03/2006
 Processo Numr.: 000021127420061
 NOME..... (340260017) MARIA MIQUELINA DE ARRUDA MORENO
 A Partir de.: 06/08/2006
 Processo Numr.: 000021810702006
 NOME..... (159460018) MARIA RITA DE MACEDO BORGES
 A Partir de.: 25/07/2006
 Processo Numr.: 000020061959631
 NOME..... (263720012) MARIA SOCORRO DE ANDRADE DOS SANTOS
 A Partir de.: 04/07/2006
 Processo Numr.: 00002006187186
 NOME..... (207860017) MARILZA APARECIDA BARBOSA DA SILVA
 A Partir de.: 31/07/2006
 Processo Numr.: 000020061870690
 NOME..... (605710066) MAURO FERNANDO CAIXETA DE MORAIS
 A Partir de.: 16/06/2006
 Processo Numr.: 00002006114661
 NOME..... (568640055) MAURO SERGIO DE FRANCA
 A Partir de.: 14/02/2006
 Processo Numr.: 000001667372006
 NOME..... (997230010) MONICA GOVARI ZANGIROLAMI
 A Partir de.: 14/02/2006
 Processo Numr.: 000021191402006
 NOME..... (203640012) NEUSA SIDONIA SILVA SIQUEIRA
 A Partir de.: 22/08/2006
 Processo Numr.: 000019181802006
 NOME..... (291880029) NEUSA TINO BOTON
 A Partir de.: 24/07/2006
 Processo Numr.: 000002006215344
 NOME..... (317500015) NICIA LEONARDA PEDROSA LINO
 A Partir de.: 06/08/2006
 Processo Numr.: 000018753520060
 NOME..... (3210014) ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA
 A Partir de.: 03/08/2006
 Processo Numr.: 000020061832591
 NOME..... (327770015) PEDRO ANTONIO DE SOUZA
 A Partir de.: 05/07/2006
 Processo Numr.: 000002006175635
 NOME..... (348150016) PEDRO PAULO DE LIMA
 A Partir de.: 02/07/2006
 Processo Numr.: 000019198802006
 NOME..... (129640018) REGINA HELENA DA SILVA TOLEDO
 A Partir de.: 31/07/2006
 Processo Numr.: 000020061916171
 NOME..... (336520018) REJANE DE DAVID BARROS
 A Partir de.: 16/07/2006
 Processo Numr.: 000015772402006
 NOME..... (2970015) ROSALINO TEODORO VELASCO
 A Partir de.: 14/02/2006
 Processo Numr.: 000157724002006
 NOME..... (2970023) ROSALINO TEODORO VELASCO
 A Partir de.: 14/02/2006
 Processo Numr.: 000020061880045
 NOME..... (325920010) ROSANA MARCIA JULIANI
 A Partir de.: 19/06/2006
 Processo Numr.: 000002006190423
 NOME..... (268100039) ROSANGELA GARCIA DA CUNHA
 A Partir de.: 13/02/2006
 Processo Numr.: 000169649202006
 NOME..... (872670015) SANDRA MARIA MARQUES PARREIRA
 A Partir de.: 18/06/2006
 Processo Numr.: 000002006205365
 NOME..... (11400013) SANTA CALVI ZANOL MOREIRA
 A Partir de.: 04/07/2006
 Processo Numr.: 000020061667512
 NOME..... (310530016) SILVANA APARECIDA LEAL
 A Partir de.: 14/04/2006
 Processo Numr.: 000020062021452
 NOME..... (201930013) SILVIA PEDROSA SANTIAGO
 A Partir de.: 25/07/2006
 Processo Numr.: 000001795882006
 NOME..... (229710018) SULEIDE DE MORAES
 A Partir de.: 30/07/2006
 Processo Numr.: 000001612062006
 NOME..... (450740013) TECIA MARIA APARECIDA DA SILVA
 A Partir de.: 25/06/2006
 Processo Numr.: 000018753220064
 NOME..... (346190045) VALDIRENE DA SILVA
 A Partir de.: 13/08/2006
 Processo Numr.: 000000000190617
 NOME..... (132520010) VALDOMIRA SILVA RIBEIRO
 A Partir de.: 24/07/2006
 Processo Numr.: 000016964902006
 NOME..... (220220018) VERA LUCIA BORGES SANCHEZ
 A Partir de.: 18/06/2006
 Processo Numr.: 000020061641633
 NOME..... (69550018) VICENTE BELLAYER
 A Partir de.: 15/04/2006
 Processo Numr.: 000016683112006
 NOME..... (595090052) VIRGINIA BASTOS GODOY OTERO DA CUNHA
 A Partir de.: 02/06/2006
 Processo Numr.: 000000920607925
 NOME..... (752120034) WANDER LUIZ DOS REIS
 A Partir de.: 04/06/2006
 Processo Numr.: 000002059492006
 NOME..... (146890019) WANIA REGINA DE OLIVEIRA LACERDA
 A Partir de.: 30/07/2006
 Processo Numr.: 000011084202006
 NOME..... (255720017) ZITA ROGGIA ROQUE
 A Partir de.: 01/05/2006
 Processo Numr.: 000018218202006
 NOME..... (207740011) ZULEIDE DA SILVA NALIN
 A Partir de.: 31/07/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMFRA-SE.
 Secretaria de Estado de Educacao,
 em Cuiaba, 13 de Setembro de 2006.

Ana Carla Muniz
Secretaria de Estado de Educação

Secretaria de Estado de Educação

PORTARIA N. 03/SEDUC/00500/2006 DE: 14/09/2006

A Secretaria de Estado de Educação
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR

Evento: 1002007/639 - DESIGNAÇÃO EM SUBST. DE CARGO EM COMIS. DOS PROFIS. EDUC.BA

Processo Numr.: 926

NOME..... (319490050) SANDRA REGINA DE SOUZA GHANEM

A Partir de.: 10/08/2006 Até 08/09/2006

Cargo/Funcao: 98060015 DGA-5 (PEB)

Substituído.: 1231910019 - ACIMAR PINHEIRO LISBOA

Unidade Adm.: 9059 - SUPERINTENDENCIA DE PLANEJ. DA EDUCAÇÃO (SEDUC)

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Educação,

em Cuiabá, 13 de Setembro de 2006.

Ana Carla Muniz

Secretaria de Estado de Educação

Secretaria de Estado de Educação

PORTARIA N. 03/SEDUC/00501/2006 DE: 14/09/2006

A Secretaria de Estado de Educação
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: 1019007/9016 - LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE/SEGURADOS INSS

Processo Numr.: 1585432006

NOME..... (437760162) LUCIANA GONCALVES DA COSTA

A Partir de.: 11/05/2006 Até 26/06/2006

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Educação,

em Cuiabá, 13 de Setembro de 2006.

Ana Carla Muniz

Secretaria de Estado de Educação

Secretaria de Estado de Educação

PORTARIA N. 03/SEDUC/00502/2006 DE: 14/09/2006

A Secretaria de Estado de Educação
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR

Evento: 1108000/9768 - DESIG. DE FUNCAO DE DEDIC. EXCLUSIVA COORDENADOR PEDAGOGICO/

Processo Numr.: 2006170180

NOME..... (144750023) ADEIR DOS SANTOS GUIMARAES

A Partir de.: 23/03/2006 Até 31/12/2006

Cargo/Funcao: 99030012 COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE

Unidade Adm.: 14036 - EEPG - PROF. IDALINA DE FARIAS (SEDUC)

Processo Numr.: 2006170164

NOME..... (407380035) ALDENIZIA GOMES DE REZENDE

A Partir de.: 13/02/2006 Até 31/12/2006

Cargo/Funcao: 99030012 COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE

Unidade Adm.: 13757 - EEPG SEBASTIAO PATRICIO (SEDUC)

Processo Numr.: 2006162971

NOME..... (252900081) ALICE FERNANDES DA SILVA

A Partir de.: 13/02/2006 Até 31/12/2006

Cargo/Funcao: 99030012 COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE

Unidade Adm.: 49964 - EEPG FRANCISCO SALDANHA NETO (SEDUC)

Processo Numr.: 2006162991

NOME..... (643260072) EDILENI PREVIA TO NAGY

A Partir de.: 13/02/2006 Até 31/12/2006

Cargo/Funcao: 99030012 COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE

Unidade Adm.: 49964 - EEPG FRANCISCO SALDANHA NETO (SEDUC)

Processo Numr.: 2006194452

NOME..... (364640049) IVETE MOREIRA DOMINGUES FREIRE

A Partir de.: 01/08/2006 Até 31/12/2006

Cargo/Funcao: 99030012 COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE

Unidade Adm.: 13447 - EEPG - SAO VICENTE DE PAULA (SEDUC)

Processo Numr.: 2006169091

NOME..... (215240049) IVO PEDRO DA SILVA

A Partir de.: 05/07/2006 Até 31/12/2006

Cargo/Funcao: 99030012 COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE

Unidade Adm.: 14591 - EEPG - ANTONIO FRANCISCO LISBOA (SEDUC)

Processo Numr.: 2006161708

NOME..... (338990020) LUIZ MEIRA LEITE

A Partir de.: 13/02/2006 Até 31/12/2006

Cargo/Funcao: 99030012 COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE

Unidade Adm.: 16365 - EEPG - KREEN AKARORE (SEDUC)

Processo Numr.: 2006161712

NOME..... (314500022) MARIA APARECIDA ROSA MOREIRA

A Partir de.: 13/02/2006 Até 31/12/2006

Cargo/Funcao: 99030012 COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE

Unidade Adm.: 16365 - EEPG - KREEN AKARORE (SEDUC)

Processo Numr.: 2006166789

NOME..... (381510069) MARIA ESTELA MARQUES

A Partir de.: 14/02/2006 Até 31/12/2006

Cargo/Funcao: 99030012 COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE

Unidade Adm.: 11452 - EEPG - DOM FELIPE RINALDI (SEDUC)

Processo Numr.: 2006147819

NOME..... (348890028) MARLENE MARIA JABLONSKI

A Partir de.: 01/06/2006 Até 31/12/2006

Cargo/Funcao: 99030012 COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE

Unidade Adm.: 11312 - EEPG - PROF. MARIA MARIANO DA SILVA (SEDUC)

Processo Numr.: 200615682

NOME..... (198920059) MARTA REGINA DOS SANTOS

A Partir de.: 01/06/2006 Até 31/12/2006

Cargo/Funcao: 99030012 COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE

Unidade Adm.: 15970 - EEPG - MANOEL MARINHEIRO (SEDUC)

Processo Numr.: 2006166700

NOME..... (1005140038) MATILDE MESQUITA ROCHA MARCELINO

A Partir de.: 13/02/2006 Até 31/12/2006

Cargo/Funcao: 99030012 COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE

Unidade Adm.: 64149 - ESCOLA ESTADUAL PAULO FREIRE (SEDUC)

Processo Numr.: 2006186165

NOME..... (231260075) MURILHA DE MIRANDA PASSOS

A Partir de.: 13/02/2006 Até 31/12/2006

Cargo/Funcao: 99030012 COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE

Unidade Adm.: 13900 - EEPG - L. DE MAIO (SEDUC)

Processo Numr.: 2006193103/2006

NOME..... (227160070) NILTON GERALDINO

A Partir de.: 01/08/2006 Até 31/12/2006

Cargo/Funcao: 99030012 COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE

Unidade Adm.: 10758 - EEPG - D. CEZINA ANTONIA BOTELHO (SEDUC)

Processo Numr.: 2006156008

NOME..... (20140037) REGINA LOURDES DE OLIVEIRA

A Partir de.: 20/06/2006 Até 31/12/2006

Cargo/Funcao: 99030012 COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE

Unidade Adm.: 11045 - EEPG - PROF. ELIZABETH F. MAGALHAES (SEDUC)

Processo Numr.: 2006145159

NOME..... (71380027) TANIA MARIA OURIVES ASSUMPÇÃO FREITAS

A Partir de.: 29/05/2006 Até 31/12/2006

Cargo/Funcao: 99030012 COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE

Unidade Adm.: 9466 - EEPG JOAQUINA CERQUEIRA CALDAS (SEDUC)

Processo Numr.: 200667008

NOME..... (377470040) VALDECY SALUSTIANO DOS SANTOS

A Partir de.: 07/03/2006 Até 31/12/2006

Cargo/Funcao: 99030012 COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE

Unidade Adm.: 16144 - EEPG JUJIARA (SEDUC)

Processo Numr.: 2006155808

NOME..... (34820027) VALDIMIRA DA CRUZ NOGUEIRA

A Partir de.: 13/02/2006 Até 31/12/2006

Cargo/Funcao: 99030012 COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE

Unidade Adm.: 14362 - EEPG - GARÇA BRANCA (SEDUC)

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Educação,

em Cuiabá, 13 de Setembro de 2006.

Ana Carla Muniz

Secretaria de Estado de Educação

Secretaria de Estado de Educação

PORTARIA N. 03/SEDUC/00503/2006 DE: 14/09/2006

A Secretaria de Estado de Educação
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CESSAR, referenciando

Evento: 1108093/9768 - CESSAÇÃO DE DESIG. DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA COORD. PEDAGOG./

Processo Numr.: 2006206069

NOME..... (265400066) CARLA REGINA EIDT

Em..... 07/08/2006

Processo Numr.: 2006208850

NOME..... (282230033) DINALVA PINTO DA SILVA

Em..... 21/08/2006

Processo Numr.: 2006208179

NOME..... (121220028) ELENIL ALVES DA COSTA

Em..... 25/08/2006

Unidade Adm.: 10405 - EEPG - GUSTAVO KULMANN (SEDUC)

Processo Numr.: 2006117668

NOME..... (381680029) ESMERALDINA FERREIRA DA SILVEIRA

Em..... 31/05/2006

Processo Numr.: 2006206000

NOME..... (292830041) HELENA MALAQUIAS DA VEIGA

Em..... 31/07/2006

Processo Numr.: 2006209253

NOME..... (191480045) JOSENIL APARECIDA BENEVIDES

Em..... 21/08/2006

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Educação,

em Cuiabá, 13 de Setembro de 2006.

Ana Carla Muniz

Secretaria de Estado de Educação

Secretaria de Estado de Educação

PORTARIA N. 03/SEDUC/00504/2006 DE: 14/09/2006

A Secretaria de Estado de Educação
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR

Evento: 1110004/9768 - DESIGNAÇÃO DE FUNCAO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DIRETOR ESCOLA

Processo Numr.: 2006166514

NOME..... (259360040) ANTONIA ALVES FEITOSA

A Partir de.: 05/01/2006 Até 31/12/2006

Cargo/Funcao: 36890014 DIRETOR DE ESCOLA/FDE

Unidade Adm.: 16640 - EEPG - PAULINO MODESTO (SEDUC)

Processo Numr.: 2006187513

NOME..... (334600030) ELIZABETH FAVARO

A Partir de.: 05/01/2006 Até 31/12/2007

Cargo/Funcao: 36890014 DIRETOR DE ESCOLA/FDE

Unidade Adm.: 21636 - EEPG - CECILIA CASTRO BARBOSA (SEDUC)

Processo Numr.: 2006104250

NOME..... (667620060) ELIZETE VICENTE DA SILVA

A Partir de.: 05/01/2006 Até 31/12/2007

Cargo/Funcao: 36890014 DIRETOR DE ESCOLA/FDE

Unidade Adm.: 45098 - EEPG JOÃO CATARINO DE SOUZA (SEDUC)

Processo Numr.: 20060172018

NOME..... (237540045) HELIA REGINA CANDIDO ORMOND

A Partir de.: 14/07/2006 Até 31/12/2007

Cargo/Funcao: 36890014 DIRETOR DE ESCOLA/FDE

Unidade Adm.: 10120 - EEPG - 25 DE ABRIL (SEDUC)

Processo Numr.: 20060170170

NOME..... (231020031) REGINA DE FATIMA SOUZA ALMEIDA

A Partir de.: 05/01/2006 Até 31/12/2007

Cargo/Funcao: 36890014 DIRETOR DE ESCOLA/FDE

Unidade Adm.: 14036 - EEPG - PROF. IDALINA DE FARIAS (SEDUC)

Processo Numr.: 2006180325

NOME..... (339790032) SUNAIR PEREIRA FONSECA

A Partir de.: 05/01/2006 Até 31/12/2007

Cargo/Funcao: 36890014 DIRETOR DE ESCOLA/FDE

Unidade Adm.: 13897 - EEPG - ZELIA COSTA DE ALMEIDA (SEDUC)

Processo Numr.: 2006208891

NOME..... (309750032) SUNAMITA GOMES PEREIRA AMORIM

A Partir de.: 05/01/2006 Até 31/12/2007

Cargo/Funcao: 36890014 DIRETOR DE ESCOLA/FDE

Unidade Adm.: 50040 - EEPG LIBANIO DE ALMEIDA ARAUJO (SEDUC)

Processo Numr.: 2006166502

NOME..... (852420030) VAGNA MARTINS FERNANDES

A Partir de.: 05/01/2006 Até 31/12/2006

Cargo/Funcao: 36890014 DIRETOR DE ESCOLA/FDE

Unidade Adm.: 15547 - EEPG - DOM BOSCO (SEDUC)

Processo Numr.: 2006171865

NOME..... (353270032) VALMIRA GERMANO DE JESUS

A Partir de.: 05/01/2006 Até 31/12/2007

Cargo/Funcao: 36890014 DIRETOR DE ESCOLA/FDE

Unidade Adm.: 11851 - EEPG - VILA PROGRESSO (SEDUC)

Processo Numr.: 2006014931

NOME..... (313890064) WALDEMAR MARCELLO

A Partir de.: 05/01/2006 Até 31/12/2007

Cargo/Funcao: 36890014 DIRETOR DE ESCOLA/FDE

Unidade Adm.: 14931 - EEPG - SEN FILINTO MULLER (SEDUC)
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.
Secretaria de Estado de Educacao,
em Cuiaba, 13 de Setembro de 2006.
Ana Carla Muniz
Secretaria de Estado de Educacao
Secretaria de Estado de Educacao

PORTARIA N. 03/SEDUC/00505/2006 DE: 14/09/2006

A Secretaria de Estado de Educacao
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 1111000/9768 - DESIGNACAO DE FUNCAO DE DEDICACAO EXCLUSIVA SECRETARIO ESC

Processo Numr.: 2006100854
NOME..... (22360034) ASAE UEDA DE ALMEIDA
A Partir de.: 02/01/2006 Ate 31/12/2007
Cargo/Funcao: 36970018 SECRETARIO DE ESCOLA/FDE
Unidade Adm.: 10898 - EESPSG - PROF. ALFREDO MARIEN (SEDUC)
Processo Numr.: 20060100645
NOME..... (41980069) ELCIONEI HENRIQUE DE OLIVEIRA
A Partir de.: 01/05/2006 Ate 31/12/2007
Cargo/Funcao: 36970018 SECRETARIO DE ESCOLA/FDE
Unidade Adm.: 10952 - EEPG - PROF. EUNICE SOUZA DOS SANTOS (SEDUC)
Processo Numr.: 20060100674
NOME..... (24010057) HERMENEGILDO VICENTE DE ARRUDA
A Partir de.: 01/04/2006 Ate 31/12/2007
Cargo/Funcao: 36970018 SECRETARIO DE ESCOLA/FDE
Unidade Adm.: 11100 - EEPG - SEBASTIANA R. DE SOUZA (SEDUC)
Processo Numr.: 2006207774
NOME..... (910410046) ISABEL MARIA DE JESUS
A Partir de.: 01/08/2006 Ate 31/12/2007
Cargo/Funcao: 36970018 SECRETARIO DE ESCOLA/FDE
Unidade Adm.: 13250 - EEPG - ENIO PEPINO (SEDUC)
Processo Numr.: 200689300
NOME..... (62910078) JURACI LEAL DA SILVA OLIVEIRA
A Partir de.: 14/02/2006 Ate 31/12/2007
Cargo/Funcao: 36970018 SECRETARIO DE ESCOLA/FDE
Unidade Adm.: 13641 - EEPG - POXOREO (SEDUC)
Processo Numr.: 20060129784
NOME..... (857850032) LUCIANO ALVES BARBOZA
A Partir de.: 01/02/2006 Ate 31/12/2007
Cargo/Funcao: 36970018 SECRETARIO DE ESCOLA/FDE
Unidade Adm.: 16314 - EEPG - 13 DE MAIO (SEDUC)
Processo Numr.: 2006188904
NOME..... (344270068) MARIA APARECIDA CARBO BARBOSA
A Partir de.: 11/09/2006 Ate 02/06/2006
Cargo/Funcao: 36970018 SECRETARIO DE ESCOLA/FDE
Unidade Adm.: 13226 - EEPG - DR. JOSE GENTIL DA SILVA (SEDUC)
Processo Numr.: 2006171031
NOME..... (15350061) MARIA OLIMPIA ALVES DA SILVA
A Partir de.: 01/04/2006 Ate 31/12/2006
Cargo/Funcao: 36970018 SECRETARIO DE ESCOLA/FDE
Unidade Adm.: 9970 - EEPG - NEWTON ALFREDO DE AGUIAR (SEDUC)
Processo Numr.: 20060196862
NOME..... (857560042) MARLENE MARTINS GONCALVES
A Partir de.: 01/08/2006 Ate 31/12/2007
Cargo/Funcao: 36970018 SECRETARIO DE ESCOLA/FDE
Unidade Adm.: 11851 - EEPG - VILA PROGRESSO (SEDUC)
Processo Numr.: 2006101726
NOME..... (37430033) MARLENE MESQUITA DE BARROS CASTOLDI
A Partir de.: 02/01/2006 Ate 31/12/2007
Cargo/Funcao: 36970018 SECRETARIO DE ESCOLA/FDE
Unidade Adm.: 15385 - EEPG - PLACIDO DE CASTRO (SEDUC)
Processo Numr.: 200690969
NOME..... (119170051) NATALINA ROSALIA PRADO MARTINS E SILVA
A Partir de.: 02/01/2006 Ate 31/12/2007
Cargo/Funcao: 36970018 SECRETARIO DE ESCOLA/FDE
Unidade Adm.: 12734 - EEPG - LISANDRO NUNES PEREIRA (SEDUC)
Processo Numr.: 200699942
NOME..... (48220035) ROMANA DA CONCEICAO FERRAZ
A Partir de.: 02/01/2006 Ate 31/12/2007
Cargo/Funcao: 36970018 SECRETARIO DE ESCOLA/FDE
Unidade Adm.: 11010 - EEPG - MARECHAL DUTRA (SEDUC)
Processo Numr.: 20060152782
NOME..... (162700024) ROSA MARIA CORREIA DE OLIVEIRA
A Partir de.: 10/07/2006 Ate 09/10/2006
Cargo/Funcao: 36970018 SECRETARIO DE ESCOLA/FDE
Unidade Adm.: 9695 - EEPG - FENELON MULLER (SEDUC)
Processo Numr.: 2006188315
NOME..... (26940035) SALVELINA DALVA CORREA
A Partir de.: 01/08/2006 Ate 31/12/2007
Cargo/Funcao: 36970018 SECRETARIO DE ESCOLA/FDE
Unidade Adm.: 10340 - EEPG - LICEU CUIABANO (SEDUC)
Processo Numr.: 2006194701/2006
NOME..... (660800128) SUZANA HELENA ALVES ARRUDA ASSIS SILVA
A Partir de.: 16/02/2006 Ate 31/12/2007
Cargo/Funcao: 36970018 SECRETARIO DE ESCOLA/FDE
Unidade Adm.: 12718 - EEPG - BEL. RIBEIRO DE ARRUDA (SEDUC)
Processo Numr.: 2006161632
NOME..... (17080029) TEREZINHA SEVERINO MIRANDA DE SOUZA
A Partir de.: 01/07/2006 Ate 31/12/2007
Cargo/Funcao: 36970018 SECRETARIO DE ESCOLA/FDE
Unidade Adm.: 13900 - EEPG - 1. DE MAIO (SEDUC)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Educacao,
em Cuiaba, 13 de Setembro de 2006.

Ana Carla Muniz
Secretaria de Estado de Educacao
Secretaria de Estado de Educacao

PORTARIA N. 03/SEDUC/00506/2006 DE: 14/09/2006

A Secretaria de Estado de Educacao

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR, referenciando

Evento: 1111094/9768 - CESSACAO DE DESIG. DE FUNCAO DE DEDICACAO EXCL.SECRETARIO

Processo Numr.: 2006212021
NOME..... (383170117) EDUARDO ALVES HEREDIA
Em..... 17/08/2006
Unidade Adm.: 9938 - EEEB - PACIANA TORRES DE SANTANA (SEDUC)
Processo Numr.: 20060205464

NOME..... (849640032) NILSON MARCOS ADORNO SANTOS
Em..... 11/09/2006
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.
Secretaria de Estado de Educacao,
em Cuiaba, 13 de Setembro de 2006.
Ana Carla Muniz
Secretaria de Estado de Educacao

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

Secretaria de Estado de Industria, Comercio, Minas e Energia

PORTARIA N. 03/SICME/00032/2006 DE: 14/09/2006

O Secretario de Estado de Industria Comercio e Mineracao

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo Numr.: 220773/2006

NOME..... (31610048) REGINA CELIA PARECIS DE JESUS

A Partir de.: 28/08/2006 Ate 11/09/2006

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Industria, Comercio, Minas e Energia,
em Cuiaba, 13 de Setembro de 2006.

Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan
Secretario de Estado de Industria Comercio e Mineracao

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00425/2006 DE: 14/09/2006

O Secretario de Estado de Saude

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 105007/1066 - LICENCA A GESTANTE

Processo Numr.: 0.302.219-1

NOME..... (1155200010) ADRIANE BOTELHO MARTINS

A Partir de.: 04/08/2006 Ate 01/12/2006

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Saude,
em Cuiaba, 13 de Setembro de 2006.

Augustinho Moro
Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00426/2006 DE: 14/09/2006

O Secretario de Estado de Saude

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo Numr.: 0.303.373-5

NOME..... (808560018) ANA CANDIDA DA SILVA ARRUDA

A Partir de.: 08/08/2006 Ate 17/08/2006

Processo Numr.: 0.299.888-8

NOME..... (51420023) ANA ODETE DE MATOS

A Partir de.: 14/07/2006 Ate 28/07/2006

Processo Numr.: 0.302.771-6

NOME..... (430960018) BENTA GONCALVES DO NASCIMENTO

A Partir de.: 14/08/2006 Ate 12/10/2006

Processo Numr.: 0.299.771-9

NOME..... (993440029) CHRISTIANE DE ARRUDA MONTEIRO T OLIVEIRA

A Partir de.: 03/06/2006 Ate 01/08/2006

Processo Numr.: 0.302.768-2

NOME..... (1188690016) CLEUZA SOLANGE GOMES

A Partir de.: 10/08/2006 Ate 30/08/2006

Processo Numr.: 0.302.017-5

NOME..... (1142070023) DERCY NOGUEIRA RODRIGUES

A Partir de.: 04/08/2006 Ate 18/08/2006

Processo Numr.: 0.300.340-6

NOME..... (944620019) DEYSE REGINA SUMIDA SILVA

A Partir de.: 24/07/2006 Ate 07/08/2006

Processo Numr.: 0.302.770-7

NOME..... (637900022) EDIVALDA FRAGA TELES ALVES

A Partir de.: 01/08/2006 Ate 15/08/2006

Processo Numr.: 0.302.533-8

NOME..... (954750012) FERNANDA APARECIDA NEVES DA S SOUZA

A Partir de.: 13/07/2006 Ate 21/07/2006

Processo Numr.: 0.300.907-5

NOME..... (933090013) GISLENE ROSA DE DEUS

A Partir de.: 28/07/2006 Ate 26/08/2006

Processo Numr.: 0.302.631-9

NOME..... (418070024) HEIDILAMAR SILVA DA COSTA MEDEIROS

A Partir de.: 11/08/2006 Ate 09/09/2006

Processo Numr.: 0.303.030-3

NOME..... (1080410012) ICARO FERREIRA DA SILVA

A Partir de.: 31/07/2006 Ate 10/08/2006

Processo Numr.: 0.302.228-9

NOME..... (536530092) IRACI CONTRO BONI

A Partir de.: 06/07/2006 Ate 04/08/2006

Processo Numr.: 0.302.612-4

NOME..... (948560010) IRACILDA MARIA DE BARROS

A Partir de.: 03/08/2006 Ate 01/10/2006

Processo Numr.: 0.302.607-2

NOME..... (426370015) IZABEL VIEIRA DA SILVA

A Partir de.: 19/07/2006 Ate 17/08/2006

Processo Numr.: 0.302.250-8
 NOME..... (1116210026) KESIA TEOFILO DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 19/07/2006 Ate 28/07/2006

Processo Numr.: 0.302.746-0
 NOME..... (417260016) LEUZINA RODRIGUES DE JESUS
 A Partir de.: 14/08/2006 Ate 18/08/2006

Processo Numr.: 0.302.223-4
 NOME..... (798190019) LINDAURA VICENTE DA SILVA
 A Partir de.: 08/08/2006 Ate 06/09/2006

Processo Numr.: 0.302.609-0
 NOME..... (584680015) LUCIA MARIA DE SANTANA SILVA
 A Partir de.: 09/08/2006 Ate 07/10/2006

Processo Numr.: 0.299.902-7
 NOME..... (701360038) LUCIANNA GOMES HERANI HAMAOU
 A Partir de.: 17/07/2006 Ate 05/08/2006

Processo Numr.: 0.302.611-5
 NOME..... (812920015) MANOEL ANTONIO ROSA
 A Partir de.: 03/08/2006 Ate 17/08/2006

Processo Numr.: 0.301.120-1
 NOME..... (1092760048) MARCELY REGINA SANTOS TORRES
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 09/09/2006

Processo Numr.: 0.302.626-7
 NOME..... (970660014) MARCIO JOSE ALVES SOBRINHO
 A Partir de.: 07/08/2006 Ate 27/08/2006

Processo Numr.: 0.302.013-9
 NOME..... (774820039) MARIA APARECIDA DA SILVA VIEIRA
 A Partir de.: 02/08/2006 Ate 16/08/2006

Processo Numr.: 0.301.116-8
 NOME..... (900500018) MARIA HELENA DA SILVA
 A Partir de.: 16/06/2006 Ate 14/08/2006

Processo Numr.: 0.302.763-7
 NOME..... (943690013) MARIA HELENA GONCALVES PARENTE
 A Partir de.: 07/08/2006 Ate 16/08/2006

Processo Numr.: 0.301.529-8
 NOME..... (1129790018) MARINALVA DE PAULA FERREIRA
 A Partir de.: 27/07/2006 Ate 25/08/2006

Processo Numr.: 0.299.624-2
 NOME..... (809650010) MARIO CONCEICAO DA MATTA
 A Partir de.: 12/07/2006 Ate 09/09/2006

Processo Numr.: 0.302.210-0
 NOME..... (492480028) MARTA BOLICO PEREIRA
 A Partir de.: 25/07/2006 Ate 23/08/2006

Processo Numr.: 0.302.808-9
 NOME..... (788040030) MIRIAN FRANCISCO MARTINS QUEIROZ
 A Partir de.: 28/07/2006 Ate 26/08/2006

Processo Numr.: 0.302.628-5
 NOME..... (1140090019) NIVALDETH BORGES DA SILVA
 A Partir de.: 09/08/2006 Ate 15/08/2006

Processo Numr.: 0.302.215-5
 NOME..... (943810019) OZANA PINTO DE ARRUDA
 A Partir de.: 02/08/2006 Ate 31/08/2006

Processo Numr.: 0.302.012-0
 NOME..... (1185940011) SENIRA SANTINA VENDRUSCULO
 A Partir de.: 30/07/2006 Ate 11/08/2006

Processo Numr.: 0.302.630-0
 NOME..... (1255730010) SILVANA FERREIRA PINTO
 A Partir de.: 09/08/2006 Ate 07/09/2006

Processo Numr.: 0.302.247-4
 NOME..... (887670032) WANYSSÉ MAGALHAES FERREIRA DE LIMA
 A Partir de.: 24/07/2006 Ate 07/08/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Saúde,
 em Cuiabá, 13 de Setembro de 2006.
 Augustinho Moro
 Secretário de Estado de Saúde

Secretaria de Estado de Saúde
 PORTARIA N. 03/SES/00427/2006 DE: 14/09/2006

O Secretário de Estado de Saúde
 no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: PRORROGAR, referenciando
 Evento: 110124/1104 - PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Processo Numr.: 0.300.339-0
 NOME..... (1188630013) BEATE BUNDCHEN POLIDORIO
 Em..... 28/07/2006
 Data Evento: Final - 24/11/2006

Processo Numr.: 0.302.764-6
 NOME..... (1145470022) DARLINEIA BRITO DE SOUZA
 Em..... 04/08/2006
 Data Evento: Final - 02/09/2006

Processo Numr.: 0.302.606-3
 NOME..... (1146540016) DEUNICE POLOTO
 Em..... 02/08/2006
 Data Evento: Final - 30/09/2006

Processo Numr.: 0.297.745-0
 NOME..... (427410029) EUZENIA GOMES CABRAL
 Em..... 08/06/2006
 Data Evento: Final - 06/08/2006

Processo Numr.: 0.302.224-3
 NOME..... (432220011) HERONIA ALVES DE SOUZA
 Em..... 08/08/2006
 Data Evento: Final - 06/09/2006

Processo Numr.: 0.302.229-8
 NOME..... (1170730016) JOSIED MARPRATES CUNHA
 Em..... 28/07/2006
 Data Evento: Final - 28/08/2006

Processo Numr.: 0.292.106-2
 NOME..... (555920020) MARIA ANSELMO DA SILVA
 Em..... 01/03/2006
 Data Evento: Final - 02/05/2006

Processo Numr.: 0.302.625-8
 NOME..... (951970011) ROSILDA FERREIRA DOS SANTOS
 Em..... 30/07/2006
 Data Evento: Final - 27/09/2006

Processo Numr.: 0.302.761-9
 NOME..... (952270013) SILVANIA IRES COSTA
 Em..... 16/08/2006
 Data Evento: Final - 14/09/2006

PUBLICADA,

REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Saúde,
 em Cuiabá, 13 de Setembro de 2006.
 Augustinho Moro
 Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA N. 03/SES/00428/2006 DE: 14/09/2006

O Secretário de Estado de Saúde
 no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: 114006/1147 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA

Processo Numr.: 0.280.123-6
 NOME..... (759530025) AMELIA BEATRIZ CAMARA VIDAL
 A Partir de.: 04/10/2005 Ate 18/10/2005

Processo Numr.: 0.300.921-5
 NOME..... (962090018) JOEMIL FRANCISCO DE SOUZA
 A Partir de.: 18/07/2006 Ate 28/07/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Saúde,
 em Cuiabá, 13 de Setembro de 2006.
 Augustinho Moro
 Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA N. 03/SES/00429/2006 DE: 14/09/2006

O Secretário de Estado de Saúde
 no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: 116009/1228 - LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo Numr.: 212.624/1
 NOME..... (430500017) ANGELINO DA COSTA
 A Partir de.: 13/12/2004 Ate 12/03/2005

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	01/12/1995	30/11/2000

Processo Numr.: MEM.119/03
 NOME..... (421660015) ANTONIO JOSE FERREIRA
 A Partir de.: 24/01/2004 Ate 22/02/2004

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	01/02/1978	31/01/1983

Processo Numr.: 303.628-2
 NOME..... (432380019) APARECIDA CONCEICAO VIEIRA
 A Partir de.: 23/08/2006 Ate 21/10/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	06/10/1987	05/10/1992

Processo Numr.: 282.082-4
 NOME..... (428390021) CARMEN MARIA GOMES DE CARVALHO
 A Partir de.: 02/08/2006 Ate 31/08/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	30/06/1993	29/06/1998

Processo Numr.: 299.480-0
 NOME..... (932030017) CARMEN SILVA CAMPOS MACHADO
 A Partir de.: 19/07/2006 Ate 17/08/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	17/04/1991	16/04/1996

Processo Numr.: 301.521-6
 NOME..... (423510053) DAYSE MARY RONDON BARRETO
 A Partir de.: 26/06/2006 Ate 25/07/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	12/07/2000	11/07/2005

Processo Numr.: 211.188/7
 NOME..... (372650023) DAYZE MAZZARELLO MAYOLINO
 A Partir de.: 03/01/2005 Ate 01/02/2005

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	17/05/1993	16/05/1998

Processo Numr.: 298.265-6
 NOME..... (638010020) ELCIDA POTTKER
 A Partir de.: 03/03/2006 Ate 01/04/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	16/05/1989	15/05/1994

Processo Numr.: 298.264-7
 NOME..... (453970044) ELIANA ELFREDE HAEBERLIN
 A Partir de.: 02/04/2006 Ate 01/05/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	12/09/1995	11/09/2000

Processo Numr.: 300.707-7
 NOME..... (45400016) ELIDIA MARCILEI DA SILVA
 A Partir de.: 08/09/2006 Ate 06/12/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	01/05/2000	30/04/2005

Processo Numr.: 147
 NOME..... (429830017) ENEDINA VIANA DA SILVA
 A Partir de.: 04/04/2004 Ate 02/07/2004

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	01/06/1998	31/05/2003

Processo Numr.: 288.534-4
 NOME..... (321530012) EVERALDO GONCALO BISMARCK RODRIGUES
 A Partir de.: 13/08/2006 Ate 10/11/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	02/05/2000	01/05/2005

Processo Numr.: 283.443-8
 NOME..... (429360010) EVERCINA PEREIRA DA SILVA
 A Partir de.: 30/08/2006 Ate 27/11/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	22/02/2000	21/02/2005

Processo Numr.: 303.323-0
 NOME..... (417270020) GILZA MARIA DA SILVA FREIRA CORDEIRO
 A Partir de.: 10/08/2006 Ate 07/11/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	30/06/1988	29/06/1993

Processo Numr.: 298.262-9
 NOME..... (422400025) ILGA TEREZINHA JUNGES HECK
 A Partir de.: 01/05/2006 Ate 30/05/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	12/07/1996	11/07/2001

Processo Numr.: 296.425-2
 NOME..... (433270063) IRACI PIRES DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 05/07/2006 Ate 02/10/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 08/05/1989 07/05/1994

Processo Numr.: 296.606-5
 NOME..... (434010014) JACIRA AUXILIADORA CORREA DOS REIS
 A Partir de.: 10/07/2006 Ate 08/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 10/11/2000 09/11/2005

Processo Numr.: 297.659-4
 NOME..... (905900014) JEOVANE DA SILVA CARVALHO
 A Partir de.: 10/07/2006 Ate 08/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 05/10/2000 04/10/2005

Processo Numr.: 302.456-0
 NOME..... (444920021) JULIETA SCHMITZ SCHMIDT
 A Partir de.: 30/09/2006 Ate 28/12/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 20/12/1995 19/12/2000

Processo Numr.: 298.248-9
 NOME..... (680610049) LIGDA RODRIGUES LOPES
 A Partir de.: 01/03/2006 Ate 30/03/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 17/03/2000 16/03/2005

Processo Numr.: 280.896-5
 NOME..... (824920015) LUCIA DE FATYIMA OLIVEIRA VASCONCELOS
 A Partir de.: 13/03/2006 Ate 11/05/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 10/06/1988 09/06/1993

Processo Numr.: 281.297-7
 NOME..... (432410023) LUCIA REGINA SANTANA DE CAMPOS
 A Partir de.: 30/06/2006 Ate 27/09/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 20/12/2000 19/12/2005

Processo Numr.: 302.459-7
 NOME..... (896240010) MARCIA DE CAMPOS
 A Partir de.: 01/08/2006 Ate 29/09/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 11/09/2000 10/09/2005

Processo Numr.: 283.372-1
 NOME..... (431210020) MARIA DA PENHA GOMES PEREIRA
 A Partir de.: 01/06/2006 Ate 30/06/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 02/05/1989 01/05/1994

Processo Numr.: 302.186-4
 NOME..... (416930026) MARIA DALVA AMARAL DA SILVA
 A Partir de.: 26/06/2006 Ate 24/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 11/07/1994 10/07/1999

Processo Numr.: 301.202-4
 NOME..... (422190012) MARIA DE FATIMA ARAUJO BASTOS COSTA
 A Partir de.: 11/08/2006 Ate 08/11/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 01/01/2000 31/12/2004

Processo Numr.: 299.023-9
 NOME..... (573730016) MARIA INES MORETTO
 A Partir de.: 07/08/2006 Ate 05/09/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 23/06/2000 22/06/2005

Processo Numr.: 303.020-6
 NOME..... (424800020) NERINA LIDIA DO NASCIMENTO QUEIROZ
 A Partir de.: 22/08/2006 Ate 20/09/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 08/03/1974 07/03/1979

Processo Numr.: 287.846-9
 NOME..... (416570020) NEUZA MARIANO
 A Partir de.: 10/07/2006 Ate 07/10/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 24/05/1993 23/05/1998

Processo Numr.: 232.392/3
 NOME..... (819480010) ROSILENE FERREIRA DE ANDRADE
 A Partir de.: 31/01/2005 Ate 01/03/2005
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 23/06/1995 22/06/2000

Processo Numr.: 298.245-2
 NOME..... (862420016) SALETE FIGUEIRO PEDROSO
 A Partir de.: 03/05/2006 Ate 01/06/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 17/03/2000 16/03/2005

Processo Numr.: 296.604-7
 NOME..... (420050019) SONIA ROSA DE SOUZA
 A Partir de.: 11/08/2006 Ate 08/11/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 27/03/1996 26/03/2001

Processo Numr.: 302.824-7
 NOME..... (463300017) VALDEVINA ROSA CAPISTRANO DA SILVA
 A Partir de.: 23/09/2006 Ate 21/11/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 20/08/1998 19/08/2003

Processo Numr.: 293.033-4
 NOME..... (432890025) VERA LUCIA DE ARAUJO
 A Partir de.: 01/06/2006 Ate 29/08/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 16/09/1985 15/09/1990

Processo Numr.: 302.208-5
 NOME..... (434510017) WALDECINO SANTOS DA CRUZ
 A Partir de.: 15/08/2006 Ate 13/10/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 01/08/1983 31/07/1988

Processo Numr.: 276.231/7
 NOME..... (51910012) WANDERLEY AUGUSTO DE JESUS
 A Partir de.: 13/02/2006 Ate 13/05/2006
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 02/05/2000 01/05/2005

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRE-SE.
 Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 13 de Setembro de 2006.
 Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00430/2006 DE: 14/09/2006

O Secretario de Estado de Saude
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR
 Evento: 621005/639 - DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO DE CARGO COMISSONADO - PROFISSIO
 Processo Numr.: 0.303.512-2
 NOME..... (1106750028) SARAH ARNOLDI BARBOZA NETA
 A Partir de.: 28/08/2006 Ate 26/09/2006
 Cargo/Funcao: 50960016 DAS-2 (SUS)
 Substituido.: 1188910040 - ANA PAULA TEIXEIRA BORGES
 Unidade Adm.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRE-SE.
 Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 13 de Setembro de 2006.
 Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00431/2006 DE: 14/09/2006

O Secretario de Estado de Saude
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: 1019007/9016 - LICENCA TRATAMENTO DE SAUDE/SEGURADOS INSS
 Processo Numr.: 0.303.300-9
 NOME..... (1233810038) BETINA MAZARELO VILELA VANDONI
 A Partir de.: 09/08/2006 Ate 30/10/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRE-SE.
 Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 13 de Setembro de 2006.
 Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00432/2006 DE: 14/09/2006

O Secretario de Estado de Saude
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: CESSAR, referenciando
 Evento: 1084097/9598 - CESSACAO DE REGIME DE PLANTAO - SUS/LEI 8269
 Processo Numr.: 2999902
 NOME..... (961480025) JOSUE BETT
 Em..... 06/07/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRE-SE.
 Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 13 de Setembro de 2006.
 Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

O Secretario de Estado de Saude
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR
 OBJETO: 323004/3263 - CONTRATACAO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGENCIA - SUS
 CONTRATO N. 16/SES/00525/2006 DE: 14/09/2006
 UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 0.288.482.2 DATA: 05/05/2006
 CONTRATADO... (498810038) SONIA DALA RIVA
 CPF: 758.473.961-04
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/09/2006 Ate 28/02/2007
 CONTRATO N. 16/SES/00526/2006 DE: 14/09/2006
 UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 0.288.482.2 DATA: 05/05/2006
 CONTRATADO... (514380020) BERNARDO SCARSINSKI
 CPF: 011.371.400-97
 CARGO/FUNCAO: 56730012 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/09/2006 Ate 28/02/2007
 CONTRATO N. 16/SES/00527/2006 DE: 14/09/2006
 UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 0.291.392.0 DATA: 25/05/2006
 CONTRATADO... (581020057) MARCIO LANDI
 CPF: 306.842.269-87
 CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 28/07/2006 Ate 28/02/2007
 CONTRATO N. 16/SES/00528/2006 DE: 14/09/2006
 UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 0.288.482.2 DATA: 05/05/2006
 CONTRATADO... (1000600030) ALESSANDRO FUSATTO NETO
 CPF: 024.524.867-60
 CARGO/FUNCAO: 56730012 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: A/Niv: 001
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/08/2006 Ate 28/02/2007
 CONTRATO N. 16/SES/00529/2006 DE: 14/09/2006
 UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)
 NUMR. PROTOCOLO: 0.291.392.0 DATA: 25/05/2006
 CONTRATADO... (1016580034) MARCOS MORAES ALBENY

CPF: 343.236.787-20
CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA DAR CONTINUIDADE NOS SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
A Partir de.: 28/07/2006 Ate 28/02/2007
CONTRATO N. 16/SES/00530/2006 DE: 14/09/2006
UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 0.288.482.2 DATA: 05/05/2006
CONTRATADO... (1320020019) EUNICE GODOI MARTINS
CPF: 415.598.781-34
CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
A Partir de.: 01/08/2006 Ate 28/02/2007
CONTRATO N. 16/SES/00531/2006 DE: 14/09/2006
UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 0.284.382.5 DATA: 10/04/2006
CONTRATADO... (1320030014) DHIEGO DONIZETHE FERREIRA GUMIERE
CPF: 007.827.581-42
CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
A Partir de.: 26/06/2006 Ate 28/02/2007
CONTRATO N. 16/SES/00532/2006 DE: 14/09/2006
UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 0.257.973.5 DATA: 15/09/2005
CONTRATADO... (1320040010) ARGILEI SANTANA DA SILVA
CPF: 571.664.981-53
CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
A Partir de.: 25/08/2006 Ate 28/02/2007
CONTRATO N. 16/SES/00533/2006 DE: 14/09/2006
UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 0.288.482.2 DATA: 05/05/2006
CONTRATADO... (1320050015) ACONSUELA BATISTA DE LIMA
CPF: 616.794.611-68
CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
A Partir de.: 01/09/2006 Ate 28/02/2007
CONTRATO N. 16/SES/00534/2006 DE: 14/09/2006
UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 0.288.482.2 DATA: 05/05/2006
CONTRATADO... (1320060010) MARIA APARECIDA DOS SANTOS
CPF: 294.178.801-87
CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
A Partir de.: 05/09/2006 Ate 28/02/2007
CONTRATO N. 16/SES/00535/2006 DE: 14/09/2006
UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 0.288.482.2 DATA: 05/05/2006
CONTRATADO... (1320070016) FABIANA DAMETO MERTZ
CPF: 623.123.910-15
CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
A Partir de.: 01/09/2006 Ate 28/02/2007
CONTRATO N. 16/SES/00536/2006 DE: 14/09/2006
UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 0.288.482.2 DATA: 05/05/2006
CONTRATADO... (1320080011) JANETE DE LARA
CPF: 846.626.891-04
CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
A Partir de.: 01/09/2006 Ate 28/02/2007
CONTRATO N. 16/SES/00537/2006 DE: 14/09/2006
UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 0.288.482.2 DATA: 05/05/2006
CONTRATADO... (1320090017) NELSON ROMANELLI OLMOS
CPF: 071.034.760-04
CARGO/FUNCAO: 56730012 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE URGENCIA
.
A Partir de.: 01/09/2006 Ate 28/02/2007
CONTRATO N. 16/SES/00538/2006 DE: 14/09/2006
UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)
NUMR.PROTOCOLO: 0.288.482.2 DATA: 05/05/2006
CONTRATADO... (1320100012) MARCIA BORDIN VILELA
CPF: 733.759.779-72
CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.
A Partir de.: 25/08/2006 Ate 28/02/2007
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRE-SE.
Secretaria de Estado de Saude,
em Cuiaba, 13 de Setembro de 2006.
Augustinho Moro
Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

O Secretario de Estado de Saude
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR, referenciando
OBJETO: 323020/3263 - RETIFICACAO DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGENCI
CONTRATO N. 16/SES/00539/2006 DE: 14/09/2006
NUMR.PROTOCOLO: 0.999.999.9 DATA: 12/09/2006

CONTRATADO... (1318530013) FERNANDO ANTONIO SANTOS E SILVA
MOTIVO.: RETIFICACAO DA DATA TERMINO DE CONTRATO TEMPORARIO, ONDE SE LE 31/07/2006, LEIA-SE 28/02/2007.
Em.....: 12/09/2006
Data Evento.:Final - 28/02/2007
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRE-SE.
Secretaria de Estado de Saude,
em Cuiaba, 13 de Setembro de 2006.
Augustinho Moro
Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

O Secretario de Estado de Saude
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: PRORROGAR, referenciando
OBJETO: 323128/3263 - PRORROGACAO DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGENCI
CONTRATO N. 16/SES/00540/2006 DE: 14/09/2006
NUMR.PROTOCOLO: 0.296.708.2 DATA: 05/07/2006
CONTRATADO... (691900043) NELSON DIAS MORAIS
MOTIVO.: PRORROGACAO DE CONTRATO TEMPORARIO PARA DAR CONTINUIDADE NOS SERVICOS DE SAUDE.
Em.....: 18/07/2006
Data Evento.:Final - 28/02/2007
CONTRATO N. 16/SES/00541/2006 DE: 14/09/2006
NUMR.PROTOCOLO: 0.296.708.2 DATA: 05/07/2006
CONTRATADO... (957350023) FERNANDO TENORIO
MOTIVO.: PRORROGACAO DE CONTRATO TEMPORARIO PARA DAR CONTINUIDADE NOS SERVICOS DE SAUDE.
Em.....: 18/07/2006
Data Evento.:Final - 28/02/2007
CONTRATO N. 16/SES/00542/2006 DE: 14/09/2006
NUMR.PROTOCOLO: 0.296.708.2 DATA: 05/07/2006
CONTRATADO... (1089610022) AGENIR AMORIM PARANHÃ
MOTIVO.: PRORROGACAO DE CONTRATO TEMPORARIO PARA DAR CONTINUIDADE NOS SERVICOS DE SAUDE.
Em.....: 05/08/2006
Data Evento.:Final - 28/02/2007
CONTRATO N. 16/SES/00543/2006 DE: 14/09/2006
NUMR.PROTOCOLO: 0.296.708.2 DATA: 05/07/2006
CONTRATADO... (1089820027) SHEILA RENATA CASSIANO
MOTIVO.: PRORROGACAO DE CONTRATO TEMPORARIO PARA DAR CONTINUIDADE NOS SERVICOS DE SAUDE.
Em.....: 08/08/2006
Data Evento.:Final - 28/02/2007
CONTRATO N. 16/SES/00544/2006 DE: 14/09/2006
NUMR.PROTOCOLO: 0.296.708.2 DATA: 05/07/2006
CONTRATADO... (1118570020) GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA
MOTIVO.: PRORROGACAO DE CONTRATO TEMPORARIO PARA DAR CONTINUIDADE NO SERVICOS DE SAUDE.
Em.....: 05/08/2006
Data Evento.:Final - 28/02/2007
CONTRATO N. 16/SES/00545/2006 DE: 14/09/2006
NUMR.PROTOCOLO: 0.296.708.2 DATA: 05/07/2006
CONTRATADO... (1141990021) PALMIRA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
MOTIVO.: PRORROGACAO DE CONTRATO TEMPORARIO PARA DAR CONTINUIDADE NOS SERVICOS DE SAUDE.
Em.....: 05/08/2006
Data Evento.:Final - 28/02/2007
CONTRATO N. 16/SES/00546/2006 DE: 14/09/2006
NUMR.PROTOCOLO: 0.296.708.2 DATA: 05/07/2006
CONTRATADO... (1149310020) RICARDO MENEZES
MOTIVO.: PRORROGACAO DE CONTRATO TEMPORARIO PARA DAR CONTINUIDADE NOS SERVICOS DE SAUDE.
Em.....: 18/07/2006
Data Evento.:Final - 28/02/2007
CONTRATO N. 16/SES/00547/2006 DE: 14/09/2006
NUMR.PROTOCOLO: 0.299.387.4 DATA: 25/07/2006
CONTRATADO... (1177540018) JOSE ANTONIO NUNES
MOTIVO.: PRORROGACAO DE CONTRATO TEMPORARIO PARA DAR CONTINUIDADE NOS SERVICOS DE SAUDE.
Em.....: 01/08/2006
Data Evento.:Final - 28/02/2007
CONTRATO N. 16/SES/00548/2006 DE: 14/09/2006
NUMR.PROTOCOLO: 0.299.385.6 DATA: 25/07/2006
CONTRATADO... (1177570014) DINARTE LEAO
MOTIVO.: PRORROGACAO DE CONTRATO TEMPORARIO PARA DAR CONTINUIDADE NOS SERVICOS DE SAUDE.
Em.....: 02/08/2006
Data Evento.:Final - 28/02/2007
CONTRATO N. 16/SES/00549/2006 DE: 14/09/2006
NUMR.PROTOCOLO: 0.299.385.6 DATA: 25/07/2006
CONTRATADO... (1177580010) MARIA TERESA DE SOUZA ENDRES
MOTIVO.: PRORROGACAO DE CONTRATO TEMPORARIO PARA DAR CONTINUIDADE NOS SERVICOS DE SAUDE.
Em.....: 09/08/2006
Data Evento.:Final - 28/02/2007
CONTRATO N. 16/SES/00550/2006 DE: 14/09/2006
NUMR.PROTOCOLO: 0.299.385.6 DATA: 25/07/2006
CONTRATADO... (1177640012) MARCIO ALEXANDRE REZENDE
MOTIVO.: PRORROGACAO DE CONTRATO TEMPORARIO PARA DAR CONTINUIDADE NOS SERVICOS DE SAUDE.
Em.....: 02/08/2006
Data Evento.:Final - 28/02/2007
CONTRATO N. 16/SES/00551/2006 DE: 14/09/2006
NUMR.PROTOCOLO: 0.299.385.6 DATA: 25/07/2006
CONTRATADO... (1177650018) ELIANE DE SOUZA
MOTIVO.: PRORROGACAO DE CONTRATO TEMPORARIO PARA DAR CONTINUIDADE NOS SERVICOS DE SAUDE.
Em.....: 04/08/2006
Data Evento.:Final - 28/02/2007
CONTRATO N. 16/SES/00552/2006 DE: 14/09/2006
NUMR.PROTOCOLO: 0.299.385.6 DATA: 25/07/2006
CONTRATADO... (1177660013) ROZANI MARI SARTOR HUFF
MOTIVO.: PRORROGACAO DE CONTRATO TEMPORARIO PARA DAR CONTINUIDADE NOS SERVICOS DE SAUDE.
Em.....: 13/08/2006
Data Evento.:Final - 28/02/2007
CONTRATO N. 16/SES/00553/2006 DE: 14/09/2006
NUMR.PROTOCOLO: 0.299.385.6 DATA: 25/07/2006

CONTRATADO...: (1177680014) RAMAO AMERICO GODOY
MOTIVO.: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORARIO PARA DAR CONTINUIDADE NOS SERVICOS DE SAUDE.
Em.....: 02/08/2006
Data Evento.:Final - 28/02/2007
CONTRATO N. 16/SES/00554/2006 DE: 14/09/2006
NUMR.PROTOCOLO: 0.299.387.4 DATA: 25/07/2006
CONTRATADO...: (1177710010) LUCIENE GONCALVES
MOTIVO.: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORARIO PARA DAR CONTINUIDADE NOS SERVICOS DE SAUDE.
Em.....: 18/08/2006
Data Evento.:Final - 28/02/2007
CONTRATO N. 16/SES/00555/2006 DE: 14/09/2006
NUMR.PROTOCOLO: 0.299.387.4 DATA: 25/07/2006
CONTRATADO...: (1177720016) JULIANA ALMEIDA RAMOS
MOTIVO.: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORARIO PARA DAR CONTINUIDADE NOS SERVICOS DE SAUDE.
Em.....: 18/08/2006
Data Evento.:Final - 28/02/2007
CONTRATO N. 16/SES/00556/2006 DE: 14/09/2006
NUMR.PROTOCOLO: 0.299.387.4 DATA: 25/07/2006
CONTRATADO...: (1181410018) MARIA DO SOCORRO LUCAS DA COSTA
MOTIVO.: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORARIO PARA DAR CONTINUIDADE NOS SERVICOS DE SAUDE.
Em.....: 18/08/2006
Data Evento.:Final - 28/02/2007
CONTRATO N. 16/SES/00557/2006 DE: 14/09/2006
NUMR.PROTOCOLO: 0.296.708.2 DATA: 05/07/2006
CONTRATADO...: (1251880018) GOLBERY ROCINI DIAS
MOTIVO.: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORARIO PARA DAR CONTINUIDADE NOS SERVICOS DE SAUDE.
Em.....: 18/07/2006
Data Evento.:Final - 28/02/2007
CONTRATO N. 16/SES/00558/2006 DE: 14/09/2006
NUMR.PROTOCOLO: 0.296.708.2 DATA: 05/07/2006
CONTRATADO...: (1251890013) RODRIGO JESUS COITINHO
MOTIVO.: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORARIO PARA DAR CONTINUIDADE NOS SERVICOS DE SAUDE.
Em.....: 18/07/2006
Data Evento.:Final - 28/02/2007
CONTRATO N. 16/SES/00559/2006 DE: 14/09/2006
NUMR.PROTOCOLO: 0.296.708.2 DATA: 05/07/2006
CONTRATADO...: (1251900019) SILVIA MEDEIROS DE OLIVEIRA
MOTIVO.: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORARIO PARA DAR CONTINUIDADE NOS SERVICOS DE SAUDE.
Em.....: 18/07/2006
Data Evento.:Final - 28/02/2007
CONTRATO N. 16/SES/00560/2006 DE: 14/09/2006
NUMR.PROTOCOLO: 0.296.708.2 DATA: 05/07/2006
CONTRATADO...: (1253770015) RENATO MONTEIRO DE BARROS GONDIM
MOTIVO.: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORARIO PARA DAR CONTINUIDADE NOS SERVICOS DE SAUDE.
Em.....: 25/07/2006
Data Evento.:Final - 28/02/2007

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPR-SE.

Secretaria de Estado de Saude,
em Cuiaba, 13 de Setembro de 2006.

Augustinho Moro
Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

O Secretario de Estado de Saude
no uso de suas atribuições que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: CANCELAR, referenciando

OBJETO: 323136/3263 - CANCELAMENTO DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGENC
CONTRATO N. 16/SES/00561/2006 DE: 14/09/2006
NUMR.PROTOCOLO: 5982006 DATA: 21/08/2006
CONTRATADO...: (1118220010) ERENI FERNANDES TEIXEIRA
MOTIVO.: DISTRATO A PEDIDO.
Em.....: 18/09/2006
CONTRATO N. 16/SES/00562/2006 DE: 14/09/2006
NUMR.PROTOCOLO: 14762006 DATA: 30/08/2006
CONTRATADO...: (1119310013) RINALD LUZZI
MOTIVO.: DISTRATO A PEDIDO.
Em.....: 30/08/2006
CONTRATO N. 16/SES/00563/2006 DE: 14/09/2006
NUMR.PROTOCOLO: 14762006 DATA: 30/08/2006
CONTRATADO...: (1184810017) SIMONE BERTASI MOREAL
MOTIVO.: DISTRATO A PEDIDO.
Em.....: 01/09/2006
CONTRATO N. 16/SES/00564/2006 DE: 14/09/2006
NUMR.PROTOCOLO: 0.303.747.6 DATA: 25/08/2006
CONTRATADO...: (1189870018) ANA CAROLINA LOPES DE AZEVEDO
MOTIVO.: DISTRATO A PEDIDO.
Em.....: 27/07/2006

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPR-SE.

Secretaria de Estado de Saude,
em Cuiaba, 13 de Setembro de 2006.

Augustinho Moro
Secretario de Estado de Saude

SEDTUR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Turismo

PORTARIA N. 03/SED/00011/2006 DE: 14/09/2006

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Turismo
no uso de suas atribuições que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR
Evento: 61000/639 - DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO DE CARGO EM COMISSAO
Processo Numr.: 63/2006
NOME.....: (1239030042) IVANILDE GONCALVES FERNANDES DE CARVALHO
A Partir de.: 01/09/2006 Ate 30/09/2006
Cargo/Funcao: 25340018 DIRECAO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR 3
Substituido.: 865720088 - ADJAIK ANATALIO SAMPAIO
Unidade Adm.: 42870 - NUCLEO SETORIAL DE ADMINISTRACAO (SED)
Processo Numr.: 62/2006
NOME.....: (1034720071) PROPICIO CERILLO CAMPOS
A Partir de.: 08/09/2006 Ate 07/10/2006
Cargo/Funcao: 25500015 DIRECAO NATUREZA SUPERIOR 1
Substituido.: 1038810024 - VANICE MARQUES
Unidade Adm.: 42803 - GABINETE DO SECRETARIO (SED)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPR-SE.
Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Turismo,
em Cuiaba, 13 de Setembro de 2006.
Yeda Marli de Oliveira Assis
Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Turismo
Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Turismo

PORTARIA N. 03/SED/00012/2006 DE: 14/09/2006

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Turismo
no uso de suas atribuições que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo Numr.: 40/2006
NOME.....: (60160012) JOANA BARROS DE ALENCAR NETA
A Partir de.: 08/03/2006 Ate 17/03/2006
PÚBLICA,
REGISTRADA,
CUMPR-SE.
Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Turismo,
em Cuiaba, 13 de Setembro de 2006.
Yeda Marli de Oliveira Assis
Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Turismo

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00329/2006 DE: 14/09/2006

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso
no uso de suas atribuições que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR
Evento: 377007/4014 - INCLUSAO DE ESTAGIARIOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - UNEMAT
Processo Numr.: 1661/06
NOME.....: (1242850047) NEIZE FATIMA DE SOUZA
A Partir de.: 01/08/2006 Ate 31/12/2006
Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL
Unidade Adm.: 58246 - DEPARTAMENTO DE HISTORIA (UNEMAT)
Processo Numr.: 1661/2006
NOME.....: (1242860042) NEUZA MARIA HOLANDER
A Partir de.: 01/08/2006 Ate 31/12/2006
Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL
Unidade Adm.: 58246 - DEPARTAMENTO DE HISTORIA (UNEMAT)
PÚBLICA,
REGISTRADA,
CUMPR-SE.
UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cuiaba, 13 de Setembro de 2006.
Taisir Mahmudo Karim
Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso
PORTARIA N. 03/UNEMAT/00330/2006 DE: 14/09/2006

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso
no uso de suas atribuições que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR
Evento: 579009/5851 - DESIGNACAO PARA FUNCAO GRAT P/ PROFISSIONAIS TEC. EDUC. SUP
Processo Numr.: 1658/2006
NOME.....: (1265520043) ALFREDO COUTINHO DE LARA
A Partir de.: 22/08/2006
Cargo/Funcao: 46260013 ASSESSOR DE COORDENACAO DE CAMPUS
Unidade Adm.: 54771 - GABINETE DE DIRECAO (UNEMAT)
Processo Numr.: 1564/2006
NOME.....: (949110086) ANA LUCIA MATTIELLO
A Partir de.: 22/08/2006
Cargo/Funcao: 46340017 CHEFE DE DIVISAO - ADM. REGIONALIZ
Unidade Adm.: 54771 - GABINETE DE DIRECAO (UNEMAT)
Processo Numr.: 1653/2006
NOME.....: (1130370035) ANDERLUCI DOS SANTOS ZANETTI PIRES DA SILVA
A Partir de.: 22/08/2006
Cargo/Funcao: 46420010 SECRETARIA EXECUTIVA
Unidade Adm.: 54771 - GABINETE DE DIRECAO (UNEMAT)
Processo Numr.: 1643/2006
NOME.....: (983060045) ELAYNE CRISTINA PEREIRA DE SOUZA
A Partir de.: 21/08/2006 Ate 31/12/2006
Cargo/Funcao: 46420010 SECRETARIA EXECUTIVA
Unidade Adm.: 58262 - DIRETORIA DA FACULDADE DE DIREITO (UNEMAT)
Processo Numr.: 1631/2006
NOME.....: (1255960024) FABIANA SOUZA DE ANDRADE
A Partir de.: 21/08/2006
Cargo/Funcao: 46340017 CHEFE DE DIVISAO - ADM. REGIONALIZ
Unidade Adm.: 58564 - BIBLIOTECA REGIONAL (UNEMAT)
Processo Numr.: 1651/2006
NOME.....: (970490038) LINDSON MANRIQUE ROCHA
A Partir de.: 22/08/2006

Cargo/Funcao: 46260013 ASSESSOR DE COORDENACAO DE CAMPUS
Unidade Adm.: 54771 - GABINETE DE DIRECAO (UNEMAT)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cuiaba, 13 de Setembro de 2006.

Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00331/2006 DE: 14/09/2006

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR, referenciando

Evento: 579025/5851 - RETIFICACAO DE DESIG P/ FUNCAO GRAT P/ PROFIS. TEC. EDUC. S

Processo Numr.: 1652/2006

NOME..... (806070072) FRANCISMAR PETINI

Em..... 22/08/2006

Cargo/Funcao: 46260013 ASSESSOR DE COORDENACAO DE CAMPUS

Unidade Adm.: 54771 - GABINETE DE DIRECAO (UNEMAT)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cuiaba, 13 de Setembro de 2006.

Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00332/2006 DE: 14/09/2006

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: CESSAR, referenciando

Evento: 579025/5851 - CESS-DESIGNACAO P/ FUNCAO GRAT. P/ PROF. TEC. EDUC. SUPERIO

Processo Numr.: 1628/2006

NOME..... (819210072) JOAO CLEITO OLIVEIRA DE SOUZA

Em..... 21/08/2006

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cuiaba, 13 de Setembro de 2006.

Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00333/2006 DE: 14/09/2006

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: 732001/6882 - DEDICACAO EXCLUSIVA DOS PROFESSORES DA EDUCACAO SUPERIOR -

Processo Numr.: 1660/2006

NOME..... (824280016) DANTE GATTO

A Partir de.: 01/03/2006 Ate 28/02/2008

Processo Numr.: 1632/06

NOME..... (502970022) EDENIR MARIA SERIGATTO

A Partir de.: 16/08/2006 Ate 31/12/2006

Processo Numr.: 1681/2006

NOME..... (1100780030) FABRICIO SCHWANZ DA SILVA

A Partir de.: 21/08/2006 Ate 31/12/2006

Processo Numr.: 1607/2006

NOME..... (903840081) FERNANDO SELLERI SILVA

A Partir de.: 16/08/2006 Ate 31/12/2006

Processo Numr.: 1644/2006

NOME..... (824310012) FIORELO PICOLI

A Partir de.: 30/08/2006 Ate 26/11/2006

Processo Numr.: 1598/2006

NOME..... (831910011) NILCE MARIA DA SILVA

A Partir de.: 21/08/2006 Ate 31/12/2006

Processo Numr.: 1650/2006

NOME..... (1318680015) NIVALDO TEODORO DE MELLO

A Partir de.: 21/08/2006 Ate 20/08/2010

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cuiaba, 13 de Setembro de 2006.

Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00334/2006 DE: 14/09/2006

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR, referenciando

Evento: 732028/6882 - RET DEDICACAO EXCLUSIVA DOS PROFESSORES DA EDUCACAO SUPERIO

Processo Numr.: 1617/2006

NOME..... (831280018) ADSON DE ARRUDA

Em..... 15/09/2006

Data Evento.: Final - 14/09/2007

Processo Numr.: 1617/2006

NOME..... (832070017) JOAO EDSON DE ARRUDA FANAIA

Em..... 15/09/2006

Data Evento.: Final - 14/09/2007

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cuiaba, 13 de Setembro de 2006.

Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00335/2006 DE: 14/09/2006

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: PRORROGAR, referenciando

Evento: 732125/6882 - PRORROG. DEDICACAO EXCLUSIVA DOS PROF. DA EDUCACAO SUPERIOR

Processo Numr.: 1617/2006

NOME..... (594000025) MARIA DO SOCORRO SOUZA ARAUJO

Em..... 15/09/2006

Data Evento.: Final - 14/09/2007

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cuiaba, 13 de Setembro de 2006.

Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00336/2006 DE: 14/09/2006

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 738000/6939 - DESIGNACAO PARA FUNCAO DE GESTAO UNIVERS. DOS PROF. EDUC. S

Processo Numr.: 1632/06

NOME..... (502970030) EDENIR MARIA SERIGATTO

A Partir de.: 16/08/2006 Ate 31/12/2006

Cargo/Funcao: 69040010 CHEFE DE DEPARTAMENTO

Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)

Processo Numr.: 1681/2006

NOME..... (1100780049) FABRICIO SCHWANZ DA SILVA

A Partir de.: 21/08/2006 Ate 31/12/2006

Cargo/Funcao: 69040010 CHEFE DE DEPARTAMENTO

Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)

Processo Numr.: 1644/2006

NOME..... (824310039) FIORELO PICOLI

A Partir de.: 30/08/2006 Ate 26/11/2006

Cargo/Funcao: 69200017 COORDENADOR ADMINIST/PEDAGOGICO

Unidade Adm.: 54780 - COORDENADORIA REGIONAL DE SINOP (UNEMAT)

Processo Numr.: 1552/2006

NOME..... (585040133) MARISTELA ABADIA GUIMARAES

A Partir de.: 01/08/2006 Ate 31/12/2006

Cargo/Funcao: 69040010 CHEFE DE DEPARTAMENTO

Unidade Adm.: 58530 - COORDENADORIA REGIONAL DE ALTO ARAGUAIA (UNEMAT)

Processo Numr.: 1650/2006

NOME..... (1318680023) NIVALDO TEODORO DE MELLO

A Partir de.: 21/08/2006 Ate 20/08/2010

Cargo/Funcao: 69200017 COORDENADOR ADMINIST/PEDAGOGICO

Unidade Adm.: 54771 - GABINETE DE DIRECAO (UNEMAT)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cuiaba, 13 de Setembro de 2006.

Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00337/2006 DE: 14/09/2006

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR, referenciando

Evento: 738026/6939 - RETIFIC. DESIG. P/ FUNCAO DE GESTAO UNIVERS. DOS PROF. EDUC.

Processo Numr.: 1622/2006

NOME..... (1169250065) TALES NEREU BOGONI

Em..... 10/08/2006

Cargo/Funcao: 69040010 CHEFE DE DEPARTAMENTO

Unidade Adm.: 58599 - COORDENADORIA REGIONAL DE COLIDER (UNEMAT)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cuiaba, 13 de Setembro de 2006.

Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS

PORTARIA N. 03/AGER/00019/2006 DE: 14/09/2006

A Presidente Regulador da AGER/MT

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 750000/7030 - DESIGNACAO PARA SUBSTITUIR CARGO COMISSAO / DELEGACAO COMPE

Processo Numr.: 220116/2006

NOME..... (1100960047) EMERSON ALMEIDA DE SOUZA

A Partir de.: 11/09/2006 Ate 25/09/2006

Cargo/Funcao: 99700018 PROCURADOR JURIDICO REGULADOR

Substituido.: 582710049 - CRISTIANA ESPRITO SANTO RODRIGUES

Unidade Adm.: 60844 - PROCURADORIA JURIDICA (AGER)

Processo Numr.: 220095/2006

NOME..... (1148410020) PEDRO PAULO CARNEIRO NOGUEIRA

A Partir de.: 11/09/2006 Ate 10/10/2006

Cargo/Funcao: 39300013 PRESIDENTE REGULADOR

Substituido.: 674840046 - MARCIA GLORIA VANDONI DE MOURA

Unidade Adm.: 60780 - PRESIDENCIA (AGER)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

AGER - Agencia Estadual de Regulacao Serv. Publ. Deleg. MT,
em Cuiaba, 13 de Setembro de 2006.

Marcia Gloria Vandoni de Moura

Presidente Regulador da AGER/MT

JUCEMAT**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

JUCEMAT - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/JUCEMAT/00003/2006 DE: 14/09/2006

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR

Evento: 61000/639 - DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

Processo Numr.: 0529563

NOME..... (1142050030) ISIS SUELEY PERNOMIAN

A Partir de.: 01/09/2006 Até 30/09/2006

Cargo/Funcao: 25500015 DIREÇÃO NATUREZA SUPERIOR 1

Substituído.: 1276620010 - ALESSANDRA SVERSUT BRIANTE

Unidade Adm.: 115711 - OUVIDORIA (JUCEMAT)

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPRE-SE.

JUCEMAT - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso,

em Cuiabá, 13 de Setembro de 2006.

Ruyter Barbosa

Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUCEMAT - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/JUCEMAT/00004/2006 DE: 14/09/2006

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR

Evento: 694002/639 - DESIGNAÇÃO EM SUBST. DE CARGO COMIS. DOS PROF. DO DESENV. EC

Processo Numr.: 033/2006

NOME..... (808290045) JAIRDES RIBEIRO FERREIRA

A Partir de.: 02/09/2006 Até 01/10/2006

Cargo/Funcao: 62030019 DAS-2 (DESENV ECON SOCIAL)

Substituído.: 1170760020 - ADRIANA TRUFFI

Unidade Adm.: 115851 - GERENCIA DE REGISTRO EMPRESARIAL (JUCEMAT)

Processo Numr.: 030/2006

NOME..... (51580047) MARINA ARCANJO DA SILVA

A Partir de.: 21/08/2006 Até 19/09/2006

Cargo/Funcao: 62030019 DAS-2 (DESENV ECON SOCIAL)

Substituído.: 1033590026 - CLAUDIOMARIO DE MORAES

Unidade Adm.: 51160 - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (JUCEMAT)

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPRE-SE.

JUCEMAT - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso,

em Cuiabá, 13 de Setembro de 2006.

Ruyter Barbosa

Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

INTERMAT**INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

INTERMAT - Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/INTERMAT/00032/2006 DE: 14/09/2006

O Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR

Evento: 61000/639 - DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

Processo Numr.: S/N

NOME..... (1036370035) LEONCIO PINHEIRO DA SILVA NETO

A Partir de.: 11/09/2006 Até 10/10/2006

Cargo/Funcao: 36620017 DIREÇÃO GERAL E ASSESSORAMENTO 3

Substituído.: 1035980034 - SIDNEY DURANTE

Unidade Adm.: 51241 - DIRETORIA DE ASSENTAMENTO (INTERMAT)

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPRE-SE.

INTERMAT - Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso,

em Cuiabá, 13 de Setembro de 2006.

Afonso Dalberto

Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso

INDEA**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

INDEA - Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/INDEA/00085/2006 DE: 14/09/2006

O Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Gros
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR

Evento: 61000/639 - DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

Processo Numr.: 046

NOME..... (326450084) JOAQUIM SOARES DA SILVA FILHO

A Partir de.: 01/09/2006 Até 30/09/2006

Cargo/Funcao: 25420011 DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR 4

Substituído.: 801300070 - SILVIO DA SILVA RONDON

Unidade Adm.: 55050 - GERENCIA FINANCEIRA (INDEA)

Processo Numr.: 046

NOME..... (801300088) SILVIO DA SILVA RONDON

A Partir de.: 01/09/2006 Até 30/09/2006

Cargo/Funcao: 25500015 DIREÇÃO NATUREZA SUPERIOR 1

Substituído.: 1033230020 - EDSON PAULINO DE OLIVEIRA

Unidade Adm.: 54844 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (INDEA)

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPRE-SE.

INDEA - Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso,

em Cuiabá, 13 de Setembro de 2006.

Decio Coutinho

Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso

INDEA - Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/INDEA/00086/2006 DE: 14/09/2006

O Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Gros
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: REMOVER

Evento: 148008/1520 - REMOCAO

Processo Numr.: 2009

NOME..... (796590028) FERNANDO ANTONIO MORETO

A Partir de.: 01/09/2006

Unidade Adm.: 55131 - COORD.DE CONTROLE DE DOENÇAS DE ANIMAIS (INDEA)

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPRE-SE.

INDEA - Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso,

em Cuiabá, 13 de Setembro de 2006.

Decio Coutinho

Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso

INDEA - Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/INDEA/00087/2006 DE: 14/09/2006

O Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Gros
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR

Evento: 776009/639 - DESIG. EM SUBST. DE CARGO EM COMIS SÃO DOS PROFISSIONAIS DO

Processo Numr.: 120

NOME..... (797970029) ARLINDO GOMES LEITE FILHO

A Partir de.: 01/09/2006 Até 30/09/2006

Cargo/Funcao: 71880011 DAS-2 - INDEA - Cl: 000

Substituído.: 1041900012 - SOLANGE BALBINO DE ALBUQUERQUE

Unidade Adm.: 55093 - GERENCIA DE SELEÇÃO E TREINAMENTO (INDEA)

Processo Numr.: 1074

NOME..... (800240057) DARCI MACULAN

A Partir de.: 01/09/2006 Até 30/09/2006

Cargo/Funcao: 71880011 DAS-2 - INDEA - Cl: 000

Substituído.: 1084040015 - SILVIO CESAR DA SILVA

Unidade Adm.: 77283 - ASSISTENTE TÉCNICO DE SINOP (INDEA)

Processo Numr.: 2007

NOME..... (800360060) ROBERTO RENATO PINHEIRO DA SILVA

A Partir de.: 01/09/2006 Até 30/09/2006

Cargo/Funcao: 72000015 DAS-4 - INDEA - Cl: 000

Substituído.: 799230022 - IRINEU BARBIERI

Unidade Adm.: 55131 - COORD.DE CONTROLE DE DOENÇAS DE ANIMAIS (INDEA)

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPRE-SE.

INDEA - Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso,

em Cuiabá, 13 de Setembro de 2006.

Decio Coutinho

Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso

DETRAN / MT**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

DETRAN - Departamento Estadual de Transito

PORTARIA N. 03/DETRAN/00132/2006 DE: 14/09/2006

O Presidente do Departamento Estadual de Transito
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR

Evento: 61000/639 - DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

Processo Numr.: 1701/06

NOME..... (1205390038) ETEVALDO CLEVERSON CÂNCIO BALBINO

A Partir de.: 01/09/2006 Até 30/09/2006

Cargo/Funcao: 107900017 COORDENADORIA (SERVICO TRANSITO)

Substituído.: 123670039 - CLAUZITA MIRANDA CARDOSO

Unidade Adm.: 102466 - COORDENADORIA DE PROCEDIMENTO DISCIPLINA (DETRAN)

Processo Numr.: 1701/06

NOME..... (1202860050) RAFAEL JOSE ALMEIDA

A Partir de.: 01/09/2006 Até 30/09/2006

Cargo/Funcao: 108470016 GERENTE (SERVICO TRANSITO)

Substituído.: 1205390011 - ETEVALDO CLEVERSON CÂNCIO BALBINO

Unidade Adm.: 102504 - GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO DE DESPACHANTES (DETRAN)

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPRE-SE.

DETRAN - Departamento Estadual de Transito,

em Cuiabá, 13 de Setembro de 2006.

Moises Sachetti

Presidente do Departamento Estadual de Transito

DETRAN - Departamento Estadual de Transito

PORTARIA N. 03/DETRAN/00133/2006 DE: 14/09/2006

O Presidente do Departamento Estadual de Transito
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DISPENSAR

Evento: 68004/663 - DISPENSA DA FUNÇÃO DAI

Processo Numr.: 824/06

NOME..... (642830029) MARIO LUCIO DE FREITAS

Em..... 28/08/2006

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPRE-SE.

DETRAN - Departamento Estadual de Transito,

em Cuiabá, 13 de Setembro de 2006.

Moises Sachetti

Presidente do Departamento Estadual de Transito

DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA N. 03/DETRAN/00134/2006 DE: 14/09/2006

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: 116009/1228 - LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo Numr.: 02737098

NOME.....: (791440010) ERZILA MARIA FARIA

A Partir de.: 02/03/2006 Até 31/03/2006

Qtde Dias T S	Data de Início	Data Término
90	01/11/1973	31/10/1978

Processo Numr.: 136208

NOME.....: (817570012) NEIDE REGO NOWITSCHENKO

A Partir de.: 19/06/2006 Até 18/07/2006

Qtde Dias T S	Data de Início	Data Término
90	13/08/1982	12/08/1987

Processo Numr.: 02701850

NOME.....: (1030019) PLACIDO BOM DESPACHO SAMPAIO

A Partir de.: 06/02/2006 Até 07/03/2006

Qtde Dias T S	Data de Início	Data Término
90	01/12/1991	30/11/1996

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRE-SE.

DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito,
em Cuiabá, 13 de Setembro de 2006.

Moises Sachetti
Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA N. 03/DETRAN/00135/2006 DE: 14/09/2006

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOVER

Evento: 148008/1520 - REMOÇÃO

Processo Numr.: 215962/06

NOME.....: (1270690016) ED CARLOS DE ALMEIDA MATOS

A Partir de.: 06/09/2006

Unidade Adm.: 102385 - ASSESSORIA JURIDICA (DETRAN)

Processo Numr.: 215958/06

NOME.....: (45700010) ERNESTINA AUXILIADORA BELLO COSTA

A Partir de.: 06/09/2006

Unidade Adm.: 103004 - GERENCIA NUCLEO DE ATENDIMENTO-SINDAED (DETRAN)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRE-SE.

DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito,
em Cuiabá, 13 de Setembro de 2006.

Moises Sachetti
Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA N. 03/DETRAN/00136/2006 DE: 14/09/2006

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 651001/639 - DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMIS. PROF. SERV. DE TR

Processo Numr.: 421/06

NOME.....: (1265830026) CLAUDIA RODRIGUES DE GUSMAO

A Partir de.: 31/08/2006 Até 29/09/2006

Cargo/Função: 106500015 DAT-7 (SERVICO TRANSITO)

Substituído.: 401630013 - LOURIVAL FONTES FILHO

Unidade Adm.: 102890 - GERENCIA DE RENAVAL (DETRAN)

Processo Numr.: 273/06

NOME.....: (791430022) HILDA COREA DE MORAES

A Partir de.: 05/09/2006 Até 04/10/2006

Cargo/Função: 106500015 DAT-7 (SERVICO TRANSITO)

Substituído.: 1207720019 - ANDRE LUIZ SANTOS MUZZI

Unidade Adm.: 103004 - GERENCIA NUCLEO DE ATENDIMENTO-SINDAED (DETRAN)

Processo Numr.: 248/06

NOME.....: (401630072) LOURIVAL FONTES FILHO

A Partir de.: 31/08/2006 Até 29/09/2006

Cargo/Função: 106340018 DAT-5 (SERVICO TRANSITO)

Substituído.: 814260012 - MARIA DO CARMO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Unidade Adm.: 102865 - COORDENADORIA DE VEICULOS E RENAVAL (DETRAN)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRE-SE.

DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito,
em Cuiabá, 13 de Setembro de 2006.

Moises Sachetti
Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2006/SAD

CREDENCIAMENTO: das 08h30m (oito horas e trinta minutos) às 09h (nove horas) do dia 27 de setembro de 2006.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO:

às 09h (nove horas) do dia 27 de setembro de 2006.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Aquisição de materiais de consumo, sendo: material de expediente, cartucho e toner, materiais para serviços gráficos e outros, para atender a demanda da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso - IOMAT, conforme edital e seus anexos.

AQUISIÇÃO DO EDITAL:

- www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);

- Telefone: (0**65)3613-3676 ou Fax: (0**65)3613-3700

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala de Pregões (N.º 01) da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av. Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaçuás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá, 14 de setembro de 2006.

Coordenadoria de Aquisições Governamentais/SAD

AVISO DE PRORROGAÇÃO
AO EDITAL DE PREGÃO Nº 031/2006/SAD

A Coordenadoria de Aquisições Governamentais/SAG/SAD, informa que o Pregão Presencial nº 031/2006/SAD, a ser realizado no dia 20/09/2006, às 08h e 30m, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme edital e seus anexos, foi **PRORROGADO para o dia 27 de setembro de 2006, às 08h e 30m, devido alterações no Edital**. Todavia ressaltamos que novo Edital será disponibilizado no dia 18 de setembro de 2006 no site: <http://www.sad.mt.gov.br> no link Portal de Aquisições.

Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2006.

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS/SAD

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2006/SEMA.

CREDENCIAMENTO: A partir das 8:30 min até às 9:00 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 27 de setembro de 2006 às 9:00 horas

Objeto da Licitação na Modalidade Pregão Presencial: Aquisição de veículos, tipo caminhonete cabine dupla.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br (Secretaria de Estado de Administração) e www.sema.mt.gov.br (Secretaria de Estado do Meio Ambiente), Rua C, Esquina com Rua F – Palácio Paiaçuás – Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT – CEP 78050-970 – atendimento à partir das 14:00 h, trazer disquete para cópia – Telefones (065) 3613-7308 ou 3613-7309 (fax).

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala de pregão nº. 03, na Superintendência de Aquisições Governamentais – Secretaria de Estado de Administração – SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaçuás – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT.

Cuiabá – MT, 14 de setembro de 2006.

ALAIRES PEREIRA MAGALHÃES **JULIANO RIZENTAL RODRIGUES CARVALHO**
Pregoeira Diretor Executivo do FEMAM e Ordenador de Despesas – SEMA-MT

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO SEDER / Nº 007 / 2006

PROCESSO Nº 128402 / 2006

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER / MT, por meio de seu Pregoeiro, leva ao conhecimento dos interessados que o **PREGÃO / SEDER / Nº 007 / 2006**, destinado à aquisição de 02 (dois) veículos de pequeno porte, objeto do processo supracitado foi revogado, com base no item 16.1 do Edital.

Cuiabá, 01 de setembro de 2006.

EDVALDO BELISÁRIO DOS SANTOS
Pregoeiro / SEDER

MARIA IZABEL DE M. M. COUTINHO BARBOSA

Ordenadora de Despesas / SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO SEDER / Nº 008 / 2006

PROCESSO Nº 129941 / 2006

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER / MT, por meio de seu Pregoeiro, leva ao conhecimento dos interessados que o **PREGÃO / SEDER / Nº 008 / 2006**, destinado à aquisição de um veículo de pequeno porte, objeto do processo supracitado foi revogado, com base no item 16.1 do Edital.

Já estão sendo adotados os procedimentos complementares com vistas à realização de outro pregão com o mesmo propósito.

Cuiabá, 14 de setembro de 2006.

EDVALDO BELISÁRIO DOS SANTOS
Pregoeiro / SEDER

MARIA IZABEL DE M. M. COUTINHO BARBOSA

Ordenadora de Despesas / SEDER

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE ADENDO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2006/SEDUC

A Secretaria de Estado de Educação, através do Presidente da Comissão Especial de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que inseriu o **Adendo II ao Edital da Concorrência Pública nº 01/2006/SEDUC** e que o mesmo está disponibilizado nos endereços eletrônicos: www.seduc.mt.gov.br e www.sad.mt.gov.br, ficando inalterados a data e o horário de entrega das propostas.

Cuiabá-MT, 14 de Setembro 2006.

GERALDO RÉGIS DE LIMA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SEDUC / MT

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE
Hospital Regional de Cáceres Dr. Antonio Fontes

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2006 – HRCAF/SES/MT

A Secretaria de Estado de Saúde – SES/HRCAF/MT, através de seu Pregoeiro designado pela Port. nº 110, de 21 de junho de 2005, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a Licitação pública na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – MENOR PREÇO POR LOTE. Regido pela Lei nº 10.520/2002 e pelo Decreto nº 7.217/2006. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo, tais como: Gêneros Alimentícios para atender as necessidades do Hospital Regional de Cáceres Dr. Antônio Fontes, conforme especificações em edital.

Sessão Pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação no dia: 26/09/2006
Horário: 07:30h às 08:00h

Credenciamento: das 08:00h às 08:30 h do dia 26/09/2006

LOCAL DO PREGÃO: Hospital Regional de Cáceres Dr. Antonio Fontes – Sala de Reuniões; Av. Getúlio Vargas, Nº 1780, BAIRRO: Santa Izabel, Cáceres-MT.

INFORMAÇÕES: Fone: (0xx65) 3223-0099 / 3221-0229 – Contato: Juliano / Luciano – Conf. Item 15.8 do Edital.

DIRETOR GERAL: Dr. JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JÚNIOR

Juliano Belote
Pregoeiro do HRCAF - Port. Nº 110/GAB/SES/2005 de 21/06/2005

Comissão Permanente de Licitações

ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2006 – HRCAF/SES/MT

A Secretaria de Estado de Saúde – SES/HRCAF/MT, através de seu Pregoeiro designado pela Port. nº 110, de 21 de junho de 2005, comunica aos interessados que o item 2.1 do Edital e 10.1 da minuta do contrato do pregão 001/2006-HRCAF/SES/MT, com abertura programada para o dia 26 de setembro de 2006 às 08:30h, terá as seguintes alterações:

RETIFICAÇÕES:

-Onde se Lê: Fonte de Recursos: Nº 126
-Leia-se: Fonte de Recursos: Nº 134

Juliano Belote
Pregoeiro do HRCAF

Cáceres - MT, 14 de setembro de 2006

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2006

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/MATO GROSSO, através de seus Pregoeiros, nomeados pela Portaria nº 220/2005/GS/SES/MT, torna público para o conhecimento dos interessados que, conforme ocorreu a Sessão Pública do dia 23/08/2006, cujo objeto é **Aquisição de Materiais de consumo para atender o sistema Hemovida do MT-HEMOCENTRO**, conforme especificações em edital, o resultado final do certame licitatório foi o seguinte:

EMPRESA	ITEM	QUANT	VALOR UNITÁRIO
TELES CARTÕES LTDA.	01	140	R\$ 135,80
	02	60	R\$ 242,50
	03	233	R\$ 148,80
	04	30	R\$ 278,90
	05	10	R\$ 268,90

Cuiabá-MT, 14 de SETEMBRO de 2006.

Carlos José de Campos
Coordenador de Licitação e Aquisição

Luis Alexandre Galdino de Medeiros
Pregoeiro

SEDTUR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

EDITAL DE CONVITE Nº 001/2006/SEDTUR

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO E INÍCIO DA SESSÃO:

Às 08h e 30min (oito horas e trinta minutos) do dia 21 de setembro de 2006

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a confecção de sacolas em náilon, conforme especificações do edital.

AQUISIÇÃO DO EDITAL:

- www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);

- Telefone: (0**65)3613-9336 ou Fax: (0**65)3613-9314

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Secretaria de Estado de Administração – SAD, Sala de Licitações, junto à Central de Pregão, Av. Transversal I, s/nº, Centro Político Administrativo, Bloco III.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT
RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/06 –INTERMAT

A Comissão de Licitação de Terras Públicas designada para realizar a Concorrência Pública nº 15/06-INTERMAT nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, através de seu Presidente torna pública aos interessados que a mesma fora julgada às **15:00 h** do dia **04 de setembro de 2.006** e que sagrou-se vencedor o Sr. **VILMAR LUIZ CADONÁ**. Informa outrossim, que caberá recurso deste aviso, num prazo máximo de cinco (05)dias.Cuiabá, 04 de setembro de 2.006.

PAULO DE CARVALHO COUTO
Presidente da Comissão de Lic.de Terras Públicas

AFONSO DALBERTO
Presidente - INTERMAT

O.A.B/MT – 2.571/MT

CEPROMAT

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE CANCELAMENTO (PREGÃO Nº 002/2006 PRESENCIAL)

O CEPROMAT – Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, torna público o cancelamento do Pregão acima referenciado, sob processo nº 28310/2006, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada detentora de sistemas integrados de gestão empresarial (ERP), no qual sagrou-se vencedora a empresa TOTVS S.A., por conveniência administrativa (Contensão de Despesa).

Cuiabá/MT, 12 de Setembro de 2006.

ADRIANO NIEHUES
Presidente do CEPROMAT

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 242/2006-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: retificar, em parte, o Ato nº 220/2006-PGJ, de 15.08.2006, publicado no D.O.E. de 16.08.2006, que declara aptos e capazes para o desempenho do cargo para o qual foram nomeados, de Provimento Efetivo e Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

Nº	NOME	CARGO	DATA DE CONCLUSÃO
1	Reneu Isidoro Lener	Oficial de Diligência	16/6/2006
2	Elizio Pereira Mendes	Oficial de Diligência	15/6/2006

LEIA-SE:

Nº	NOME	CARGO	DATA DE CONCLUSÃO
1	Reneu Isidoro Lener	Ag. Administrativo	16/6/2006
2	Elizio Pereira Mendes Júnior	Oficial de Diligência	15/6/2006

Cuiabá, 12 de setembro de 2006.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2006

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a validade do Concurso Público para

os cargos efetivos de **Analista Jurídico, Analista de Sistema, Agente Administrativo, Oficial de Diligência e Técnico em Informática**, **RESOLVE**:

I - Tornar pública a **PRORROGAÇÃO**, por mais 02 (dois) anos, do prazo de validade do último concurso público realizado por este Ministério Público/Procuradoria Geral de Justiça, destinado ao provimento efetivo dos cargos de **Analista Jurídico, Analista de Sistema, Agente Administrativo, Oficial de Diligência e Técnico em Informática**, pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, a contar de **28 de setembro de 2006**, de acordo com o disposto no artigo 37, inciso III, da Constituição Federal, Anexo II da Lei nº 7.446/2001, c/c artigo 5º da Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004 e item 12.3 do Edital de Concurso Público nº 02/2004.

II – A **prorrogação** acima mencionada, não se aplica ao cargo de **Analista de Sistema**.

Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2006.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio nº. 006/2006, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e a Entidade **CAPEMI - CAIXA DE PÉCULIOS, PENSÕES E MONTEPIOS - BENEFICENTE**.

OBJETO: Processamento em folha de pagamento das consignações facultativas concernentes a plano previdenciários e empréstimos pessoais, autorizadas pelos pensionistas, servidores e membros, ativos e inativos, do MPE em favor da CAPEMI.

DOTAÇÃO: Não há consignações de recursos entre as partes.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

ASSINADO: Em Cuiabá/MT, 04 de setembro de 2006.

ASSINA: Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça do MP/PGJ/MT; e Prof. César Soares dos Reis - Diretor-Presidente da CAPEMI.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 022/PGE/2006.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais previstas no artigo 13 da Lei Complementar nº. 111, de 1º de julho de 2002 e,

Considerando a recusa peremptória do Procurador do Estado em praticar os atos processuais que lhe são dever de ofício e,

Considerando, ainda, o fato de que se perpetuar a inércia do Procurador do Estado acarretará prejuízos ao Estado,

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** a Procuradora do Estado **Dra. Fabíola Paulino Garcia**, para responder pelos processos que lhe forem encaminhados pelo Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Colha-se ciência da Procuradora do Estado e de sua Chefia Imediata.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE, INTIME – SE, CUMPRA – SE.

Procuradoria-Geral do Estado, em Cuiabá – MT, 1º de setembro de 2006.

João Virgílio do Nascimento Sobrinho

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 23/GPG/2006.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o artigo 5º, inciso VI e artigo 8º, inciso IX da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002,

RESOLVE:

Deferir, a licença médica da servidora **Eliane das Graças Nascimento**, para tratamento médico, no período de 29-08-2006 a 12-09-2006, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 103050/2006-PGE.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE – SE, CUMPRA – SE.

Procuradoria-Geral do Estado, em Cuiabá - MT, 31 de agosto de 2006.

João Virgílio do Nascimento Sobrinho

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 24/GPG/2006.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o artigo 5º, inciso VI e artigo 8º, inciso IX da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002,

RESOLVE:

Deferir, a licença médica do servidor **Armando Borges**, para tratamento médico, no período de 16-08-2006 a 31-09-2006, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 102137/2006-PGE.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE – SE, CUMPRA – SE.

Procuradoria-Geral do Estado, em Cuiabá - MT, 31 de agosto de 2006.

João Virgílio do Nascimento Sobrinho

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA N.25 DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

O **PROCURADOR GERAL**

no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

RESOLVE:

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 002333

UNIDADE: 9101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

	ANEXO I		ACRESCIMO	
--	---------	--	-----------	--

	PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
--	----------------------	--	-----------------------------	--

Em R\$ 1,00

CODIGO		ESPECIFICACAO		E NAT DESP.		FT		VALOR
--------	--	---------------	--	-------------	--	----	--	-------

04.122.036	20079900	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATI-	F	33903900	100	27.108
		VOS GERAIS				
		ESTADO				

TOTAL FISCAL	27.108
--------------	--------

TOTAL SEGURIDADE

0

TOTAL	27.108
-------	--------

	ANEXO II		REDUCAO	
--	----------	--	---------	--

	PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
--	----------------------	--	-----------------------------	--

Em R\$ 1,00

CODIGO		ESPECIFICACAO		E NAT DESP.		FT		VALOR
--------	--	---------------	--	-------------	--	----	--	-------

04.122.036	20079900	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATI-	F	33901400	100	14.582
		VOS GERAIS				
		ESTADO				

F 33903000 100 3.560

8.545 F 33903600 100

421 F 33909200 100

TOTAL FISCAL

27.108

TOTAL SEGURIDADE

0

TOTAL

27.108

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 12 de SETEMBRO de 2006, 185 da Independência e 118 da República.

JOAO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO

PROCURADOR GERAL

PORTARIA Nº. 021/PGE/2006.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e,
RESOLVE:

Art. 1º Designar a Procuradora do Estado **Dra. Gabriela Novis Neves Pereira Lima**, para substituir o Procurador do Estado, **Dr. Rogério Luiz Gallo**, titular no Conselho de Administração Tributária – CAT, durante o período de férias de 22-08-2006 à 05-09-2006,, conforme processo administrativo nº 101305/2006-PGE, sem prejuízos das funções.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE – SE, CUMPRE – SE.
Procuradoria-Geral do Estado, em Cuiabá - MT, 22 de agosto 2006.

João Virgílio do Nascimento Sobrinho

Procurador-Geral do Estado

PODER JUDICIÁRIO

TJ / MT

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - NSL

ERRATA DO CONTRATO FAJ Nº. 36/2006.

OBJETO: Retificar a vigência do Contrato.

Onde se lê: 60 dias corridos (a partir de 01/08/2006), Leia-se: 60 dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Cuiabá, 14 de setembro de 2006.

Atanildes de Moraes Sousa
Diretora do Deptº. Administrativo

TRIBUNAL DE CONTAS

ATO Nº 227/2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso XV do artigo 24 do Regimento Interno - Resolução nº 002/2002,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Ato nº 210, de 25.07.06, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 25.07.06, que nomeou **LEANDRO VALOES SOARES** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Conselheiro, Nível TCDGAS-2, deste Tribunal, durante o impedimento do titular, **Ari Marinho Faria**, em licença para tratamento de saúde, a partir de 01 de setembro de 2006.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 14 de setembro de 2006.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

ATO Nº 228/2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso XV do artigo 24 do Regimento Interno - Resolução nº 002/2002,

RESOLVE:

EXONERAR a servidora estável **ANAYNA APARECIDA CORRÊA E BARROS AUERSWALD**, ocupante do cargo de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe “D”, Referência 4, do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete de Conselheiro, Nível TCDGA-2, deste Tribunal, a partir de 01 de setembro de 2006.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 14 de setembro de 2006.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

ATO Nº 229/2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso XV do artigo 24 do Regimento Interno - Resolução nº 002/2002,

RESOLVE:

NOMEAR LEANDRO VALOES SOARES para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete de Conselheiro, Nível TCDGA-2, deste Tribunal, a partir de 01 de setembro de 2006, na vaga verificada com a exoneração de Anayna Aparecida Corrêa e Barros Auerswald.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 14 de setembro de 2006.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

ATO Nº 230/2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso XV do artigo 24 do Regimento Interno - Resolução nº 002/2002,

RESOLVE:

NOMEAR MARIA NEID VALOES para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Conselheiro, Nível TCDGAS-2, deste Tribunal, durante o impedimento do titular do cargo, **Ari Marinho Faria**, em licença para tratamento de saúde, a partir de 01 de setembro de 2006.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 14 de setembro de 2006.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RELAÇÃO Nº 057/2006

PROCESSO : 12.297-1/06

INTERESSADO : FREDERICO PEREIRA DE BARROS FILHO

ASSUNTO : CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM PECÚNIA

DECISÃO

Em consonância com o disposto no § 1º, do art. 99 da LC nº 04/90, informação da coordenadoria de Gestão de Pessoal (fl. 04 e 05-TC), bem como Parecer nº 389/06 da Procuradoria Consultiva (fl. 08 e 09-TC), **DEFIRO** o pedido formulado pelo **Sr. FREDERICO PEREIRA DE BARROS FILHO**, servidor estável deste Tribunal, ocupante do cargo de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe “D”, Referência 6, concedendo a conversão, em pecúnia de 1/3 das férias relativas ao exercício de 2005, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 04 de setembro de 2006.

Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO : 11.993-8/06

INTERESSADA : SORAIA VICUNAN SOUZA NUNES

ASSUNTO : CONVERSÃO DE 1/3 DAS FERIAS EM PECÚNIA

DECISÃO

Tendo em vista a informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal à fl. 05-TC, bem como Parecer nº 397/06 da Procuradoria Consultiva às fls.08 e 09-TC, **INDEFIRO** o pedido da **Srª. SORAIA VICUNAN SOUZA NUNES**, servidora estável desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Técnico Instrutivo e de Controle, classe “D”, referência “5”, não concedendo a conversão em espécie de 1/3 das suas férias, por falta de amparo legal, em razão da requerente já ter usufruído parte das suas férias referentes ao exercício de 2004.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 11 de setembro de 2006.

Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO : 12.681-0/06
INTERESSADO : MANOEL DA CONCEIÇÃO DA SILVA
 ASSUNTO : CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM PECÚNIA

DECISÃO

Em consonância com o disposto no § 1º, do art. 99 da Lei Complementar nº 04/90, de acordo com a informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 e 05-TC, bem como o Parecer nº 401/06 da Procuradoria Consultiva às fls. 08 e 09-TC, **DEFIRO** o pedido do **Sr. MANOEL DA CONCEIÇÃO DA SILVA**, servidor estável deste Tribunal, ocupante do cargo de Auditor Público Externo, Classe "D", Referência "6", concedendo a conversão em pecúnia de 1/3 das suas férias, referentes aos exercícios de 2005 e 2006, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

PUBLIQUE-SE.
 Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 05 de setembro de 2006.
 Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI
 Presidente

PROCESSO : 11.888-5/06
INTERESSADO : ANDERSON DE MORAIS E CASTRO
 ASSUNTO : CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM PECÚNIA

DECISÃO

Em consonância com o disposto no § 1º, do art. 99 da LC nº 04/90, informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 e 05-TC, bem como Parecer nº 335/06 da Procuradoria Consultiva às fls. 08 e 09-TC, **DEFIRO** o pedido formulado pelo **Sr. ANDERSON DE MORAIS E CASTRO**, servidor estável deste Tribunal, ocupante do cargo de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe "D", Referência 4, concedendo a conversão em pecúnia de 1/3 das férias relativas ao exercício de 2006, conforme a disponibilidade financeira e orçamentária.

PUBLIQUE-SE.
 Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 30 de agosto de 2006.
 Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI
 Presidente

PROCESSO : 11.942-3/06
INTERESSADA : CÉLIA JOSÉ DA SILVA GUIA
 ASSUNTO : CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM PECÚNIA

DECISÃO

Em consonância com o disposto no § 1º, do art. 99 da Lei Complementar nº 04/90, informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal (fls. 04 e 05-TC), bem como o Parecer nº 369/06 da Procuradoria Consultiva (fl. 08-TC), **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido formulado pela **Sra. CÉLIA JOSÉ DA SILVA GUIA**, servidora estável deste Tribunal, ocupante do cargo de Taquígrafo, Classe "D", Referência 6, para conceder, apenas, a conversão em pecúnia de 1/3 das férias relativas ao exercício de 2005, visto que a conversão integral do benefício, em pecúnia, não encontra respaldo legal. Entretanto, o pedido fica vinculado à disponibilidade financeira e orçamentária.

PUBLIQUE-SE.
 Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 14 de setembro.
 Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI
 Presidente

PROCESSO : 12.762-0/06
INTERESSADA : MARLEY FERREIRA LEITE BRUNO
 ASSUNTO : CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM PECÚNIA

DECISÃO

Em consonância com o disposto no § 1º, do art. 99 da LC nº 04/90, informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal (fl. 04-TC), bem como Parecer nº 426/06 da Procuradoria Consultiva (fl. 08-TC), **DEFIRO** o pedido formulado pela **Srª. MARLEY FERREIRA LEITE BRUNO**, servidora estável deste Tribunal, ocupante do cargo de Auditor Público Externo, Classe "C", Referência 8, concedendo a conversão em pecúnia de 1/3 das férias relativas ao exercício de 2006, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

PUBLIQUE-SE.
 Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 12 de setembro de 2006.
 Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI
 Presidente

PROCESSO : 12.864-3/06
INTERESSADA : MARIA CLÁUDIA DE OLIVEIRA RIBEIRO MARTINS
 ASSUNTO : CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM PECÚNIA

DECISÃO

Em consonância com o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 99 da LC nº 04/90, informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal (fl. 04 e 05-TC), bem como Parecer nº 427/06 da Procuradoria Consultiva (fl. 08-TC), **DEFIRO** o pedido formulado pela **Sra. MARIA CLÁUDIA DE OLIVEIRA RIBEIRO MARTINS**, servidora deste Tribunal, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Conselheiro Nível TCDGAS-3, concedendo a conversão em pecúnia de 1/3 de suas férias referentes ao exercício de 2006, conforme a disponibilidade financeira e orçamentária.

PUBLIQUE-SE.
 Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 12 de setembro de 2006.
 Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI
 Presidente

PROCESSO : 12.729-9/06
INTERESSADO : ANTONIO HENRIQUE DE AQUINO TEIXEIRA
 ASSUNTO : CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM PECÚNIA

DECISÃO

Em consonância com o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 99 da LC nº 04/90, informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal (fl. 04 a 05-TC), bem como Parecer nº 428/06 da Procuradoria Consultiva (fl. 08 e 09-TC), **DEFIRO** o pedido formulado pelo **Sr. ANTONIO HENRIQUE DE AQUINO TEIXEIRA**, servidor estável deste Tribunal, ocupante do cargo de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe "D", Referência "8", concedendo a conversão em pecúnia de 1/3 das férias relativas aos exercícios de 2005 e 2006, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

PUBLIQUE-SE.
 Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 12 de setembro de 2006.
 Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI
 Presidente

PROCESSO : 12.168-1/06
INTERESSADA : JACQUELINE METELO PERES
 ASSUNTO : CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM PECÚNIA

DECISÃO

Em consonância com o disposto no § 1º, do art. 99 da LC nº 04/90, de acordo com a informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 e 05-TC, bem como o Parecer nº 374/06 da Procuradoria Consultiva às fls. 08 e 09-TC, **DEFIRO** o pedido da **Srª. JACQUELINE METELO PERES**, servidora estável desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe "D", Referência 4, concedendo a conversão em pecúnia de 1/3 das suas férias referentes ao exercício de 2006, conforme a disponibilidade financeira e orçamentária.

PUBLIQUE-SE.
 Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 06 de setembro de 2006.
 Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI
 Presidente

PROCESSO : 12.132-0/06
INTERESSADO : MARLON HOMEM DE ASCENÇÃO
 ASSUNTO : CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM PECÚNIA

DECISÃO

Em consonância com o disposto no § 1º, do art. 99 da LC nº 04/90, de acordo com a informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 e 05-TC, bem como o Parecer nº 373/06 da Procuradoria Consultiva às fls. 08 e 09-TC, **DEFIRO** o pedido do **Sr. MARLON HOMEM DE ASCENÇÃO**, servidor estável desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Auditor Público Externo, Classe "C", Referência 3, concedendo a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) de suas férias referentes ao exercício de 2006, conforme a disponibilidade financeira e orçamentária.

PUBLIQUE-SE.
 Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 30 de agosto de 2006.
 Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI
 Presidente

PROCESSO : 12.652-7/06
INTERESSADO : MARCELO BATISTA FERREIRA
 ASSUNTO : CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM PECÚNIA

DECISÃO

Em consonância com o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 99 da LC nº 04/90, informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal (fl. 04 e 05-TC), bem como Parecer nº 424/06 da Procuradoria Consultiva (fl. 08 e 09-TC), **DEFIRO** o pedido formulado pelo **Sr. MARCELO BATISTA FERREIRA**, servidor estável deste Tribunal, ocupante do cargo de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe "D", Referência "3", concedendo a conversão em pecúnia de 1/3 das férias relativas ao exercício de 2006, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

PUBLIQUE-SE.
 Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 12 de setembro de 2006.
 Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI
 Presidente

PROCESSO : 11.904-0/06
INTERESSADO : BOULANGER MACEDO TOSTES
 ASSUNTO : CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM PECÚNIA

DECISÃO

Em consonância com o disposto no § 1º, do art. 99 da Lei Complementar nº 04/90, informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 e 05-TC, bem como Parecer nº 372/06 da Procuradoria Consultiva a fl. 08 -TC, **DEFIRO** o pedido do **Sr. BOULANGER MACEDO TOSTES**, servidor estável desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe "D", Referência 8, concedendo a conversão em pecúnia de 1/3 das suas férias referentes ao exercício de 2006, conforme a disponibilidade financeira e orçamentária.

PUBLIQUE-SE.
 Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 12 de setembro de 2006.
 Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI
 Presidente

PROCESSO : 11.941-5/06
INTERESSADA : ELISABETH MARTINS MONTEIRO
 ASSUNTO : CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM PECÚNIA

DECISÃO

Tendo em vista a informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal à fl. 05-TC, bem como Parecer nº 349/06 da Procuradoria Consultiva a fl.08-TC, **INDEFIRO** o pedido da **Srª. ELIZABETH MARTINS MONTERIO**, servidora estável desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Técnico Instrutivo e de Controle, classe "D", referência 6, para a conversão em espécie de 1/3 das suas férias, por falta de amparo legal, em razão de a requerente já ter iniciado o gozo das férias referente ao exercício de 2005, em 20/02/2006.

PUBLIQUE-SE.
 Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 12 de setembro de 2006.
 Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI
 Presidente

PROCESSO : 11.488-0/06
INTERESSADA : LEILA BEATRIZ FERREIRA DE MORAIS
 ASSUNTO : CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM PECÚNIA

DECISÃO

Tendo em vista a informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 a 05-TC, bem como Parecer nº 294/06 da Procuradoria Consultiva às fls. 08 a 10-TC, **INDEFIRO** o pedido da **Srª. LEILA BEATRIZ FERREIRA DE MORAIS**, servidora estável desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Taquígrafo, classe "D", referência 8, para a conversão em espécie de 1/3 das suas férias, por falta de amparo legal, em razão de a requerente em datas de 13/01/2003, 24/01/05 e 09/01/2006, já ter já ter iniciado o gozo das férias referentes aos exercícios de 2003, 2005 e 2006.

PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 30 de agosto 2006.
Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO : 12.179-7/06
INTERESSADA : ARETUSA KEIKO RONDON TANAKA
ASSUNTO : CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

DECISÃO

Em consonância com o disposto no artigo 2º da Lei Complementar nº 59/99 c/c artigo 110 da Lei Complementar nº 04/90, considerando a informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 a 06-TC e de acordo com o Parecer nº 366/06 da Procuradoria Consultiva à fl. 09-TC, **DEFIRO** o pedido da **Sra. ARETUSA KEIKO RONDON TANAKA**, servidora estável desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Assistente de Plenário, Classe "D", Referência 2, concedendo 03 (três) meses de licença-prêmio referente ao quinquênio ininterrupto de 01/08/2001 a 31/07/2006.

PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 12 de setembro de 2006.
Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO : 12.263-7/06
INTERESSADA : CARLA CRISTINY ESTEVES DE OLIVEIRA
ASSUNTO : CONCESSÃO DE LICENÇA

DECISÃO

Em consonância com o disposto no artigo 2º da Lei Complementar nº 59/99 c/c artigo 110 da Lei Complementar nº 04/90, considerando a informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 a 06-TC e de acordo com o Parecer nº 360/06 da Procuradoria Consultiva à fl. 09-TC, **DEFIRO** o pedido da **Sra. CARLA CRISTINY ESTEVES DE OLIVEIRA**, servidora estável desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe "D", Referência 2, concedendo 03 (três) meses de licença-prêmio referentes ao quinquênio ininterrupto de 01/08/2001 a 31/07/2006.

PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 12 de setembro de 2006.
Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO : 12.167-3/06
INTERESSADA : HELOISA AUXILIADORA BOAVENTURA DE MORAES
ASSUNTO : CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

DECISÃO

Em face do disposto no artigo 2º da Lei Complementar nº 04/90, e ainda, consoante as informações da Coordenadoria de Gestão de Pessoal (fls. 04 a 06-TC), Parecer nº 364/06 da Procuradoria Consultiva (fl. 09-TC), **DEFIRO** o pedido da **Sra. HELOISA AUXILIADORA BOAVENTURA DE MORAES**, servidora estável desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe "D", Referência 2, para conceder 90 (noventa) dias de licença-prêmio, referentes ao quinquênio de 06/08/2001 a 05/08/2006, desde que observada a conveniência administrativa.

PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 01 de setembro de 2006.
Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO : 12.368-4/06
INTERESSADO : ATAÍDE DOMINGOS DA SILVA
ASSUNTO : CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA

DECISÃO

Em face do disposto no inciso XXXVI, do artigo 5º da Constituição Federal, que assegura a proteção do direito adquirido, bem como parágrafos 3º e 4º do artigo 109, da Lei Complementar nº 04/90, e ainda, consoante as informações da Coordenadoria de Gestão de Pessoal (fls. 04 a 09-TC), Parecer nº 391/06 da Procuradoria Consultiva (fls. 12 e 13-TC), **DEFIRO** o pedido do **Sr. ATAÍDE DOMINGOS DA SILVA**, servidor estável desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe "C", Referência 10, para conceder a conversão em espécie, de 30 (trinta) dias de licença-prêmio, referentes ao quinquênio de 10/01/1984 a 09/01/1989, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 04 de setembro de 2006.
Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO : 12.482-6/06
INTERESSADA : ANA LUCIA DE MORAES CAMACHO
ASSUNTO : CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA

DECISÃO

Em consonância com o disposto no artigo 2º da Lei Complementar nº 59/99 e, considerando a informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 e 05-TC e, de acordo com o Parecer nº 387/06 da Procuradoria Consultiva às fls. 08 e 09-TC, **INDEFIRO** o pedido para conversão de Licença Prêmio em pecúnia formulado pela **Sra. ANA LUCIA DE MORAES CAMACHO**, servidora estável deste Tribunal, ocupante do cargo de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe "D", Referência 09, por ausência de amparo legal.

PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 12 de setembro de 2006.
Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO : 12.481-8/06
INTERESSADO : SIDNEY CAMACHO
ASSUNTO : CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA

DECISÃO

Em consonância com o disposto no artigo 2º da Lei Complementar nº 59/99 e, considerando a informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 e 05-TC e, de acordo com o Parecer nº 386/06 da Procuradoria Consultiva à fl. 08-TC, **INDEFIRO** o pedido para conversão de Licença-Prêmio em pecúnia formulado pelo **Sr. SIDNEY CAMACHO**, servidor estável deste Tribunal, ocupante do cargo de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe "D", Referência 10, por ausência de amparo legal.

PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 12 de setembro de 2006.
Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO : 11.768-4/06
INTERESSADO : ANDERSON DE MORAIS E CASTRO
SASSUNTO : CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA

DECISÃO

Em consonância com o disposto no artigo 2º da Lei Complementar nº 59/99 c/c art. 110 da Lei Complementar nº 04/90 e, considerando a informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 a 07-TC e Parecer nº 351/06 da Procuradoria Consultiva à fl. 10-TC, **DEFIRO** o pedido do **Sr. ANDERSON DE MORAIS E CASTRO**, servidor estável desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Técnico Instrutivo e de Controle, concedendo 06 (seis) meses de licença-prêmio referentes aos quinquênios ininterruptos de **05/01/1995 a 04/01/2000 e 05/01/2000 a 04/01/2005**.

PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 28 de agosto de 2006.
Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO : 11.822-2/06
INTERESSADA : DEISE MARIA FIGUEIREDO PREZA
ASSUNTO : CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA

DECISÃO

Tendo em vista a informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal de fl. 04-TC, que ao verificar a ficha funcional da servidora, atesta que a requerente não possui saldo de licença-prêmio referente ao quinquênio de 1993 a 1998, já que teve deferido o pedido de conversão de 01 (um) mês em pecúnia, usufruiu 30 (trinta) dias no período de 28.05 a 26.06.2003 e, por fim, teve novamente deferido a conversão em pecúnia dos últimos 30 (trinta) dias, bem como Parecer nº 339/06 da Procuradoria Consultiva à fl. 09-TC, **INDEFIRO** o pedido formulado pela Sra. DEIZE MARIA DE FIGUEIREDO PREZA, servidora estável desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe "D", Referência 10, por ausência de período de licença-prêmio passível de conversão em pecúnia.

PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 11 de setembro de 2006.
Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO : 12.335-8/06
INTERESSADA : LUCIMAR MARQUES DA LUZ
ASSUNTO : CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA

DECISÃO

Em face do disposto do artigo 2º da Lei Complementar nº 04/90, e ainda, consoante as informações da Coordenadoria de Gestão de Pessoal (fls. 04 e 05-TC), Parecer nº 385/06 da Procuradoria Consultiva (fls. 08 e 09-TC), **INDEFIRO** o pedido da **Sra. LUCIMAR MARQUES DA LUZ**, servidora estável desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe "D", Referência 4, visto que o período aquisitivo, quinquênio 2000/2005, se iniciou na vigência da nova lei, ou seja, após 05/02/99, e esta vedou expressamente a conversão de licença-prêmio em pecúnia.

PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 04 de setembro de 2006.
Cons. JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 14 de setembro de 2006.

Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

RELAÇÃO Nº 79/2006

Acórdãos e Pareceres lidos em Sessão Ordinária do dia 22 de setembro de 2006.

Processos nºs 14.805-9/1990 e 13.706-5/2004 e 4.781-3/2006-apensos
Interessado FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Assunto Recurso referente à decisão do Acórdão nº 434/2006 - Termo de firmado entre o interessado e a firma Construtora Andares Ltda., no valor de R\$ 261.316,41.
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.748/2006: Ementa: Recurso interposto pelo sr. Joemil José Balduino de Araújo, quanto à decisão do Acórdão nº 434/2006, que manteve na íntegra a decisão do Acórdão nº 612/2003, que denegou registro ao Contrato nº 024/1989 por infringência aos artigos 62 e 63 da Lei Complementar nº 4.320/1964 e 2º do Decreto-Lei nº 2.300/1986 e pagamento antecipado do valor do contrato; determinando a restituição do valor total contratado, a ser recolhido pelo recorrente, determinando, ainda, ao Fundo Estadual de Educação a adoção das medidas cabíveis para ressarcimento pela firma, ao Estado, dos valores recebidos sem a contraprestação dos serviços contratados. Conhecimento e improvimento - manutenção na íntegra da decisão dos Acórdãos nºs 612/2003 e 434/2006. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.378/2006 da Procuradoria de Justiça, em conhecer do Recurso apresentado, constante do Processo nº 4.781-3/2006-apenso, e, no mérito,

negar-lhe provimento, para manter na íntegra as decisões dos Acórdãos nºs 612/2003, de fls. 270 e 271-TC, e 434/2006, de fls. 295 e 296-TC, devendo o sr. Joemil José Balduino de Araújo, recolher aos cofres públicos estaduais, o valor global do contrato, que atualizado, perfaz o montante de R\$ 261.316,41 (duzentos e sessenta e um mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos), no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se o comprovante do recolhimento a este Tribunal, no mesmo prazo. Caso o interessado não efetue o recolhimento no prazo determinado, que sejam os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado, para que proceda a devida execução. Encaminhe-se cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, para as providências necessárias, no sentido de responsabilizar civil e/ou criminalmente o ex-gestor público e a empresa contratada. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI. Deixou de votar o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI, com fulcro no artigo 63, inciso III, do Regimento Interno. O senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS deixou de votar por questão de "foro" íntimo, com fundamento no artigo 6º do Regimento Interno. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Processos nºs 3.742-7/2006, 7.364-4/2005, 9.343-2/2005, 11.110-4/2005, 13.290-0/2005, 13.993-9/2005, 16.787-8/2005, 15.556-0/2005, 18.024-6/2005, 19.752-1/2005, 27.177-2/2005, 97-3/2006, 2.111-3/2006.

Interessada **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005- balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.749/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Santo Afonso, gestão do presidente sr. Antonio Cezar Guimarães Piovezan, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição do Estado, combinado com o inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares – artigo 20, inciso I da Lei Complementar nº 11/1991, c/c o artigo 156, inciso I, da Resolução 02/2002. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO, pelo que consta dos autos do processo n.º 3.742-7/2006, balanço geral, exercício financeiro de 2005, da Câmara Municipal de Santo Afonso, infere-se que o Orçamento anual da Câmara foi estimado em R\$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil reais). Cabe assinalar que, da previsão orçamentária, a Câmara de Vereadores recebeu R\$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil reais), para uma despesa realizada no valor R\$ 256.011,95 (duzentos e cinquenta e seis mil, onze reais e noventa e cinco centavos), assim discriminada:

TÍTULOS	Valor (R\$)
Pessoal Civil	146.022,00
Obrigações Patronais	25.956,00
Contratação por Tempo Determinado	15.456,00
Material de Consumo	14.921,24
Serviço de Consultoria	2.700,00
Passagens e Despesas de Locomoção	1.994,55
Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física	3.824,500
Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	26.112,18
Obras e Instalações	2.215,25
Equipamento e Material Permanente	16.810,23
Total das Despesas Realizadas	256.011,95

A Comissão de Auditoria Programada, auditou as contas do exercício de 2005, apresentando circunstanciado relatório dos atos e fatos ocorridos na execução contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, o qual faz parte dos autos, às fls. 34 a 44-TC, como também analisou as justificativas posteriormente apresentadas pelo Presidente da referida câmara municipal, onde foi constatada a permanência da seguinte irregularidade: O subsídio dos Vereadores foi fixado por um Projeto de Lei, portanto, esse procedimento está em desacordo com os artigos 193 e 196 e seus parágrafos, da Constituição Estadual, isto é, o subsídio pago não tem amparo legal, tendo em vista que o mesmo não foi sancionado pelo Prefeito Municipal. No entender da relatoria, tal irregularidade deve ser relevada, em razão de que tal formalidade pode ser suprida com a promulgação da referida Lei, vez que o Prefeito Municipal silenciou-se a respeito dos projetos de leis, votados, aprovados e enviados ao mesmo pelo Poder Legislativo. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará sanção, de acordo com o § 3.º do artigo 196 da Constituição Estadual, além de levar em consideração de que se trata de uma falha isolada na gestão em análise. No relatório da Coordenadoria de Auditoria, estão evidenciados: As contas da Câmara Municipal de Santo Afonso – exercício 2005, foram colocadas à disposição dos contribuintes para qualquer questionamento, conforme exigência constitucional. - artigo209 da Constituição do Estado. O repasse efetuado à Câmara Municipal foi de R\$ 259.000,00, equivalente a 7,49% (sete vírgula quarenta e nove por cento) atendendo ao que determina o disposto no artigo 29 – A da CF e Acórdão 1.645/2001 – TCE/MT. O gasto com pessoal do Legislativo representou 3,77% (três vírgula setenta e sete por cento) da RCL do Município, estando dentro do limite previsto no inciso III, do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Na remuneração dos Vereadores, cabe ressaltar que nenhum Vereador recebeu subsídio a maior, estando de acordo com o que determina o inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal, que determina que o total pago aos Vereadores não pode ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) da receita do município, arrecadada em 2005. As retenções de contribuições previdenciárias dos Senhores Vereadores e dos ocupantes de cargos comissionados foram feitas em conformidade com as alíneas "g" e "h", inciso I, do artigo 12 da Lei 8.212/1991. Os Bens Móveis e Imóveis estão devidamente registrados no Balanço Patrimonial, os mesmos estão codificados e identificados, e a sua movimentação acompanhada de Termo de Transferência e de Responsabilidade, conforme prescreve a Lei n.º 4.320/64. O responsável pela contabilidade da Câmara de Vereadores é o contador, Sr. Cleber Lima Souto, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso sob o n.º 008900/P.3 MT. O douto procurador de Justiça do Estado, Mauro Delfino César, ilustre representante do Ministério Público no Tribunal de Contas, em juízoos Parecer de n.º 3.125/06, manifesta-se pela REGULARIDADE das contas. Por tudo o mais que dos autos consta, ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 3.125/2006, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 11/91, c/c o artigo 156, inciso I, da Resolução nº 02/2002, em julgar REGULARES as contas da Câmara Municipal de Santo Afonso, do exercício de 2005, gestão do presidente, sr. Antonio Cezar Guimarães Piovezan, dando-se-lhe a quitação plena, conforme artigo 21, da citada lei complementar. Após as anotações de praxe, encaminhem-se os autos à origem, para arquivamento, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO vice-presidente.

Processo nº 8.368-2/2006
Interessada **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**
Assunto Denúncia
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 1.750/2006: Ementa: Denúncia formulada pelo diretor do Departamento de

Desenvolvimento de Políticas de Financiamento da Educação Básica do Ministério da Educação, sr. Paulo Egon Wiederkehr, contra a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, gestão 2006, com relação à ocorrência de reclamações feitas por representantes da sociedade, relacionadas à aplicação dos recursos do FUNDEF. Conhecimento e improcedência – arquivamento. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 2.858/2006, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 54 da Constituição Estadual combinado com o artigo 58 da Lei Complementar n. 11/1991 (Lei Orgânica TCE/MT) e art. 211 da Resolução n. 02/2002 (Regimento Interno TCE/MT), em conhecer da denúncia formulada pelo Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Financiamento da Educação Básica do Ministério da Educação/MEC, contra a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, sob a gestão do sr. Prefeito Genebaldo José Barros, para julgá-la improcedente face a não-comprovação da existência de irregularidade no transporte escolar do ensino fundamental da rede pública municipal. Após, arquivem-se os autos, nos termos da Instrução Normativa n. 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO -vice-presidente.

Processos nºs 4.788-0/2006, 7.627-9/2005, 8.802-1/2005, 10.426-4/2005, 11.709-9/2005, 13.508-9/2005, 14.879-2/2005, 17.920-5/2005, 17.922-1/2005, 19.452-2/2005, 26.726-0/2005, 2006-0/2006, 2.012-5/2006 e 7.625-2/2005.

Interessado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA.**
Assunto Contas anuais do exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro e Resolução nº 020/2004.
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.751/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais referentes ao exercício de 2005, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, gestão do presidente, sr. Maurício Cardoso Tonhá, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares, com ressalva - artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, com imposição de multa ao gestor. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.085/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do inciso II do artigo 20 da Lei Complementar nº 11/91, combinado com o inciso II do artigo 156 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal, em julgar REGULARES, com ressalva, as Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, relativas ao exercício de 2005, gestão do sr. Maurício Cardoso Tonhá, aplicando-lhe a multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFs/MT, fixada com base no inciso VIII do artigo 61 da Lei Complementar nº 11/1991, que deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, encaminhando o respectivo comprovante a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, ou defender-se, em igual prazo, determinando ao atual gestor a adoção de medidas necessárias à correção das falhas identificadas, nos autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO -vice-presidente.

Processos nºs 4.985-9/2006, 10.792-1/2005, 10.787-5/2005, 12.503-2/2005, 12.517-3/2005, 15.120-3/2005, 16.521-2/2005, 18.124-2/2005, 19.753-0/2005, 29.910-3/2005, 371-9/2006, 1.357-9/2006.

Interessada **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**
Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.752/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Ponte Branca, gestão da presidenta, sra. Laudemira Ana Rezende Gregório, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/91. Contas Regulares, com ressalva, artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com o artigo 156, inciso II, Resolução nº 02/2002. Remessa da presente decisão ao Relator das contas de 2006, para conhecimento. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.080/2006, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com o artigo 156, inciso II, da Resolução nº 02/2002, em julgar REGULARES, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Ponte Branca, do exercício de 2005, gestão da presidenta, sra. Laudemira Ana Rezende Gregório, recomendando, ainda, que sejam tomadas as medidas necessárias, a fim de prevenir a ocorrência das falhas detectadas nos exercícios subsequentes, tudo sob pena de as contas dos exercícios futuros, com base no artigo 20, parágrafo único, da referida lei complementar, serem julgadas irregulares, por consequência, determina-se que seja dada à responsável pelas contas a devida quitação, conforme prevê o artigo 22 da Lei Complementar nº 11/1991, e que, concomitantemente, sejam encaminhadas cópias do venerando Acórdão ao Relator das contas do exercício de 2006, para conhecimento. Após as anotações de praxe, encaminhe-se todo o processado ao órgão de origem para arquivamento, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS . Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice - presidente .

Processos nºs 4.245-5/2002 e 11.131-7/2003 - apenas

Interessada **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**
Assunto Instauração do processo de apuração de infração administrativa
contra as finanças públicas praticadas pelo ex- prefeito municipal, sr. Ságua Moraes Souza .
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.753/2006: Ementa: Instauração do processo de apuração de infração administrativa contra as finanças públicas praticadas pelo ex- prefeito municipal, sr. Ságua Moraes Souza. Improcedência - arquivamento . ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando os Pareceres nºs 3.691/2003 e 2.085/2005, da Procuradoria de Justiça, em julgar improcedente o presente processo de apuração de infração administrativa contra as finanças públicas, instaurado em virtude do não-encaminhamento a este Tribunal de Contas, dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, do exercício de 2000, pela Prefeitura Municipal de Juína, sob a gestão do ex-prefeito municipal, sr. Ságua Moraes Souza, nos termos da fundamentação precedente que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais. Após, arquivem-se os autos nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI . Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice - presidente .

Processos nºs 4.934-4/2006, 6.408-4/2005, 9.016-6/2005, 10.836-7/2005, 12.163-0/2005, 13.778-2/2005, 15.147-5/2005, 16.632-4/2005, 17.728-8/2005, 18.990-1/2005, 28.676-1/2005, 485-5/2006, 1.909-7/2006.

Interessada **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**
Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.754/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais do exercício de 2005, da Câmara Municipal de Pontes de Lacerda - gestão do sr. Florisvaldo Ribeiro da Silva, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas regulares, com ressalva - artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, c/c o artigo 156, inciso II, da Resolução nº 02/2002, com imposição de multa ao gestor - artigo 61, inciso III da Lei Complementar nº 11/1991, e artigo 254, inciso XII, da Resolução nº 02/2002 e determinação de medidas necessárias à correção das falhas identificadas. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.686/2006, da Procuradoria de Justiça, nos termos do inciso II do artigo 20 da Lei Complementar nº 11/91, combinado com o inciso II do artigo 156 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal, em julgar REGULARES, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, relativas ao exercício de 2005, gestão do presidente, sr. Florisvaldo Ribeiro da Silva, aplicando-se-lhe a multa no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, com fulcro no artigo 254, inciso XII, da Resolução nº 02/2002 e artigo 61, inciso III, da Lei Complementar nº 11/1991, que deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme dispõe o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 01/2006-TCE, com recursos próprios, encaminhando o respectivo comprovante a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, ou que se defenda em igual prazo, determinando-se ao atual gestor a adoção de medidas necessárias à correção das falhas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Processos nºs 4.778-3/2006, 9.061-1/2005, 10.808-1/2005, 13.302-7/2005, 14.864-3/2005, 29.734-8/2005, 19.729-7/2005, 376-0/2006, 17.902-7/2005, 9/2005, 6.963-9/2005.

Interessada **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**
Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1.755/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, gestão do presidente, sr. Felipinho Honório de Oliveira, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares, com ressalva - artigo 20, inciso II, da Lei Complementar de 11/91, combinado com o artigo 156, inciso II da Resolução nº 002/2002, com imposição de multa ao Gestor. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.724/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 254, inciso XI do Regimento Interno deste Tribunal, em aplicar a multa pedagógica, no valor de 50 UPFs/MT, ao sr. Felipinho Honório de Oliveira, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005 e, com supedâneo no inciso II do artigo 20 da Lei Complementar nº 11/1991, em julgar REGULARES, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, relativas ao exercício de 2005, gestão do presidente, sr. Felipinho Honório de Oliveira, recomendando ao atual gestor a adoção de medidas cabíveis, a fim de prevenir a ocorrência das falhas detectadas, nos exercícios subsequentes, sob pena de as contas do exercício de 2006, com base no artigo 20, parágrafo único, da referida lei complementar, serem julgadas irregulares. Determina-se ainda que, após o pagamento da multa aplicada ao agente político, seja dada ao responsável pelas contas a devida quitação, conforme prevê o artigo 22 da Lei Complementar nº 11/1991 e que, concomitantemente, sejam encaminhadas cópias do v. Acórdão ao Relator das contas do exercício de 2006, para conhecimento. Após as anotações de praxe, encaminhe-se todo o processado ao órgão de origem para arquivamento, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO – vice-presidente.

Processos nºs 8.591-0/2006, 7.366-0/2005, 9.339-4/2005, 11.065-5/2005, 12.468-0/2005, 13.766-9/2005, 16.752-5/2005, 15.335-4/2005, 18.634-1/2005, 20.271-1/2005, 30.306-2/2005, 869-9/2006.

Interessada **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a novembro.

Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.756/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, gestão do presidente, sr. Sebastião José de Souza, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/91. Contas Regulares, com ressalva - artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso II da Resolução nº 02/2002. Recomendações de providências ao atual gestor. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO, pelo que consta dos autos do processo n.º 8.591-0/2006, Balanço Geral, exercício financeiro de 2005, da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, infere-se que o Orçamento anual da Câmara foi estimado em R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais). Cabe assinalar que, da previsão orçamentária, a Câmara de Vereadores recebeu R\$ 299.935,68 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), para uma despesa realizada no valor de R\$ 300.206,29 (trezentos mil, duzentos e seis reais e vinte e nove centavos), abaixo discriminada. Portanto, houve um déficit de execução no valor de R\$ 270,61 (duzentos e setenta reais e sessenta e um centavos).

TÍTULOS	Valor (R\$)
Pessoal Civil	148638,84
Obrigações Patronais	20.740,00
Contratação por Tempo Determinado	15.600,00
Diárias Civis	2.387,16
Material de Consumo	22.048,65
Passagens e Despesa com Locomoção	1.460,85
Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física	28.094,00
Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	41.379,12
Equipamento e Material Permanente	32.194,20
TOTAL	300.206,29

A Comissão de Auditoria Programada auditou as contas do exercício, apresentando circunstanciado relatório dos atos e fatos ocorridos na execução contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, o qual faz parte dos autos, às fls. 91 a 111 TC, como também analisou as justificativas posteriormente apresentadas pelo Presidente da referida câmara municipal. No relatório da Coordenadoria de Auditoria, estão evidenciados: As contas da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, exercício 2005, foram colocadas à disposição dos contribuintes para qualquer questionamento, conforme exigência constitucional. - artigo 209 da Constituição do Estado. O repasse efetuado à Câmara Municipal foi de R\$ 299.935,68, equivalente a 7,45% (sete vírgula quarenta e cinco por cento), atendendo ao que determina o disposto no artigo 29 – A da Constituição Federal e Acórdão 1.645/2001 – TCE/MT. O gasto com pessoal do Legislativo representou 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da RCL do Município, estando dentro do limite da Lei de Responsabilidade Fiscal. Na remuneração dos Vereadores, cabe ressaltar que nenhum Vereador recebeu subsídio a maior, estando de acordo com o que determina o inciso XII do artigo 37 da Constituição Federal e com o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal, que determina que o total pago com os Vereadores não pode ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município arrecadada em 2005. As retenções de contribuições previdenciárias dos Senhores Vereadores e dos ocupantes de cargos comissionados foram feitas em conformidade com as alíneas "g" e "h", inciso I do artigo 12 da Lei 8.212/1991. Os Bens Móveis e Imóveis totalizaram R\$ 145.307,44, devidamente registrados no Balanço Patrimonial, os mesmos estão codificados e identificados, e a sua movimentação acompanhada de Termo de Transferência e de Responsabilidade, conforme prescreve a Lei nº 4.320/64. O responsável pela contabilidade da Câmara de Vereadores é o Contador, Sr. Etevaldo Vasco Soares, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso sob o nº 004851/MT. O douto procurador de Justiça do Estado, Mauro Delfino César, ilustre representante do Ministério Público no Tribunal de Contas, em judicioso Parecer de n.º 3.035/2006, manifesta-se pela *"Regularidade, com ressalvas das contas."* Por tudo o mais que dos autos consta, ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 3.035/2006, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso II da Lei Complementar nº 11/91, c/c o artigo 156, inciso II da Resolução nº 02/2002, em julgar REGULARES, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, do exercício de 2005, gestão do presidente, sr. Sebastião José de Souza, recomendando-se ao gestor do Legislativo Municipal que adote as medidas administrativas necessárias para a correção das falhas constatadas nestes autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes: a) que remeta os balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro, dentro do prazo estabelecido no artigo 208 e § 1.º do artigo 209 da Constituição Estadual e, b) que cumpra o disposto no artigo 51, "caput", da Lei n.º 8.666/93, pois nem todos os funcionários são do quadro permanente da Câmara. Após as anotações de praxe, encaminhem-se os autos à origem, para arquivamento, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas. Após as anotações de praxe, encaminhem-se os autos à origem, para arquivamento, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO vice-presidente.

Processos nºs 4.320-6/2006, 7.177-3/2005, 8.566-9/2005, 10.754-9/2005, 12.196-5/2005, 13.298-5/2005, 14.677-3/2005, 16.184-5/2005, 18.147-1/2005, 19.750-5/2005, 28.630-3/2005, 363-8/2006, 1.937-2/2006.

Interessada **CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER**
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1.757/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Colider, gestão do presidente, sr. Osmar Serafini Rodrigues, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares - artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso I, da Resolução nº 02/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.755/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso I, da Resolução 02/2002, em julgar REGULARES as contas do exercício de 2005, da Câmara Municipal de Colider, gestão do presidente, sr. Osmar Serafini Rodrigues, visto que apresentam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, dando-se ao responsável pelas contas quitação plena, conforme prevê o artigo 21 da citada lei complementar, recomendando ao ordenador de despesa que, nos próximos exercícios, se atente para a elaboração do plano orçamentário. Após as anotações de praxe, encaminhe-se todo o processado ao órgão de origem para arquivamento, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO vice-presidente.

Processos nºs 5.480-1/2006, 8.044-6/2006, 7.037-8/2005, 8.645-2/2005, 9.954-6/2005, 12.419-2/2005, 18.245-1/2005, 19.954-0/2005, 378-6/2006, 2.128-8/2006, 8043-8/2006, 8.041-1/2006.

Interessada **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**
Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.758/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais referentes ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, gestão do presidente, sr. Sérgio Bezerra de Araújo, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares, com ressalva - artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, com imposição de multa ao gestor. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.319/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do inciso II do artigo 20 da Lei Complementar nº 11/91, combinado com o inciso II do artigo 156 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal, em julgar REGULARES, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, relativas ao exercício de 2005, gestão do sr. Sérgio Bezerra de Araújo, aplicando-se-lhe a multa no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, fixada com base no inciso VIII, do artigo 61 da Lei Complementar nº 11/1991, com a gradação do inciso VIII do artigo 254 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, encaminhando o respectivo comprovante a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, ou que se defenda em igual prazo, determinando-se a quem lhe haja sucedido a adoção de medidas necessárias à correção das falhas identificadas nos autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO -vice-presidente.

Processos nºs 0/2005, 12.981- 19.162-0/2005, 28.628-1/2005, Interessada Assunto de janeiro a Relator	4.187-4/2006, 6.931-0/2005, 9.064-6/2005, 10.698-4/2005, 11.921-0/2005, 14.615-3/2005, 16.023-7/2005, 17.906-0/2005, 492-8/2006 e 1.404-4/2006 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses dezembro . CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1.759/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Nova Ubiratã, gestão do presidente, sr. José Flávio Petry, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares, com ressalva, artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso II, da Resolução nº 02/2002, com imposição de multa ao gestor. Recomendações de adoção de providências ao atual gestor . ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.693/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 254, inciso XI do Regimento Interno deste Tribunal, em aplicar ao sr. José Flávio Petry, a multa pedagógica no valor de 50 (cinquenta) UPFs/MT, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado, por transgressão à norma constitucional (artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal), conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005 e, no mérito, nos termos do artigo 20, inciso II da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o inciso II, do artigo 156, da Resolução nº 002/2002, deste Tribunal, em julgar REGULARES, com ressalva as contas relativas ao exercício de 2005 da Câmara Municipal de Nova Ubiratã, de responsabilidade do sr. José Flávio Petry, de despesa acima citado, recomendando ao atual gestor que sejam tomadas as medidas necessárias, a fim de prevenir a ocorrência de falhas detectadas nos exercícios subseqüentes,tudo sob pena das contas do exercício de 2006, com base no artigo 20, parágrafo único, da referida lei complementar, serem julgadas irregulares. Por consequência, determina-se ainda, que após o pagamento da multa aplicada ao agente político, seja dada ao responsável pelas contas a devida quitação, conforme prevê o artigo 22 da Lei Complementar nº 11/1991 e que, concomitantemente, sejam encaminhadas cópia deste Acórdão, compreendendo as razões do voto do Relator, ao Presidente do INSS e ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2006, para conhecimento. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS . Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice - presidente .	

Processos nºs 6/2005, 12.664-0/2005, 25.196-8/2005, 329- Interessada Assunto de janeiro a Relator	4.852-6/2006, 7.670-8/2005, 9.099-9/2005, 9.632-6/2005, 11.266-14.468-1/2005, 15.821-6/2005, 17.439-4/2005, 19.104-3/2005, 8/2006 e 2.653-0/2006. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses dezembro. CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.760/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais referentes ao exercício de 2005, da Procuradoria Geral do Estado, gestão do sr. João Virgílio do Nascimento Sobrinho, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares, com ressalva - artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.440/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do inciso II do artigo 20 da Lei Complementar nº 11/91, combinado com o inciso II do artigo 156 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal, em julgar REGULARES, com ressalva, as contas da Procuradoria Geral do Estado, relativas ao exercício de 2005, gestão do sr. João Virgílio do Nascimento Sobrinho, dando-se a devida quitação ao citado responsável, como estabelece o artigo 22 da mesma lei determinando a atual gestão a adoção de medidas necessárias à correção das falhas identificadas, nos autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Após, arquivem-se autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO vice-presidente.	

Processo nº Interessada Assunto Relator	8.135-3/2006 CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU Consulta CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 1761/2006: Ementa: Consulta formulada pelo presidente da Camara Municipal de Poxoréu, sr. José Correia Filho, acerca da constitucionalidade da verba de natureza indenizatória, a custeio de gastos efetivamente feitos no exercício do mandato, pertinentes à atividade parlamentar. Responder ao consulente – remessa do Relatório e Voto do Relator, bem como do Parecer nº 84/ CT/2006, da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, para conhecimento. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer nº 3.017/2006 da Procuradoria de Justiça, em conhecer da presente consulta e responder ao consulente, encaminhando-lhe fotocópia do Parecer nº 84/CT/2006 da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, de fls. 06/12-TC, e do Relatório e voto do Relator, para conhecimento. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.	

Processos nºs Interessada Assunto Relator	10.895-2/2006, 11.443-0/2006-apenso PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA Consulta CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 1.762/2006: Ementa: Consulta referente aos procedimentos já adotados para regularizar a situação jurídica dos imóveis urbanos como: aquisição e escrituração de área para regularização do loteamento clandestino. Não conhecimento da presente consulta – caso concreto – arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.856/2006 da Procuradoria de Justiça, em não conhecer da presente consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 216 da Resolução nº 02/2002 – Regimento Interno deste Tribunal. Comunique-se esta decisão ao consulente. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.	

Processo nº Interessada Assunto Relator	9.582-6/2006 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA Consulta CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACORDÃO Nº 1.763/2006: Ementa: Consulta formulada pelo prefeito municipal de Itaúba, sr. Levino Heller, referente às execuções fiscais de impostos, cujos valores são de pequena monta, entre R\$ 100,00 e R\$ 200,00. Responder ao consulente – remessa do Relatório e Voto do Relator, bem como de Parecer nº 100/2006 da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.796/2006 da Procuradoria de Justiça, em conhecer da presente consulta e responder ao consulente, encaminhando-lhe fotocópia do Parecer nº 100/2006 da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, de fls. 25 a 28-TC, e do Relatório e voto do Relator, bem como à Consultoria Técnica desta Corte, para orientação das unidades técnicas. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO vice-presidente.	

Processos nºs 0/2005 (2 volumes), 3/2005, 17.651- 4/2005, 30.635-5/2005 (2 400.205-9/2005, 28.198-0/2004, Interessada Assunto de janeiro a Responsabilidade Fiscal – Relator Revisor	4.672-8/2006 (2 volumes), 6.221-9/2005, 8.184-1/2005, 10.471-11.723-4/2005, 12.592-0/2005 (2 volumes), 14.129-1/2005, 15.554-6/2005 (2 volumes), 18.978-2/2005 (2 volumes), 24.178-volumes), 1.709-4/2006 (3 volumes), 300.247-0/2005 e 818-4/2002, 2.429-5/2005. PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses dezembro e Leis nºs 770/2004, 608/2001, 789/2004 e Lei de Cidadão – 1º bimestre. CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
---	--

PARECER Nº 32/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Água Boa, gestão do prefeito municipal, sr. Maurício Cardoso Tonhá. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11, de 18/12/91, e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendações de adoção de providências ao gestor. A Equipe Técnica desta Corte de Contas, representada pelo auditor público externo – José Antonio de Campos e pelo técnico instrutivo e de controle – Volmar Bucco Júnior, após efetuar a análise do processo e, ainda, baseada em informações obtidas “in loco”, elaborou o relatório de auditoria de fls. 978/1054-TC, onde, após, foi efetuada a notificação de praxe do gestor, mediante ofício de fls. 1.057-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 1.058/1397-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram no saneamento de 10 (dez) das 21 (vinte e uma) irregularidades. Pelo que consta do Processo nº 2.429-5/2005, a Prefeitura de Água Boa, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 789, de 22.12.2004, em R\$ 24.660.000,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e sessenta mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20%. Observa-se que os créditos adicionais abertos, durante o exercício de 2005, obedeceram aos limites legais estabelecidos, em consonância, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 23.563.090,48 (vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e três mil, noventa reais e quarenta e oito centavos), com insuficiência na arrecadação de 3,53%, em relação ao valor previsto de R\$ 24.426.100,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e cem reais), constante do Balanço Orçamentário Consolidado (fl. 16-TC), com a seguinte distribuição por fonte:

Fontes	Prevista - R\$	Realizada - R\$	%
Receitas Correntes	21.126.100,00	19.893.640,34	84,43
Receitas Tributárias	3.122.600,00	2.741.055,41	11,63
Receitas de Contribuições	925.900,00	651.212,04	2,76
Receita Patrimonial	208.900,00	658.716,41	2,80
Receita de Serviços	651.000,00	1.409.718,48	5,98
Transferências Correntes	15.653.500,00	13.988.209,84	59,37
Outras Receitas Correntes	564.200,00	444.728,16	1,89
Receitas de Capital	3.300.000,00	3.669.450,14	15,57
Operações de Crédito	0,00	65.000,00	0,27
Alienação de Bens	0,00	143.765,46	0,61
Transferências de Capital	3.300.000,00	3.460.684,68	14,69
TOTAL	24.426.100,00	23.563.090,48	100

Fonte: Anexo 10 (fls.167/169-TC) As receitas tributárias próprias totalizaram R\$ 3.119.666,03 (três milhões, cento e dezenove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e três centavos), representando 13,24 % da Receita total arrecadada, conforme demonstrado: Receita total arrecadada (líquida da contribuição do FUNDEF) = R\$ 23.563.090,48

Receita Tributária Própria	Valor - R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição do FUNDEF
Impostos	2.169.938,61	9,21
Taxas	119.665,81	0,51
Contribuição de Melhoria	451.450,99	1,92
Multa e juros de mora sobre tributos	11.858,73	0,05
Dívida Ativa Tributária	319.048,29	1,35
Multa e juros de mora da dívida ativa tributária	47703,60	2

Fonte: Anexo 10 (fls. 157/159-TC) A despesa autorizada, no montante de R\$ 24.426.100,00, em comparação com a despesa realizada de R\$ 21.081.195,23, demonstra uma economia orçamentária de 13,70%, conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Fixada - R\$	Realizada - R\$	% sobre a despesa realizada
Legislativa	811.100,00	596.601,07	2,83
Administração	2.031.500,00	2.178.512,73	10,33
Assistência Social	335.500,00	327.287,49	1,55
Previdência Social	660.000,00	150.567,79	0,71
Saúde	7.857.500,00	5.209.247,84	24,71
Trabalho	30.000,00	9.295,87	0,04
Educação	4.160.500,00	4.834.933,01	22,94
Cultura	196.389,00	76.960,14	0,37
Urbanismo	3.498.802,00	3.370.182,45	15,99
Saneamento	653.000,00	886.828,31	4,21
Agricultura	632.500,00	235.299,38	1,11

Comércio e Serviços	143.500,00	168.870,59	0,80
Transportes	1.802.809,00	2.021.963,26	9,59
Desporto e Lazer	133.000,00	115.263,46	0,55
Encargos Especiais	1.000.000,00	899.381,84	4,27
Reserva de Contingência	480.000,00	0,00	0,00
Transferências Patronais	(233.900,00)	0,00	0,00
TOTAL	24.426.100,00	21.081.195,23	100

Fonte: Anexo 13 (fl. 17-TC) Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado superavitário, equivalente a 13,69 %. A dívida pública registrada, em 31.12.2005, foi de R\$ 1.096.657,28 (um milhão, noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos). Constatou-se, ainda, que o município de Água Boa, observou as determinações constantes da Resolução nº 43 do Senado Federal que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Dívida, sendo: RCL = R\$ 19.648.304,66

Descrição	Valor-R\$	% da RCL realizada	Limite máximo s/ a RCL	Situação
Dívida contraída no exercício	65.000,00	0,33	16,00%	regular
Amortização, juros e demais encargos	470.242,11	2,39	11,50%	regular
Dívida consolidada líquida	685.500,06	3,49	120%	regular

Fonte: Anexo 16 (fl. 195-TC) O Município cumpriu com todos os limites constitucionais, sendo: Gastos com Pessoal (LRF) – RCL = R\$ 19.648.304,66

Descrição	Despesa - R\$	% RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF	
			máximo	situação
Poder Executivo	7.212.849,39	36,71	54%	regular
Poder Legislativo	417.314,60	2,12	6%	regular

Fonte: Anexo 02 (fls. 107/130-TC) Obedeceu aos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 que determina o comprometimento máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo. Gastos com Ensino (CF/ADCT) – Receita base (art. 212 CF) = R\$ 11.859.163,78

Descrição	Despesa R\$	% Receita Base	Limite mínimo	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	3.966.971,12	33,45	25%	regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	2.892.358,65	24,39	15%	regular

Aplicou no Ensino o percentual mínimo de 25% da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal e cumpriu o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabelece uma aplicação mínima de 15% desses recursos no ensino fundamental. Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 9.424/96) – Contribuição ao FUNDEF = R\$ 1.720.358,65

Descrição	Despesa R\$	% Receita Base	Limite mínimo	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	1.198.388,89	69,66	60%	regular

Cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei 9.424/96, que determina a aplicação mínima de 60% do recurso do FUNDEF na valorização dos profissionais do Magistério. O Município elaborou o seu Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério por meio da Lei Complementar Municipal nº 008, de 03 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 33, de 17 de novembro de 2005, de acordo com o que determina o artigo 9º da Lei nº 9.424/96 que regulamenta a matéria. Gastos com Saúde (ADCT da CF) – Receita base = R\$ 11.859.163,78

Descrição	Despesa R\$	% Receita Base	Limite mínimo	Situação
Cálculo conforme a CF	2.693.725,07	22,71	15%	regular

Fonte: Balanço Financeiro - Anexo 13 (fls. 17-TC) Atendeu, portanto, ao disposto no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Pela análise dos autos, observa-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme edital (fl.11-TC) datado 01/02/2006. - foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, através do Parecer nº 2.534/2006, da lavra do dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, referentes ao exercício de 2005, sob a gestão do Sr. Maurício Cardoso Tonhá, com as ressalvas consignadas no Parecer. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71 combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº. 101/2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/91, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, vistos, discutidos e relatados os autos, DECIDE, por maioria, acompanhando o voto do conselheiro UBIRATAN SPINELLI e acolhendo o Parecer nº 2534/2006 da lavra do ilustre procurador de Justiça dr. Mauro Delfino César, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Água Boa, exercício de 2005, gestão do Sr. Maurício Cardoso Tonhá, tendo como co-responsável a contadora Sra. Maria de Jesus Sousa Reis, inscrita no CRC-GO sob o nº. 012244/0-6-TMT, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2005, e atendem satisfatoriamente aos princípios fundamentais da contabilidade e limites constitucionais, recomendando-se à Câmara Municipal que determine ao Chefe do Poder Executivo de Água Boa, envia-los esforços no sentido de que as falhas remanescentes, descritas às fls. 1.410/1.411-TC, sejam corrigidas nos exercícios subsequentes, observando- se, ainda, as disposições da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia deste relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; e, finalmente, 2) Arquivamento, nesta Corte, das seguintes vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. A Câmara Municipal na sua competência julgadora das contas, prevista no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e inciso II do artigo 210 da Constituição do Estado, deve assegurar o direito de ampla defesa ao Prefeito Municipal,

gestor das contas, na forma do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e mais, que as contas sejam julgadas no prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento, conforme previsto no inciso III do artigo 210 da Constituição do Estado. Julgadas as contas do Poder Executivo pela Câmara Municipal, uma via da Decisão a elas pertinente deverá ser enviada a esta Egrégia Corte de Contas, até o último dia do mês subsequente da sua edição, acompanhada do respectivo comprovante da publicidade e da Ata de sessão de julgamento, conforme disposto no artigo 159 da Resolução nº 02, de 21/05/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Vencidos o senhor conselheiro relator ARY LEITE DE CAMPOS e o senhor conselheiro Antonio Joaquim que votaram pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas. Foi designado o conselheiro UBIRATAN SPINELLI, para redigir o Parecer, como Revisor, nos termos da artigo 71, § 1º, do Regimento Interno. Participaram da votação os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI. Presidiu a sessão o sr. conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Processo nº 8/2005, 11.909-1/2005, 19.376-3/2005, 25.586-7.559-5/2001, 3.741-9/2006 (02 volumes), 6.247-2/2005, 8.393-3/2005, 10.567-13.438-4/2005, 14.655-2/2005, 16.262-0/2005, 17.913-2/2005, 6/2005, 30.793-9/2005, 1.609-8/2006, 30.509-0/2004, 30.510-3/2004, 400.160-5/2005 e 300.150-4/2005-apenso.

Interessada
Assunto
Relatório LRF Cidadão 1º Bimestre / 2005.
Relator
CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

PARECER Nº 33/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, gestão do prefeito municipal, Sr. Roque Carrara. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, parágrafo 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11, de 18/12/91 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendações de adoção de providência ao gestor. A auditoria pública externa, Rosilene Guimarães e Silva, após efetuar análise do processo das presentes contas anuais, sem inspeção "in loco", extraiu dados e informações dos balancetes mensais, do balanço geral e de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, conforme documentos juntados às fls. 520/564-TC, onde após, foi efetuada a notificação de praxe do gestor, mediante ofício de fls. 565-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 567/854-TC, sendo que das irregularidades inicialmente apontadas permaneceram as elencadas às fls. 870/872-TC. Pelo que consta do Processo nº 305090/04, a Prefeitura de Nova Santa Helena, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 134/04, de 17/11/04 em R\$ 5.037.500,00 (cinco milhões, trinta e sete mil e quinhentos reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) das despesas representando R\$ 1.763.125,00 (um milhão, setecentos e sessenta e três mil, cento e vinte e cinco reais), posteriormente, através de lei específica, esse valor foi alterado para R\$ 2.940.125,00 (dois milhões, novecentos e quarenta mil, cento e vinte e cinco reais). Observa-se que os créditos adicionais abertos durante o exercício de 2005, obedeceram os limites legais estabelecidos, em consonância, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 5.171.675,10 (cinco milhões, cento e setenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e dez centavos) com excesso na arrecadação de 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento), com as seguintes distribuições por fonte:

Fontes	Prevista – R\$	Realizada – R\$
Receitas Correntes		4.631.101,00
Receitas Tributárias	316.000,00	233.278,71
Receitas de Contribuição	0,00	56.864,22
Receita Patrimonial	15.000,00	9.978,94
Transferências Correntes	4.130.700,00	4.261.631,84
Outras Receitas Correntes	63.000,00	29.347,29
Receitas de Capital		540.574,10
Operação de Crédito	10.000,00	0,00
Alienação de Bens	20.000,00	45.000,00
Transferências de Capital	472.000,00	495.574,10
Outras Receitas de Capital	10.800,00	0,00
TOTAL	5.037.500,00	5.171.675,10

As receitas tributárias próprias totalizaram R\$ 205.393,60 (duzentos e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos), representando 3,97% (três vírgula noventa e sete por cento) da Receita Total Arrecadada, conforme demonstrado: Receita total arrecadada (líquida da contribuição do FUNDEF – R\$ 5.171.675,10.

Receita Tributária Própria	Valor – R\$	% sobre a Receita Total Líquida da Contribuição do FUNDEF
Imposto	127.719,20	2,47
Taxa	50.213,95	0,97
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
Multa e juros de mora sobre tributos	7.164,51	0,14
Dívida Ativa Tributária	20.295,94	0,39
Multa e juros de mora da dívida ativa tributária	205.393,60	3,97

A despesa autorizada, no montante de R\$ 5.037.500,00 (cinco milhões, trinta e sete mil e quinhentos reais) em comparação com a despesa realizada de R\$ 4.810.176,10 (quatro milhões, oitocentos e dez mil, cento e setenta e seis reais e dez centavos), demonstra uma economia orçamentária de 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Fixada – R\$	Realizada – R\$
Legislativa	270.000,00	240.386,49
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	548.000,00	778.732,56
Assistência Social	255.000,00	110.780,61
Previdência Social	0,00	30.495,62
Saúde	799.000,00	887.547,83
Educação	1.700.000,00	1.262.206,96
Urbanismo	45.000,00	10.342,50
Habituação	55.000,00	279.995,80
Saneamento	358.000,00	299.989,46
Agricultura	140.000,00	40.296,91
Comércio e Serviço	28.000,00	22.436,03
Energia	88.000,00	16.137,82

Funções	Fixada – R\$	Realizada – R\$
Transporte	648.300,00	767.522,90
Desporto e Lazer	51.200,00	29.304,61
Encargos Especiais	51.000,00	34.000,00
Reserva Contingência	1.000,00	0,00
TOTAL	5.037.500,00	4.810.176,10

Comparando a receita arrecadada com a despesa realizada, verifica-se um resultado superavitário de R\$ 361.499,00 (trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais). A dívida pública registrada em 31/12/2005 foi de R\$ 6.834,05 (seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinco centavos) e a disponibilidade financeira foi de R\$ 481.831,52 (quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 7,05% (sete vírgula zero cinco por cento) das obrigações financeiras de curto prazo. Consta-se, ainda, que o município em 2005 não possui dívidas a longo prazo. O município cumpriu com todos os limites constitucionais, sendo: Gastos com pessoal (LRF) – RCL = R\$ 4.534.236,78 (quatro milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

Descrição	Despesa – R\$	%RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF	
			Máximo	Situação
Poder Executivo	1.720.770,86	37,95	54,00%	Regular
Poder Legislativo	158.084,32	3,49	6,00%	Regular

Obedeceu aos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 que determina o comprometimento máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo. Gastos com Ensino (CF/ADCT) – Receita base (art. 212 CF) = R\$ 3.662.321,15 (três milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, trezentos e vinte e um reais e quinze centavos).

Descrição	Despesa-R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	1.070.454,50	29,12	25,00%	regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	1.070.454,50	29,12	15,00%	regular

Aplicou no Ensino o percentual mínimo da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal e cumpriu o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabelece uma aplicação mínima de 15% (quinze por cento) desses recursos no ensino fundamental. Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério – Ensino Fundamental (ADCT/CF-Lei 9.424/96) – Contribuição ao FUNDEF = R\$ 548.429,41 (quinhentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos).

Descrição	Despesa-R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	344.072,11	62,74	60,00%	Regular

Cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei 9.424/96, que determina a aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) do recurso do FUNDEF na valorização dos profissionais do Magistério. O Município elaborou o seu novo Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério por meio da Lei nº 080/2002 de acordo com o que determina o artigo 9º da Lei nº 9.424/1996 que regulamenta a matéria. Gastos com Saúde (ADCT da CF) – Receita base = R\$ 3.625.752,41 (três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos).

Descrição	Despesa-R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
Cálculo conforme a CF	616.466,43	17	15,00%	regular

Atendeu, portanto, ao disposto no inciso III, c/c o parágrafo 4º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Pela análise dos autos observa-se também que: As disponibilidades de caixa foram depositadas no Banco Sicredi, autorizados pela Lei nº 33/2001, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; As contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme Edital publicado no D.O de 14/02/06 (fl. 10-TC). Foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cuprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar 101/2000. O Ministério Público, através do Parecer nº 2.530/2006, subscrito pelo ilustre procurador dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, referentes ao exercício de 2005, gestão do Sr. Roque Carrara, recomendando ainda que os valores da Previdência não recolhidos em 2005 sejam regularizados nos próximos exercícios, encaminhando-se cópia das irregularidades encontradas ao INSS para conhecimento e providências. Como última tramitação, frise-se que a relatoria determinou que os documentos enviados em momento inoportuno (protocolo nº 111660/2006) pelo interessado fossem juntados aos autos, contudo, não submeteu os mesmos ao crivo da equipe técnica, tendo em vista a sua extemporaneidade. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, parágrafo 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/91, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 2.530/2006 da Procuradoria de Justiça, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas do exercício de 2005 da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, gestão do Sr. Roque Carrara, tendo como co-responsável o contador Jair Frasson, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 2513, visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como, os exigidos pela Lei Complementar 101/00 e pela Lei Federal 9.424/96. No que tange às impropriedades que permaneceram, recomenda-se à Câmara Municipal que determine ao sr. Prefeito que: 1- recolha no PASEP em 2006 o valor correspondente a 1% das Receitas Correntes mais Transferências de Capital, como determina a Lei Federal nº 9.715/1998, acrescido de R\$ 17.266,67 (dezessete mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) não recolhidos em 2005; 2- regularize o INSS da parte segurado e patronal dos meses posteriores à vigência da Lei 10.887/2004 e; 3 – providencie a capacitação do seu corpo técnico, com objetivo de evitar a reincidência das falhas constatadas no exercício de 2005, determinando-se ainda que sejam encaminhadas cópias deste Parecer ao Relator das Contas do município referentes ao exercício de 2006 e ao Presidente do INSS para conhecimento, enviando-se após, todo o processado à Câmara Municipal, para fins do disposto no inciso II do artigo 210 da Constituição Estadual. Por fim, determina-se, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1- Encaminhamento de cópia deste relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; e, finalmente, 2- Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. A Câmara Municipal, na sua competência julgadora das contas, prevista no parágrafo

2º do artigo 31 da Constituição Federal e inciso II do artigo 210 da Constituição do Estado, deve assegurar o direito de ampla defesa ao Prefeito Municipal, gestor das contas, na forma do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e mais, que as contas sejam julgadas no prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento, conforme previsto no inciso III do artigo 210 da Constituição do Estado. Julgadas as contas do Poder Executivo pela Câmara Municipal, uma via da Decisão a elas pertinente deverá ser evindada a esta Egrégia Corte de Contas, até o último dia do mês subsequente da sua edição, acompanhada do respectivo comprovante de publicidade e da Ata da sessão de julgamento, conforme disposto no artigo 159 da Resolução nº 02, de 21/05/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Vencido o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI que votou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas. Participaram da votação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI. Presidiu o julgamento o senhor conselheiro VALTER ALBANO vice-presidente.

Processos nºs 4.791-0/2006, 150.557-6/2001, 5.340-6/2005, 5.336-8/2005, 400.229-6/2005 e 300.166-8/2005, 8.652-5/2005, 15.582-9/2005, 149-0/2006, 18.797-6/2005, 10.150-11.983-0/2005, 23.577-6/2005, 13.194-6/2005, 17.055-0/2005, 14.350-2/2005, 1.528-

Interessada
Assunto
de janeiro a dezembro e Leis nºs 497/2001, 615/2004, 640/2004 e Responsabilidade Fiscal/2005.
Relatório da Lei de
Relator
CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

PARECER Nº 34/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Vera, gestão do prefeito municipal, sr. José Nilton dos Santos. Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210, inciso I da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11, de 18/12/91 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendações de adoção de providências ao gestor. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, reunido em Sessão Plenária do Tribunal Pleno, sob direção do conselheiro presidente por substituição legal, Valter Albano, em cumprimento à obrigação constitucional, oferece à Câmara de Vereadores do Município de Vera, Parecer Prévio sobre as contas da Prefeitura Municipal de Vera - exercício financeiro de 2005. Com o objetivo de fornecer elementos necessários para a emissão do parecer prévio, foi designada a servidora Maria Mirene Sales, no cargo de auditor público externo, para proceder a auditoria das contas. Os atos e fatos ocorridos na execução contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial consolidados nos Balanços levantados em 31 de dezembro de 2.005, foram objetos de fiscalização "in loco", quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, observando as normas e procedimentos aplicáveis ao Serviço Público com base nas determinações legais e regulamentares, onde se constata o que segue: Apura-se das peças de planejamento, que o Plano Plurianual do Município de Vera, para o período de 2002/2005, foi instituído pela Lei nº 497/2001, protocolada neste Tribunal sob o nº 150.557-6/2001 em 28 de dezembro de 2001, devidamente registrado em 27 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial do Estado em 20 de março de 2003. A Lei Municipal de nº 615/2004 de 05 de julho de 2004, que trata das Diretrizes Orçamentárias do Município, foi protocolada neste Tribunal sob o nº 5.340-6/2005 em 16 de fevereiro de 2005. A Lei Orçamentária Anual Municipal de nº 640/2004 de 17 de dezembro de 2004, protocolada neste Tribunal sob o n.º 5.336-8/2005 em 16 de fevereiro de 2005, devidamente registrada em 20 de abril de 2005, através do Julgamento Singular e publicada no Diário Oficial do Estado de 29 de abril de 2005, estimou a receita e fixou a despesa do Município em R\$ 10.741.215,00 (dez milhões, setecentos e quarenta e um mil, duzentos e quinze reais). Da Receita Conforme se extrai dos registros contábeis e financeiros, as receitas arrecadadas, no exercício, totalizaram R\$ 12.167.344,20 (doze milhões, cento e sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos). Apura-se que a receita de maior representatividade são as Transferências Correntes no valor de R\$ 9.627.067,16 (nove milhões, seiscentos e vinte sete mil, sessenta e sete reais e dezesseis centavos), equivalente a 79,13% (setenta e nove vírgula treze por cento) da Receita Total, por outro lado, a de menor representatividade foi a Receita com Alienação de Bens no valor de R\$ 12.560,00 (doze mil, quinhentos e sessenta reais), equivalente a 0,11% (zero vírgula onze por cento). A receita de capital efetivamente arrecadada foi no valor de R\$ 1.400.825,67 (um milhão, quatrocentos mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos).

FONTES	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$
RECEITAS CORRENTES	10.315.215,00	10.766.518,53
Receitas Tributárias	1.072.200,00	618.463,61
Receita de Contribuição	35.000,00	0,00
Receita Patrimonial	165.200,00	197.478,92
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Transf. Correntes	8.105.916,00	9.627.067,16
Outras Receitas Correntes	640.900,00	323.508,84
RECEITAS DE CAPITAL	426.000,00	1.400.825,67
Operações de Crédito	100.000,00	0,00
Alienação de Bens	150.000,00	12.560,00
Amortiz. de Empréstimos	96.000,00	0,00
Transferências de Capital	80.000,00	1.388.265,67
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL	10.741.215,00	12.167.344,20

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada Receitas Tributárias Próprias A Composição da Receita Própria demonstra que foi arrecadado o valor de R\$ 844.433,48 (oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos), equivalente a 6,94% (seis vírgula noventa e quatro por cento) da Receita Tributária Total. Neste caso, a de maior representatividade foi a da Dívida Ativa Tributária no valor de R\$ 166.782,59 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	VALOR ARRECADADO R\$
Impostos	473.430,68
IPU	86.398,48
IRRF	138.372,48
ISSQN	161.324,25
ITBI	87.335,47
Taxas	145.032,93
Contribuição de Melhoria	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	4.554,45
Dívida Ativa Tributária	166.782,59
Multa/Jur. de Mora/Correção Monet. s/ Div. Ativa Trib.	54.632,83
TOTAL RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA (líquida da contribuição FUNDEF)	844.433,48

RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	VALOR ARRECADADO R\$
% da receita tributária própria s/ receita total	6,94

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada Receita Corrente Líquida do Município - RCL (artigo 2º, LRF)

(=) TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$	12.675.031,72
(-) Contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (receita de contribuição dos segurados e patronal)	R\$	272.534,87
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	R\$	12.402.496,85
(=)		

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro-fls.22-TC e Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante -fls.125-TC) Dívidas Fundadas Internas e Externas Limites da Dívida (artigo 30, LRF. Resoluções Senado Federal n.º 40/2001, 43/2001 e 20/2004):

DESCRIÇÃO	Valor Realizado R\$	Sobre RCL	Limite Máximo	Situação (regular/irregular)
Contratação no exercício	1.427.986,80	11,51%	16,00%	regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	-----	-----	11,50%	-----
Dívida consolidada líquida (*)	1.427.986,80	11,51%	120,00%	regular

Fonte: Anexo 16 (. fls. 124-TC) O Demonstrativo da Dívida Fundada Interna indica que foi contraída dívida no exercício no montante de R\$ 1.427.986,80 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), representando 11,51% (onze vírgula cinquenta e um por cento) da Receita Corrente Líquida, portanto, dentro do limite de 16% determinado pela Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal, conforme prescreve o seu artigo 7º, inciso I. No decorrer do exercício financeiro não houve um dispêndio com amortização, juros e encargos da dívida. A Dívida Consolidada Líquida representa R\$ 1.427.986,80 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), representando 11,51% (onze vírgula cinquenta e um por cento) da Receita Corrente Líquida, portanto, dentro do limite de 120% previsto pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. Movimentação e Saldo de Dívidas

TÍTULOS/ e Autorizativa	Saldo Exercício Anterior R\$	Movimento do Exercício					
		Contratação R\$	Emissões (atualização) R\$	Resgate R\$	Cancelamento R\$	Saldo Seguinte R\$	Exec.
CEF-Drena	708.759,18	708.759,18	76.694,05	124.176,70	0,00	661.276,53	
FADEM	27.052,37	64.047,51	1.073,92	24.053,42	0,00	4.072,87	
INSS	42.636,84	42.636,84	0,00	42.636,84	0,00	0,00	
Prec.Gara	444.750,49	444.750,49	0,00	18.700,40	0,00	426.050,09	
REDE-Cemat	167.792,78	167.792,78	312.630,32	94.203,50	0,00	386.219,60	

Fonte: Anexo 15 – Demonst.. Variações Patrimoniais -fls.24-TC e Anexo 16 – Demonst. Dívida Fundada (fls. 124-TC) Da Despesa As despesas realizadas, no exercício de 2005, atingiram o montante de R\$ 10.595.100,51 (dez milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cem reais e cinquenta e um centavos), sendo que as de maior representatividade foram na área de Educação, Saúde e Administração, que correspondem a 33,34%, 18,95% e 14,42% sucessivamente. Por outro lado, a de menor representatividade foi na área de Agricultura com 0,42%.

FUNÇÕES	VALOR	%
Legislativa	428.626,75	4,04
Administrativa	1.528.612,51	14,42
Assistência Social	577.198,34	5,44
Previdência Social	309.132,15	2,91
Saúde	2.007.133,44	18,95
Educação	3.639.144,32	34,34
Cultura	56.591,74	0,53
Urbanismo	455.172,67	4,29
Habitação	53.623,50	0,51
Agricultura	44.001,67	0,42
Transporte	921.571,41	8,72
Desporto e Lazer	88.214,82	0,84
Encargos Especiais	420.880,07	3,98
Jurídica	65.197,12	0,61
TOTAL	10.595.100,51	100

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 (doc. Fls. 22-TC) Despesas com Pessoal O dispêndio com pessoal do Executivo alcançou o valor de R\$ 4.684.391,88 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos), com o pessoal do Legislativo foi gasto o valor de R\$ 294.662,85 (duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinco centavos) o que corresponde a 37,76% e 2,37% sucessivamente, das Receitas Correntes Líquidas, portanto, dentro dos limites legais (54% e 6%) estabelecidos no artigo 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 12.402.496,85	
DESCRIÇÃO	VALOR LIQUIDADADO R\$	% SOBRE A RCL
Poder Executivo	4.684.391,88	37,76
Poder Legislativo	294.662,85	2,37

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Foi aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 2.234.394,90 (dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), o que corresponde ao percentual de 26,84% (vinte e seis vírgula oitenta e quatro por cento), da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, portanto, atingiu o percentual exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal que prevê um percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) a ser aplicado. Com objetivo de assegurar a universalização do atendimento do Ensino Fundamental, desses recursos, foi aplicado o valor de R\$ 3.011.126,78 (três milhões, onze mil, cento e vinte e seis reais e setenta e oito centavos), o que corresponde a 36,17% (trinta e seis vírgula dezessete por cento), portanto, em harmonia com o disposto no artigo 60 da das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o artigo 8º da Lei nº 9.424/1996.

Receita Base Artigo 212 C.F.	R\$ 8.324.301,01	
DESCRIÇÃO	VALOR LIQUIDADADO R\$	% SOBRE A RECEITA BASE
Ensino (caput art. 212-CF)	2.234.394,90	26,84

Receita Base Artigo 212 C.F.	R\$ 8.324.301,01	
DESCRIÇÃO	VALOR LIQUIDADADO R\$	% SOBRE A RECEITA BASE
Ensino Fundamental (art. 60 – ADCT)	3.011.126,78	36,17

Gastos com a Valorização e Remuneração do Magistério . Ensino Fundamental (Lei nº 9.424/1996) A receita proveniente do retorno do FUNDEF atingiu o montante de R\$ 1.283.125,03 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil, cento e vinte e cinco reais e três centavos), sendo que, desse montante, 68,48% (sessenta e oito vírgula quarenta e oito por cento), foram aplicados na remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental, cumprindo o disposto no artigo 7º da Lei nº 9.424/1996, que determina a aplicação mínima de 60% desse recurso.

DESCRIÇÃO	VALOR APLICADO R\$	% VALOR APLICADO
Gastos c/ a remuneração magistério	878.802,75	68,48%

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde Foi aplicado nas ações e serviços públicos de saúde o montante de R\$ 1.386.287,46 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos), o que corresponde ao percentual de 16,65% (dezesseis vírgula sessenta e cinco por cento) do produto das receitas provenientes de impostos e transferências constitucionais, portanto, atendeu a Emenda Constitucional nº 29/2000 (§ 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal), que determina o mínimo de 15%.

Receita Base Artigo 212 C.F.	R\$ 8.324.301,01	
DESCRIÇÃO	VALOR LIQUIDADADO R\$	% SOBRE A RECEITA BASE
Aplicação em ações e serviços público de saúde	1.386.287,46	16,65%

Duodécimo da Câmara de Vereadores. O valor repassado ao Legislativo Municipal na forma de duodécimo, durante o exercício de 2005, foi no valor de R\$ 429.999,96 (quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), correspondente a 6,30% (seis vírgula trinta por cento) da Receita Base do exercício anterior (2004), portanto, de acordo com o § 2.º do artigo 29-A da Constituição Federal, que determina um limite máximo de 8% para municípios com população de até 100.000 habitantes

Valor Receita Base em R\$	Valor Repassado R\$	% Sobre a Receita Base	Limite Máximo (8%)	Situação (Regular/Irregular)
6.816.927,24	429.999,96	6,30%	545.354,17	Regular

Base Constitucional: § 2.º do artigo 29-A da CF Avaliação dos Programas Governamentais É assegurado ao Tribunal de Contas a avaliação e acompanhamento da execução dos programas, projetos e atividades governamentais. A avaliação dos programas governamentais pressupõe a existência de indicadores de mensuração. O trabalho deve ser guiado pelas peças de planejamento Plano Plurianual / Lei de Diretrizes Orçamentárias / Lei Orçamentária Anual). O Tribunal de Contas do Estado elegeu como meta para o exercício financeiro de 2005 a verificação dos resultados das políticas públicas dos municípios nas áreas de educação, saúde e renda. No caso do Município de Vera, a Comissão de Auditoria verificou a ausência desses indicadores, que proporcionam mecanismos para a mensuração e avaliação do cumprimento das metas estabelecidas nos programas governamentais. Assim, cabe recomendar expressamente ao gestor a construção desses indicadores.

Destacam-se que os atos e fatos da administração estão em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Desses eventos, cabe destaque os seguintes: A escrituração contábil é de responsabilidade da contadora sra. Maria Inez Lazaris Ferlin, CRC/MT – 005252/0 – 3. O Balanço Geral foi apresentado em consonância ao estabelecido no artigo 101 da Lei nº 4.320/1964, contendo todos os anexos exigidos, bem como a escrituração atendeu ao disposto no artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. As contas anuais da Prefeitura Municipal ficaram à disposição dos contribuintes para exame e apreciação, através de Edital, sendo facultado questionar a legitimidade nos termos da lei, conforme prescreve o artigo 209 da Constituição do Estado. Os Créditos Adicionais abertos no decorrer do exercício financeiro estão dentro do limite autorizado na Lei Orçamentária e nas leis posteriores, em perfeita consonância com o disposto no inciso V, do artigo 167 da Constituição Federal. Os recursos recebidos do FUNDEF foram creditados e movimentados através de conta corrente do Banco do Brasil sob o nº 58.026-0, Agência nº 1180-0, no valor de R\$ 1.283.125,03, atendendo à disposição contida na Lei nº 9.424/1996. No tocante às irregularidades apontadas no relatório da Comissão de Auditoria Programada, referente aos Informes APLIC dos meses de janeiro a junho de 2005, que foram remetidos, com atraso, a esta Corte de Contas e a ausência de remessa dos Informes APLIC dos meses de julho a dezembro de 2005, ambas contrariando a Instrução Normativa TCE/MT nº 03/2004, devemos relevar o atraso, pois é inegável que no transcorrer do exercício de 2005, houve vários ajustes no sistema, ocasionando por diversas vezes dificuldades no envio dessas informações, sendo assim acatamos a irregularidades. O Ministério Público, através do Parecer nº 2.917/2006, da lavra do dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, a aprovação das contas. Por tudo e mais que consta nos autos. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, vistos, relatados e discutidos os autos, em cumprimento de sua obrigação constitucional, na forma do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição da República, combinado com o inciso I do artigo 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 41 da Lei Orgânica desta Egrégia Corte de Contas – Lei Complementar nº 11/1991, artigo 157, inciso III e artigo 26, inciso III, ambos da Resolução nº 02/02-Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e o Parecer nº 2.917/2006 do Ministério Público, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, à aprovação das Contas Anuais de 2005, da Prefeitura Municipal de Vera, gestão do sr. José Nilton dos Santos, tendo como co-responsável a técnica contábil, sra. Mara Inez Lazaris Ferlin, CRC/MT.005252/0-3, visto que os registros contábeis representam satisfatoriamente a posição em 31 de dezembro de 2005, atendendo os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, bem como os resultados das operações estão em consonância com os limites e metas de resultado entre receitas e despesas em obediência a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal, recomendando-se ao Prefeito Municipal que adote as medidas administrativas necessárias no que diz respeito à institucionalização do Sistema de Controle Interno nos moldes preconizado pelo artigo 74 da Constituição Federal, e seus incisos, com o intuito de fortalecer as ações planejadas que previnam riscos e/ou corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas e a implantação da cultura do planejamento e acompanhamento dos programas, projetos e atividades que compõem os programas governamentais. A Câmara Municipal na sua competência julgadora das contas, prevista no § 2º do artigo 31 da Constituição da República e inciso II do artigo 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, deve assegurar o direito de ampla defesa ao Prefeito Municipal, gestor das contas, na forma do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e mais, que as contas sejam julgadas no prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento, conforme previsto no inciso III do artigo 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso. Julgadas as Contas do Poder Executivo pela Câmara Municipal, uma via da Decisão a elas pertinente deverá ser enviada a esta Egrégia Corte de Contas, até o último dia do mês subseqüente da sua edição, acompanhada do respectivo comprovante da publicidade e da Ata de sessão de julgamento, conforme disposto no artigo 159 da Resolução nº 02/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Participaram da votação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS,

UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI. Presidiu a sessão o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Processos n ºs 5.803-3/2006 (3 volumes), 9.374-2/2005, 9.376-9/2005, 11.060-4/2005, 11.955-5/2005, 14.585-8/2005, 15.172-6/2005, 16.362-7/2005, 18.397-0/2005, 8/2005, 3.664-1/2006, 3.663-3/2006, 9.377-7/2005, 1.045-6/2002, 14.631-5/2004, 400.475-2/2005 e 300.214-4/2005-apenso.

Interessada **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

Assunto Contas anuais relativas ao exercício financeiro de 2005 - balancetes janeiro a dezembro, relatório LRF 1º Bimestre, Leis nºs 175/2004, 135/2001 e 185/2004

Relator **CONSELHEIRO ALENCAR SOARES**

PARECER Nº 35/2006: Ementa: Contas Anuais do Exercício Financeiro de 2005 da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, gestão do prefeito municipal, sr. Edson Harold Wegner. Emissão de Parecer Prévio na forma do disposto no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar n. 11, de 18/12/91 e o artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, reunido em Sessão Plenária do Tribunal Pleno, sob direção do presidente por substituição legal, conselheiro Valter Albano, em cumprimento à obrigação constitucional, oferece à Câmara de Vereadores do Município de Gaúcha do Norte Parecer Prévio sobre as contas da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – exercício financeiro de 2005, na forma do disposto no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991 e o artigo 157, inciso III, da Resolução nº 002/2002 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Por meio da Comissão de Auditoria Programada, composta pelos servidores Luiza Maria Marques Siqueira e Daltey Dias, foi realizado exame tendo por base os documentos que deram origem aos atos e fatos ocorridos na execução contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, resultando no Relatório Técnico de Auditoria, devidamente acostado aos autos do processo das contas anuais, onde se constata o que segue: A Lei Municipal nº 185/2004 que estimou a receita e fixou a despesa do município, para o exercício financeiro de 2005, foi protocolada neste Tribunal fora do prazo estabelecido pelo artigo 207 da Constituição Estadual, combinado com o inciso I do artigo 190 da Resolução nº 02/2002, e foi processada sob o nº 9377-7/2005, sendo devidamente registrada, mediante julgamento singular, e publicada em 12/12/2005. O Orçamento municipal estimou a receita e fixou a despesa no valor total de R\$ 10.275.600,00 (dez milhões, duzentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais). Houve na Lei Orçamentária Municipal a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% do total da despesa fixada. Durante o exercício sob análise, ocorreram alterações orçamentárias mediante abertura de créditos adicionais suplementares, cujas fontes de recursos foram a anulação de dotações orçamentárias não promovendo, portanto, alteração do valor orçado inicialmente, conforme demonstrado:

TÍTULO	R\$
Orçamento Inicial	10.275.600,00
(+) Suplementação	2.380.814,50
(-) Anulação de Dotação	2.380.814,50
(=) Créditos Autorizados	10.275.600,00
(-) Despesa Empenhada	9.265.589,33
(=) Economia Orçamentária	1.010.010,67

Todos os créditos adicionais abertos, durante o exercício de 2005, foram com prévia autorização legislativa e com indicação dos recursos correspondentes, em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal, combinado com os artigos 43 e 46 da Lei nº 4.320/1964. As receitas arrecadadas, no exercício de 2005, totalizaram o valor líquido, deduzido o FUNDEF de R\$ 8.307.086,51 (oito milhões, trezentos e sete mil, oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos) apresentando a seguinte distribuição por fonte:

Fontes da Receita	Valor Previsto	Valor Arrecadado
Receitas Correntes	9.647.540,50	9.149.896,80
Receitas Tributárias	577.835,00	562.145,20
Receita de Contribuição	0,00	10.628,86
Receita Patrimonial	3.330,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	339.238,00	124.890,43
Transf. Correntes	8.614.700,00	8.388.212,33
Outras Receitas Correntes	112.437,50	64.019,98
Receitas de Capital	1.565.000,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.565.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL BRUTO	11.212.540,50	9.149.896,80
(-) Contribuição p/o FUNDEF	-936.940,50	- 842.810,29
TOTAL LÍQUIDO	10.275.600,00	8.307.086,52

As receitas próprias municipais arrecadadas, no exercício de 2005, totalizaram o valor líquido de R\$ 610.045,65 (seiscentos e dez mil, quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) representando o percentual de 7,34% (sete vírgula trinta e quatro por cento) do total líquido da receita arrecadada, conforme demonstrado:

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado
Impostos	449.170,20
IPTU	33.991,25
IRRF	99.072,85
ISSQN	42.303,74
ITBI	273.802,36
Taxas	112.975,00
Taxas p/ exercício de Poder de Polícia	17.534,45
Taxas p/ prestação de serviços	95.440,55
Dívida Ativa Tributária	48.311,30
Total Receita Tributária Própria	610.045,65
Receita Total (líquida da contribuição FUNDEF)	8.307.086,52
(%) da Receita Tributária própria s/Receita Total	7,34%

Conforme dados extraídos do Balanço Geral, o saldo da dívida ativa do Município no exercício de 2005 apresentou um acréscimo de 12,10% (doze vírgula dez por cento) em relação ao exercício de 2004, conforme demonstrado:

No exercício de 2005, as despesas realizadas atingiram o valor de R\$ 9.265.589,33 (nove milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos), apresentando a seguinte distribuição por função:

DESPESA POR FUNÇÃO	DESPESA FIXADA	DESPESA REALIZADA
Legislativa	471.200,00	455.924,57
Administração	2.052.500,00	2.087.987,52
Assistência Social	439.000,00	361.617,06
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	1.99.000,00	2.240.098,00
Educação	2.278.400,00	1.877.022,24
Cultura	85.500,00	71.648,19
Urbanismo	385.500,00	1.053,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	385.500,00	173.665,65
Gestão ambiental	0,00	0,00
Comércio e Serviços	38.000,00	0,00
Energia	35.000,00	30.397,60
Transportes	965.500,00	1.705.379,14
Desporto e lazer	239.500,00	81.282,38
Agricultura	301.000,00	65.134,30
Direitos da Cidadania	160.500,00	114.379,68
Reserva de Contingência	520.000,00	0,00
TOTAL	10.356.100,00	9.265.589,33

Analisando o Balanço Orçamentário do Município de Gaúcha do Norte verifica-se que houve déficit na execução orçamentária do exercício de 2005, conforme demonstrado:

I. Receita Prevista (líquida)	R\$ 10.275.600,00	III. Despesa Autorizada	R\$ 10.275.600,00
II.Receita Arrecadada líquida	R\$ 8.307.086,52	IV. Despesa Empenhada	R\$ 9.265.589,33
Resultado da execução deficitário (II-IV)	R\$ -958.502,81	Economia Orçamentária (III – IV)	R\$ 1.010.010,67

Verifica-se, portanto, um resultado de execução orçamentária deficitária no valor de R\$ 958.502,81 (novecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e dois reais e oitenta e um centavos). Observa-se, também, que as despesas empenhadas estiveram dentro dos limites de créditos autorizados, obtendo-se uma economia orçamentária de R\$ 1.010.010,67 (um milhão, dez mil, dez reais e sessenta e sete centavos). A Dívida Pública do Município, em 31/12/2005, apresentou saldo de R\$ 1.792.895,53. Desse saldo, R\$ 130.263,99 representam a Dívida Consolidada Líquida e R\$ 1.662.631,54 representa a Dívida Flutuante vencível a curto prazo. Constata-se que o Município contraiu Dívida Fundada no exercício em análise, conforme registrado no Anexo 16 - Dívida Fundada Interna (fl. 1299-TC). Não houve a amortização de juros e encargos das operações de crédito, conforme demonstrado a seguir:

Receita Corrente Líquida = R\$ 8.307.086,52				
Descrição	Valor (R\$)	% da RCL realizado	Limite máximo sobre a RCL %	Situação
Dívida Contraída no exercício	263.349,01	3,17	16,00%	Legal
Amortização, juros e demais encargos	0,00	0,00	11,50%	Legal
Dívida Consolidada Líquida	130.263,99	1,57	120%	Legal

Quanto aos compromissos vencíveis a curto prazo, verifica-se que o Município possuía insuficiência financeira para dar cobertura a essas obrigações:

Descrição	Valor (R\$)
Ativo Financeiro não vinculado conforme Balanço Patrimonial	392.466,41
(-) Passivo Financeiro conforme Balanço Patrimonial	1.662.631,54
(=) Insuficiência Financeira	1.270.165,13

Limites Legais e Constitucionais Gastos com Pessoal No exercício de 2005, a despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal foi de R\$ 4.049.852,02 (quatro milhões, quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e dois centavos), correspondente a 48,75% (quarenta e oito vírgula setenta e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida (R\$ 8.307.086,52), e do Poder Legislativo foi de R\$ 239.707,67 (duzentos e treze e nove mil, setecentos e sete reais e sessenta e sete centavos), correspondente a 2,89% (dois vírgula oitenta e nove por cento), obedecendo, portanto, ao limite estabelecido pelo artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000, que determina o comprometimento máximo de 54% e de 6% da RCL, respectivamente. Percentual aplicado no ensino O Município aplicou, no exercício de 2005, o montante de R\$ 1.747.138,38 (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e oito reais e trinta e oito centavos) na manutenção e desenvolvimento do ensino, alcançando 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento) da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, atendendo ao percentual mínimo de 25% estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal, sendo que, dessa aplicação, R\$ 1.662.399,79 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos), correspondente a 25,65% (vinte e cinco vírgula sessenta e cinco por cento), foi efetuado no ensino fundamental público, em cumprimento ao limite mínimo de 15% previsto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Aplicação dos Recursos do FUNDEF O Município, durante o exercício de 2005, contribuiu para a formação do FUNDEF no valor de R\$ 842.810,29 (oitocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e dez reais e vinte e nove centavos), mediante a retenção automática de parcela das receitas previstas no § 2º do artigo 60 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal). A receita proveniente do retorno do FUNDEF atingiu o montante de R\$ 727.486,43 (setecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos), sendo que, desse montante, 61,14% (sessenta e um vírgula quatorze por cento), corresponde a R\$ 444.775,13 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e treze centavos), que foi aplicado na remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental, atendendo ao que dispõem o artigo 7º da Lei 9.424/96, que determina a aplicação mínima de 60% desse recurso, e, ainda, o § 5º do artigo 60 da Constituição Federal. Percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde O Município aplicou em despesas com ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2005, o montante de R\$ 1.374.128,68 (um milhão, trezentos setenta e quatro mil, cento e vinte e oito reais, e sessenta e oito centavos) que corresponde a 21,21% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal (R\$ 6.479.994,35), cumprindo, portanto, o disposto no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Repasse para o Poder Legislativo O Poder Executivo Municipal de Gaúcha do Norte efetuou o repasse anual ao respectivo Poder Legislativo Municipal no valor total de R\$ 455.924,49 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos), que corresponde a 8% do somatório da receita

tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e artigos 158 e 159, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, dando, portanto, cumprimento ao disposto no artigo 29-A da Constituição Federal que determina o limite máximo de 8%. Conforme previsão regimental, o feito foi submetido à apreciação do Ministério Público que oficia junto a esta Corte de Contas que opinou, mediante Parecer nº 2.921/2006, da lavra do ilustre procurador, dr. José Eduardo Faria, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas, com ressalvas, referentes às contas anuais da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, exercício 2005, com fundamento no artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002, gestão do sr. Edson Harold Wegner, recomendando à atual Administração: 1- necessária atenção com as exigências da Lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000; 2- aprimoramento do controle interno; 3- atenção para com as exigências previstas na lei de licitações. Por tudo o mais que consta dos autos, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, vistos, relatados e discutidos os autos, DECIDE, por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 2.921/2006 da Procuradoria de Justiça, pela emissão de PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas, relativas ao exercício financeiro de 2005, da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, sob a gestão do sr. Edson Harold Wegner, tendo como co-responsável o técnico contábil, sr. Vanderlei Domingos Alves, CRC-MT 009861/03, face à existência de atos ilegais em desobediência aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que determina a observância ao equilíbrio entre receita e despesa e a redução do endividamento público, representado pela existência das seguintes impropriedades: 1) resultado de execução orçamentária deficitário, no valor de R\$ 958.502,81 - (A7); 2) déficit financeiro de R\$ 1.270.165,13 para cobrir os compromissos a curto prazo - (A7); 3) contratação temporária em desacordo com o artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, desobedecendo aos princípios da publicidade e impessoalidade, sem atendimento ao excepcional interesse público e sem realização de processo seletivo simplificado (E3); 4) existência de fracionamento de despesas com combustíveis durante o exercício de 2005, no valor total de R\$ 391.986,00, onde foi utilizado modalidade licitatória inferior, em desacordo com o § 5º do artigo 23 da Lei nº 8.666/1993 (E11). Recomenda-se ao Poder Legislativo que determine ao sr. Prefeito a adoção das providências contidas no relatório de auditoria e no voto do Relator a fim de evitar a reincidência das falhas técnicas. A Câmara Municipal na sua competência julgadora das contas, prevista no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e inciso II do artigo 210 da Constituição Estadual, deve assegurar o direito de ampla defesa ao Prefeito Municipal, gestor das contas, na forma do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e mais, que as contas sejam julgadas no prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento, conforme previsto no inciso III do artigo 210 da Constituição do Estado. Julgadas as contas do Poder Executivo pela Câmara Municipal, uma via da Decisão a elas pertinente deverá ser enviada a esta Egrégia Corte de Contas, até o último dia do mês subsequente da sua edição, acompanhada do respectivo comprovante da publicidade e da Ata de sessão de julgamento, conforme disposto no artigo 159 da Resolução nº 02/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Prevalecendo o Parecer Prévio, que sejam os autos remetidos pelo Presidente da Câmara ao Ministério Público Estadual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), para os procedimentos legais como manda o inciso IV do artigo 210 da Constituição do Estado. Vencido o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI, que votou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas, acompanhando o Parecer do Ministério Público. Participaram da votação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI. Presidiu a sessão o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente.

Processos nºs 5.731-2/2006, 10.704-2/2005, 10.706-9/2005, 10.701-8/2005, 11.977-6/2005, 13.686-0/2005, 22.856-7/2005, 30.744-0/2005, 1.873-2/2006, 14.011-2/2005, 14.009-0/2005, 400.079-9/2005 e 300.315-0/2005 - apenas
Interessada **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de dezembro, Lei nº 446/2004-Lei do Orçamento Fiscal e da
Seguridade Social - LOA, Lei nº 436/2004 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Relatórios da
LRF - Cidadão / 1º Bimestre.
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

PARECER Nº 036/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, gestão do prefeito municipal, sr. Edi Escorsin. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação de adoção de providências ao gestor. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.731-2/2006, constata-se que: O servidor Carlos Eduardo Amorim França, após efetuar análise do processo das presentes contas anuais, sem inspeção "in loco", extraindo dados e informações dos balancetes mensais, do balanço geral e de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório de fls. 242 a 283-TC, onde após, foi efetuada a notificação de praxe do gestor, mediante ofício de fl. 287/TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 289 a 529-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 03 (três) das 13 (treze) irregularidades. Pelo que consta do Processo nº 5.731-2/2006, a Prefeitura de Porto Alegre do Norte, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 446/2004 em R\$ 7.623.550,00 (sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas. Observa-se que os créditos adicionais abertos, durante o exercício de 2005, obedeceram aos limites legais estabelecidos, em consonância, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 5.892.740,19 (cinco milhões, oitocentos e noventa e dois mil, setecentos e quarenta reais e dezenove centavos), com *insuficiência* na arrecadação de 22,70% (vinte e dois vírgula setenta por cento), com as seguintes distribuições por fonte:

Fonte	Previstas R\$	Arrecadadas R\$	Participação % Arrec.
Receitas Correntes	6.615.225,00	5.735.728,31	97,34
Receita Tributária	330.875,00	286.335,00	4,86
Receita de Contribuição	4.625,00	70.563,90	1,20
Receita Patrimonial	2.500,00	16.642,96	0,28
Receita de Serviço	131.031,50	0,00	0,00
Transferências Correntes	6.143.283,50	5.335.834,49	90,55
Outras Receitas	2.910,00	26.351,96	0,45
Receitas de Capital	1.008.325,00	157.011,88	2,66
Alienação de Bens	0,00	2.520,00	0,04
Transferências de Capital	1.008.325,00	154.491,88	2,62
Total das Receitas	7.623.550,00	5.892.740,19	100

As receitas tributárias próprias totalizaram R\$ 286.623,65 (duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e

vinte e três reais e sessenta e cinco centavos), representando 4,86% (quatro vírgula oitenta e seis por cento) da Receita Total Arrecadada, conforme demonstrado:

RECEITA TOTAL (líquida da contribuição FUNDEF) =			5.892.740,19
Receitas Tributárias Próprias			
Receita Tributária Própria	Valor (R\$)	% da Receita Total	
Imposto	269.023,11	4,57	
Taxa	17.311,89	0,29	
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	
Multa e juros de mora sobre tributos	223,90	0,00	
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	
Multa e juros de mora da dívida ativa tributária	64,75	0,00	
Total	286.623,65	4,86	

A despesa autorizada, no montante de R\$ 7.623.550,00 (sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta reais) em comparação com a despesa realizada de R\$ 5.606.643,94 (cinco milhões, seiscentos e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos), demonstra uma economia orçamentária de 26,46%, conforme a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	Despesa Autorizada (R\$)	Despesa Realizada (R\$)
Legislativa	341.250,00	299.853,13
Judiciária	6.250,00	6.282,57
Essencial à Justiça	12.500,00	1.853,74
Administração	2.233.099,63	1.699.694,54
Assistência Social	257.313,00	244.518,72
Previdência Social	75.000,00	59.159,38
Saúde	1.862.835,37	1.699.246,05
Educação	2.053.125,00	1.145.623,22
Urbanismo	147.375,00	72.131,60
Habitação	20.000,00	25,00
Saneamento	60.875,00	7.002,50
Agricultura	79.225,00	396,00
Energia	87.500,00	56.063,72
Transporte	41.000,00	282.427,59
Desporto e Lazer	153.750,00	32.366,18
Reserva de Contingência	192.452,00	-
TOTAL	7.623.550,00	5.606.643,94

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado superavitário equivalente a 4,86% (quatro vírgula oitenta e seis por cento). A dívida pública registrada, em 31.12.2005, foi de R\$ 2.396.558,25 (dois milhões, trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos) e a disponibilidade financeira foi de R\$ 818.683,13 (oitocentos e dezotoito mil, seiscentos e oitenta e três reais e treze centavos), correspondendo a 34,57% (trinta e quatro vírgula cinquenta e sete por cento) das obrigações financeiras de curto prazo. Constatase, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43 do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Receita Corrente Líquida: R\$ 5.735.728,31

DESCRIÇÃO	V A L O R REALIZADO R\$	R% SOBRE RCL	A% MÁXIMO	LIMITE	SITUAÇÃO (regular/irregular)
Contratação no exercício	141.854,98	2,47	16		Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	141.855	2,47	11,50		Regular
Dívida consolidada líquida (*)	28.550,59	0,5	120		Regular

Fonte: Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 40/41-TC) e Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada (fl. 202-TC) O Município cumpriu com todos os limites constitucionais, sendo:

TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO MUNICÍPIO			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.735.728,31	100%	
LIMITE LEGAL - 60% da RCL	3.441.436,99	60,00%	
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL	2.144.300,71	37,38%	
Executivo (Máximo 54%)	1.964.642,15	34,25%	
Legislativo (Máximo 6%)	179.658,56	3,13%	

Obedeceu aos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 que determina o comprometimento máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

Gastos com Ensino (CF/ADCT) - Receita base (art. 212 CF)= R\$ 4.318.205,98			
Descrição	% sobre a Receita Base	Limite Mínimo	Situação
Ensino ("caput" artigo 212 da CF)	27,79	25%	Regular
Ensino fundamental (artigo 60 do ADCT)	24,51	15%	Regular

Aplicou no Ensino o percentual mínimo da receita proveniente de Impostos e Transferências Estadual e Federal, estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal e cumpriu o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabelece uma aplicação mínima de 15% (quinze por cento) desses recursos no ensino fundamental.

Contribuição FUNDEF	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
532.817,53	505.462,52	94,87	60,00%	Regular

Cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei nº 9.424/96, que determina a aplicação mínima de 60% do recurso do FUNDEF na valorização dos profissionais do Magistério.

Gastos com Saúde (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal - Receita 4.318.205,98 base = R\$

Total Aplicado	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
650.171,85	15,06	15%	Regular

Atendeu, portanto, ao disposto no inciso III, combinado com o § 4º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Pela análise dos autos, observa-se também que: Foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, através do Parecer nº 2.745/2006, da lavra do dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com ressalva a aprovação das contas da Prefeitura de Municipal de Porto Alegre do Norte. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47, da Constituição do Estado de Mato

Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991, inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157, da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 2.745/2006 da lavra do ilustre procurador de Justiça, dr. Mauro Delfino César, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, exercício de 2005, gestão do sr. Edi Escorsin, tendo como co-responsável o técnico contábil, sr. Antonio Carlos Silva Arantes, inscrito no CRC-MT sob o nº 2.863/O-0, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2005 e atendem aos princípios fundamentais da contabilidade previstos pela Lei Federal nº 4.320/1964, bem como o resultado da execução apresenta-se de acordo com os limites e metas de resultado entre receitas e despesas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Porto Alegre do Norte, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal: a) A implementação de mecanismos que efetivamente recuperem créditos inscritos em dívida ativa e aumentem a arrecadação da receita própria de acordo com o disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000. b) O aprimoramento do sistema de controle interno da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei nº 4.320/1964. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia deste relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas e, finalmente, 3) Encaminhamento do processo para Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte, conforme previsão do § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e inciso II do artigo 210 da Constituição do Estado. A Câmara Municipal na sua competência julgadora das contas, prevista no § 2º do artigo 31 da Constituição da República e inciso II do artigo 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, deve assegurar o direito a ampla defesa ao prefeito municipal, gestor das contas, na forma do artigo 5º, inciso IV, da Constituição da República e mais, que as contas sejam julgadas no prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento, conforme previsto no inciso III do artigo 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso. Julgadas as contas do Poder Executivo pela Câmara Municipal, uma via da Decisão a elas pertinente deverá ser enviada a esta Egrégia Corte de Contas, até o último dia do mês subsequente da sua edição, acompanhada do respectivo comprovante da publicidade e da Ata de sessão de julgamento, conforme disposto no artigo 159 da Resolução nº 02/2002, de 21/05/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Participaram da votação os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI. Presidiu a sessão o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS, corregedor-geral.

Cuiabá, em 14 de setembro de 2006.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA

Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO

RELAÇÃO Nº 0255/US/06

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMº SENHOR CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI.

JULGADO NO DIA 12.09.2006

PROCESSO N.º: 41-8/06

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

SSUNTO : LEI Nº 396 DE 10 DE AGOSTO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA PARA O EXERCÍCIO DE 2006.

DESPACHO

Tendo em vista o disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 11/91 e ainda as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 259, Inciso II, alínea "e", ambos da Resolução 02/02, de 21.05.02 (RITC), e encontrando-se os autos devidamente analisados pela Secretaria competente, **Acato** o Parecer de Nº 3.3496/06, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, lavra do Douto Procurador Mauro Delfino César, **Registro** a presente Lei Municipal nº 396/2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jangada para o exercício de 2006. PUBLIQUE-SE.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 13 de setembro de 2006.

Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 0186/ALC/06

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO o Sr. GERALDO MARTINS DA SILVA**, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo nº **5.845-9/2006/TCE-MT**.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá/MT, 06 de setembro de 2006.

Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 0187/ALC/06

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO o Sr. UMBELINO ALVES CAMPOS**, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias

compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo nº **10.230-0/2006/TCE-MT**.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá/MT, 04 de setembro de 2006.

Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
Relator

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 12 de setembro de 2006.

Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

3x1

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 0188/ALC/06

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO o Sr. HERCOLIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo nº **5.157-8/2006/TCE-MT**.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá/MT, 12 de setembro de 2006.

Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
Relator

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 13 de setembro de 2006.

Digitado por: Jean Fábio de Oliveira – Técnico Instrutivo e de Controle.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

3x1

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 189/JJC/06

Nos termos do inciso III, do artigo 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal, **NOTIFICO o Sr. Altino Vieira de Rezende Filho**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto referente ao seguinte processo :

Processo	7.792-5/2006
Interessado	Prefeitura Municipal de Campinápolis
Assunto	Relatório Quadrimestral Janeiro a Abril exercício de 2006.

Decorrido o prazo, sem o atendimento à notificação, dá ao Tribunal de Contas do Estado o direito de prosseguimento do processo considerando-o revel, conforme está prescrito no Art. 17, § 3º da Lei Complementar nº 11 de 18 de dezembro de 1991.

Gabinete do Conselheiro Relator, em 13 de setembro de 2006.

Conselheiro Júlio José de Campos
Relator

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 13 de setembro de 2006.

Digitado por: Jean Fábio de Oliveira – Técnico Instrutivo e de Controle.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia - Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza – Secretária-Geral do Tribunal Pleno.

3x1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº. 36/2006.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em cumprimento aos artigos 3º e 16 da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores, tornam públicos o Resultado, a Adjudicação e a Homologação do procedimento licitatório em epígrafe, realizado para contratação de empresa especializada para reforma da entrada do Tribunal de Contas com a adequação e implantação de uma passarela de acesso, de acordo com especificações previstas no Termo de Referência nº. 232/2006 e Planilhas de Especificações, cujo certame teve como vencedora a empresa Construtora Panamericana Ltda, por ter apresentado o menor preço, com o valor global de R\$ 144.998,62 (cento e quarenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos).

Cuiabá-MT, 06 de setembro de 2006.

Oziel Martins da Silva
Presidente da CPL

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº.17 /2006

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – **TCE/MT** e **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

OBJETO: O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre as partes, visando facilitar uma atuação integrada, mediante a manutenção de um canal aberto e permanente de comunicação e troca de informações, no sentido de proteção ao Patrimônio Público e Erário em inquéritos civis, ações civis públicas ou qualquer outro procedimento administrativo ou judicial.

PRAZO: o presente Termo de Cooperação Técnica terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

FORO: eleito o foro de Cuiabá/MT.

SIGNATÁRIOS: Conselheiro Presidente José Carlos Novelli, pelo TCE/MT e por Paulo Roberto Jorge do Prado

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 18 /2006

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT e Escola de Contas Pública Professor Barreto Guimarães

OBJETO: O presente Termo tem por objetivo estabelecer parceria institucional, através de cooperação técnica para a realização de ações de capacitação e desenvolvimento profissional para servidores do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO.

PRAZO: O presente Protocolo de intenções terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

FORO: eleito o foro de Cuiabá/MT.

SIGNATÁRIOS: Conselheiro Presidente José Carlos Novelli, pelo TCE/MT e por Maria Tereza Caminha Duere

EXTRATO DE MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19/2006

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT e Núcleo Estadual do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização – Gespública em Mato Grosso

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem como objeto a conjugação de esforços entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e o Núcleo Estadual do Programa Nacional de Gestão

Pública e Desburocratização – GESPÚBLICA em Mato Grosso, para a socialização de conhecimentos técnico-teóricos, voltados à melhoria das políticas públicas de gestão, visando a excelência nas práticas de qualidade

PRAZO: será a partir de sua assinatura até 31.01.2008, podendo ser prorrogado, mediante Termos Aditivos, conforme preceitua o inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

FORO: eleito o foro de Cuiabá/MT.

SIGNATÁRIOS: Conselheiro Presidente José Carlos Novelli, pelo TCE/MT, e Emanuel Gomes Bezerra Junior, pelo Núcleo Estadual do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização – GESPÚBLICA em Mato Grosso

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 01/2006

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, Secretaria de Estado de Estado De Planejamento e coordenação Geral DE Mato Grosso - SEPLAN e a Secretária de Estado de Fazenda de Mato Grosso - SEFAZ

OBJETO: O presente Termo de Adesão tem por finalidade a conjugação de esforços entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral de Mato Grosso – SEPLAN, Órgão sistêmico do PROGRAMA CONSCIÊNCIA FISCAL na implementação de ações estratégicas e no intercâmbio de informações e experiências alinhadas aos programas das partes cooperadas, visando à melhoria das políticas públicas e a efetivação do controle social

PRAZO: será a partir de sua assinatura até 31.01.2008, podendo ser prorrogado, mediante Termos Aditivos, conforme preceitua o inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

FORO: eleito o foro de Cuiabá/MT.

SIGNATÁRIOS: Conselheiro Presidente José Carlos Novelli, pelo TCE/MT, o Waldir Júlio Teis pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso – SEFAZ e a Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral DE Mato Grosso - SEPLAN

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS PORTARIA Nº 903/2006.

“Dispõe sobre a retificação da portaria nº 838/2006, que trata sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a servidora Sra. VERELENA D.S. DE OLIVEIRA”

O **Prefeito do Município de CAMPINÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com art. 12, inciso I, da Lei Municipal nº 653/04, de 18 de Fevereiro de 2004, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, art. 72 da Lei Municipal nº 001/93, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, anexo I, da Lei Municipal nº 736/05, de 29 de Dezembro de 2005, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria Por Invalidez, a Sr. Verelena D. S. De Oliveira, brasileira, Casada, portadora da cédula de identidade nº 134.319-7, SSP/GO, data de emissão 14.02.1980, do C.P.F nº 246.225.591-53 e Título de Eleitor nº 171536818/99, Zona 026, Seção 0152, servidora pública efetiva no cargo de PROFESSORA, Classe “B”, nível “03”, lotada na SECRETARIA EDUC. FUNDEF 60%, com proventos Integrais, conforme processo administrativo do nº **2006.03.0002P**, a partir de **01.04.2006**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Campinópolis - MT, 08 de Junho de 2006.

ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO
Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO PORTARIA Nº 24/2006

“ Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 07/2006 que concede o benefício de Aposentadoria Compulsória ao servidor Ulicio Pereira Lima.”

O **Prefeito Municipal do Município de Cocalinho**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c art. 12, inciso II, da Lei Municipal nº 504/2005, de 17 de Outubro de 2005, que rege a previdência municipal art. 69, da Lei nº 056/91 de 28 de Fevereiro de 1991, anexo I, da Lei Municipal nº 488/2005, de 23 de Maio de 2005, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimento: Resolve:

Art. 1º Conceder o Benefício Aposentadoria Compulsória, ao Servidor Sr. Ulicio Pereira Lima, brasileiro, casado, portador do RG Nº 336.511.252.343-95, SSP/GO, expedida em 11.08.1992, CPF Nº 688.709.141-00 e Título de Eleitor nº 59644418/05, Zona nº 030 e Seção nº 0033, servidor público efetivo no cargo de Servente de Limpeza”, Nível “I” lotada na Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, com proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do Prev-Cocalinho nº 2004.01.0002P, a partir de 03/10/2002, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre – se publique –se, cumpra-se.

Cocalinho/MT, 24 de julho de 2006

JUAREZ FALONE DE ANDRADE
Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

EXTRATO DE CONTRATO

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/06

DO OBJETO: contratação de serviços de enfermeira à Prefeitura Municipal de Confresa, no período de 11/09 a 31/12/2006. **DO PREÇO:** o valor global deste contrato é de R\$13.768,44 (treze mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), com vencimento mensal de R\$3.755,03 (treis mil setecentos e cinquenta e cinco reais e treis centavos). **DATA:** Confresa, 11 de setembro de 2.006. **ASSINANTES:** Deuzivan Souza Fonseca – contratada e Mauro Sérgio Pereira de Assis – Prefeitura Municipal de Confresa – contratante.

DENIS MARCOS PEREIRA
Presidente Comissão Licitação

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL – SANECAP

AVISO DE REPROGRAMAÇÃO DE PRAZO

A Companhia de Saneamento da Capital – SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA SANECAP - da Prefeitura Municipal de Cuiabá, torna público que fará Reprogramação de Prazo da Licitação Modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2006**”, do tipo MENOR PREÇO, que será regida pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, 10.520/2002 e decretos para: Aquisição de Uniformes para áreas: comercial, administrativa e operacional da Companhia, em 05/10/2006 às 13:30hs. Os interessados deverão acessar o Site: www.sanecap.com.br/licitacao para obter informação do Edital de Licitação na Avenida Gonçalves Antunes de Barros, nº 3.196 – Bairro Carumbé – Cuiabá/MT – Fone: (065) 3051-9738 – Fax: (065) 3051-9737, até 72 (Setenta e duas) horas antes da realização da Licitação, em horário normal. Recursos: Próprio da SANECAP.

Cuiabá-MT, 14 de Setembro de 2006.

GERALDO MIGUEL DE MELO DRª ELIANA BEATRIZ NUNES RONDON LIMA
PREGOEIRO OFICIAL DIRETORA PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
LEI Nº 923/2006 – DE 24 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre as **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências.

Guiratinga/MT, 14 de Setembro de 2006.

HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**AVISO**

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, faz saber a todos os interessados que estarão abertas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária, conforme lei 097/2006 e Edital de nº 008/2006/GP, nos dias 15 e 18 do corrente ano e mês, no horário das 7:30 as 11:00, na Sede da Prefeitura Municipal, e que o processo de avaliação será realizado no próximo dia 19 a partir 14:00 horas, para o cargo conforme tabela abaixo:

SECRETARIA DE OBRAS

NUMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL
02	OPERADOR DE MÁQUINA MOTO NIVELADORA	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.079,00

Ipiranga do Norte – MT, em 14 de setembro de 2006.

ILBERTO EFFTING
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2006

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao menor preço por item (unitário), tendo por objeto aquisição de gás GLP, no total de seis botijões de 45 Kg e 198 botijões com 13 Kg, com entrega parcelada, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no **DIA 29 DE SETEMBRO DE 2006 - 08:00 h (MT)**. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º1075, das 12:00 as 17:00 horas, mediante recolhimento da taxa de R\$ 30,00, não restituível. Informações: tel. (0**66)3461 1308 R/ – 216 .Jaciara-MT, 14 de setembro de 2006. **José Luiz Alvim-**

Pregoeiro. **DMT/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVISO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2006

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que estão Habilitados para a 2ª Fase da Concorrência Pública Nº 001/2006 as Empresas GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA e ENGEMAT INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. Comunica ainda que a abertura do Envelope B – Proposta Comercial se dará no próximo dia 21/09/2006 às 09:00 h na sede da Prefeitura Municipal de Matupá.

Matupá – MT, 11 de Setembro de 2006.

José Aparecido de Oliveira

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2006**

OBJETO: Construção de 12,00 km e a recuperação de 14,145 km de estradas vicinais, padrão alimentadoras, no Projeto de Assentamento Japurana, localizado no município de Nova Bandeirantes - MT o. - A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, torna público que na Licitação, Tomada de Preços N.º 004/2006, realizada no dia 12/09/2006, tendo em vista o cumprimento de todas as exigências do Edital, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, recomendou a adjudicação de: OK CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA, CNPJ: 04.853.451/0001-22, R\$ 414.019,25 (Quatrocentos e catorze mil, dezenove Reais e vinte e cinco centavos), situado na Av.

Historiador Rubens de Mendonça, 2000 – Edifício Centro Empresarial Cuiabá – Sala 102 – Bosque da Saúde – Cuiabá - MT, Cep.: 78050-000. Nova Bandeirantes, 12 de Setembro de 2006.

COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO
Arley Brumati - Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2006

OBJETO: Execução de obra para construção de 20 unidades habitacionais com 39,64 m² de área construída, com sala, cozinha, banheiro e dois quartos, no município de Nova Bandeirantes – MT. - A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, torna público que na Licitação, Tomada de Preços N.º 005/2006, realizada no dia 13/09/2006, tendo em vista o cumprimento de todas as exigências do Edital, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, recomendou a adjudicação de: ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES MEZANINO LTDA, CNPJ: 07.614.955/0001-88, R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil Reais), situado na rua João Florentino de Mello, s/n, Centro, Nova Bandeirantes - MT, Cep.: 78565-000. Nova Bandeirantes, 13 de Setembro de 2006.

COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO
Arley Brumati – Presidente

ASPLEMAT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÁ**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO – TOMADA DE PREÇO Nº 003/2006**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, torna público que na **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2006, realizada no dia 06/09/2006, às 10:00 horas**, na sua Sede Administrativa, sito à Av. Tancredo Neves, nº 1.190, em Nova Ubiratã (MT), aberta para contratação de **fornecimento de material e serviço para construção de uma unidade escolar** a serem executadas em vias públicas da PA Boa Esperança I, II e III (Entre Rios), Homologada e Adjudicada, sagrou-se vencedora a empresa: CONSNO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. Nova Ubiratã (MT), 14 de setembro de 2006

Darci José Hantt – Presidente da CPL

ASPLEMAT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**AVISO DE LICITAÇÃO – HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2006**

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, Torna Publico, que Tomada de Preços, de n.º 032/2006, Foram habilitadas todas a licitantes concorrentes, a saber: Diprolmed Medicamentos Ltda; Fistarol & Fistarol Ltda; Hidramed Comercio de Produtos Medicos Hospitalares Ltda; Bio-Lógica Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Centrosul Comércio Importação e Exportação Ltda; Hospfar Ind. Com. Produtos Hospitalares Ltda; Stock Diagnósticos Ltda; J. Médica Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda; Adilvan Comercio e Distribuição Ltda, Dimensão Comércio de Artigos Hospitalares Ltda; Stetos Med. Distribuidora e Representações Ltda, Discom Comércio de Materis e Medicamentos Ltda; R M Hospitalar Ltda; D M. H. Equipamentos Medicos Hospitalar e Laboratorial Ltda – Me; Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda; Dimaster Com. de Prod. Hospitalares. Torna público ainda que na ausência de Recursos o Julgamento das propostas dar-se-á às 08:00 Horas do dia 22/09/2006. Peixoto de Azevedo-MT, 14 de setembro de 2006

Vanilza Ribeiro Chagas - Presidente – CPL ASPLEMAT/DO

EDITAL DE Nº 003/2006 - RETIFICAÇÃO

O Município de Peixoto de Azevedo – Mt, através de seu Prefeito Municipal, torna público a seguinte Retificação do Edital do Concurso Público nº 001/2006, publicado no Diário Oficial nº nº 24427, de 04 de Setembro de 2006, pag. 21.

Onde se lê:

Cargo	Carga	Vencimento	Escolaridade/ Pré Requisitos	Vagas	Valor da Taxa
Auxiliar de Enfermagem	40 hs/sem	400,00	1º Grau Completo + registro	40	R\$ 20,00

Cargo	Carga	Vencimento	Escolaridade/ Pré Requisitos	Vagas Sede	Vagas Distritos	Valor da Taxa de Inscrição
Professor B – Biologia	30 hs/sem	872,47	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	-	02	R\$ 50,00
Professor B - de Português	30 hs/sem	872,47	Licenciatura Plena em Letras	-	03	R\$ 50,00

Lê-se:

Cargo	Carga	Vencimento	Escolaridade/ Pré Requisitos	Vagas	Valor da Taxa
Auxiliar de Enfermagem	40 hs/sem	500,00	1º Grau Completo + registro	40	R\$ 20,00

Cargo	Carga	Vencimento	Escolaridade/ Pré Requisitos	Vagas Sede	Vagas Distritos	Valor da Taxa de Inscrição
Professor B – Biologia	30 hs/sem	872,47	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	01	02	R\$ 50,00
Professor B - de Português	30 hs/sem	872,47	Licenciatura Plena em Letras	01	03	R\$ 50,00

Os demais itens e anexos do Edital no 001/2006 permanecem inalterados.

PEIXOTO DE AZEVEDO, MT EM 14 DE SETEMBRO DE 2006.

EDMAR KOLLER HELLER - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASPLEMAT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA AGOSTO/2006.

Contrato n.º 137/2006. - Contratada: Dr. CARLOS TEIXEIRA VILLALPANDO - **Objeto:** Prestará serviços médicos consistentes em consultas oftalmológicas **Disp.Legais:** Pregão n.º 036/06. **Valor:** R\$ 3.180,00. **Data:** 10/08/06. **Prazo:** 30 dias. **Convênio n.º:** 790013/2005 – Programa Nacional de Saúde do Escolar – FNDE.

Contrato n.º 139/2006. - Contratada: Sra CLEIDE SANTIAGO SILVA - **Objeto:** Prestará serviços médicos, consistentes em consultas fonoaudiológicas. **Disp.Legais:** Pregão n.º 036/06. **Valor:** R\$ 9.000,00. **Data:** 10/08/06. **Prazo:** 30 dias. **Convênio n.º:** 790013/2005 – Programa Nacional de Saúde do Escolar – FNDE.

Contrato n.º 148/2006. - Contratado: Sr. ALEXANDRE LEMGRUBER PIMENTE - **Objeto:** Executará serviços profissionais de otorrinolaringologia. **Disp.Legais:** Dispensada a licitação nos termos do Parecer Jurídico n.º 027/2006 e na Lei 8.666/93, art. 22, § 7º e art. 24, Inciso V. **Valor:** R\$ 9.000,00. **Data:** 16/08/06. **Prazo:** 60 dias. **Convênio n.º:** 790013/2005 – Programa Nacional de Saúde do Escolar – FNDE.

Contrato n.º 150/2006. - Contratada: Empresa HANNAH INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP - **Objeto:** Executará obra de ampliação e reforma do prédio da Promotória de Justiça. **Disp.Legais:** Tomada de Preços n.º 006/06. **Valor:** R\$ 236.385,11. **Data:** 28/08/06. **Prazo:** 150 dias. **Convênio n.º:** 005/2006 – **Concedente:** Procuradoria de Justiça.

ASPLEMAT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESULTADO DE JULGAMENTO MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS N.º 029/2006."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços n.º 029/2006, tendo como objeto: "REFORMA DO SALÃO MULTIUSO E DEPÓSITO NA ESCOLA ESTADUAL DANIEL MARTINS MOURA, NESTE MUNICÍPIO", que após a análise detalhada das propostas comerciais apresentadas pelas empresas habilitadas foi considerada CLASSIFICADA E VENCEDORA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa:

- ÁPICE CONSTRUÇÕES LTDA no valor global de R\$ 399.999,99 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e nove centavos).

Rondonópolis-MT, 13 de setembro de 2006.

SÍLVIA MARIA DE MOURA BONJOUR.

Presidente da Comissão de Licitação.

"SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – FASE DE HABILITAÇÃO MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS N.º 033/2006."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços n.º 033/2006, realizada na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAS-PRIMAS E EMBALAGENS E EQUIPAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL DE MANIPULAÇÃO" que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participantes, foram consideradas HABILITADAS PARA A SEGUNDA FASE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, as empresas:

- TEPRON EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA;

- RAFAGI EMBALAGENS LTDA,

- DEG IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

Foi considerada INABILITADA PARA A SEGUNDA FASE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa:

- LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA por ter descumprido os subitens 2.5.1.1 "e" e 2.5.1.1 "d" do edital;

A Comissão de Licitação informa aos participantes que procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais das empresas habilitadas no dia 22/09/2006, às 14:30 horas, no mesmo local da abertura.

Rondonópolis-MT, 13 de setembro de 2006.

SÍLVIA MARIA DE MOURA BONJOUR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL AVISO DE RESULTADO DA CONCORRENCIA PÚBLICA N.º 002/2006

O Município de Sapezal, torna público para conhecimento dos interessados, que a Empresa BRUNA TURISMO E TRANSPORTE RODOVIARIOS LTDA, sagrou-se vencedora do Processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública 002/2006, para serviço de transporte escolar rural, por cotar menor valor por km, R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos).

Sapezal, 14 de Setembro de 2006.

SANDRA SOSTISSO MAGGI

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

TERMO DE ADITAMENTO E RATIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2006

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que o Edital da Concorrência Pública n.º 002/2006, tendo em vista a notificação recomendatória do ilustre representante do Ministério Público, fica acrescentado ao Anexo VI as seguintes disposições:

1.10 – É condição para a **contratação** que a licitante vencedora apresente na Prefeitura Municipal de Sapezal, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a divulgação do resultado final do procedimento licitatório, termo da inspeção emitido pelo Departamento Estadual de Transito – DETRAN, da frota que será utilizada no transporte escolar a ser contratado, em conformidade com o Art. 136 e ss. Do CTB.

1.10.1 – Em conformidade com o inciso II, do Art. 136 do CTB, a frota da licitante contratada deverá passar por inspeção semestral do referido órgão, cujo termo deverá ser apresentado na Prefeitura Municipal.

Ficam ratificados todos os demais termos do presente procedimento licitatório, que não conflitem com o presente. O presente termo passa a integrar o instrumento convocatório mencionado no preâmbulo.

Sapezal, 01 de Setembro de 2006.

SANDRA SOSTISSO MAGGI

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ATO RATIFICATÓRIO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 44/06

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, torna público para conhecimento de quem mais possa interessar que tendo em vista um equívoco ocorrido, retificamos o aviso supra citado da seguinte forma: onde se lê: **(Secretaria de Administração)**, ler-se-á: **(Secretaria de Infra-Estrutura)**, publicado no Diário Oficial do Estado de 31/08/2006.

Sinop–MT, 04 de Agosto de 2.006.

Astério Venceslau Gomes - Pres. Com. P. de Licitações

ASPLEMAT/DO

ATO RATIFICATÓRIO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 045/06

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sinop reconhece a dispensa de licitação com fundamento no inciso XXIV do Art. 24 da Lei 8666/93, **COOPERAÇÃO TECNOLÓGICA E OPERACIONAL PARA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE APOIO TÉCNICO COM VISTA À RECUPERAÇÃO DE VALORES SONEGADOS DE ISS INCIDENTE SOBRE OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL**, por um período de 12 meses. - Assessor Jurídico - De acordo com as justificativas da assessoria jurídica desta Prefeitura, sendo que foram obedecidas todas as formalidades legais, **Ratifico** a dispensa de licitação para a contratação mencionada.

Sinop, MT, 13 / 09 / 2006

Publique-se.

Nilson Aparecido Leitão - Prefeito Municipal

ASPLEMAT/DO

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 087/2006 - **Objeto:** Locação de imóvel destinado à instalação da casai.

. **Contratado:** Imobiliária Celeste **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Valor mensal:** R\$ 1.000,00 (mil reais). **Prazo:** 12 (doze) meses **Licitação:** Dispensa 043/06, conforme Lei 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores. **Assinado em:** 01 / 08 / 06.

CONTRATO N.º 088/2006 - **Objeto:** Monitorização Eletrocardiográfica e comodato de Equipamento médico. **Contratado:** ITMS. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Valor mensal:** R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). **Prazo:** 06 (seis) meses. **Assinado em:** 01 / 08 / 06.

CONTRATO N.º 089/2006 - **Objeto:** Aquisição de Assinatura Anual de Jornal. **Contratado:** Jornal a Gazeta Ltda **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Valor total:** R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Licitação:** inexigibilidade n.º 06/06 conforme caput do art. 25 da Lei 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores. **Assinado em:** 01 / 08 / 2006.

CONTRATO N.º 090/2006 - **Objeto:** Serviço de Auxílio de Proteção ao Vão no Aeroporto. **Contratado:** IACIT Aeronáutica e Telecomunicações Ltda **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Valor total:** R\$ 29.000,00 (vinte nove mil reais). **Prazo:** 30 (trinta) dias. **Licitação:** convite n.º 078/06 conforme Lei 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores. **Assinado em:** 11 / 08 / 2006.

CONTRATO N.º 091/2006 - **Objeto:** Locação de Aparelhos Laboratoriais. **Contratado:** GH – Produtos e Equip. p/ Laboratórios Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Valor mensal:** R\$ 10.089,00 (dez mil e oitenta e nove reais). **Prazo:** 7 (sete) meses. **Licitação:** convite n.º 081/06 conforme Lei 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores. **Assinado em:** 15 / 08 / 2006.

CONTRATO N.º 092/2006 - **Objeto:** serviços de Drenagem de Águas Pluviais e Pavimentação Asfáltica (sem material) - local estrada jacinta. **Contratado:** LBO- Construtora de Obras Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Valor total:** R\$ 142.178,65 (cento e quarenta e dois mil cento e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos). **Prazo:** 3 (três) meses. **Licitação:** convite n.º 084/06 conforme Lei 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores. **Assinado em:** 17 / 08 / 2006.

CONTRATO N.º 093/2006 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para administração do Pronto Atendimento. **Contratado:** ICHAL – Informatização, Consultoria, Assessoria Hospitalar Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Valor total:** R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais). **Prazo:** 9 (nove) meses. **Licitação:** convite n.º 085/06 conforme Lei 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores. **Assinado em:** 24 / 08 / 2006.

CONTRATO N.º 094/2006 - **Objeto:** Confeção de impressos. **Contratado:** Editora Gráfica Mato Grosso Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Valor total:** R\$ 206.754,62 (duzentos e seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos). **Prazo:** 6 (seis) meses. **Licitação:** Tomada n.º 016/06 conforme Lei 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores. **Assinado em:** 25 / 08 / 2006.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 085/2005. **Objeto:** O aumento do quantitativo de locais e setores que recebem serviços vigilância desarmada. **Contratado:** Inviogeg Segurança Privada Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Valor mensal:** R\$ 1.533,00 (um mil quinhentos e trinta e três reais) **Prazo:** 2 (meses) Fundamentado pelo Art. 65 inciso 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Assinado em:** 03 / 07 / 2006.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2005. Objeto: O aumento de quantitativo dos locais que recebem combustíveis - P.S.F. Indígena. **Contratado:** Comercial Schenatto Ltda **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. Fundamentado pelo Art. 65. Inc. 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Assinado em:** 14 / 07 / 2006.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2006. Objeto: Prorrogação do termo de contrato n.º 075/2005 firmado em 15 de julho de 2.005, pelo período de 12 (doze) meses. **Contratado:** Inviolável sinop Ltda **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. Fundamentado pelo Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Assinado em:** 14 / 07 / 2006.

ASPLEMAT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 030/2006

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT; torna público aos interessados que foram vencedoras do certame as empresas: **PARANÁ**

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, itens 01 e 02.
CLÁUDIA REGINA HECK
Presidente da Comissão de Licitação

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/06.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através de seus Pregoeiros, torna público aos interessados que fica **REVOGADA**, por conveniência administrativa, o Pregão Presencial supra citado, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, em 01/09/2006 (página 04).

Várzea Grande – MT, 01 de setembro de 2006.

Luciano Raci de Lima
Milton Nascimento Pereira
Pregoeiros

Bolanger José de Almeida
Secretário Municipal de Fazenda

TERCEIROS

ABANDONO DE EMPREGO

SOLICITAMOS o comparecimento de FABIANO RODRIGUES DE CARVALHO OLIVEIRA, portador do nº CPF 726.206.171-20, e CTPS nº 15347 série 000015-MT, no prazo de 48 horas a contar desta data, na empresa ROMERO & MIRANDA SILVA LTDA, CNPJ: 02.470.548/0001-20, Rua 07, Qda 06 nº 27, Coophamil Cuiabá-MT. O seu não comparecimento CARACTERIZARA, o Abandono de Emprego. Conforme o Artigo 482, letra I da CLT.

Publicação Abandono de Emprego

Solicitamos o comparecimento de Timoteo Teixeira, portador do nº CPF:652.984.622-00, e CTPS nº14095 Serie 0001-RO no prazo de 48 horas a contar desta data, na empresa B.F. Utilidades Domesticas LTDA, CNPJ:61.369.856/0250-37, Rua Antonio João nº258, Centro Cuiabá-MT, o seu não comparecimento caracterizará, o abandono de emprego, conforme o artigo 482, letra I da CLT.

COUNTRY SHOPPING S/A - CNPJ N.º 03.018.251/0001-91
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

11º ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria da empresa “COUNTRY SHOPPING S/A”, neste ato representada por seus Diretores, convocam todos os seus acionistas para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, que realizar-se-á aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2006, às 9:00hs em primeira convocação e às 9:30hs do mesmo dia em segunda e última convocação, na sede da empresa, localizada na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 3.300, Pantanal Shopping – Sala 07, Jardim Aclimação, para tratar da seguinte ordem do dia: Eleição da Diretoria Executiva, para o biênio 2006/2008.

14 de setembro de 2006.

José Marcos Pimentel Júnior
Diretor Adm/Financeiro

José Manuel Toledo França
Diretor Técnico

Carlos Luciano Martins Ribeiro
Diretor Comercial

AGROPECUARIA PONTAL DO PARANAÍTA S/A - CNPJ Nº02.642.136/0001-20 - RELATÓRIO DA DIRETORIA - SENHORES ACIONISTAS: Em cumprimento das disposições Legais e Estatutárias, a Diretoria da Agropecuária Pontal do Paranaíta S/A, submete à apreciação de V.S.as o Balanço Patrimonial e Demonstrações financeiras referente ao exercício findo em 31/12/2005, tudo relacionado com as operações da sociedade, salientamos que as demonstrações foram elaboradas obedecendo os preceitos legais e colocamo-nos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimento que julgarem necessários. **A DIRETORIA**

ATIVO	31/12/2004	31/12/2005	PASSIVO	31/12/2002	31/12/2005
ATIVO CIRCULANTE	1.295.314,18	1.722.794,70	PASSIVO CIRCULANTE	146.398,44	72.126,96
DISPONIBILIDADES	205.923,64	105.636,72	Fornecedores	8.827,60	19.371,98
Caixa	160.238,92	84.404,69	Obrigações Trabalhistas	2.613,65	4.088,06
Bancos C/Movimento	1.513,46	17.525,09	C/C Crédito de Acionistas	0,00	47.651,69
Aplicações Financeira	50.150,00	25.880,94	Obrigações fiscais	1.605,67	1.015,23
/-/ Contas Redutoras	-5.978,74	-22.174,00	Empréstimos e Financ.	131.911,52	0,00
ESTOQUES	1.089.390,54	1.617.157,98	Outras obrigações	1.440,00	0,00
Produtos Industria	450.174,04	477.857,98			
Produtos Pecuária	639.216,50	1.139.300,00	EXIG. CURTO PRAZO	16.154,10	11.601,76
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	43.705,78	404.483,63	Empréstimos e Financ.	16.154,10	11.601,76
Despesas antecipadas	4.691,56	13.239,23	EXIG. A LONGO PRAZO	6.463.203,99	6.463.203,99
Impostos a recuperar	39.014,22	55.402,79	EXIG. A LONGO PRAZO	6.463.203,99	6.463.203,99
Outros Valores a receber	0,00	335.841,61	Debêntures	6.263.203,99	6.263.203,99
ATIVO PERMANENTE	9.521.688,84	8.666.318,69	Financiamentos	200.000,00	200.000,00
ATIVO IMOBILIZADO	6.492.091,60	5.636.721,45			
IMOBILIZADO TÉCNICO	6.492.091,60	5.636.721,45	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.234.952,27	4.246.664,31
Bens Imóveis - Terras	385.740,00	385.740,00	Capital Social Subscrito	4.533.842,00	4.533.842,00
Imobilizado Técnico - Pecuária	4.094.254,42	3.485.841,92	- Ações Ordinárias	4.071.842,00	4.071.842,00
Imobilizado Técnico - Agroindustria	4.006.549,99	3.882.672,99	- Ações Pref. Classe "B"	462.000,00	462.000,00
(-) Depreciação Acumulada	-1.567.066,68	-1.792.141,87			
/-/ Exaustão	-428.000,00	-742.800,00	Lucros e Prej.Acum.	-298.889,73	-287.177,69
Imobilizado em Andamento	613,87	417.408,41	Lucros Acumulados	0,00	0,00
ATIVO DIFERIDO	3.029.597,24	3.029.597,24	- Prejuízo do Exercício	-298.889,73	-287.177,69
Gastos de Implantação	3.029.597,24	3.029.597,24			
TOTAL DO ATIVO	10.860.708,80	10.793.597,02	TOTAL DO PASSIVO	10.860.708,80	10.793.597,02

Recolhecemos a exatidão do ATIVO e PASSIVO que somam R\$ 10.793.597,02 (dez milhões, setecentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e dois centavos)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		2004	2005
Venda de Bovinos		447.173,94	177.722,86
Superviniências Ativas		903.616,86	826.925,00
Vendas de Prod. Industrializado		41.154,00	59.035,00
RECEITA BRUTA		1.391.944,80	1.063.682,86
/-/ DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		592.847,98	771.852,70
C.M.V e P. V.		24.140,00	22.512,25
Insustentabilidade Ativas		507.897,86	713.608,50
Impostos s/ Vendas		60.810,12	35.731,95
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		799.096,82	291.830,16
DESPESAS OPERACIONAIS		905.587,07	918.335,88
Custos diretos		306.417,61	322.112,00
Despesas Administração		89.074,36	137.439,72
Despesas Financeiras		61.522,50	25.153,37
Depreciação		447.610,18	435.141,79
Despesas Indedutíveis		962,42	0,00

-/ Recuperação de Despesas		0,00	(1.511,00)		
LUCRO / PREJUÍZO OERACIONAL LÍQUIDO		(106.490,25)	(626.505,72)		
Receita não Operacional		(4.214,92)	(689.767,33)		
Provisão para CSSL		0,00	5.693,55		
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(106.490,25)	57.568,06		
DEMONST. DE ORIGENS E APLIC. DE RECURSOS		2004	2005		
A- Origens de Recursos		1.079.418,28	807.525,89		
Das Operações		827.442,16	807.525,89		
- Resultado Líq. do Exercício		(102.275,33)	57.568,06		
- Depreciação		414.649,96	435.157,83		
- Exaustão		428.000,00	314.800,00		
- Ajuste Exercícios Anteriores		51.067,53	0,00		
- Receitas não Operacionais		36.000,00	0,00		
De Terceiros		251.976,12	0,00		
- Valor Exig. a Longo prazo		251.976,12	0,00		
B - Aplic. de Recursos		271.625,67	1.658.453,98		
Aplicações no Imobilizado		89.491,27	855.370,15		
Insustentância / superveniência Ativa		182.134,40	113.316,50		
Baixa do Imobilizado		-	689.767,33		
Acr./Desc.Cap.Circ. Líq.		807.792,61	(850.928,09)		
Dem.da Var. Cap.Circ.Liq.		2004	2005		
Ativo Circulante		870.369,30	(788.258,37)		
No Início do Período		468.650,66	1.339.019,96		
No final do Período		1.339.019,96	2.127.278,33		
Passivo Circulante		(62.576,69)	62.669,72		
No Início do Período		83.821,75	146.398,44		
No Final do Período		146.398,44	83.728,72		
Variação do Capital Circulante Líquido		807.792,61	(850.928,09)		
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LÍQUIDO					
Mutações do Patrimônio Líquido	Capital	Ajuste	Lucros	Prejuízo	TOTAL
	Subscrito	Ex. Ant.	no Exercício	Acumulado	
Saldo em 31/12/2004	4.533.842,00	0,00		-298.889,73	4.234.952,27
Ações Ordinárias	4.071.842,00				4.071.842,00
Ações Preferenciais Classe "B"	460.000,00				460.000,00
Saldo em 01/01/2005	4.533.842,00			-298.889,73	4.234.952,27
Mutações do Período	0,00	-45.856,00	57.568,06		11.712,06
Saldo em 31/12/2005	4.553.842,00			-287.177,67	4.246.664,33

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONTEXTO OPERACIONAL: **Nota 1** - A Empresa foi transformada de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em sociedade anônima de capital social autorizado, em 22 de janeiro de 1999, conforme Ata da Assembleia Geral e respectivo Estatuto Social, devidamente arquivado na JUCEMAT sob nº 51300006766 em 02/02/1999 e nº 990036987, com os seguintes objetivos: atividade de exploração, comercialização e beneficiamento de produtos agropecuários. **Nota 2** - O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, foram escrituradas segundo as Normas Brasileira de contabilidade. Os Ativos Realizáveis e passivos Exigíveis em mais de 360 dias, foram demonstrados a Longo Prazo. **Nota 3** - As Demonstrações Financeiras, foram elaboradas conforme preceitua a Lei 6.404/76, e os princípios contábeis geralmente aceitos, o que constatado resultou as seguintes práticas contábeis principais: a) Os Ativos realizáveis e os Passivos Exigíveis em prazo inferior a 360 dias são apresentados no Circulante; b) O Ativo Permanente está reconhecido pelo custo de aquisição e as depreciações são calculadas na forma linear e lançadas a conta do diferido; c) O Passivo Exigível a Longo Prazo é representado pelos incentivos fiscais e debêntures conversíveis e inconversíveis, emitidas à favor do FINAM – Fundo de Investimento da Amazônia, corrigidos monetariamente até 31/12/2003 assim representadas: Debêntures Conversíveis R\$ 4.974.487,59 e Debêntures Inconversíveis R\$ 1.288.716,40 e R\$ 200.000,00 ref a Empréstimo junto a sociedades Bancárias. As despesas com implantação estão lançadas no Ativo Diferido e serão amortizadas a partir de 2006 à taxa de 10% *ao ano. **Nota 4** - O Capital Social autorizado é de R\$ 22.000.000,00, divididos em ações nominativas, sem valor nominal, e assim composto: a) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em ações ordinárias nominativas, com direito a voto; b) R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) em ações preferenciais classe "A", sem direito a voto e c) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em ações preferenciais classe "B" sem direito a voto, as ações preferenciais Classe "A" não terão direito a voto e serão subscritas e integralizadas pela conversão de debêntures emitidas em favor do FINAM - Fundo de Investimento da Amazônia, com base no artigo 5º da Lei 8.167 de 16/01/1991. **Nota 5** - De acordo com o projeto aprovado pela extinta SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, a empresa beneficia-se dos incentivos fiscais previstos no artigo 5º da Lei nº 8.167 de 16/01/1991, conforme autorização contida no ofício SAO/DAI nº 318/99 de 23/08/99. Paranaíta-MT, 31 de dezembro de 2005 - **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** José Gabriel Carrasco Lopes - Presidente, João dos Santos Lopes Carrasco e Luiza Maria Pinheiro de Godoy - Membros, **DIRETORIA:**- João dos Santos Lopes Carrasco - Diretor Presidente, Vanda Sueli Dan - Diretora Executiva, Ana Vendruscolo Bassan - Contadora CRC/MT 5983/O-8 e CPF nº 776.472.549-87

ADELIO DOS SANTOS ME- CNPJ: 33.696.139/0001-70, Torna público que requereu a **SEMA**, a RENOVAÇÃO DE SUA LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO da Marcenaria, localizada no Município de Aripuana - MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

LEONEL AMANDIO DELATORRE. CPF:067.396.799-91 Torna público que requereu à **SEMA-Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Renovação da Licença de Instalação (LI), para Atividade Beneficiadora e Armazenagem de grãos**, sita na Rodovia BR-163 sentido Sinop, entrada Km 32, sede 38 Km , Fazenda Leonel, no município de Sorriso - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Médicos do Estado de Mato Grosso - SINDIMED, através de sua representante legal, abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que

realizar-se-á na sede do SINDIMED, sita na Rua General Vale, 321, Edifício Marechal Rondon, Sala 4, bairro Bandeirantes, nesta Capital, **no dia 18.09.2006 (Segunda Feira), às 18horas:30 minutos** em primeira convocação e, **uma hora após**, em segunda convocação, com a seguinte pauta: A)-informes gerais; B)- deliberação sobre a suspensão do pagamento do adicional de insalubridade pelos municípios de Cuiabá e Várzea Grande; C)- deliberação a respeito do PCCS dos servidores municipais de Cuiabá; D)- deliberação sobre atraso no pagamento do IVQ ; e E)- deliberação sobre Indicativo de Paralisação dos Atendimentos, resguardados as urgências e emergências.

Cuiabá, 14 de setembro de 2006.

Drª Maria Cristina Pacheco da Costa Fortuna
Presidente do Sindicato dos Médicos do Estado de Mato Grosso

CAROLINA ARMAZÉNS GERAIS LTDA CNPJ/MF nº 03.137.247/0001-42 REGULAMENTO INTERNO DE ARMAZÉM

Carolina Armazéns Gerais Ltda, empresa com sede em Pedra Preta, Estado do Mato Grosso, localizado na Rodovia BR 163, KM 62, mais 28 KM à direita, Fazenda São Gabriel II— Zona Rural, CEP 78795-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.137.247/0001-42, estabelece: (I) O seu Regulamento Interno de Armazém Geral, constante do Anexo I à presente, nos termos do Decreto 1.102 de 21 de novembro de 2003, aplicável ao depósito, em favor de terceiros, de todos os produtos que não sejam considerados agropecuários, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, de acordo com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, artigos 46 e 55, II, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004; e (II) O seu Regulamento Interno de Armazém Agropecuário, constante do Anexo II à presente, nos termos da Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, do Decreto nº 3.855, de 3 de julho de 2001, e da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, aplicável ao depósito, em favor de terceiros, de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico. Pedra Preta-MT, 12 de Julho de 2006. **ELOI VITORINO MARCHETT. NEUSA MARIA ENRICONE. ANEXO I-REGULAMENTO INTERNO DE ARMAZÉM GERAL.** - estabelece o seu Regulamento Interno de Armazém Geral nos seguintes termos: **CAPÍTULO I -FINS DO ARMAZÉM. Art. 1º** A empresa Carolina Armazéns Gerais Ltda recebe em depósito, para guarda e conservação em seu Armazém (doravante designado "Armazém"), defensivos agrícolas, fertilizantes e outras mercadorias (doravante designados em conjunto como "Mercadoria(s)"), e emite ao depositante Recibos de Depósito ou os títulos denominados Conhecimentos de Depósito e Warrants, de acordo com os usos e costumes do comércio e o Decreto nº 1102, de 21 de novembro de 1903. **CAPÍTULO II -RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS. Art. 2º** O Armazém estará aberto, todos os dias úteis, das 7:00 às 17:00 horas para atender aos interessados. **Art. 3º** No recebimento das Mercadorias será realizada a pesagem e classificação das mesmas, ficando reservado ao Armazém o direito de recusar-se a receber qualquer Mercadoria: i) que não for tolerada por este Regulamento Interno; ii) se não houver espaço para sua acomodação; e iii) se, em virtude das condições em que se encontrar, a Mercadoria puder danificar as já depositadas no Armazém. **Art. 4º** O Armazém não estabelecerá nenhum critério de preferência entre os depositantes tanto no recebimento das Mercadorias como a respeito de qualquer serviço por ele prestado. **Art. 5º** O pretendente a qualquer depósito (doravante designado "Depositante") poderá requerer, mediante a entrega da Mercadoria a ser depositada, a emissão dos títulos Conhecimento de Depósito e Warrant. Caso contrário, será emitido pelo Armazém um Recibo de Depósito, de acordo com o disposto no Capítulo VIII deste Regulamento Interno. **Parágrafo Único**– O depósito efetuar-se-á mediante a entrega das Mercadorias, devidamente acompanhadas dos documentos fiscais pertinentes, e a celebração do Contrato de Depósito, conforme minuta do Anexo II a este regulamento. **Art. 6º**– O Contrato de Depósito será realizado de acordo com a minuta constante do Anexo I ao presente Regulamento e indicará o objeto, o prazo de armazenagem, o preço e a forma de remuneração pelos serviços prestados pelo Armazém ao Depositante, os direitos e obrigações de cada uma das partes, e as condições de compensação financeira por

diferença de qualidade e quantidade do produto objeto do depósito, entre outras disposições livremente acordadas entre as partes e que não sejam contrárias à legislação vigente. **Parágrafo Único:** O Contrato de Depósito deverá ser arquivado pelo Armazém, juntamente com a segunda via de cada título solicitado, e conterá ainda: **a)** declaração do Depositante, sob as penas da lei, que o produto é de sua propriedade e está plenamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus; **b)** outorga pelo Depositante, em caráter irrevogável e irretratável (por quanto durar o depósito), de poderes ao Armazém para transferir a propriedade do produto depositado ao endossatário do Conhecimento de Depósito. **Art. 7º**– O Armazém, e seu fiel depositário, às expensas do Depositante, terão o direito de exigir a abertura dos invólucros e examinar a Mercadoria neles contida, assim como realizar medições periódicas nos locais de armazenagem das Mercadorias, para verificar a exatidão das declarações sobre o conteúdo, descritas pelo Depositante no Contrato de Depósito. **§ 1º**– Esse exame será feito com data e hora marcadas, na presença do Depositante ou de seu representante legal, desde que devidamente comprovada sua representação, ou, na sua falta, a verificação será feita perante 02 (duas) testemunhas, lavrando-se termo em livro próprio. **§ 2º**– Constatada qualquer falsidade nas declarações do Depositante, o Armazém promoverá todas as medidas cabíveis (incluindo, mas não se limitando àquelas de cunho legal) para tornar efetiva a responsabilidade do Depositante. **§ 3º**– Caso a Mercadoria esteja contida em invólucros que impossibilitem a sua inspeção, o Armazém não se responsabiliza por sua natureza, tipo, qualidade e estado de conservação, sendo o Depositante integralmente responsável pela autenticidade das especificações indicadas nas embalagens e nas declarações. **CAPÍTULO III -SERVIÇOS PRESTADOS PELO ARMAZÉM. Art. 8º**– O Armazém prestará os serviços de classificação, descarga, reensaques das Mercadorias, armazenagem e expedição, assim como outros serviços que não forem contrários à legislação vigente, que sejam solicitados pelo Depositante e acordados pelo Armazém. O Armazém não exercerá comércio de mercadorias idênticas às que receber em depósito. **Parágrafo Único.**– O serviço de classificação de mercadorias será obrigatoriamente prestado no Armazém no momento de chegada das Mercadorias e será cobrado do Depositante. **Art. 9º**– Poderão ser guardados juntos produtos de diferentes Depositantes, desde que sejam da mesma espécie, classe comercial e qualidade. **Art. 10º**– O Depositante, o endossatário do Conhecimento de Depósito, do Warrant, assim como o portador do Recibo de Depósito, dentro dos horários discriminados no Artigo 2º deste Regulamento, e mediante prévio aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, têm o direito de livre acesso ao local de depósito das Mercadorias, bem como direito ao exame da documentação pertinente. **Art. 11**– As tarifas de armazenagem serão cobradas de acordo com a tabela de tarifas afixadas na entrada do Armazém, e constante do Contrato de Depósito, no momento da celebração do Contrato de Depósito, mediante a retenção pelo Armazém da quantidade de mercadorias correspondente ao valor devido pelos serviços prestados, ou ainda mediante o pagamento do valor dos serviços prestados, no momento da retirada das mercadorias. **CAPÍTULO IV -DA RETIRADA DAS MERCADORIAS. Art. 12**– A entrega da Mercadoria depositada será feita mediante a apresentação do Recibo de Depósito, ou de ambos o Conhecimento de Depósito e o Warrant representativos do produto em questão, uma vez pagas todas as taxas de armazenagem, serviços, adiantamentos, juros, comissões e quaisquer despesas realizadas pelo Armazém em virtude da prestação dos serviços. **§ 1º**– A apresentação do Conhecimento de Depósito e Warrant somente será válida se realizada pelo Depositante ou endossatário, ou seu representante legal com poderes devidamente comprovados. **§ 2º**– A retirada das Mercadorias far-se-á também mediante a apresentação do Conhecimento de Depósito, juntamente a consignação em dinheiro no Armazém do valor da dívida representada pelo Warrant. **§ 3º**– Sempre que houver qualquer tipo de movimentação da Mercadoria, incluindo, mas não se limitando, a retirada parcial/total do produto do Armazém, deverá ser devidamente anotada no verso do Recibo de Depósito, ou do Conhecimento de Depósito, conforme o caso. **Art. 13**– O Armazém terá direito de retenção das Mercadorias depositadas, até o limite dos valores correspondentes, para garantia do pagamento de: **I**– taxas de armazenagem e despesas tarifárias; **II**– adiantamentos feitos com fretes, seguros e demais despesas e serviços, desde que devidamente autorizados, por escrito, pelo Depositante; e **III** – comissões, custos de cobrança e outros encargos relativos a operação com as Mercadorias depositadas. **Art. 14**– O direito de retenção poderá ser oposto pelo Armazém à massa falida do devedor. **CAPÍTULO V -RESPONSABILIDADE DO ARMAZÉM. Art. 15**– Além das responsabilidades especialmente estabelecidas no Decreto nº 1.102/1903, o Armazém responderá: **a)** pela guarda, conservação da qualidade e da quantidade e pela pronta e fiel entrega da Mercadoria que houver recebido em depósito, na forma prevista no Contrato de Depósito, inclusive em caso de avaria, vícios provenientes da natureza e acondicionamento dos produtos; **b)** por dolo, culpa ou fraude de seus empregados e prepostos; **c)** por furtos, roubos e sinistros ocorridos com as Mercadorias depositadas, bem como pelos danos decorrentes do manuseio inadequado da Mercadoria; e **d)** pela contratação do seguro, observado o disposto no próximo capítulo deste Regulamento. **Art. 16**– O Armazém não se responsabiliza pelas Mercadorias depositadas em seus estabelecimentos nos seguintes casos: **a)** pela natureza, tipo qualidade e estado de conservação dos produtos contidos em invólucros que impossibilitem a inspeção do produto, sendo o Depositante responsável pela autenticidade e especificações indicadas nas respectivas embalagens; **b)** quebras de peso, avarias, vícios ou alterações de qualidade oriundas da natureza ou do acondicionamento da Mercadoria; e **c)** força maior e caso fortuito. **Parágrafo Único**– São considerados casos fortuitos e de força maior, inundações, tormentas, terremotos, guerra civil ou externa, motins, sedições, alterações de ordem pública, suspensões e perturbações de qualquer natureza no trabalho, greves, atos governamentais, etc. **Art. 17**– O Armazém manterá atualizado o livro de entrada e saída de Mercadorias, incluindo, mas não se limitando, a indicação neste livro de quaisquer movimentações, alterações de titularidade ocorridas com a Mercadoria. **Art. 18**– Deverá o Armazém emitir, trimestralmente, um balanço indicando a movimentação das Mercadorias, bem como a movimentação dos títulos emitidos e negociados, e quaisquer quantias consignadas ou vendas públicas realizadas relativas às Mercadorias. **CAPÍTULO VI -DO SEGURO. Art. 19**– O Armazém celebrará contrato de seguro para garantir ao Depositante, ou ao endossatário do Conhecimento de Depósito e Warrant, as Mercadorias armazenadas, de acordo com os incisos abaixo. O pagamento da indenização dar-se-á ao Depositante ou ao endossatário do Conhecimento de Depósito e Warrant no valor das Mercadorias depositadas. **I**– O seguro cobrirá as Mercadorias depositadas contra incêndio, inundação ou quaisquer intempéries que as destruam ou deteriorem, ficando facultado ao Depositante arcar com os custos caso deseje ampliar a cobertura oferecida pelo Armazém. **CAPÍTULO VII -DO PRAZO DE DEPÓSITO. Art. 20**– O prazo do depósito de qualquer Mercadoria será devidamente acordado entre o Armazém e o Depositante por meio do Contrato de Depósito, podendo ocorrer a prorrogação mediante acordo escrito entre as partes. **Parágrafo Único**– Vencido o prazo ou prorrogação sem que a Mercadoria tenha sido retirada, reputar-se-á a mesma abandonada, sendo facultado ao Armazém a venda desta Mercadoria, desde que o Depositante seja notificado e no prazo de 15 (quinze) dias o Armazém não obtenha resposta à notificação, sendo o valor de seu resultado, deduzido das despesas e valor relativos ao Contrato de Depósito devido ao Armazém, depositado judicialmente por conta de quem pertencer. **CAPÍTULO VIII -RECIBOS DE DEPÓSITOS E DOS CONHECIMENTOS DE DEPÓSITO E WARRANTS. Art. 21**– O Recibo de Depósito será emitido conforme modelo constante do Anexo III a este Regulamento após a entrega das Mercadorias pelo Depositante e mediante a celebração do Contrato de Depósito, sempre que solicitado pelo Depositante, ou caso não seja solicitada a emissão de Conhecimento de Depósito e Warrant. O Armazém manterá em seus arquivos segunda via do Recibo de Depósito emitido. **Art. 22**– O Recibo de Depósito conterá numeração sequencial da emissão, identificação do Depositante e do Armazém, especificação da Mercadoria, seu peso líquido e bruto, sua qualidade, a forma de acondicionamento, o número de volumes ou fardos, pacotes ou invólucros e o endereço onde o produto encontra-se depositado. **Art. 23**– O Conhecimento de Depósito e o Warrant são títulos emitidos em conjunto pelo Armazém mas separáveis à vontade pelo Depositante; e serão emitidos pelo Armazém conforme modelo do Anexo IV a este Regulamento e regidos de acordo com o Decreto 1102, de 1093. **Art. 24**– O endosso do Conhecimento de Depósito e Warrant unidos confere ao endossatário o direito de livre disposição da mercadoria depositada. O endosso do Warrant separado confere o direito de penhor sobre a mercadoria, mas não o direito de propriedade sobre a mesma. **CAPÍTULO IX -DISPOSIÇÕES GERAIS -Art. 25**– Ficam fazendo parte integrante do presente regulamento interno as disposições do Decreto nº 1.102/1903, no que lhe forem aplicáveis, assim como as disposições do Contrato Social da Carolina Armazéns Gerais Ltda. **ANEXO II -REGULAMENTO INTERNO DE ARMAZÉM PARA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS** - estabelece o seu Regulamento Interno nos seguintes termos: **CAPÍTULO I -FINS DO ARMAZÉM** -Art. 1º A empresa Carolina Armazéns Gerais Ltda recebe em depósito, para guarda e conservação em seu Armazém (doravante designado "Armazém"), produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico (doravante designados em conjunto como "Mercadoria(s)"), e emite ao depositante Recibos de Depósito ou os títulos denominados Certificados de Depósito Agropecuário (doravante designados "CDA") e Warrants Agropecuários (doravante designados "WA"), de acordo com os usos e costumes do comércio, a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, a Lei nº 9.973 de 29 de maio de 2000 e nos termos do Decreto nº 3.855, de 03 de julho de 2001. **Art. 2º** O Armazém está plenamente habilitado para receber em depósito as Mercadorias, possuindo em seu estabelecimento balanças aferidas, aparelhos de medição volumétrica, determinador de umidade, sistema de termometria e de aeração forçada para produtos a granel. O Armazém atende plenamente aos requisitos impostos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para o depósito de produtos agropecuários, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 32, de 12 de novembro de 2004. **CAPÍTULO II -RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS. Art. 3º** O Armazém estará aberto, todos os dias úteis, das 7:00 às 17:00 horas para atender aos interessados. **Art. 4º** No recebimento das Mercadorias será realizada a pesagem e classificação das mesmas, ficando reservado ao Armazém o direito de recusar-se a receber qualquer Mercadoria que não atenda aos padrões de qualidade exigidos de acordo com sua gestão de qualidade de produtos ou que possa de alguma forma comprometer os produtos que já se encontram depositados no Armazém. **Art. 5º** O Armazém, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei nº 9.973/00, poderá dar preferência a receber em depósito Mercadorias depositadas em nome dos Depositantes com os quais mantém relacionamento comercial. **Art. 6º** O pretendente a qualquer depósito (doravante designado "Depositante") poderá requerer, mediante a entrega da Mercadoria a ser depositada, a emissão dos títulos CDA e WA, ou de Recibo de Depósito, a serem emitidos de acordo com o disposto no Capítulo VIII deste Regulamento Interno. **Parágrafo Único**– O depósito efetuar-se-á mediante a entrega das Mercadorias, devidamente acompanhadas dos documentos fiscais pertinentes, e a celebração do Contrato de Depósito, conforme minuta constante do Anexo I a este regulamento. **Art. 7º** O Contrato de Depósito, cuja minuta encontra-se no Anexo I a este Regulamento, contém os direitos e obrigações que regulam a prestação dos serviços de armazenagem pelo Armazém ao Depositante. **§ 1º**– O Contrato de Depósito indicará o objeto, o prazo de armazenagem, o preço e a forma de remuneração pelos serviços prestados pelo Armazém ao Depositante, os direitos e obrigações de cada uma das partes, a capacidade de expedição e as condições de compensação financeira por diferença de qualidade e quantidade do produto objeto do depósito, entre outras disposições livremente acordadas entre as partes e que não sejam contrárias à legislação vigente. **§ 2º**– O Contrato de Depósito deverá ser arquivado pelo Armazém, juntamente com a segunda via de cada título solicitado, e conterá ainda, obrigatoriamente: **a)** declaração do Depositante, sob as penas da lei, que o produto é de sua propriedade e está livre e desembaraçado de quaisquer ônus; **b)** outorga pelo Depositante, em caráter irrevogável, de poderes ao Armazém para transferir a propriedade do produto depositado ao endossatário do CDA ou do Recibo de Depósito. **CAPÍTULO III -SERVIÇOS PRESTADOS PELO ARMAZÉM. Art. 8º**– O Armazém prestará os serviços de classificação, descarga, secagem, beneficiamento e reensaques das Mercadorias, armazenagem, expedição, e ainda a comercialização de Mercadorias depositadas, mediante prévia autorização do Depositante, assim como outros serviços que não forem contrários à legislação vigente. **Parágrafo Único.**– O serviço de classificação de mercadorias será obrigatoriamente prestado no Armazém no momento de chegada das Mercadorias e será cobrado do Depositante. **Art. 9º**– Poderão ser guardados no mesmo silo ou célula produtos a granel de diferentes Depositantes, desde que sejam da mesma espécie, classe comercial e qualidade. **Art. 10**– O Depositante, o endossatário do CDA ou do WA, assim como o portador do Recibo de Depósito, possuem, dentro dos horários discriminados no Artigo 3º deste Regulamento, e mediante prévio aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, o direito de livre acesso ao local de depósito das Mercadorias, para verificar as condições de guarda e conservação, bem como direito ao exame da documentação pertinente. **Art. 11**– As tarifas de armazenagem e o momento da sua cobrança serão definidas no Contrato de Depósito, sendo admitida a retenção pelo Armazém da quantidade de mercadorias correspondente ao valor devido pelos serviços prestados. **Art. 12**– O Armazém poderá oferecer garantias ao Depositante compatíveis com o valor das Mercadorias recebidas em depósito, a serem definidas de comum acordo entre as partes. Tais garantias deverão estar definidas no Contrato de Depósito. **CAPÍTULO IV -DA RETIRADA DAS MERCADORIAS. Art. 13**– A entrega da Mercadoria depositada será feita mediante a apresentação do Recibo de Depósito, ou do CDA e WA em conjunto, uma vez pagas todas as taxas de armazenagem, serviços, adiantamentos, juros, comissões e quaisquer despesas realizadas pelo Armazém em virtude da prestação dos serviços. **§ 1º**– A apresentação do CDA e WA somente será válida se realizada pelo Depositante ou endossatário, ou seu representante legal com poderes devidamente comprovados. **§ 2º**– A retirada das Mercadorias far-se-á também mediante a apresentação do CDA juntamente com comprovante de depósito do valor do WA, emitido pela entidade registradora dos títulos. Somente será aceito como comprovante de depósito do valor do WA o original do documento competente expedido pela instituição custodiante do CDA e WA, nos termos do artigo 21, parágrafos 1º, inciso II, 2º e 4º, da Lei nº 11.076/04. **§ 3º**– Sempre que houver qualquer tipo de movimentação da Mercadoria, incluindo, mas não se limitando, a retirada parcial do produto do Armazém, deverá ser devidamente anotada no verso do Recibo de Depósito. Caso tenham sido emitidos o CDA e o WA, a cada liberação de mercadoria, os títulos deverão ser substituídos por novos adequados à quantidade remanescente. **Art. 14**– O Armazém terá direito de retenção das Mercadorias depositadas, até o limite dos valores correspondentes, para garantia do pagamento de: **I** -taxas de armazenagem e despesas tarifárias; **II** -adiantamentos feitos com fretes, seguros e demais despesas e serviços, desde que devidamente autorizados, por escrito, pelo Depositante; e **III** -comissões, custos de cobrança e outros encargos relativos a operação com as Mercadorias depositadas. **Art. 15**– Nos termos do Artigo 9º da Lei nº 9.973/00, o direito de retenção poderá ser oposto à massa falida do devedor e apenas não será exercido se existir débito do Armazém para com o Depositante, decorrente de Contrato de Depósito, em montante igual ou superior ao dos créditos relativos aos serviços prestados. **CAPÍTULO V -RESPONSABILIDADE DO ARMAZÉM. Art. 16**– Além das responsabilidades especialmente estabelecidas na Lei nº 9.973/00 e Decreto nº 3.855/01, o Armazém responderá: **a)** pela guarda, conservação da qualidade e da quantidade e pela pronta e fiel entrega da Mercadoria que houver recebido em depósito, na forma prevista no Contrato de Depósito, inclusive em caso de avaria, vícios provenientes da natureza e acondicionamento dos produtos; **b)** por dolo, culpa ou fraude de seus empregados e prepostos; **c)** por furtos, roubos e sinistros ocorridos com as Mercadorias depositadas, bem como pelos danos decorrentes do manuseio inadequado da Mercadoria; e **d)** pela contratação do seguro, observado o disposto no próximo capítulo deste Regulamento. **Art. 17**– O Armazém não se responsabiliza pelas Mercadorias depositadas em seus estabelecimentos nos seguintes casos: **a)** pela natureza, tipo qualidade e estado de conservação dos produtos contidos em invólucros que impossibilitem a inspeção do produto, sendo o Depositante responsável pela autenticidade e especificações indicadas nas respectivas embalagens; **b)** quebras de peso, avarias, vícios ou alterações de qualidade oriundas da natureza ou do acondicionamento da Mercadoria; e **c)** força maior e/ou caso fortuito. **Parágrafo Único**– São considerados casos fortuitos e de força maior, inundações, tormentas, terremotos, guerra civil ou externa, motins, sedições, alterações de ordem pública, suspensões e perturbações de qualquer natureza no trabalho, greves, atos governamentais, bem como demais eventos assim considerados nos termos da legislação brasileira aplicável. **Art. 18**– O Armazém manterá atualizado o livro de entrada e saída de Mercadorias, incluindo, mas não se limitando, a indicação neste livro de quaisquer movimentações, alterações de titularidade ocorridas com a Mercadoria. **Art. 19**– Deverá o Armazém emitir, trimestralmente, um balanço indicando a movimentação das Mercadorias, bem como a movimentação dos títulos emitidos e negociados, e quaisquer quantias consignadas ou vendas públicas realizadas relativas às Mercadorias. **CAPÍTULO VI -DO SEGURO. Art. 20**– O Armazém contratará seguro para garantir ao Depositante, ou ao endossatário do CDA e WA, cobertura sobre as Mercadorias armazenadas, de acordo com os incisos abaixo. Em ocorrendo algum sinistro, o pagamento da indenização dar-se-á ao Depositante ou ao endossatário do CDA e WA no valor das Mercadorias depositadas. **I**– Caso seja emitido ao Depositante Recibo de Depósito, o seguro cobrirá obrigatoriamente as Mercadorias depositadas contra incêndio, inundação ou quaisquer intempéries que as destruam ou deteriorem, nos termos do artigo 6º, parágrafo 6º da Lei nº 9.973/00. **II**– Caso sejam emitidos ao Depositante CDA e WA, o seguro cobrirá as Mercadorias depositadas contra incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres, fumaça, alagamento, inundação e quaisquer intempéries que as destruam ou deteriorem, de acordo com o disposto no artigo 22 da Lei nº 11.076/04. **CAPÍTULO VII -DO PRAZO DE DEPÓSITO. Art. 21**– O prazo de

depósito de qualquer Mercadoria será devidamente acordado entre o Armazém e o Depositante por meio do Contrato de Depósito, podendo ocorrer a prorrogação mediante acordo escrito entre as partes.

Parágrafo Único– Vencido o prazo ou prorrogação sem que a Mercadoria tenha sido retirada, reputar-se-á a mesma abandonada, sendo facultado ao Armazém a venda desta Mercadoria, desde que o Depositante seja notificado e no prazo de 15 (quinze) dias o Armazém não obtenha resposta à notificação, sendo o valor de seu resultado, deduzido das despesas e valor relativos aos serviços contratados, conforme descrito no Capítulo III deste Regulamento e especificado no Contrato de Depósito, devidos ao Armazém, depositado judicialmente por conta de quem pertencer.

CAPÍTULO VIII - DOS RECIBOS DE DEPÓSITOS, CERTIFICADOS DE DEPÓSITO AGROPECUÁRIO E WARRANTS AGROPECUÁRIOS. Art. 22– O Recibo de Depósito será emitido conforme modelo constante do Anexo II a este Regulamento após a entrega das Mercadorias pelo Depositante e mediante a celebração do Contrato de Depósito, salvo quando for solicitada pelo Depositante a emissão de CDA e WA. O Armazém manterá em seus arquivos a segunda via do Recibo de Depósito emitido.

Art. 23– O Recibo de Depósito, emitido de acordo com os termos da Lei nº 9.973/00 e o Decreto nº 3.855/01, conterá numeração seqüencial da emissão, identificação do Depositante e do Armazém, especificação da Mercadoria, seu peso líquido e bruto, sua qualidade, a forma de acondicionamento, o número de volumes ou fardos, pacotes ou invólucros, o endereço onde o produto encontra-se depositado, e o valor dos serviços de armazenagem e a periodicidade de sua cobrança.

Art. 24– O CDA e WA são títulos de crédito representativos de produtos agropecuários e serão emitidos sempre que solicitados pelo Depositante. Tais títulos, por força legal, são sempre emitidos em conjunto, podendo ser transferidos a terceiros unidos ou separadamente mediante endosso, nos termos da Lei nº 11.076/2004 e serão emitidos, conforme modelo dos Anexos III e IV a este Regulamento somente para produtos agropecuários, subprodutos, derivados e resíduos de valor econômico, e conterão as seguintes informações: **a)** denominação do título; **b)** número, que deve ser idêntico para cada conjunto de CDA e WA; **c)** menção de que o depósito do produto sujeita-se à Lei nº 9.973/00 e à Lei nº 11.076/04; **d)** identificação e qualificação do depositante e do depositário; **e)** identificação comercial do depositário; **f)** cláusula à ordem; **g)** endereço completo do local do armazenamento; **h)** descrição e especificação da Mercadoria; **i)** peso bruto e líquido; **j)** forma de acondicionamento; **l)** número de volumes, quando cabível; **m)** valor dos serviços de armazenagem, conservação e expedição, a periodicidade de sua cobrança e a indicação do responsável pelo seu pagamento; **n)** identificação do segurador do produto e do valor do seguro; **o)** qualificação da garantia oferecida pelo depositário, quando for o caso; **p)** data do recebimento da Mercadoria e prazo do depósito; **q)** data de emissão do título; **u)** identificação, qualificação e assinatura do(s) representante(s) legal(is) do depositário; e **v)** identificação precisa dos direitos que conferem.

Art. 25– Emitidos o CDA e o WA, o Depositante ou endossatário deverá levar os títulos para registro em entidade registradora autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil no prazo de 10 (dez) dias contados da emissão.

Parágrafo Único: Caso o CDA e o WA não tenham sido apresentados para registro no prazo legal acima descrito, reputar-se-ão nulos e deverão ser apresentados de volta ao Armazém para serem cancelados e destruídos. Em seguida, o Armazém poderá emitir novos títulos ao Depositante, se assim solicitado.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 26– O Armazém fornecerá ao Ministério da Agricultura da Pecuária e do Abastecimento as informações relativas à identificação das unidades armazenadoras a serem utilizadas para a constituição do Cadastro Nacional de Unidades Armazenadoras, bem como informações sobre os estoques próprios e de terceiros mantidos sob sua guarda, conforme as disposições legais aplicáveis.

Art. 27– Este Regulamento interno será arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, juntamente com o Termo de Nomeação de Fiel Depositário do Armazém.

Art. 28– Ficam fazendo parte integrante do presente Regulamento Interno as disposições do Decreto nº 3.855/01, Lei nº 9.973/00 e Lei nº 11.076/04, no que lhe forem aplicáveis, assim como as disposições do Contrato Social da Carolina Armazéns Gerais Ltda. Arquivado na Junta Comercial de Mato Grosso: certifico o registro em 31/07/2006, sob o nº 20060527676, protocolo: 06/052767-6, empresa: 51 2 0022571 7.

TABELA DE TARIFAS DO ARMAZÉM					
Discriminação do Serviço	Unidade	Valor	Discriminação do Serviço	Unidade	Valor
1- Recebimento ou Expedição					
a) Ensacado (recepção/expedição)	RS/Tonelada	0,56	f.2) Vinhos Comuns	RS/1000 Lts.	0,96
b) A granel (recepção)	RS/Tonelada	0,67	f.3) Vinhos viníferas	RS/1000 Lts.	1,10
c) A granel (expedição)	RS/Tonelada	1,03	f.4) Mosto sulfitado e Álcool vínico	RS/1000 Lts.	1,27
d) Enfardado	RS/Tonelada	0,98	g) Leite em pó ensacado	RS/M²	3,54
e) Sacaria vazia enfardada	RS/1000 Sac	0,60	h) Café em grãos	RS/Saco	0,12
f) Operações via ferroviária, acrescentar.	RS/Tonelada	0,60	i) Demais produtos		
g) Operações via hidroviária, acrescentar.	RS/Tonelada	0,60	i.1) Ensacados	RS/Tonelada	0,75
2- Sobre taxa (Quinzena Civil Infracionada)			i.2) A granel (Arroz, Cevada e Malte crescer 30% e aveia 50%)	RS/Tonelada	1,10
a) Arroz, milho, feijão, sorgo, soja, trigo, cevada, centeio e triticale.	%	0,150	i.3) Enfardados		1,63
b) Fibras Enfardadas, soltas ou embonecadas.	%	0,075	4- Taxa de administração	%	10
c) Farinha de mandioca, Pó cerífero e Cera de carnaúba.	%	0,050	5- Secagem		
d) Sacaria vazia e demais embalagens, fécula de mandioca.	%	0,025	a) Produtos c/ até 16% de umidade (arroz ou outros grãos destinados a sementes)	RS/Tonelada	2,59
3- Armazenagem e Conservação (Quinzena Civil Infracionada)					
a) Sacaria vazia enfardada	RS/1000 Sac	1,63	b) Idem para outros produtos	RS/Tonelada	1,96
b) Sacaria mag-bag vazia	RS/Unidade	0,07	c) Para cada percentual acima de 16% acrescentar	%	8
c) Cera de carnaúba e Pó cerífero ensacados	RS/Tonelada	1,08	6- Limpeza	RS/Tonelada	1,03
d) Lata para sementes de juta (32x15x15 cm)	RS/100 Unid.	0,34	7- Emissão de Conhecimento de Depósito e Warrants/CDA e WA	RS/Documentos	1,10
e) Sisal, Rami e juta/malva (fibras soltas ou embonecadas)	RS/Tonelada	3,90	8- Comissão de Permanência	Conf. Obs.	
f) Granéis Líquidos			9- Serviços de Braçagem	Conf. Obs.	
f.1) Óleos Vegetais	RS/Tonelada	1,10	10- Serviços não especificados	Conf. Obs.	

Observações: 1- **Recebimento ou Expedição:** refere-se às operações de pesagem, amostragem, conferência, verificação de qualidade, marcação, determinação de umidade e impurezas, emissão dos documentos e outras operações na entrada e saída da Unidade. 2- **Armazenagem e Conservação:** Engloba todas as operações e tratamentos fitossanitários necessários a conservação das mercadorias armazenadas bem como a remuneração do espaço ocupado. 3- **Taxa de administração:** Taxa incidente sobre serviços braçais (efetuado por sindicato de Braçagista ou Associações) e demais serviços prestados por terceiros, não sendo devido se a armazenadora utilizar braçagem própria. 4- **Secagem:** Redução do teor de umidade das mercadorias aos níveis recomendados para estocagem e reensaque do produto se for o caso. 5- **Limpeza ou Pré-Limpeza:** Redução das impurezas dos grãos aos níveis recomendados para armazenagem, retirada de amostra, ensaue de resíduos e reensaue do produto, se for o caso. 6- **Serviços de Braçagem:** Serviços avulsos executados no recebimento, organização e expedição de mercadorias ensacadas, a granel e enfardadas, por sindicatos, Associações ou funcionários da própria armazenadora cujos valores máximos a serem pagos serão aqueles constantes na Tabela de Braçagem do Sindicato onde se situa o armazém, acrescidos dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, de acordo com o estabelecido no Contrato de Depósito. 7- **Sobre taxa:** Tem o objetivo de garantir o ressarcimento, pela depositária, das perdas de quaisquer natureza, depreciações, sinistros e avarias ocorridas ao produto/embalagem, ainda que em decorrência de caso fortuito e/ou força maior. 8- **Na prestação de serviços,** itens 1, 4 e 6 haverá acréscimo de 10% para os subitens em que forem utilizados equipamentos movidos a gerador. 9- **O prazo para pagamento** deverá ser aquele definido no Contrato de Depósito. 10- **Os serviços executados em horas extras,** após o expediente normal, serão acrescidos de 50% e nos domingos e feriados, de 100%. Rondonópolis-MT, 12 de julho de 2006.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR -DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO -JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO –CERTIDÃO. CERTIFICADO: em cumprimento ao despacho exarado no processo protocolado sob o nº 06/052767-6, dirigido por: CAROLINA ARMAZÉNS GERAIS LTDA, devidamente registrada nesta Junta Comercial sob o nº 561, NIRE: 5120022571-7, localizado na rodovia BR 163, km 062 + 28 km à direita, fazenda São Gabriel II, Zona Rural, município de Pedra Preta-MT, inscrita no CNPJ 03.137.247/0001-42, que revendo o livro nº 05, folha 090, que consta o “TERMO DE MATRÍCULA”, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, sob a presidência do Senhor Ruyter Barbosa, analisado o Termo de Matrícula e por decisão singular, foi aprovada a MATRÍCULA DA EMPRESA COMO ARMAZÉNS DE DEPÓSITO, a qual fica sujeita às inspeções julgadas necessárias pela Junta Comercial, de conforme no Decreto nº 1.102 de 21.11.1903. “Eu, (Claudimário de Moraes), Gerente da Divisão de Fiscalização e Controle”. “O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ”. Cuiabá-MT, 31 de julho de 2006. HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES –Secretário Geral.

CAROLINA ARMAZÉNS GERAIS LTDA
CNPJ 03.137.247/0002-23

REGULAMENTO INTERNO DE ARMAZÉM

Carolina Armazéns Gerais Ltda, empresa com sede em Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, localizado na Rodovia MT 130, km 74, Vila Carolina, CEP 78850-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.137.247/0002-23, estabelece: (I) O seu Regulamento Interno de Armazém Geral, constante do Anexo I à presente, nos termos do Decreto 1.102 de 21 de novembro de 2003, aplicável ao depósito, em favor de terceiros, de todos os produtos que não sejam considerados agropecuários, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, de acordo com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, artigos 46 e 55, II, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004; e (II) O seu Regulamento Interno de Armazém Agropecuário, constante do Anexo II à presente, nos termos da Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, do Decreto nº 3.855, de 3 de julho de 2001, e da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, aplicável ao depósito, em favor de terceiros, de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico. Primavera do Leste, 12 de Julho de 2006. ELOI VITORIO MARCHETT. NEUSA MARIA ENRICONE.

ANEXO I - REGULAMENTO INTERNO DE ARMAZÉM GERAL - estabelece o seu Regulamento Interno de Armazém Geral nos seguintes termos: **CAPÍTULO I - FINS DO ARMAZÉM. Art. 1º** A empresa Carolina Armazéns Gerais Ltda recebe em depósito, para guarda e conservação em seu Armazém (doravante designado “Armazém”), defensivos agrícolas, fertilizantes e outras mercadorias (doravante designados em conjunto como “Mercadoria(s)”), e emite ao depositante Recibos de Depósito ou os títulos denominados Conhecimentos de Depósito e Warrants, de acordo com os usos e costumes do comércio e o Decreto nº 1102, de 21 de novembro de 1903.

CAPÍTULO II - RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS. Art. 2º O Armazém estará aberto, todos os dias úteis, das 7:00 às 17:00 horas para atender aos interessados. **Art. 3º** No recebimento das Mercadorias será realizada a pesagem e classificação das mesmas, ficando reservado ao Armazém o direito de recusar-se a receber qualquer Mercadoria: **i)** que não for tolerada por este Regulamento Interno; **ii)** se não houver espaço para sua acomodação; e **iii)** se, em virtude das condições em que se encontrar, a Mercadoria puder danificar as já depositadas no Armazém.

Art. 4º O Armazém não estabelecerá nenhum critério de preferência entre os depositantes tanto no recebimento das Mercadorias como a respeito de qualquer serviço por ele prestado.

Art. 5º O pretendente a qualquer depósito (doravante designado “Depositante”) poderá requerer, mediante a entrega da Mercadoria a ser depositada, a emissão dos títulos Conhecimento de Depósito e Warrant. Caso contrário, será emitido pelo Armazém um Recibo de Depósito, de acordo com o disposto no Capítulo VIII deste Regulamento Interno.

Parágrafo Único -O depósito efetuar-se-á mediante a entrega das Mercadorias, devidamente acompanhadas dos documentos fiscais pertinentes, e a celebração do Contrato de Depósito, conforme minuta do Anexo II a este regulamento.

Art. 6º -O Contrato de Depósito será realizado de acordo com a minuta constante do Anexo I ao presente Regulamento e indicará o objeto, o prazo de armazenagem, o preço e a forma de remuneração pelos serviços prestados pelo Armazém ao Depositante, os direitos e obrigações de cada uma das partes, e as condições de compensação financeira por diferença de qualidade e quantidade do produto objeto do depósito, entre outras disposições livremente acordadas entre as partes e que não sejam contrárias à legislação vigente.

Parágrafo Único: O Contrato de Depósito deverá ser arquivado pelo Armazém, juntamente com a segunda via de cada título solicitado, e conterá ainda: **a)** declaração do Depositante, sob as penas da lei, que o produto é de sua propriedade e está plenamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus; **b)** outorga pelo Depositante, em caráter irrevogável e irretratável (por quanto durar o depósito), de poderes ao Armazém para transferir a propriedade do produto depositado ao endossatário do Conhecimento de Depósito.

Art. 7º -O Armazém, e seu fiel depositário, às expensas do Depositante, terão o direito de exigir a abertura dos invólucros e examinar a Mercadoria neles contida, assim como realizar medições periódicas nos locais de armazenagem das Mercadorias, para verificar a exatidão das declarações sobre o conteúdo, descritas pelo Depositante no Contrato de Depósito.

§ 1º -Esse exame será feito com data e hora marcadas, na presença do Depositante ou de seu representante legal, desde que devidamente comprovada sua representação, ou, na sua falta, a verificação será feita perante 02 (duas) testemunhas, lavrando-se termo em livro próprio.

§ 2º -Constatada qualquer falsidade nas declarações do Depositante, o Armazém promoverá todas as medidas cabíveis (incluindo, mas não se limitando àquelas de cunho legal) para tornar efetiva a responsabilidade do Depositante.

§ 3º -Caso a Mercadoria esteja contida em invólucros que impossibilitem a sua inspeção, o

Armazém não se responsabiliza por sua natureza, tipo, qualidade e estado de conservação, sendo o Depositante integralmente responsável pela autenticidade das especificações indicadas nas embalagens e nas declarações. **CAPÍTULO III - SERVIÇOS PRESTADOS PELO ARMAZÉM. Art. 8º** - O Armazém prestará os serviços de classificação, descarga, reensaque das Mercadorias, armazenagem e expedição, assim como outros serviços que não forem contrários à legislação vigente, que sejam solicitados pelo Depositante e acordados pelo Armazém. O Armazém não exercerá comércio de mercadorias idênticas às que receber em depósito. **Parágrafo Único.** - O serviço de classificação de mercadorias será obrigatoriamente prestado no Armazém no momento de chegada das Mercadorias e será cobrado do Depositante. **Art. 9º** - Poderão ser guardados juntos produtos de diferentes Depositantes, desde que sejam da mesma espécie, classe comercial e qualidade. **Art. 10º** - O Depositante, o endossatário do Conhecimento de Depósito, do Warrant, assim como o portador do Recibo de Depósito, dentro dos horários discriminados no Artigo 2º deste Regulamento, e mediante prévio aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, têm o direito de livre acesso ao local de depósito das Mercadorias, bem como direito ao exame da documentação pertinente. **Art. 11º** - As tarifas de armazenagem serão cobradas de acordo com a tabela de tarifas afixadas na entrada do Armazém, e constante do Contrato de Depósito, no momento da celebração do Contrato de Depósito, mediante a retenção pelo Armazém da quantidade de mercadorias correspondente ao valor devido pelos serviços prestados, ou ainda mediante o pagamento do valor dos serviços prestados, no momento da retirada das mercadorias. **CAPÍTULO IV - DA RETIRADA DAS MERCADORIAS. Art. 12** - A entrega da Mercadoria depositada será feita mediante a apresentação do Recibo de Depósito, ou de ambos o Conhecimento de Depósito e o Warrant representativos do produto em questão, uma vez pagas todas as taxas de armazenagem, serviços, adiantamentos, juros, comissões e quaisquer despesas realizadas pelo Armazém em virtude da prestação dos serviços. **§ 1º** - A apresentação do Conhecimento de Depósito e Warrant somente será válida se realizada pelo Depositante ou endossatário, ou seu representante legal com poderes devidamente comprovados. **§ 2º** - A retirada das Mercadorias far-se-á também mediante a apresentação do Conhecimento de Depósito, juntamente a consignação em dinheiro no Armazém do valor da dívida representada pelo Warrant. **§ 3º** - Sempre que houver qualquer tipo de movimentação da Mercadoria, incluindo, mas não se limitando, a retirada parcial/total do produto do Armazém, deverá ser devidamente anotada no verso do Recibo de Depósito, ou do Conhecimento de Depósito, conforme o caso. **Art. 13** - O Armazém terá direito de retenção das Mercadorias depositadas, até o limite dos valores correspondentes, para garantia do pagamento de: I) -taxas de armazenagem e despesas tarifárias; II) adiantamentos feitos com fretes, seguros e demais despesas e serviços, desde que devidamente autorizados, por escrito, pelo Depositante; e III) -comissões, custos de cobrança e outros encargos relativos a operação com as Mercadorias depositadas. **Art. 14** - O direito de retenção poderá ser oposto pelo Armazém à massa falida do devedor. **CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADE DO ARMAZÉM. Art. 15** - Além das responsabilidades especialmente estabelecidas no Decreto nº 1.102/1903, o Armazém responderá: **a)** pela guarda, conservação da qualidade e da quantidade e pela pronta e fiel entrega da Mercadoria que houver recebido em depósito, na forma prevista no Contrato de Depósito, inclusive em caso de avaria, vícios provenientes da natureza e acondicionamento dos produtos; **b)** por dolo, culpa ou fraude de seus empregados e prepostos; **c)** por furtos, roubos e sinistros ocorridos com as Mercadorias depositadas, bem como pelos danos decorrentes do manuseio inadequado da Mercadoria; e **d)** pela contratação do seguro, observado o disposto no próximo capítulo deste Regulamento. **Art. 16** - O Armazém não se responsabiliza pelas Mercadorias depositadas em seus estabelecimentos nos seguintes casos: **a)** pela natureza, tipo qualidade e estado de conservação dos produtos contidos em invólucros que impossibilitem a inspeção do produto, sendo o Depositante responsável pela autenticidade e especificações indicadas nas respectivas embalagens; **b)** quebras de peso, avarias, vícios ou alterações de qualidade oriundas da natureza ou do acondicionamento da Mercadoria; e **c)** força maior e caso fortuito. **Parágrafo Único** - São considerados casos fortuitos e de força maior, inundações, tormentas, terremotos, guerra civil ou externa, motins, sedições, alterações de ordem pública, suspensões e perturbações de qualquer natureza no trabalho, greves, atos governamentais, etc. **Art. 17** - O Armazém manterá atualizado o livro de entrada e saída de Mercadorias, incluindo, mas não se limitando, a indicação neste livro de quaisquer movimentações, alterações de titularidade ocorridas com a Mercadoria. **Art. 18** - Deverá o Armazém emitir, trimestralmente, um balanço indicando a movimentação das Mercadorias, bem como a movimentação dos títulos emitidos e negociados, e quaisquer quantias consignadas ou vendas públicas realizadas relativas às Mercadorias. **CAPÍTULO VI - DO SEGURO. Art. 19** - O Armazém celebrará contrato de seguro para garantir ao Depositante, ou ao endossatário do Conhecimento de Depósito e Warrant, as Mercadorias armazenadas, de acordo com os incisos abaixo. O pagamento da indenização dar-se-á ao Depositante ou ao endossatário do Conhecimento de Depósito e Warrant no valor das Mercadorias depositadas. **I)** - O seguro cobrirá as Mercadorias depositadas contra incêndio, inundações ou quaisquer intempéries que as destruam ou deteriorem, ficando facultado ao Depositante arcar com os custos caso deseje ampliar a cobertura oferecida pelo Armazém. **CAPÍTULO VII - DO PRAZO DE DEPÓSITO. Art. 20** - O prazo do depósito de qualquer Mercadoria será devidamente acordado entre o Armazém e o Depositante por meio do Contrato de Depósito, podendo ocorrer a prorrogação mediante acordo escrito entre as partes. **Parágrafo Único** - Vencido o prazo ou prorrogação sem que a Mercadoria tenha sido retirada, reputar-se-á a mesma abandonada, sendo facultado ao Armazém a venda desta Mercadoria, desde que o Depositante seja notificado e no prazo de 15 (quinze) dias o Armazém não obtenha resposta à notificação, sendo o valor de seu resultado, deduzido das despesas e valor relativos ao Contrato de Depósito devido ao Armazém, depositado judicialmente por conta de quem pertencer. **CAPÍTULO VIII - RECIBOS DE DEPÓSITOS E DOS CONHECIMENTOS DE DEPÓSITO E WARRANTS. Art. 21** - O Recibo de Depósito será emitido conforme modelo constante do Anexo III a este Regulamento após a entrega das Mercadorias pelo Depositante e mediante a celebração do Contrato de Depósito, sempre que solicitado pelo Depositante, ou caso não seja solicitada a emissão de Conhecimento de Depósito e Warrant. O Armazém manterá em seus arquivos segunda via do Recibo de Depósito emitido. **Art. 22** - O Recibo de Depósito conterá numeração seqüencial da emissão, identificação do Depositante e do Armazém, especificação da Mercadoria, seu peso líquido e bruto, sua qualidade, a forma de acondicionamento, o número de volumes ou fardos, pacotes ou invólucros e o endereço onde o produto encontra-se depositado. **Art. 23** - O Conhecimento de Depósito e o Warrant são títulos emitidos em conjunto pelo Armazém mas separáveis à vontade pelo Depositante; e serão emitidos pelo Armazém conforme modelo do Anexo IV a este Regulamento e regidos de acordo com o Decreto 1102, de 1093. **Art. 24** - O endosso do Conhecimento de Depósito e Warrant unidos confere ao endossatário o direito de livre disposição da mercadoria depositada. O endosso do Warrant separado confere o direito de penhor sobre a mercadoria, mas não o direito de propriedade sobre a mesma. **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 25** - Ficam fazendo parte integrante do presente regulamento interno as disposições do Decreto nº 1.102/1903, no que lhe forem aplicáveis, assim como as disposições do Contrato Social da Carolina Armazéns Gerais Ltda. **ANEXO II - REGULAMENTO INTERNO DE ARMAZÉM PARA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS** -estabelece o seu Regulamento Interno nos seguintes termos: **CAPÍTULO I - FINS DO ARMAZÉM. Art. 1º** A empresa Carolina Armazéns Ltda recebe em depósito, para guarda e conservação em seu Armazém (doravante designado "Armazém"), produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico (doravante designados em conjunto como "Mercadorias(s)"), e emite ao depositante Recibos de Depósito ou os títulos denominados Certificados de Depósito Agropecuário (doravante designados "CDA") e Warrants Agropecuários (doravante designados "WA"), de acordo com os usos e costumes do comércio, a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, a Lei nº 9.973 de 29 de maio de 2000 e nos termos do Decreto nº 3.855, de 03 de julho de 2.001. **Art. 2º** O Armazém está plenamente habilitado para receber em depósito as Mercadorias, possuindo em seu estabelecimento balanças aferidas, aparelhos de medição volumétrica, determinador de umidade, sistema de termometria e de aeração forçada para produtos a granel. O Armazém atende plenamente aos requisitos impostos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para o depósito de produtos agropecuários, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 32, de 12 de novembro de 2004. **CAPÍTULO II - RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS. Art. 3º** O Armazém estará aberto, todos os dias úteis, das 7:00 às 17:00 horas para atender aos interessados. **Art. 4º** - No recebimento das Mercadorias será realizada a pesagem e classificação das mesmas, ficando reservado ao Armazém o direito de recusar-se a receber qualquer Mercadoria que não atenda aos padrões de qualidade exigidos de acordo com sua gestão de qualidade de produtos ou que possa de alguma forma comprometer os produtos que já se encontrarem depositados no Armazém. **Art. 5º** O Armazém, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei nº 9.973/00, poderá dar preferência a receber em depósito Mercadorias depositadas em nome dos Depositantes com os quais mantêm relacionamento comercial. **Art. 6º** O pretendente a qualquer depósito (doravante designado "Depositante") poderá requerer, mediante a entrega da Mercadoria a ser depositada, a emissão dos títulos CDA e WA, ou de Recibo de Depósito, a serem emitidos de acordo com o disposto no Capítulo VIII deste Regulamento Interno. **Parágrafo Único** - O depósito efetuar-se-á mediante a entrega das Mercadorias, devidamente acompanhadas dos documentos fiscais pertinentes, e a celebração do Contrato de Depósito, conforme minuta constante do Anexo I a este regulamento. **Art. 7º** O Contrato de Depósito, cuja minuta encontra-se no Anexo I a este Regulamento, contém os direitos e obrigações que regulam a prestação dos serviços de armazenagem pelo Armazém ao Depositante. **§ 1º** - O Contrato de Depósito indicará o objeto, o prazo de armazenagem, o preço e a forma de remuneração pelos serviços prestados pelo Armazém ao Depositante, os direitos e obrigações de cada uma das partes, a capacidade de expedição e as condições de compensação financeira por diferença de qualidade e quantidade do produto objeto do depósito, entre outras disposições livremente acordadas entre as partes e que não sejam contrárias à legislação vigente. **§ 2º** - O Contrato de Depósito deverá ser arquivado pelo Armazém, juntamente com a segunda via de cada título solicitado, e conterá ainda, obrigatoriamente: **a)** declaração do Depositante, sob as penas da lei, que o produto é de sua propriedade e está livre e desembaraçado de quaisquer ônus; **b)** outorga pelo Depositante, em caráter irrevogável, de poderes ao Armazém para transferir a propriedade do produto depositado ao endossatário do CDA ou do Recibo de Depósito. **CAPÍTULO III - SERVIÇOS PRESTADOS PELO ARMAZÉM. Art. 8º** - O Armazém prestará os serviços de classificação, descarga, secagem, beneficiamento e reensaque das Mercadorias, armazenagem, expedição, e ainda a comercialização de Mercadorias depositadas, mediante prévia autorização do Depositante, assim como outros serviços que não forem contrários à legislação vigente. **Parágrafo Único.** - O serviço de classificação de mercadorias será obrigatoriamente prestado no Armazém no momento de chegada das Mercadorias e será cobrado do Depositante. **Art. 9º** - Poderão ser guardados no mesmo silo ou célula produtos a granel de diferentes Depositantes, desde que sejam da mesma espécie, classe comercial e qualidade. **Art. 10** - O Depositante, o endossatário do CDA ou do WA, assim como o portador do Recibo de Depósito, possuem, dentro dos horários discriminados no Artigo 3º deste Regulamento, e mediante prévio aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, o direito de livre acesso ao local de depósito das Mercadorias, para verificar as condições de guarda e conservação, bem como direito ao exame da documentação pertinente. **Art. 11** - As tarifas de armazenagem e o momento da sua cobrança serão definidas no Contrato de Depósito, sendo admitida a retenção pelo Armazém da quantidade de mercadorias correspondente ao valor devido pelos serviços prestados. **Art. 12** - O Armazém poderá oferecer garantias ao Depositante compatíveis com o valor das Mercadorias recebidas em depósito, a serem definidas de comum acordo entre as partes. Tais garantias deverão estar definidas no Contrato de Depósito. **CAPÍTULO IV - DA RETIRADA DAS MERCADORIAS. Art. 13** - A entrega da Mercadoria depositada será feita mediante a apresentação do Recibo de Depósito, ou do CDA e WA em conjunto, uma vez pagas todas as taxas de armazenagem, serviços, adiantamentos, juros, comissões e quaisquer despesas realizadas pelo Armazém em virtude da prestação dos serviços. **§ 1º** - A apresentação do CDA e WA somente será válida se realizada pelo Depositante ou endossatário, ou seu representante legal com poderes devidamente comprovados. **§ 2º** - A retirada das Mercadorias far-se-á também mediante a apresentação do CDA juntamente com comprovante de depósito do valor do WA, emitido pela entidade registradora dos títulos. Somente será aceito como comprovante de depósito do valor do WA o original do documento competente expedido pela instituição custodiante do CDA e WA, nos termos do artigo 21, parágrafos 1º, inciso II, 2º e 4º, da Lei nº 11.076/04. **§ 3º** - Sempre que houver qualquer tipo de movimentação da Mercadoria, incluindo, mas não se limitando, a retirada parcial do produto do Armazém, deverá ser devidamente anotada no verso do Recibo de Depósito. Caso tenham sido emitidos o CDA e o WA, a cada liberação de mercadoria, os títulos deverão ser substituídos por novos adequados à quantidade remanescente. **Art. 14** - O Armazém terá direito de retenção das Mercadorias depositadas, até o limite dos valores correspondentes, para garantia do pagamento de: I) -taxas de armazenagem e despesas tarifárias; II) -adiantamentos feitos com fretes, seguros e demais despesas e serviços, desde que devidamente autorizados, por escrito, pelo Depositante; e III) -comissões, custos de cobrança e outros encargos relativos a operação com as Mercadorias depositadas. **Art. 15** - Nos termos do Artigo 9º da Lei nº 9.973/00, o direito de retenção poderá ser oposto à massa falida do devedor e apenas não será exercido se existir débito do Armazém para com o Depositante, decorrente de Contrato de Depósito, em montante igual ou superior ao dos créditos relativos aos serviços prestados. **CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADE DO ARMAZÉM. Art. 16** - Além das responsabilidades especialmente estabelecidas na Lei nº 9.973/00 e Decreto nº 3.855/01, o Armazém responderá: **a)** pela guarda, conservação da qualidade e da quantidade e pela pronta e fiel entrega da Mercadoria que houver recebido em depósito, na forma prevista no Contrato de Depósito, inclusive em caso de avaria, vícios provenientes da natureza e acondicionamento dos produtos; **b)** por dolo, culpa ou fraude de seus empregados e prepostos; **c)** por furtos, roubos e sinistros ocorridos com as Mercadorias depositadas, bem como pelos danos decorrentes do manuseio inadequado da Mercadoria; e **d)** pela contratação do seguro, observado o disposto no próximo capítulo deste Regulamento. **Art. 17** - O Armazém não se responsabiliza pelas Mercadorias depositadas em seus estabelecimentos nos seguintes casos: **a)** pela natureza, tipo qualidade e estado de conservação dos produtos contidos em invólucros que impossibilitem a inspeção do produto, sendo o Depositante responsável pela autenticidade e especificações indicadas nas respectivas embalagens; **b)** quebras de peso, avarias, vícios ou alterações de qualidade oriundas da natureza ou do acondicionamento da Mercadoria; e **c)** força maior e/ou caso fortuito. **Parágrafo Único** - São considerados casos fortuitos e de força maior, inundações, tormentas, terremotos, guerra civil ou externa, motins, sedições, alterações de ordem pública, suspensões e perturbações de qualquer natureza no trabalho, greves, atos governamentais, bem como demais eventos assim considerados nos termos da legislação brasileira aplicável. **Art. 18** - O Armazém manterá atualizado o livro de entrada e saída de Mercadorias, incluindo, mas não se limitando, a indicação neste livro de quaisquer movimentações, alterações de titularidade ocorridas com a Mercadoria. **Art. 19** - Deverá o Armazém emitir, trimestralmente, um balanço indicando a movimentação das Mercadorias, bem como a movimentação dos títulos emitidos e negociados, e quaisquer quantias consignadas ou vendas públicas realizadas relativas às Mercadorias. **CAPÍTULO VI - DO SEGURO. Art. 20** - O Armazém contratará seguro para garantir ao Depositante, ou ao endossatário do CDA e WA, cobertura sobre as Mercadorias armazenadas, de acordo com os incisos abaixo. Em ocorrendo algum sinistro, o pagamento da indenização dar-se-á ao Depositante ou ao endossatário do CDA e WA no valor das Mercadorias depositadas. **I)** - Caso seja emitido ao Depositante Recibo de Depósito, o seguro cobrirá obrigatoriamente as Mercadorias depositadas contra incêndio, inundações ou quaisquer intempéries que as destruam ou deteriorem, nos termos do artigo 6º, parágrafo 6º da Lei nº 9.973/00. **II)** - Caso sejam emitidos ao Depositante CDA e WA, o seguro cobrirá as Mercadorias depositadas contra incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres, fumaça, alagamento, inundações e quaisquer intempéries que as destruam ou deteriorem, de acordo com o disposto no artigo 22 da Lei nº 11.076/04. **CAPÍTULO VII - DO PRAZO DE DEPÓSITO. Art. 21** - O prazo de depósito de qualquer Mercadoria será devidamente acordado entre o Armazém e o Depositante por meio do Contrato de Depósito, podendo ocorrer a prorrogação mediante acordo escrito entre as partes. **Parágrafo Único** - Vencido o prazo ou prorrogação sem que a Mercadoria tenha sido retirada, reputar-se-á a mesma abandonada, sendo facultado ao Armazém a venda desta Mercadoria, desde que o Depositante seja notificado e no prazo de 15 (quinze) dias o Armazém não obtenha resposta à notificação, sendo o valor de seu resultado, deduzido das despesas e valor relativos aos serviços contratados, conforme descrito no Capítulo III deste Regulamento e especificado no Contrato de Depósito, devidos ao Armazém, depositado judicialmente por conta de quem pertencer. **CAPÍTULO VIII DOS RECIBOS DE DEPÓSITOS, CERTIFICADOS DE DEPÓSITO AGROPECUÁRIO E WARRANTS AGROPECUÁRIOS. Art. 22** - O Recibo de Depósito será emitido conforme modelo constante do Anexo II a este Regulamento após a entrega das Mercadorias pelo Depositante e mediante a celebração do Contrato de Depósito, salvo quando for solicitada pelo Depositante a emissão de CDA e WA. O Armazém manterá em seus arquivos a segunda via do Recibo de Depósito emitido. **Art. 23** - O Recibo de Depósito, emitido de acordo com os termos da Lei nº 9.973/00 e o Decreto nº 3.855/01, conterá numeração seqüencial da emissão, identificação do Depositante e do Armazém, especificação da Mercadoria, seu peso líquido e bruto, sua qualidade, a forma de acondicionamento, o número de volumes ou fardos, pacotes ou invólucros, o endereço onde o produto encontra-se

depositado, e o valor dos serviços de armazenagem e a periodicidade de sua cobrança. **Art. 24 -O** CDA e WA são títulos de crédito representativos de produtos agropecuários e serão emitidos sempre que solicitados pelo Depositante. Tais títulos, por força legal, são sempre emitidos em conjunto, podendo ser transferidos a terceiros unidos ou separadamente mediante endosso, nos termos da Lei nº 11.076/2004 e serão emitidos, conforme modelo dos Anexos III e IV a este Regulamento somente para produtos agropecuários, subprodutos, derivados e resíduos de valor econômico, e conterão as seguintes informações: **a)** denominação do título; **b)** número, que deve ser idêntico para cada conjunto de CDA e WA; **c)** menção de que o depósito do produto sujeita-se à Lei n.º 9.973/00 e à Lei nº 11.076/04; **d)** identificação e qualificação do depositante e do depositário; **e)** identificação comercial do depositário; **f)** cláusula à ordem; **g)** endereço completo do local do armazenamento; **h)** descrição e especificação da Mercadoria; **i)** peso bruto e líquido; **j)** forma de acondicionamento; **l)** número de volumes, quando cabível; **m)** valor dos serviços de armazenagem, conservação e expedição, a periodicidade de sua cobrança e a indicação do responsável pelo seu pagamento; **n)** identificação do segurador do produto e do valor do seguro; **o)** qualificação da garantia oferecida pelo depositário, quando for o caso; **p)** data do recebimento da Mercadoria e prazo do depósito; **q)** data de emissão do título; **u)** identificação, qualificação e assinatura do(s) representante(s) legal(is) do depositário; e **v)** identificação precisa dos direitos que conferem. **Art. 25–** Emitidos o CDA e o WA, o Depositante ou endossatário deverá levar os títulos para registro em entidade registradora autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil no prazo de 10 (dez) dias contados da emissão. **Parágrafo Único:** Caso o CDA e o WA não tenham sido apresentados para registro no prazo legal acima descrito, reputar-se-ão nulos e deverão ser apresentados de volta ao Armazém para serem cancelados e destruídos. Em seguida, o Armazém poderá emitir novos títulos ao Depositante, se assim solicitado. **CAPÍTULO IX -DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 26 -O** Armazém fornecerá ao Ministério da Agricultura da Pecuária e do Abastecimento as informações relativas à identificação das unidades armazenadoras a serem utilizadas para a constituição do Cadastro Nacional de Unidades Armazenadoras, bem como

TABELA DE TARIFAS DO ARMAZÉM

Discriminação do Serviço	Unidade	Valor	Discriminação do Serviço	Unidade	Valor
1- Recebimento ou Expedição					
a) Ensacado (recepção/expedição)	R\$/Tonelada	0,56	f.2) Vinhos Comuns	R\$/1000 Lts.	0,96
b) A granel (recepção)	R\$/Tonelada	0,67	f.3) Vinhos viníferas	R\$/1000 Lts.	1,10
c) A granel (expedição)	R\$/Tonelada	1,03	f.4) Mosto sulfitado e Alcool vínico	R\$/1000 Lts.	1,27
d) Enfardado	R\$/Tonelada	0,98	g) Leite em pó ensacado	R\$/M²	3,54
e) Sacaria vazia enfardada	R\$/1000 Sac	0,60	h) Café em grãos	R\$/Saco	0,12
f) Operações via ferroviária, acrescentar.	R\$/Tonelada	0,60	i) Demais produtos		
g) Operações via hidroviária, acrescentar.	R\$/Tonelada	0,60	i.1) Ensacados	R\$/Tonelada	0,75
2- Sobretaxa (Quinzena Civil Infracionada)			i.2) A granel (Arroz, Cevada e Malte crescer 30% e aveia 50%)	R\$/Tonelada	1,10
a) Arroz, milho, feijão, sorgo, soja, trigo, cevada, centeio e triticale.	%	0,150	i.3) Enfardados		1,63
b) Fibras Enfardadas, soltas ou embonecadas.	%	0,075	4- Taxa de administração	%	10
c) Farinha de mandioca, Pó cerífero e Cera de carnaúba.	%	0,050	5- Secagem		
d) Sacaria vazia e demais embalagens, fécula de mandioca.	%	0,025	a) Produtos c/ até 16% de umidade (arroz ou outros grãos destinados a sementes)	R\$/Tonelada	2,59
3- Armazenagem e Conservação (Quinzena Civil Infracionada)					
a) Sacaria vazia enfardada	R\$/1000 Sac	1,63	b) Idem para outros produtos	R\$/Tonelada	1,96
b) Sacaria mag-bag vazia	R\$/Unidade	0,07	c) Para cada percentual acima de 16% acrescentar	%	8
c) Cera de carnaúba e Pó cerífero ensacados	R\$/Tonelada	1,08	6- Limpeza	R\$/Tonelada	1,03
d) Lata para sementes de juta (32x15x15 cm)	R\$/100 Unid.	0,34	7- Emissão de Conhecimento de Depósito e Warrants/CDA e WA	R\$/Documentos	1,10
e) Sisal, Rami e juta/malva (fibras soltas ou embonecadas)	R\$/Tonelada	3,90	8- Comissão de Permanência	Conf. Obs.	
f) Granéis Líquidos			9- Serviços de Braçagem	Conf. Obs.	
f.1) Óleos Vegetais	R\$/Tonelada	1,10	10- Serviços não especificados	Conf. Obs.	

Observações: 1- **Recebimento ou Expedição:** refere-se às operações de pesagem, amostragem, conferência, verificação de qualidade, marcação, determinação de umidade e impurezas, emissão dos documentos e outras operações na entrada e saída da Unidade. 2- **Armazenagem e Conservação:** Engloba todas as operações e tratamentos fitossanitários necessários a conservação das mercadorias armazenadas bem como a remuneração do espaço ocupado. 3- **Taxa de administração:** Taxa incidente sobre serviços braçais (efetuado por sindicato de Braçagista ou Associações) e demais serviços prestados por terceiros, não sendo devido se a armazenadora utilizar braçagem própria. 4- **Secagem:** Redução do teor de umidade das mercadorias aos níveis recomendados para estocagem e reensaque do produto se for o caso. 5- **Limpeza ou Pré-Limpeza:** Redução das impurezas dos grãos aos níveis recomendados para armazenagem, retirada de amostra, ensaue de resíduos e reensaue do produto, se for o caso. 6- **Serviços de Braçagem:** Serviços avulsos executados no recebimento, organização e expedição de mercadorias ensacadas, a granel e enfardadas, por sindicatos, Associações ou funcionários da própria armazenadora cujos valores máximos a serem pagos serão aqueles constantes na Tabela de Braçagem do Sindicato onde se situa o armazém, acrescidos dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, de acordo com o estabelecido no Contrato de Depósito. 7- **Sobretaxa:** Tem o objetivo de garantir o ressarcimento, pela depositária, das perdas de quaisquer natureza, depreciações, sinistros e avarias ocorridas ao produto/embalagem, ainda que em decorrência de caso fortuito e/ou força maior. 8- Na prestação de serviços, itens 1, 4 e 6 haverá acréscimo de 10% para os subitens em que forem utilizados equipamentos movidos a gerador. 9- O prazo para pagamento deverá ser aquele definido no Contrato de Depósito. 10- Os serviços executados em horas extras, após o expediente normal, serão acrescidos de 50% e nos domingos e feriados, de 100%. Rondonópolis-MT, 12 de julho de 2006.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR -DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO -JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO –CERTIDÃO. CERTIFICÓ: em cumprimento ao despacho exarado no processo protocolado sob o nº 06/052769-2, dirigido por: CAROLINA ARMAZÉNS GERAIS LTDA, devidamente registrada nesta Junta Comercial sob o nº 562, NIRE: 5190015266-6, localizada na rodovia MT 130, km 074, Vila Carolina, município de Primavera do Leste-MT, inscrita no CNPJ 03.137.247/0002-23, que revendo o livro nº 05, folha 091, que consta o “TERMO DE MATRÍCULA”, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, sob a presidência do Senhor Ruyter Barbosa, analisado o Termo de Matrícula e por decisão singular, foi aprovada a MATRÍCULA DA EMPRESA COMO ARMAZÉNS DE DEPÓSITO, a qual fica sujeita às inspeções julgadas necessárias pela Junta Comercial, de conforme no Decreto nº 1.102 de 21.11.1903. “Eu, (Claudimário de Moraes), Gerente da Divisão de Fiscalização e Controle”. “O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ”. Cuiabá-MT, 31 de julho de 2006. HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES –Secretário Geral.

JATA DAREUNIÃO DE DIRETORIAADMINISTRATIVA DA EMPRESA TRANSCOCAL TRANSPORTES LTDA PARA DELIBERAR SOBRE ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis (2.006) as dez (10:00) horas, no escritório situado na Av. Inglaterra nº 260, bairro Tibery, Uberlândia-MG, reuniram-se os senhores: José Henrique Guimarães e Sérgio Guimarães, únicos sócios e administradores da empresa TRANSCOCAL TRANSPORTES LTDA com sede na BR 364. Km, 200, sala 40-A. Distrito Industrial Vitorasso de Rondonópolis-MT; para deliberarem sobre a alteração do contrato social da aludida sociedade da empresa, no que tange o valor do capital social. Aberta a reunião, os sócios argumentaram entre si, quanto ao valor do capital social constante da Cláusula Terceira do Contrato de Constituição da Sociedade, e após algumas considerações recíprocas, tiveram-no como excessivo em relação ao objetivo da sociedade deliberando pela sua redução a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Nada mais tendo a tratar foi encerrada a reunião, e lavrada a presente ata que, lida e aprovada vai assinada pelos sócios.

Uberlândia, 29 de agosto de 2006

José Henrique Guimarães

Sérgio Guimarães

JULIANO BERTICELLI, CPF. 019.390.889-17, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA, a Licença Ambiental Única - LAU, da FAZENDA BOM SUCESSO, Município de Santa Rita do Trivelato-MT.

LAMINADOS E COMPENSADOS MADEPRESS LTDA., inscrita no CNPJ-04.776.345/0001-92, torna público que solicitou à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, a sua Renovação de Licença de Operação (LO), para indústria madeireira, localizada no Município de Paranatinga-MT. Não foi determinado o EIA/RIMA.

J.G.INDÚSTRIA E TRANSPORTES DE MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ. 84.706.803/0002-37, torna público que solicitou à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA-MT, Licença de Operação-LO, para indústria madeireira, localizada no Município de Colniza-MT. Não Foi Determinado o EIA/RIMA.

O Sr. EDMAR PEREIRA, CPF Nº 198.382.809-25 torna público que requereu junto a Secretaria de

Estado do Meio Ambiente – SEMA, a Licença Ambiental Única – LAU, Projeto de Recuperação de área degradada – PRAD e Averbção de Reserva Legal, da propriedade denominada FAZENDA EP localizada no município de Paranaita – MT.

Não foi determinado o estudo de Impacto Ambiental.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO AUTOMOTIVO, ZERO QUILOMETRO, DE COR BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2006/2007, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, PARA TRANSPORTE DE 05 (CINCO) PASSAGEIROS, INCLUIDO O MOTORISTA, BI-COMBUSTÍVEL (ÁLCOOL E GASOLINA), 04 PORTAS, MOTOR 1.6, COM AR CONDICIONADO, RADIO AM/FM, GARANTIA MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COMPLETO. O Presidente do Conselho Regional de Medicina, no uso de suas atribuições legais, considerando que das propostas apresentadas pelas Licitantes a que melhor atende aos interesses e promove maior economicidade para a administração e conforme parecer da Comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR o Processo Licitatório Tomada de Preços 008/06 e ADJUDICAR** a empresa **Monza Distribuidora de Veículos Ltda**, nos termos da Ata da sessão de julgamento. Cuiabá – MT, 11 de setembro de 2006. **Dr. Aguiar Farina** - Presidente

JGJ COMÉRCIO DE PETROLÉO LTDA.(POSTO VIP MIGUEL SUTIL), CNP N °06.539.780/000129,torna publico que requereu a secretaria de estado do meio ambiente -Sema ,a renovação licença de operação do comércio e varejo de combustíveis , lubrificantes e de Gás natural veicular-GNV ,localizado na avenida Miquel Sutil n 4708 bairro Alvorada ,Município de Cuiabá /MT.

José Teixeira Alves , CPF de N ° 581.827.991-04, Torna público que requereu junto a Sema - Secretaria Estadual d o Meio Ambiente, licença de Operação para seu empreendimento de reciclagem de rejeitos para produção de areia no município de Guarantã do Norte –Mt. Não foi solicitado estudo de impacto ambiental.

Cemat
REDE

COMUNICADO
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A – CEMAT torna público que requereu à SEMA

– Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Renovação da **Licença de Operação da RDR Medardo de Almeida Fava e Outros em Santo Antônio de Leverger MT e Telma Beatriz Nunes Rondon - Poconé – MT. ASPLEMAT/DO**

DARCY GETULIO FERRARIN, CPF 061.670.120-91, residente em Sorriso-MT, torna público que requereu da SEMA-MT (Secretaria Estadual do Meio Ambiente) Licença Ambiental Única (LAU) para o desenvolvimento de atividades agropecuárias na Fazenda São Jorge (parte da ex-Fazenda Silvia), com área total de 7.520,0000 ha, localizada em Feliz Natal-MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. Feliz Natal-MT, 10/09/2006.

AGRIMAT ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CGC/MF 03.118.726/0001-11, torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, a Renovação da Licença de Operação da Usina de C.B.U.Q. localizada na Rodovia MT- 407, Contorno Viário Sul, Km 10 – sentido Trevo do Lagarto/Várzea Grande – BR-364/Distr. Industrial de Cuiabá; no município de Várzea Grande – MT, para uso em obras de pavimentação asfáltica.

JUDITE CARNEIRO GOMES ANDRADE-ME, CNPJ 08.181.753/0001-33 (Auto Posto Brasil), torna público que requereu junto a SEMA/MT licenças Prévia e de Instalação para comércio a Varejo de Combustíveis e Lubrificantes para veículos automotores em Serra Nova Dourada/MT.

**MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO**

CERTIFICADO, em cumprimento ao despacho exarado no processo protocolado sob N° 06/061722-5 dirigido por AGRO SAPEZAL AGRICULTURA E PECUÁRIA S/A, inscrita nesta Junta Comercial sob o NIRE 51300008220, CNPJ n° 01.982.131/0001-84, localizada à Rodovia MT 235, sn, Gleba Duas Barras, Município de Diamantino-MT, que no Livro n° 05, fls. 100, de Registro de Matrícula de Armazéns Gerais, consta: “Termo De Matrícula” - aos “cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e seis”, por decisão singular, foi aprovada a Matrícula da empresa requerente sob n° AG-472, a qual fica sujeita as inspeções julgadas necessárias pela Junta Comercial, de conformidade com o estabelecido no Dec. 1.102 de 21/11/1903. Eu, Marina Arcanjo Da Silva. Editei. O Referido é verdade e dou fé. Cuiabá-MT, 05 de setembro de 2006.


HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
Secretário-Geral

AGRO SAPEZAL AGRICULTURA E PECUÁRIA S/A
ROD. MT 235, S/N° - GLEBA DUAS BARRAS – SAPEZAL – MT
CNPJ (MF) N° 01.982.131/0001-84 - INSCR. ESTADUAL N° 13288242-6
TABELA DE PREÇOS E TARIFAS DE ARMAZENAMENTO

ITENS	DISRIMINAÇÃO	VIGÊNICA UNIDADE	2006 VALOR
1	Armazenamento e/ou Reserva de Espaço (quinzena Cível Infracionada)		
1.1	Granel:		
1.1.1	- Milho, Soja e demais produtos agrícolas	R\$/tonelada	1,32
1.1.2	- Arroz, Cevada e Malte	R\$/tonelada	1,71
1.1.3	- Aveia	R\$/tonelada	1,99
1.2	ENSACADOS		
1.2.1	- Grãos	R\$/tonelada	1,92
1.3	ENFARDADOS:	R\$/tonelada	
1.3.1	Fibras Vegetais (algodão, juta, malva, sisal etc) e de poliéster	R\$/tonelada	2,31
1.4	SACARIA VÁZIA	R\$/1.000 volumes	2,31
2	SEGURO: (Vide Observações)	% Quinzena	0,021
3	SOBRETAXA		
3.1	- Arroz, milho, Feijão, Sorgo, Soja, trigo e Cevada	% Quinzena	0,15
3.2	- Fibras Enfardadas	% Quinzena	0,075
3.3	- Farinha de Mandioca	% Quinzena	0,05
3.4	- Sacaria Vazia e Demais Embalagens	% Quinzena	0,025
4	RECEPÇÃO / EXPEDIÇÃO		
4.1	- Ensacados (recepção/expedição)	R\$/Tonelada	1,12
4.2	- Granel (recepção)	R\$/Tonelada	1,34
4.3	- Granel (expedição)	R\$/Tonelada	1,76
4.4	- Enfardados (recepção/ expedição)	R\$/Tonelada	1,66
4.5	- Sacaria Vazia (recepção/ expedição)	R\$/1.000 volumes	1,00
4.6	- Diversos (recepção/ expedição)	R\$/Tonelada	2,39
4.7	-Movimentação com o uso de empilhadeira automotriz, acrescentar	R\$/Tonelada	2,28
5	SECAGEM – Conforme % de unidade abaixo:		
5.1	- Até 16 % de umidade	R\$/Tonelada	5,28
5.2	- de 16,01% a 20,00% de umidade	R\$/Tonelada	6,02
5.3	- de 20,01% a 24,00% de umidade	R\$/Tonelada	7,24
5.4	- acima de 24,01%	R\$/Tonelada	8,87
6	LIMPEZA OU PRÉ-LIMPEZA (Até 5,00% de impureza)	R\$/Tonelada	1,45
6.1	- Acima de 5,00 %	R\$/Tonelada	1,68
7	TRANSBORDO (operação completa, exceto braçagem)	R\$/Tonelada	4,04
8	PESAGEM (avulsa)		
8.1	- Rodoviária	R\$/Veículo	20,00
9	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	%	10%
10	SERVIÇO DE BRAÇAGEM	-	Preço do Dia
11	TAXA MÍNIMA	-	Vide Obs.
12	Transferência De Mercadoria (A Pedido)	R\$/Operação	100,00
13	Emissão De Warrants / Conhecimento De Depósito; Cda/Wa (A Pedido)	R\$/Conjunto	30,00
14	Emissão De Outros Documentos	R\$/Documento	10,00

Observações:

01-) A taxa de Administração de 10% (dez por cento), incidirá sobre os valores dos serviços prestados por terceiros e seus respectivos encargos. 02-) Na prestação de serviços especificados, itens 4,5,6 e 7, haverá acréscimo de 10% (dez por cento) quando forem utilizados equipamentos movidos a gerador. 03-) Os produtos destinados exclusivamente a processamento / beneficiamento terão acréscimos de 30% (trinta por cento) sobre a respectiva Tarifa. 04-) Os Serviços executados em horas extras, após o expediente normal, serão cobrados acrescidos de 50% (cinquenta por cento), e aos domingos e feriados de 100% (cem por cento). 05-) O fechamento de cada quinzena dar-se-á no 1º dia útil posterior ao período de competência, ou seja, 1ª quinzena (1 a 15) e 2ª quinzena (16 a 30/31). 06-) O prazo para pagamento das faturas relativas aos serviços de armazenagem e correlatos será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do fechamento do mês em que o serviço foi prestado, ressalvado o previsto no Regulamento de Armazenagem. 07-) O não pagamento no prazo estipulado, ou seja, até a data grafada no boleto de cobrança bancária, ansejará o acréscimo de 1 % (um por cento) ao mês ou fração, a título de juros de mora, mais multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o principal mais os juros. 08-) Em caso de utilização de braçagem própria, será cobrado o preço do Sindicato ou Associação de Braçagistas. Na ausência de ambos, cobrar o preço do dia. 09-) Taxa Mínima: para cobrança de armazenagem considerar o valor de R\$ 10,00 (dez reais)/quinzena. Para a prestação dos demais serviços, cobrar o equivalente a 10 (dez)

toneladas da tarifa referente ao serviço realizado. 10-) Para os produtos submetidos à Secagem não será cobrada a Pré-Limpeza. 11-) O valor da mercadoria, para efeito de Seguro, será aquele definido no Regulamento de Armazenagem. 12-) Seguro: Incide sobre todos os produtos, exceto aqueles em que se cobra a Sobre taxa. 13-) O prazo para retirada do produto objeto de Transbordo será aquele definido no Regulamento de Armazenagem. Sapezal, MT., 22 de Agosto de 2006.



JOSE SAUL D. KAIFER
Sócio-administrador



VELOZ L. KAIFER
Sócio-administrador

REGULAMENTO DA ARMAZENAGEM, DAS TARIFAS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente Regulamento visa disciplinar e padronizar os procedimentos da AGRO SAPEZAL AGRICULTURA E PECUARIA S/A., aqui denominada "EMPRESA", no que se refere à prestação de serviços de armazenamento e serviços correlatos, em seus armazéns.

ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS CORRELATOS

Art. 1.º Armazenamento é a prestação de serviços que consiste na guarda e conservação das mercadorias em depósito, sobre as quais incide taxa aplicada às mercadorias em depósito, por quinzena calendário inflacionável, faturado mês a mês, ou quando da saída total ou parcial do produto.

Art. 2.º O prazo de depósito começará a vigorar a partir da data de entrada da mercadoria no armazém e será no máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado livremente, por acordo entre depositante e EMPRESA, observando as disposições deste Regulamento.

Art. 3.º A pesagem é a operação que visa determinar o peso das mercadorias, e será realizada, obrigatoriamente, tanto na entrada quanto na saída das mercadorias;

§ primeiro - A EMPRESA somente aceitará a pesagem por ela realizada ou quando realizada por terceiros sob a sua fiscalização; § segundo - Será cobrada a pesagem (pesagem avulsa) sempre que as mercadorias não se destinarem ao armazenamento e/ou prestação de serviços, conforme Tabela de Preços/Tarifas.

Art. 4.º A recepção e expedição são as operações de receber ou expedir mercadorias pela utilização de equipamentos existentes nos armazéns, inclusive pesagem, retirada de amostras e determinação dos teores de umidade e de impurezas e matérias estranhas.

Art. 5.º Quando for necessário contratar equipamentos de terceiros (pá carregadeira, empilhadeira, etc.), para operações excepcionais, será feita cobrança à parte, ao preço do dia, mais taxa de administração.

Art. 6.º A braçagem inclui o transporte, ensaque, desensaque, costura, ponteação, mistura ou liga de mercadorias, classificação e emalamento de sacaria, marcação de volumes, dentre outros, por ocasião de seu recebimento, movimentação interna e/ou expedição, para a qual utiliza-se mão-de-obra específica (braçagistas), composta pelos seguintes custos: I - custo dos braçagistas a preço do dia, inclusive horas extras e adicionais, quando necessários; II - custos de encargos sociais (INSS, FGTS, Seguro, etc.); III - taxa de administração de 10% (dez por cento). § primeiro - A braçagem terceirizada efetuada por empresa ou entidade especializada, sob administração desta EMPRESA, será cobrada com base no custo de pessoal, ao preço do dia, incluídos os encargos sociais e a taxa de administração estabelecida na tabela de Preços/Tarifas; § segundo - A braçagem própria efetuada por pessoal da EMPRESA, será por ordem e conta do cliente / depositante, e a cobrança será de acordo com o custo de pessoal necessário a operação, inclusive encargos sociais.

Art. 7.º A pré-limpeza e/ou limpeza são as operações destinadas à redução do teor excessivo de impurezas e matérias estranhas dos grãos em geral aos índices recomendáveis para a sua conservação.

Art. 8.º A secagem é a operação destinada à redução do teor excessivo de umidade das mercadorias aos índices recomendáveis para a sua conservação; § único - A EMPRESA não responsabilizar-se-á pelos danos ao poder germinativo de sementes, causadas pela secagem da mesma.

Art. 9.º O tratamento fitossanitário é a operação que visa a eliminação dos insetos dos grãos armazenados, através de utilização de inseticidas e essa operação será realizada a juízo da EMPRESA, independentemente da autorização do depositante; com cobrança será feita de acordo com a Tabela de Preços/Tarifas em vigor

Art. 10 O ensaque é a operação de acondicionamento da mercadoria em sacas; § único - A EMPRESA não efetuará ensaque ou reensaque de mercadorias em sacaria de terceiros contendo "marca registrada" da mesma espécie de produto, salvo quando houver autorização da marca por quem de direito.

Art. 11 Costura de pequeno porte ou ponteação é a operação que consiste em costurar rasgos e/ou furos da sacaria, visando evitar o derrame da mercadoria; § único - Esta operação será feita sempre que a EMPRESA julgar necessário, independentemente de autorização do depositante.

Art. 12 Classificação e emalamento de sacaria é a operação de classificar a sacaria de acordo com seu estado de conservação, com seu respectivo acondicionamento em malas de 25 (vinte e cinco) sacas.

Art. 13 Marcação é a operação de identificar volumes, através de uma única marca em cada volume, utilizando-se para isso carimbo apropriado ou pincel, não se confundindo com a marcação de pilhas; § único - A marcação de mercadorias será realizada quando solicitada pelo cliente.

Art. 14 Mistura ou liga é a operação que consiste em misturar dois ou mais tipos de grãos da mesma espécie, observadas as Normas de Classificação; § único - Esta operação será feita mediante requisição expressa do depositante, na qual determinará as quantidades de cada lote destinadas a mistura.

Art. 15 O transbordo é a operação de transferir mercadorias de um veículo para outro, no prazo previamente estabelecido. § primeiro - A operação de transbordo poderá ser realizada desde que o armazém disponha de espaço físico (silo, graneleiro, etc.) destinado a recepção e estocagem dos produtos, mantendo-os separados dos demais; § segundo - A operação de transbordo deverá ser realizada no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos. Não ocorrendo a operação neste prazo, sobre as mercadorias, serão aplicadas as cobranças de armazenagem e, sobre taxa, desde a quinzena da recepção do produto; § terceiro - Quando o Fisco Estadual estabelecer prazo para a realização da operação de transbordo inferior a 07 (sete) dias corridos, será considerado o prazo estabelecido pelo Fisco; § quarto - É obrigatório a determinação e o registro dos teores de umidade, impurezas e ardidos dos produtos destinados a transbordo.

Art. 16 A utilização de empilhadeira automotriz é a operação de transporte e empilhamento em que se utiliza empilhadeira apropriada para produtos paletizados. § único - Esta operação não se confunde com aquela efetuada por empilhadeira inclinável (para produtos ensacados e a granel) e por empilhadeira vertical fixa (para fardos).

Art. 17 Classificação é o ato de classificar/analizar uma mercadoria para determinação das características físicas, químicas, de acordo com os padrões oficiais, com emissão do respectivo Certificado. § único - Essa operação, quando realizada por órgão especializado, será cobrada com acréscimo da taxa de administração.

TARIFAS

Art. 18 Tarifas são os valores fixados para prestação dos serviços constantes neste Regulamento, fixados em Tabela específica. § único - A "Tabela de Preços e Tarifas de Armazenamento" em vigor é parte integrante deste Regulamento, e será publicada no Diário Oficial da União, conforme preconizado no Decreto n.º 1.102, de 21/11/1903.

Art. 19 Sobre taxa é a tarifa aplicada sobre o valor atualizado da mercadoria em depósito; sendo cobrado por quinzena calendário inflacionável, faturado mês a mês, conforme discriminado no item "Sobre taxa" da Tabela de Preços/Tarifas. § primeiro - A cobrança de sobre taxas, amparada no Art. 37, parágrafo único, do Decreto n.º 1.102, de 21/11/1903, objetiva garantir a integridade quantitativa da mercadoria armazenada, através da indenização das perdas sofridas pela mesma no decorrer de sua armazenagem. Essa garantia não abrange as perdas de peso ocorridas em função do processamento (secagem e limpeza) dos produtos. § segundo - O valor da mercadoria em depósito, a ser estipulado pela EMPRESA, será atualizado periodicamente com base em pesquisa de mercado, e serão reajustados quanto ao vencimento e/ou transferências dos Contratos de acordo com a variação do IGP-M (FGV).

Art. 20 Taxa de Administração é a tarifa de 10% (dez por cento) aplicada sobre os valores pagos pela EMPRESA a terceiros por serviços prestados e seus respectivos encargos, a título de administração.

Art. 21 Taxa de Expediente é a tarifa cobrada pelos seguintes encargos: I- emissão de documentos de transferência de proprietário de mercadorias armazenadas; II- emissão do documento "CONHECIMENTO DE DEPÓSITO E WARRANT".

Art. 22 Uma vez vencido o prazo de carência para pagamento dos serviços prestados, os valores das faturas serão atualizados monetariamente, de acordo com o índice oficial vigente à época do pagamento, a contar da data da apresentação das faturas, na forma do estabelecido na Tabela de Preços/Tarifas, a título de comissão de permanência em conta.

INDENIZAÇÃO DAS PERDAS

Art. 23 A EMPRESA não responderá e não indenizará os danos causados ao poder germinativo de sementes ocorridos por ocasião de seu processamento (secagem e limpeza) ou durante o período de armazenagem; § primeiro - A EMPRESA não responderá e não indenizará pelas quebras (perdas de peso) por redução dos teores de umidade, impurezas e matérias estranhas, decorrentes do processamento (secagem e limpeza) da mercadoria; § segundo - As mercadorias sujeitas à aplicação das sobre taxas, serão indenizadas todas as perdas incidentes sobre essas mercadorias a critério da EMPRESA, em uma das seguintes modalidades: (a) indenização em espécie: será efetuada em até 05 (cinco) dias úteis, contando-se o prazo para ressarcimento a partir da data do recebimento do pedido do reclamante. O valor estipulado deverá corresponder ao preço da mercadoria utilizado para a aplicação da sobre taxa, na data da efetiva indenização. (b) Indenização em produto: será procedida no prazo de 15 (quinze) dias, com a reposição de mercadorias cujas características serão, de forma quantitativa, idênticas às daquelas a ser indenizada.

§ terceiro - As mercadorias NÃO sujeitas à aplicação das sobre taxas: (a) serão indenizadas todas as perdas que excederem os limites permitidos nas Normas Técnico-Operacionais, consoante o estabelecido no Decreto 1.102, de 21/11/1903; (b) a EMPRESA não será responsável e não indenizará perdas de peso por redução do teor de umidade da mercadoria (secagem natural) ocorrida no decorrer do armazenamento e quebra técnica (perdas por respiração, movimentação, substituição de embalagens e captação de pó); (c) a EMPRESA não se responsabilizará por avarias ou vícios provenientes da natureza da mercadoria, de seu acondicionamento e de forma maior, conforme estabelece o contido no artigo 11 do Decreto n.º 1.102, de 21/11/1903. § quarto - O ressarcimento das perdas de mercadorias vinculadas aos Empréstimos do Governo Federal - EGF's será feito, obrigatoriamente, ao Agente Financeiro, cabendo ao mesmo a liquidação final junto ao(s) financiador(s).

CONDIÇÕES PARA ARMAZENAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 24 A EMPRESA se compromete a prestar os serviços eficientemente, segundo os meios de que dispõe e observando as normas específicas quanto ao recebimento, processamento, armazenamento, conservação e expedição das mercadorias, além das condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 25 A EMPRESA não se obrigará a prestar serviços além de sua capacidade e âmbito.

Art. 26 A EMPRESA não aceitará para armazenamento e serviços correlatos:

I - Mercadorias sujeitas a combustão espontânea, explosivas, corrosivas, bem como aquelas que exalem odores prejudiciais ou sejam danosas ao pessoal, às instalações ou a outros produtos com elas armazenados; II - Adubos, calcário, cal e cimento que não estejam convenientemente acondicionados em sacaria de plástico ou papel resistente (multifoliado) que não se apresente em perfeitas condições; III - Pesticidas, tais como: inseticidas, formicidas, herbicidas, fungicidas, nematocidas, raticidas e outros; IV - Mercadorias com o prazo de validade expirado. Caso essa validade venha a expirar-se dentro do prazo de depósito - 180 (cento e oitenta) dias, tal fato deverá ser observado do documento de depósito, possibilitando o acompanhamento dessa validade, visando a comunicação com antecedência, ao depositante, para a retirada da mercadoria em tempo hábil; V - Mercadorias que não se fizerem acompanhar dos documentos exigidos pelo fisco; VI - Mercadorias que não estiverem em boas condições de conservação, ou seja, deterioradas ou com depreciação de suas características físico-químicas;

Art. 27 A EMPRESA não se responsabilizará:

I - pela natureza, tipo, qualidade, peso, quantidade e estado de conservação das mercadorias contidas em invólucros invioláveis, ficando a autenticidade da indicação contida nos mesmos sob inteira responsabilidade do depositante; II - pelas eventuais perdas quantitativas decorrentes da operação de transbordo do produto, quando realizado no prazo estabelecido, até o limite máximo de 0,2% (zero virgula dois por cento).

Art. 28 A EMPRESA, de acordo com as Normas Técnico-Operacionais, somente aceitará para armazenamento mercadorias que apresentem teores de umidade e de impurezas e matérias estranhas adequadas à sua boa conservação, cujas embalagens se encontrem em boas condições de conservação. Caso contrário, serão obrigatórias as operações de secagem, limpeza e troca de embalagem, conforme cada caso.

Art. 29 A EMPRESA se reservará o direito de abrir invólucro; ou retirar amostras para verificação do conteúdo dos volumes sob sua responsabilidade.

Art. 30 O depósito ou retirada de qualquer mercadoria deverá ser precedido de aviso formulado com antecedência.

Art. 31 Somente serão fornecidas amostras de mercadorias para a terceiros na presença do depositante ou seu representante legal ou, ainda, mediante sua ordem por escrito.

Art. 32 A mercadoria, enquanto permanecer em depósito, estará sujeita a quaisquer serviços que se fizerem necessários para sua conservação e/ou boa ordem de armazenamento, independentemente de autorização do depositante. Deve-se observar, entretanto, que, para o serviço de troca de embalagem, o depositante será previamente comunicado.

Art. 33 O empilhamento de mercadorias será realizado a critério da EMPRESA de acordo com

Normas Técnico-Operacionais.

Art.34 No ato do recebimento de grãos nos armazéns da EMPRESA, procedesse-a verificação de unidade, de impurezas e sanidade dos mesmos, através de aparelhagem especializada, feita em amostra representativa do produto, possibilitando conhecer por estimativa as perdas de peso (quadradas), e de qualidade durante o preparo.

Art. 35 A EMPRESA, estabeleça como medidas de prevenção de não indenização durante a armazenagem, um percentual de 0,1% (um décimo por cento), de perda de peso (quebra técnica) a cada 10 (dez) dias. § único - Além da quebra técnica mencionada, a EMPRESA não se responsabiliza e não indeniza as quebras decorrentes das perdas de peso por redução de teor de umidade no processamento e armazenamento e por retirada de impurezas.

Art. 36 Quando da entrega de mercadorias armazenadas a granel, serão descontados a título de retenção, quantidades proporcionais ao tempo de armazenagem, de acordo com os percentuais estipulados neste regulamento.

Art. 36 As perdas de peso (quebras) decorrentes da armazenagem dos produtos não poderão ser reduzidas do peso por antecipação para efeito da entrega futura.

Art. 37 No caso de transferência de propriedade, a quantidade em peso deve ser o saldo escriturado, deduzindo-se a perda de umidade (se for o caso), e também a quebra técnica.

Art. 38 As perdas de peso (quebra) normais, decorrentes da permanência de mercadoria em depósito, não são de responsabilidade da empresa, que sempre se justificará ao depositante por escrito, quando solicitado.

Art. 39 No ato de entrega/saída da mercadoria, deve ser determinado o teor de umidade daquelas suscetíveis a variação de umidade (grãos), o qual será consignado no documento de entrega, para atendimento das exigências deste regulamento.

Art. 40 As mercadorias, enquanto estiverem em depósito nos armazéns, estarão sujeitas a quaisquer serviços, inclusive expurgo, reexpurgo, acondicionamento e troca de embalagens, quando se fizerem necessários, para sua conservação e/ou boa ordem de armazenamento, independente de autorização do depositante.

Art. 41 Toda e qualquer retirada de mercadoria deverá ser assistida pelo depositante ou de seu representante, devidamente habilitado, a quem compete assinar o respectivo documento de entrega.

Art. 42 A EMPRESA não assume responsabilidade nos casos de avarias ou vícios provenientes da natureza, de força maior ou acondicionamento das mercadorias, prevista no artigo 11, do Decreto n.º 1.102 de 21/11/1903.

Art. 43 O lastro e a altura das pilhas das mercadorias para armazenagem serão formados a critério da EMPRESA, atendendo aos princípios de segurança e as normas técnicas.

Art. 44 Mais de um lote poderá ser sobreposto, no caso de mercadorias que tenham tarifas enquadradas na modalidade "metro quadrado", desde que haja condições de segurança e que pertençam ao mesmo depositante e sejam da mesma espécie e tipo. Se as mercadorias não forem da mesma espécie ou tipo, será necessário que o depositante se responsabilize, formalmente, pela remoção que se impuser na hora da retirada. Quando ocorrer a sobreposição, essa deverá ser anotada no documento de depósito, e as mercadorias estarão sujeitas somente a SOBRETAXA.

Art. 45 A EMPRESA se reservará o direito de misturar mercadorias armazenadas a granel, conforme o artigo 12 do Decreto 1.102, de 21/11/1903.

Art. 46 A retirada de mercadoria vinculada ao documento "Conhecimento de Depósito e Warrant", somente será possível mediante a devolução dos respectivos títulos.

Art. 47 A pedido do cliente, a EMPRESA poderá adaptar o armazém convencional (próprio para produtos ensacados), objetivando a estocagem de mercadorias a granel. Os custos dessa adaptação correrão por conta do solicitante, que deverá aprová-los prévia e formalmente, quando apresentados pela EMPRESA.

Art. 48 As mercadorias armazenadas, não vinculadas à Política de Garantia de Preços Mínimos

PGPM, poderão ser seguradas pela EMPRESA, em seu nome, contra os riscos a seguir discriminados: incêndio, ação de raio, explosão, impacto de veículos de qualquer espécie, tremores de terra, ação mecânica de granizo, desmoronamento total ou parcial de construção (só se considerando como tal quando tiver havido desmoronamento total de parede ou qualquer elemento estrutural) e os prejuízos decorrentes de perda de qualidade do produto estocado, além daqueles causados ao produto por umidade, mofo, água, perda ou aquisição de substância, se em consequência de risco coberto. § único - Devido as oscilações do valor das mercadorias, para efeito de seguro é facultado ao depositante o direito de requerer a atualização dos documentos pelo valor real da mercadoria.

Art.49 Os depositantes se obrigam a fornecer quando solicitado, a composição química da mercadoria, e caso não o faça, a mesma não será aceita a armazenagem. Quando a composição química da mercadoria for segredo industrial, o depositante estará obrigado a declarar por escrito, que o produto não oferece periculosidade às instalações e demais produtos armazenados, resultantes da declaração. Nestes casos, a EMPRESA não poderá emitir WARRANT ou títulos negociáveis.

CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO DAS TARIFAS

Art. 50 Todos os débitos de qualquer mercadoria armazenada deverão ser quitados antes de sua retirada, de sua transferência ou de seu financiamento.

Art. 51 A EMPRESA valer-se-á do direito de reter mercadorias para garantia de seu pagamento, proporcionalmente aos débitos a elas relacionados.

Art. 52 O enquadramento da cobrança de armazenamento e de serviços correlatos nas classes de tarifas vigentes (volume, metro quadrado, metro cúbico, tonelada e outros) será de exclusiva competência da EMPRESA.

Art. 53 Para a aplicação da tarifa, será considerada até a terceira casa decimal da unidade de medida utilizada (tonelada ou fração, metro quadrado ou metro cúbico), utilizando-se ½ (meio) como regra de arredondamento para as casas subsequentes.

Art. 54 As tarifas de braçagem, devido a sua especificidade, serão cobradas à parte, não estando incluídas nas tarifas dos demais serviços.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 O horário de trabalho nos armazéns é o horário determinado pela Administração da EMPRESA, e está contido em quadro próprio, afixado em local visível na unidade armazenadora.

§ único - A EMPRESA não se obriga a executar serviços fora do expediente normal, salvo quando houver interesse de sua parte ou se for convencionado com o cliente, mediante cobrança da taxa extraordinária.

Art. 56 A entrega da mercadoria no armazém caracteriza total e irrestrita aceitação dos termos do presente Regulamento pelo depositante.

Art. 57 A falta de conferência da mercadoria, no ato da compra ou venda pelas partes interessadas, isenta a EMPRESA de qualquer responsabilidade.

Art. 58 A retirada de mercadoria "WARRANTADA" ou "FINANCIADA" através de Recibo de Depósito, só será possível mediante a devolução dos respectivos documentos; no caso de retirada parcial, está deverá ser efetuada mediante autorização por escrito do agente financiador, sendo que na entrega final dos saldos, será exigido a apresentação do respectivo documento.

Art. 59 O prazo para pagamento dos débitos relativos as Notas Fiscais emitidas até o dia 20, será o último dia útil do mês calendário, em que ocorrer o evento. Para as Notas Fiscais emitidas no período após o dia 20, terão o prazo para quitação até o dia 10 do mês subsequente. § primeiro - No caso de venda ou financiamento de produtos armazenados, o vendedor ou financiador deverá resgatar todos os débitos, a qualquer título desde que correlacionados com os Contratos de Depósito. § segundo - A EMPRESA utilizar-se-á do direito de retenção da mercadoria depositada, para garantia dos débitos, a qualquer título, desde que correlacionados com os Contratos de Depósito.

Art. 60 Toda e qualquer solicitação por parte do cliente ou seu representante legal deverá ser feita por escrito, não se aceitando aquelas que contrariem as normas técnico-operacionais da EMPRESA.

Art. 61 Caberá à Administração da EMPRESA: I - esclarecer os casos duvidosos e definir os casos omissos; II - decidir pela aceitação de serviços que não constem na relação de serviços discriminados na Tabela de Preços e Tarifas em vigor, mediante condições próprias, gerais ou por acordo com os interessados; III - estabelecer acordos para prestação de serviços e demais procedimentos diferentes dos estipulados neste Regulamento. O presente Regulamento foi elaborado com base no disposto no Decreto n.º 1.102, de 21/11/1903, e, após, aprovado pela Administração da Empresa, entrará em vigor a partir da data de sua assinatura. Sapezal (MT), 22 de Agosto de 2006.


JOSE SALTÍ KAEFER
Sócio-administrador


VELOZ LUR KAEFER
Sócio-administrador



ITAÚBA AGROINDUSTRIAL S/A

CNPJ / MF 01.920.494/0001-95

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas: Atendendo aos preceitos legais e as disposições estatutárias, é com satisfação que vimos submeter à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial acompanhado das Demonstrações Financeiras e o Parecer do Auditor Independente relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2.005. A Administração Cuiabá, 09 de Agosto de 2.006.

Conselho de Administração

Diretoria

Ildo Alduino Bedin – Presidente
Adelino Bedin - Vice – Presidente
Liamara Inês Bedin Pirajá – Conselheira
Guardian Contabilidade e Assessoria Ltda
CRC MT 231

Luiz Carlos Bedin – Presidente
Adriano Bedin - Dir. Adm
Liamara José Bedin Pirajá – Dir. Financeira
Wellington Bastos Barreto
Contador CRC MT 005589/0

BALANÇO PATRIMONIAL - 31 DE DEZEMBRO EM REAIS					
ATIVO	2005	2004	PASSIVO	2005	2004
CIRCULANTE	6.809.435	6.977.197	Passivo Circulante	1.591.273	1.853.248
Caixa	27.096	4.283	Fornecedores	1.130.568	1.783.511
Bancos Conta Movimento	5.982	82.666	Obrigações Trabalhistas	40.607	45.809
Aplicação A Curto Prazo	392.826	248.095	Obrigações Fiscais		106
Cientes	16.558	495.511	Outras Obrigações	362.676	4.310
Outros Créditos	12.328	865	Empréstimos/ Financiamentos	57.422	19.512
Estoques	6.354.645	5.717.376	Exigível A Longo Prazo	7.347.906	6.383.809
Impostos a Recuperar	0	11.327	Empréstimos/Financiamentos	0	410.000
Adiantamento a Terceiros	0	315.410	Adiantamentos Coligadas/Control	407.912	191.516

Despesas do Exercício Seguinte	0	101.664	Adiantamentos de Acionistas	349.750	189.941
Realizável a Longo Prazo	271.584	6.174	Debêntures	6.586.761	5.588.869
Deposito Judicial	6.174	6.174	Inss a Compensar	3.483	3.483
Empréstimos a Coligadas e Controladas	265.410		Patrimônio Líquido	15.406.810	16.323.326
PERMANENTE	17.264.970	17.577.012	Capital Social Subscrito	18.530.119	18.530.119
Imobilizado	17.264.970	17.577.012	Capital Social Integralizado	18.530.119	18.530.119
Diferido	0	0	Prejuízos Acumulados	(3.123.309)	(2.206.793)
TOTAL DO ATIVO	24.345.989	24.560.383	TOTAL DO PASSIVO	24.345.989	24.560.383

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO			Demonstração Das Origens e Aplicações de Recursos		
	2005	2004		31/12/2005	31/12/2004
Receita Bruta Operacional	2.491.855	2.277.501	Origens De Recursos		
Venda de Produtos	1.928.908	1.893.165	Das operações sociais	(604.474)	444.361
Venda de Gado	562.947	384.336	Prejuízos Líquido do Exercício	(837.248)	(24.068)
(-) Dedução Da Rec. Bruta	(25.827)	(85.141)	Ajuste de exercício anterior	-79268	
Impostos Incidentes	(25.827)	(85.141)	Depreciações e Amortizações	312.042	455.092
Receita Operac. Líquida	2.466.028	2.192.360	Baixas do Ativo Diferido	0	13.337
Custo Dos Prod. Vendidos	(2.049.344)	(1.763.517)	De Acionistas	0	0
(-) Custo dos Produtos Vendidos	(2.049.344)	(1.763.517)	Aumento de Capital	0	0
Resultado Operac. Bruto	416.684	428.843	Integralização de Capital	0	0
Receitas/Despesas Operac.	(1.253.932)	(446.047)	De Terceiros	964.097	554.189
Administrativas	(179.432)	(158.460)	Debentures	0	0
Outras Despesas	0	(5.170)	Aumento do Exig. a Longo Prazo	964.097	554.189
Outras Receitas	19156	15.603	Total Das Origens	359.623	998.550
Despesas Tributárias	(511)	(1.400)	Aplic. Dos Recursos		
Despesas Financeiras	(1.123.043)	(353.286)	Aumento do Imobilizado	0	0
Receitas Financeiras	29.897	56.666	Aumento do Diferido	0	0
Resultado Operacional	(837.248)	(17.204)	Redução do Exig. a Longo Prazo	0	0
Receita/Despesas Não Oper.	0	0	Empréstimos a Coligadas	265.410	
Outras Receitas / Despesas	0	0	Total De Aplicações	265.410	0
Lucro Liq. Antes Das Provis.	(837.248)	(17.204)	Aum. Do Capital Cir Liqu.	94.213	998.550
Provisão para Imposto de Renda	0	-4.290	Var. Do Capital Circ. Liq.		
Provisão p/ Contrib. Social s/ Lucro	0	-2.574	Ativo Circulante	-167.762	2.004.695
Prejuízo Líquido Do Exerc.	(837.248)	(24.068)	No início do exercício	6.977.197	4.972.502
Prejuízo Por Ação	-0,05	0,00	No fim do exercício	6.809.435	6.977.197
			Passivo Circulante	-261.975	1.006.145
			No início do exercício	1.853.248	847.103
			No fim do exercício	1.591.273	1.853.248
			Aum./Red. Do Cap. Cir Liq.	94.213	998.550

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Discriminação	Cap. Social	Cap. Integr.	Capital Realizado	Prej. Acum.	Total
Saldo Em 31/12/2003	18.530.119	0	18.530.119	(2.182.725)	16.347.394
Resultado do Exercício	-	-	-	(24.068)	-24.068
Saldo Em 31/12/2004	18.530.119	0	18.530.119	(2.206.793)	16.323.326
Ajuste de exercício anterior				(79.268)	(79.268)
Resultado do Exercício	-	-	-	(837.248)	-837.248
Saldo Em 31/12/2005	18.530.119	0	18.530.119	(3.123.309)	15.406.810

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.005 ITAÚBA AGROINDUSTRIAL S/A.

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL A empresa é resultante da transformação, em 10/11/97, da Itaúba Agroindustrial Ltda., constituída em 09/05/97, em sociedade anônima, e tem por objetivo social a exploração de lavouras permanentes, a horticultura, lavouras, pecuária, pesca e serviços relacionados com a agricultura, pecuária e pesca, a silvicultura, exploração florestal e serviços relacionados a estas atividades, além da participação em outras sociedades como quotistas ou acionista. NOTA 02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com os princípios de contabilidade previstos na Lei 6.404/76, que dispõe sobre as sociedades por ações e legislação fiscal pertinente. NOTA 3 - PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS - Permanente . Demonstrado ao custo de aquisição, combinado com os seguintes aspectos: Depreciação . Calculadas pelo método linear, com base em taxas mencionadas na Nota 04, que contemplam a vida útil-econômica dos bens.

NOTA 4 – IMOBILIZADO Sua composição em 31 de dezembro 2.005 era a seguinte:

Discriminação	2005	Depreciação Acum.	Valor Líquido	2004	Taxa de Deprec.
Terras	6.787.700	0,00	6.787.700	6.787.700	0%
Edifícios e Construções	945.378	113.641	8312.737	830.197	4%
Formação de Pastagens	5.573.299	1.315.305	4.257.994	4.415.171	10%
Máquinas e Equipamentos	2.028.848	854.835	1.174.013	1.302.798	10%
Instalações pecuárias	891.352	21.278	870.074	873.116	10%
Obras de Infraestrutura	1.103.529	11.418	1.092.111	1.093.252	4%
Móveis e Utensílios	61.418	9.994	51.424	50.424	10%
Equipto de Informática	12.190	2.438	9.752	9.752	
Sêmen	36.435	502	35.933	19.583	
Veículos	136.600	66.141	70.459	71.779	20%
Plantel Animal Permanente	954.110	451.491	502.619	543.568	10%
Preparo Área Agricultura	1.576.217	0,00	1.576.217	1.576.213	10%
Inst. Semi confinamento	8.214	3.273	4.941	3.461	0%
Total	20.115.290	2.850.320	17.264.970	17.577.014	

NOTA 5 - PROJETO SUDAM A empresa teve seu projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia SUDAM, e como consequência, foi merecedora do benefício da colaboração financeira dos recursos oriundos do fundo de investimento da Amazônia - FINAM, na forma dos artigos 5º e 9º do Decreto-Lei nº 8167/91, administrados por aquela Autarquia. NOTA 6 - CAPITAL SOCIAL.. Capital Autorizado É composto de 33.000.000 ações sem valor nominal, assim distribuídas: 6.000.000 ações ordinárias nominativas; 14.000.000 ações preferenciais nominativas, classe "A"; 10.000.000 ações preferenciais nominativas, classe "B"; e 3.000.000 ações preferenciais nominativas, classe "C". Capital Subscrito e Integralizado No valor de R\$ 18.530.119,00 (Dezoito milhões, quinhentos e trinta mil, cento e dezenove reais) é composto de 18.530.119 ações, sem valor nominal, assim distribuídas: 5.037.635 ações ordinárias nominativas; 9.311.931 ações preferenciais nominativas, classe "B". 4.218.186 ações preferenciais nominativas classe "A" NOTA 7 – SEGUROS: A empresa é auto-seguradora de seus ativos. NOTA 8 – Debêntures A empresa é emissora de debêntures, decorrentes de incentivos fiscais, assim demonstradas:

Discriminação	Quantidade emitida	Valor em Reais
Debêntures conversíveis	2.403.974	4.887.000
Debêntures inconversíveis	616.406	1.699.759
Total	3.020.380	6.586.760

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Srs. Acionistas, Conselheiros e Diretores ITAÚBA AGROINDUSTRIAL S/A.

Examinamos os balanços patrimoniais da Itaúba Agroindustrial S/A., levantados em 31 de dezembro de 2.005 e 2004 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, e das origens e aplicações de recursos, correspondente aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da empresa; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como a apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Itaúba Agroindustrial S/A., em 31 de dezembro de 2.005 e 2004, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Cuiabá, MT, 24 de Agosto de 2.006.

João dos Santos – Contador - CRC-SP 83.321/0-T-3 - AD CSVM 7029

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO

GROSSO CRMV - MT

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Partes: CRMV/MT e LUCIANA MILDENBERGER. **Objetivo:** Prestação de Serviços Assessoria - Contrato de Prestação de Serviço. **Validade:** 15° de Agosto de 2006 A 15 de Agosto de 2008. **Homologação:** 15 de Agosto de 2006. **Valor: R\$ 18.00,00** (Dezoitos Mil Reais). As. CRMV-MT Valney Souza Corrêa -Presidente: Gonçalo Rodrigues de Almeida- Assessor Contábil.

DMT/DO

TENUSA TECNOLOGIA E NUTRIÇÃO S/A - C.N.P.J. /MF.-02.869.640/0001-68

C O N V O C A Ç A O - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os Senhores Acionistas da TENUSA TECNOLOGIA E NUTRIÇÃO S/A, a se reunirem para a Assembléia Geral Ordinária no dia 19/09/2006, às 09:00 (Nove) horas, na sede social no Lote 1, Quadra 2, Distrito Industrial III, na cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e Parecer do Auditor Independente, referentes ao exercício de 2005; b) Fixação dos honorários dos Administradores. c) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Campo Verde-MT., 11 de setembro de 2006. Umberto Bastos Sacchelli - Presidente Conselho de Administração.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

Agroeste Prod. Agrop. Ltda sito à Av. Brasil 1150 centro Paranatinga/MT CNPJ 01.617.460/0001-26 IE 13.172548-3 o extravio Blocos Notas M1 01 a 2500 D1 01 a 1500 D2 01 a 1500 LV icms, saída, inventário, ocorrência.

COMUNICADO DE EXTRAVIO DE DOCUMENTO

ALAIDES ALVES MENDIETA, empresa estabelecida na cidade de Mirassol D' Oeste, estado de Mato Grosso, à Rua Miguel B. de Carvalho nº 1001, inscrita no CNPJ nº 37.431.210/0001-44, Inscrição Estadual nº 13.137.284-0 e com Inscrição Municipal nº 2.1340. Declara que se encontram extraviadas todas as pastas, livros, talões de notas fiscais utilizados e em branco, compreendendo;

✓ **Pastas:-** icms, irpj, inss, dctf, gas, despesas, notas fiscais de entradas, duplicatas, fretes e carretos, pis/cofins, documentos não contabilizados, constituição de firma contendo cartão da fic, cnpj, contrato social e alterações.

✓ **Livros:-** registro de utilização de documentos fiscais e termos de ocorrências, registros de inventário, registro de saídas, registros de empregados, registro de inspeção do trabalho, contas correntes, registros de apuração do icms, registro de prestação de serviços.

✓ **Talonnário:-** todos os blocos de talões autorizados para impressão, tanto os utilizados como em branco, com a seguinte numeração (notas fiscais, série "d-1", 50 x 3 vias, com numeração de nº 001 a 500.

✓ **todos os demais documentos fiscais de constituição e de obrigações acessórias.**

DANIEL HENRIQUE LOPES – ME, empresário individual cadastrado no CNPJ sob o nº 04.977.661/0002-03, com Inscrição Estadual nº 13.245.405-0, estabelecido à Rua Piracicaba, nº 1147, Centro no município de Primavera do Leste – MT, CEP: 78850-000, comunica o extravio das Notas Fiscais Série "D-1" nº 01, 21, 51 e 250.

JOSÉ CALOS DE MOURA, CPF 571.292.741-15 e RG 857864, proprietário da empresa individual JOSÉ C. DE MOURA-RESTAURANTE, CNPJ 36.948.776/0001-85 e Inscrição Estadual 13.133.052-7, registro na Junta Comercial-MT sob nº 51.100.775.693, constituída em 31/13/1991, declara para os devidos fins e sob as sanção da Lei que a empresa não entrou em atividade e que não foram confeccionados blocos de Notas Fiscais e nem emitidos os livros fiscais de registro de Entrada, Saída, Apuração do ICMS, Inventário e Utilização de Documentos Fiscais e Termos

JOSÉ GONZALEZ GARCIA, CPF nº 678.284.508-24 e Insc. Est. nº 13.008.2729-4, sito à Rod MT 100 Km 84 + 06 à esquerda, Faz. José Gonzalez, Zona Rural, Alto Taquari-MT; **DECLARA** o extravio das NF Série Mod. 1 de nº 00038 à 00050, 00051 à 00073, 00078 à 00084 e 000233 as quais foram emitidas e devidamente lançadas no livro de fisco.

EXTRAVIO

A empresa J.TARMAZENS GERAIS LTDA, CNPJ sob nº 03.140.46/0001-45, e Inscrição Estadual nº 13.043.089-7, estabelecida na Rod. MT- 358, Km 05, Jd. Aeroporto, Tangará da Serra- MT, comunica o extravio da Notas Fiscais Série Única de nºs 11101 a 11600.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A empresa **Lucélia Luzia Pereira Vieira**, estabelecida na Av. Brasil, nº 425, Centro, Campo Novo do Parecis/MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.796.447/0015-02 e CCE/MT sob nº 13.320.475-8. Declara para os devidos fins o extravio dos seguintes documentos fiscais: **Notas Fiscais de Venda ao Consumidor "D-1" 50x3, nº 001, 002, 003, (1ª, 2ª e 3ª).** Tornando sem validade a documentação acima referida. Campo Novo do Parecis/MT, 23 de Agosto de 2006.

A Empresa EDIMAR MOREIRA DE OLIVEIRA ME, com sede na Rua Mestre Antonio Soares nº 04, Bairro Micro Distrito Comercial do CPA I, CEP 78055-055 Cuiabá – MT, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 07.614.344/0001-30, inscrição estadual nº 13.309.795-1, Comunica extravio de 5 notas fiscais 25x4 de numeração de 000050, 000051, 000052, 000053 e 000090, série única, modelo 1.

A GUIMARÃES E DUARTE LTDA, inscrito no CNPJ.01.048.610/0001-28 e inscrito no CAE. 1363 informa o extravio de seguinte nota fiscal de prestação de serviço. Nº. 93 - modelo serie 1.

BARROS & NASCIMENTO LTDA, CNPJ: 33.672.072/0001-34, I.M: 49541, Cuiabá/MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da Comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30/01/01, que **Extraviou a Nota Fiscal nº 132, Série 2, nota em branco.** Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

ASPLEMAT/DO

ANGEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 01.445.731/0001-03, I.E: 13.173.877-1, Cáceres/MT, COMUNICA o extravio de todos os documentos contábeis, sendo: Registro de Termo de Ocorrência; Registro de Apuração de ICMS; Registro de Saída; Registro de Entrada; Registro de Inventário; Registro de Prestação de Serviços; Livro de Registro de Empregados; Livro da Inspeção do Trabalho; Registro de Apuração de Lucro Real; Livro Diário e Razão; Todos Talonários de Notas Fiscais (desconhecendo as respectivas numerações).

ASPLEMAT/DO 3x1 (14, 15 e

18/09)

TELEMAR ENGENHARIA PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ALTERADA PARA ALÍNEA ENGENHARIA LTDA (Oitava Alteração do Contrato Social), CNPJ: 00.818.743/0001-73 (Cuiabá) e Filial 00.818.743/0003-35 (Cáceres), I.E: 13.175.146-8, Cuiabá/MT, COMUNICA o extravio de todos os documentos contábeis, sendo: Registro de Termo de Ocorrência; Registro de Apuração de ICMS; Registro de Saída; Registro de Entrada; Registro de Inventário; Registro de Prestação de Serviços; Livro de Registro de Empregados; Livro da Inspeção do Trabalho; Registro de Apuração de Lucro Real; Livro Diário e Razão; Todos Talonários de Notas Fiscais (desconhecendo as respectivas numerações).

ASPLEMAT/DO 3x1 (14,

15 e 18/09)

CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS, CNPJ: 33.059.908/0003-91, I.E:

130.503.053, Cuiabá/MT, COMUNICA o extravio dos seguintes documentos contábeis, sendo: Registro de Termo de Ocorrência; Registro de Apuração de ICMS; Registro de Saída; Registro de Entrada; Registro de Inventário; Todos Talonários de Notas Fiscais (desconhecendo as respectivas numerações).

ASPLEMAT/DO

MINERAÇÕES VÊNUS PARANÁ LTDA, CNPJ: 75.129.387/0001-80, I.E: 130.270.121, Cuiabá/MT, COMUNICA o extravio dos seguintes documentos contábeis, sendo: Registro de Termo de Ocorrência; Registro de Apuração de ICMS; Registro de Saída; Registro de Entrada; Registro de Inventário; Todos Talonários de Notas Fiscais (desconhecendo as respectivas numerações).

ASPLEMAT/DO

CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, CNPJ: 33.317.249/0001-84, I.E: 130.040.7640, Campo Verde/MT, COMUNICA o extravio dos seguintes documentos contábeis, sendo: Registro de Termo de Ocorrência; Registro de Apuração de ICMS; Registro de Saída; Registro de Entrada; Registro de Inventário; Todos Talonários de Notas Fiscais (desconhecendo as respectivas numerações).

ASPLEMAT/DO

Papelaria Grafite Comércio e Repres. Ltda, CNPJ nº 01.882.149/0001-04 e I.M. nº 17283, estab. AV. Couto Magalhães Nº 2015, Centro, Várzea Grande/MT, por seu representante legal, Declara, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coord. de Tributos, nos termos do art. 11º do Decreto nº 16/2002 de 20/03/2002, que extraviou a nota fiscal de série 02, nº 33, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade instituída na alínea "d" do inciso III do art. 296 do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.

JAIME ROBERTO FRANTZ – ME, PESSOA JURÍDICA INSCRITO NO CNPJ Nº 05.393.401/0001-72 E NO ESTADO SOB O Nº 13.212.923-0, ESTABELECIDO NA AV. RIO GRANDE DO SUL Nº 2014 CENTRO TAPURAH – MT, COMUNICA O EXTRAVIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: NOTAS FISCAIS SERIE D Nº'S 44-45-50-123-124-125-126-127-128-129-130-144, 151 A 201, 254-257-258-260-262-267-277-278-282-286-288-295, 2001-2015-2019-2020-2023-2025-2025-2026, 2028 A 2500

DMT/DO



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas gupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".